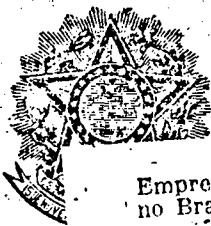


DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 495

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 20 DE AGOSTO DE 1922

Assignatura do «Diário Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em qua fôr feita a comunicação.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.557, que autoriza o Governo a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Sergipe para o serviço de saneamento, limpeza e dragagem do rio Japarutuba e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.603, que approva as plantas e respectivos orçamentos, na importancia de 7.587:800\$000 (sete mil quinhentos e oitenta e sete contos e oitocentos mil réis), dos melhoramentos da barra e porto de Amarração, no Estado do Piahy.

Decreto n. 15.605, que transfere a data em que se deve effectuar o quarto sorteio dos Bonus da Independencia.

Decreto n. 15.615, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito da 3.000:000\$ (tres mil contos de réis), em apolices da divida publica, para occorrer ás despezas com o prolongamento do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Decreto n. 15.618, que supende por um dia o estado de sitio prorogado pelo decreto legislativo n. 4.553, de 29 de julho de 1922.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 e 16 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 e 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesburo Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura o Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Centenario — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes do invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.557 — DE 18 DE AGOSTO DE 1922

Autoriza o Governo a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Sergipe para o serviço de saneamento, limpeza e dragagem do rio Japarutuba e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado:

§ 1.º A entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Sergipe, para o serviço de saneamento, limpeza e dragagem do rio Japarutuba e canaes respectivos.

§ 2.º A despendar com a execução dessas obras, ataçadas directamente ou por intermedio da administração estadual, até a quantia de 500:000\$ (quinhentos contos de réis).

Art. 2.º Para o custeio do serviço o Governo abrirá os credits necessarios pela verba que mais convier.

Art. 3.º Concluidas as obras, o Governo regulará a navegação nesse rio, podendo contractal-a com o Estado, ou submeter-a a concorrência publica.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J: Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.603 — DE 12 DE AGOSTO DE 1922

Approva as plantas e respectivos orçamentos, na importancia de 7.587:800\$ (sete mil quinhentos e oitenta e sete contos e oitocentos mil réis), dos melhoramentos da barra e porto de Amarração, no Estado do Piahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as plantas e bem assim o respectivo orçamento, na importancia de 7.587:800\$ (sete mil quinhentos e oitenta e sete contos e oitocentos mil réis), dos melhoramentos da barra e porto de Amarração, no Estado do Piahy, conforme os documentos que com este baixam organizados pela Inspectoria Federal e Portos, Rios e Canaes e rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.605 — DE 14 DE AGOSTO DE 1922

Transfere a data em que se deve effectuar o quarto sorteio dos Bonus da Independencia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe compete o decreto legislativo n. 4.317, de 31 de agosto de 1921, resolve transferir o quarto sorteio dos Bonus da Independencia a que se refere o decreto n. 15.020, de 22 de setembro de 1921, para data que oportunamente será fixada pela Commissao Executiva da Commemoracao do Centenario.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922, 101^a da Independencia e 34^a da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.615 — DE 16 DE AGOSTO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.000.000\$ (tres mil contos de réis), em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas com o prolongamento do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo 64 da lei n. 4.555, de 10 de agosto corrente, resolve abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 3.000.000\$ (tres mil contos de réis), em apolices da divida publica para occorrer ás despesas com a construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa e prolongamento do ramal que parte do kilometro 110 da linha de Sítio, na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922, 101^a da Independencia e 34^a da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.616 — DE 19 DE AGOSTO DE 1922

Suspende por um dia o estado de sitio prorogado pelo decreto legislativo n. 4.553, de 29 de julho de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que devem realizar-se no dia 20 de agosto corrente, em todo o paiz, as eleições para Vice-Presidente da Republica, resolve suspender durante esse dia o estado de sitio prorogado pelo decreto legislativo n. 4.553, de 29 de julho de 1922.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922, 101^a da Independencia e 34^a da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGENS

Senhores membros do Congresso Nacional. — Remetto-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 38:907\$216, para pagamento ao cirurgião dentista Rodolpho Chapost Prévost, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922, 101^a da Independencia e 34^a da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Rodolpho Chapost Prévost intentou acção contra a União para o fim de annullar o acto pelo qual foi exonerado, quando em gozo de licença regularmente concedida, do cargo de cirurgião dentista do Hospicio Nacional de Alienados.

A acção foi julgada proscripta em primeira instancia. Igual insuccesso teve a appellação interposta para o Supremo Tribunal Federal.

Oppostos, porém, embargos ao accordo, foram elles recebidos, para o fim do Juizo, a quo julgar de mérito a causa.

Obtida, então, sentença favoravel, logo confirmada por aquelle Instituto, foi liquidada em favor do exequente a importância de 38:907\$216, cujo pagamento o juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal requisitou em carta precatória de 20 de junho ultimo.

Por falta de dotação orçamentaria para custear a despesa, faz-se mister solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura do necessario credito especial.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1922. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 51 — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922.

Exmo. Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica sobre a autorização para a abertura do credito de 38:907\$216, para pagar o que é devido ao cirurgião dentista Rodolpho Chapost Prévost, em virtude de sentença judiciaria. Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Srs. membros do Congresso Nacional. — Tenho a honra de submeter á vossa deliberação o assumpto constante da inclusa exposição que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da necessidade de um credito no valor de 74:588\$055, destinado a liquidar compromissos assumidos pelo Governo para a conservação e custeio da Estrada de Ferro Santa Catharina durante o exercicio de 1921.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922, 101^a da Independencia e 34^a da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. Presidente da Republica. — Para occorrer ás despesas do custeio da Estrada de Ferro Santa Catharina durante o exercicio de 1921 foi consignada na respectiva lei orçamentaria a dotação de 400:000\$, que, como nos annos anteriores, de 1919 e 1920, se tornou insufficiente, havendo um excesso de despesa na importância de 74:588\$055.

Esse excesso perfeitamente se justifica com o desenvolvimento do trafego da estrada, exigindo sempre novas e imprescindiveis despesas para a manutenção e regularidade dos seus serviços.

Acresce ainda que despesas imprevistas vieram concorrer para aquelle excesso, taes como o pagamento de taxas de armazenagem no porto de Santos, de materiaes importados, reconstrucção de estaleiros e de embarcações da secção fluvial, substituição de chaminés das locomotivas, em obediencia ao decreto n. 4.201, de 1 de dezembro de 1920, e outras.

Havendo urgente necessidade de liquidar os compromissos assumidos pela mesma estrada, que por força da clausula 10^a do contracto de 31 de dezembro ultimo, celebrado em virtude do decreto n. 15.152, de 1921, deverá ser entregue ao Estado de Santa Catharina até o dia 10 de setembro proximo futuro, e não se tratando de dividas que possam ser liquidadas por «Exercicios findos», parece-me conveniente submeter o assumpto á resolução do Congresso Nacional, para que, em face das razões expostas, se digne deliberar sobre a concessão de um credito de 74:588\$055, indispensavel á liquidação daquelles compromissos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 19 — Primeira secção — Directoria Geral de Contabilidade — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922.

Sr. 1^o secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á necessidade de um credito no valor de 74:588\$055, destinado a liquidar compromissos assumidos pelo Governo para a conservação e custeio da Estrada de Ferro Santa Catharina, durante o exercicio de 1921.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a entrar em accordo com o governo do Estado de Sergipe para o serviço de saneamento, limpeza e dragagem do rio Japarutuba e canaes e das outras providencias, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922, 101^a da Independencia e 34^a da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. 1^o secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a entrar em accordo com o governo do Estado de Sergipe para o serviço de limpeza, saneamento e dragagem do rio Japarutuba e das outras providencias, a qual foi sancionada nesta data.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente foi exonerado, a pedido, Luiz Antonio da Silva Filho do lugar de 1.º suplente do substituto do juiz federal no município de Cravinhos, secção de S. Paulo.

— Por decreto de 16 do corrente, foi exonerado a pedido Andriano Soares de Oliveira, do lugar de 3.º suplente do substituto do juiz federal no município de Caropolis, secção do Paraná.

— Por decreto de 16 do corrente, foi nomeado Antonio Cardoso da Silva para o lugar de ajudante de procurador da República, no município de Passagem Franca, no Maranhão.

— Por decreto de 16 do corrente, foi nomeado Franklin Alves de Souza para o lugar de 1.º suplente do substituto do juiz federal no município de Guariba, na secção de S. Paulo.

— Por decretos de 16 do corrente mez, foram nomeados, a fôrma da lei suppletas de substituto do juiz Federal:

SECÇÃO DO AM. ZONAS

Município de Boa Vista do Rio Branco

Primeiro suplente, Carlos Castro Vianna;
Segundo suplente, João Capistrano da Silva Matta Pinto;
Terceiro suplente, Gustavo Severo de Mesquita.

SECÇÃO DE ALAGOAS

Município de Porto de Pedras

Primeiro suplente, Sylvestre Procopio da Silva;
Segundo suplente, Jacintho Candido de Mendonça;
Terceiro suplente, Jacintho Moreira e Silva.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 de agosto de 1922: Foi nomeado, de accordo com o disposto na condição 1.ª do art. 1.º do regulamento approved por decreto numero 15.179, de 15 de dezembro de 1921, o 2.º tenente pharmaceutico da 2.ª classe da reserva do Exército de 1.ª linha, para servir na 1.ª Região Militar, o pharmaceutico civil Julio Mourão Guimarães, reservista do mesmo Exército.

Foi transferido para o Exército de 2.ª linha, sendo classificado no quadro complementar da arma de infantaria, para servir na 2.ª Região Militar, o coronel da antiga Guarda Nacional José Brasil Paulista Piedade, visto preencher as condições exigidas para essa transferência no art. 22, § 3.º do decreto numero 13.040 de 29 de maio de 1918, em vigor pelo art. 27 do de n. 14.748, de 28 de março de 1921.

— Por outro de 18 do corrente e nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 15.232, de 31 de dezembro de 1921, foram transferidos para o quadro de officiaes contadores os seguintes officiaes:

Primeiros tenentes João Pereira Fortunato Mayer Brissac, Livio Borges Castello Branco, Tancredo Regis de Alencastro, Orlando Mario Pimentel, Rosemário Leal de Menezes, Cecilio da Cunha Bastos, Antonio Pacheco da Costa Santos, Avelino Pedro Ashton, Fernando Nogueira de Barros, Braz Corrêa de Oli-

veira, Franklin Victorino da Silva, Dian-fredo Gomes, Pedro Baptista de Mello, Severo Tancredo Rondon, do corpo de intendentes; Seraphim Garcia Feijó, da arma de cavallaria; José Luiz Godolphim, da de infantaria; João Maria do Amaral, Ubaldo Teixeira de Farias e Marcelino de Oliveira Rocha, do corpo de intendentes; Roberto Alexandre Hesketh, Odilon Moreira da Costa Junior e Pedro Gomes da Silva, da arma de cavallaria; Nestor Travasso, Henrique do Nascimento Gonçalves, Antonio Henrique da Cunha, José Quintino Corrêa de Sá, Pedro Victoriano Maciel da Silva, Columbaço Pereira, João Lauriano Pereira, Gentil Amaro de Araujo, João de Carvalho Guimarães, Paulo da Cruz de Souza Franca, Eduardo Martins Ribeiro, do corpo de intendentes; Augusto Ed-sard Alves Carnaíba, da arma de infantaria; Mario de Campos Freire e Manoel Groll, da de cavallaria; João Francisco Winckler, do corpo de intendentes; Virgilio Vianna Castello Branco, da arma de cavallaria; Augusto Cesar Villaboim, da de infantaria; Luiz Carlos Valdez, do corpo de intendentes; Raymundo Salles Filho, da de cavallaria; Agenor Régio, Abacaro Hermellando da Silva e Benedicto José Ferreira, do corpo de intendentes; Ricardo Gaertner, Tellino Chagaselles e Herculano Julio dos Reis Lima, da arma de infantaria; Modesto Nenzi, do corpo de intendentes; Euclydes Guimarães Alves Nogueira, da arma de infantaria; Luiz Oswaldo de Souza e Augusto José de Souza, do corpo de intendentes; segundos tenentes Herculano Teixeira de Andrade, Thomaz Vieira Maciel Oscar Pereira de Sá, Adolpho Andrade Costa, Victor Teixeira Pinto, Francisco Candido Locio, Lumarck Cavalcanti, Oscar de Souza Bezerra, Paulo Afonso Dias, do quadro de vidadores; Alberto de Souza Bezerra, do corpo de intendentes; Jurez Rabello Sampaio, da arma de infantaria; José Geminiano Cidade, Carlos Amalio, Marcello Pires Cerveira, Alvaro Juvênal Antunes, Jorge Lobo Machado, Rubens de Azevedo Guimarães, Carlos Honorato Lopes, Antonio Sanromá José Pedro da Costa, José Vicente Rodarte, Affonso Rodrigues Filho, Francisco Salles de Senna Urbano Paulino de Souza, Antenor Cabral, do corpo de intendentes, e Gabriel Menna Barreto, da arma de cavallaria.

— Por outro, da mesma data, foram concedidas, de accordo com o disposto nos decretos n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 14 do corrente, aos officiaes e praças do Exército, constantes da relação que se segue, assignada pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro da Guerra, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos.

Relação a que se refere o decreto desta data, dos officiaes e praças do Exército aos quaes se concede a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem: coronel João Lopes de Oliveira Lyrio; tenente-coronel Oscar Barcellos; major Timotheo do Amaral Oestrich; capitães Antonio da Silva Menezes e Julio Gaertner.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço, nas condições acima: tenente-coronel me-

dico Dr. Antonio Vicente Bulcão Vian-na; capitães Benedito Alves do Nascimento, Nilo Ribeiro de Oliveira Val, Henrique de Mello Müller de Campos, João Peixoto de Vasconcellos Castro; 1.º tenentes Carlos Soares do Lago, Ricardo Gaertner e amannense de 2.ª classe Antonio José Neves, do Departamento do Pessoal da Guerra.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supramencionadas: Capitão medico Dr. Augusto Haddock Lobo; 1.º tenentes Roberto Deolindo Santiago, Cicero Odilon Mafra de Magalhães e 1.º tenente medico Dr. Ernesto de Oliveira; 2.º tenente intendente Francisco Nunes de Almeida; 1.º sargento Anísio Leonel de Castilho, do 21.º batalhão de caçadores; 1.º sargento aggregado Emerico Xavier de Azambuja, do 1.º batalhão ferro-viario; 2.º sargento archivista Manoel Lencadio dos Santos, do 8.º regimento de artilharia montada; 2.º sargento Florival Rago, da 1.ª companhia de metralhadoras pesadas; Egas Vieira da Costa, do 19.º batalhão de caçadores; 3.º sargento Alfredo Lucorice, da 5.ª região militar, e musico de 1.ª classe João Curcino da Cunha, do 25.º batalhão de caçadores.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 18 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda civil de 1.ª classe Aristoteles Alves de Macedo.

Directoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 18 de agosto de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 9:976:10 de fornecimentos feitos à Polícia do Distrito Federal em fevereiro ultimo (aviso n. 2.747).

De 304 a Adolpho Ribeiro Pastos, por exames periciaes feitos, neste anno, para a Repartição de Polícia do Distrito Federal (aviso n. 2.744).

De 6605 a Nilo Bezerra de Oliveira, de vencimentos que deixou de receber em junho de 1919, na qualidade de pharmaceutico da secção de Hygiene e Salubridade da Prefeitura do Alto Acre (aviso n. 2.741).

De 30 90 a São Paulo Railway Company, de tra snortes effectuados por conta deste ministerio, no primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 2.742).

De 165:6545:8, restante da subvenção que compete no corrente anno ao Patronato de Menores (aviso n. 2.740).

Ao commandante do Corpo de Bombeiros communicou-se ter sido autorizado o pagamento das etapas, na importancia de réis 2:793:100, abonadas aos officiaes e praças, dura te o peri do de 4 a 8 do mez de julho ultimo, em que e-teve de o-nophção aquila comoração, sejam nagas pela respectiva «Caixa de Economias» (aviso n. 1.131).

Ao secretario da Corte de Appellação do Distrito Federal communicou-se que o emp-rio estimativo para as despesas, neste exercicio, com as assignaturas dos appa-

relhos telefonicos a serviço daquelle Tribunal, deveria ter sido comunicado a esta Secretaria de Estado, desde janeiro do corrente anno (aviso n. 1.132);

Ao Ministério da Fazenda solicitaram-se as providencias a fim de que o depósito de 3:000\$, feito no Thesouro Nacional pela Companhia Leitaria Leon Idinense, em 1921, como garantia da execução do contrato de fornecimento de leite fresco às repartições dependentes deste ministério, continue em depósito para igual garantia no corrente anno (aviso n. 2.743);

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministério declarou-se que os lozares creados pela recente lei de emergencia (decreto n. 4.555, de 10 de agosto corrente, só serão preenchidos quando o Governo assim o determinar (aviso numero 2.746).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas comunicou-se que nesta data foi solicitado ao Ministério da Fazenda o pagamento de 600\$ de que é credor Nilo Rezerra de Oliveira, de vencimentos que deixou de receber em 1919, quando pharmacutico da Prefeitura do Alto Acre (officio numero 1.132).

Ao director da Casa de Correção solicitaram-se informações a respeito dos motivos que impediram o recolhimento dos dois terços dos salarios dos sentenciados que trabalharam na construção da estrada da Serra de Iracão Dias, em Jacaraguá, ao Thesouro Nacional, como se recomendou com o aviso n. 2.531, de 30 de junho do anno findo (aviso n. 2.741).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz restituiu-se o pedido n. 344, a fim de ser restituido na parte referente ao artigo sal grosso (officio n. 1.123).

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes communicou-se não ser possível deixar de serem realizadas nesse edificio as eleições marcadas pela autoridade competente (officio n. 1.128).

Ao presidente do Conselho Superior de Ensino restituiu-se a conta de A. Gomes Pereira & Comp., na importância de 270\$, a fim de que seja o respectivo processo assignado pelo secretario conselho (officio numero 1.140).

Ao presidente do Tribunal do Jury solicitou-se a dispensa do jurado Raymundo Vieira Caldas, funcionario desta Secretaria de Estado, devido a grande plethora de serviço nesta Secretaria de Estado (aviso n. 2.746).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco communicou-se que para o fornecimento de material para o serviço eleitoral torna-se necessaria a remessa das requisições dos juizes. (Telegramma).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas communicou-se que foi nesta data solicitada a distribuição do credito de 3:644.443, áquella delegacia para pagamento dos vencimentos que competem ao Dr. Eraminondas Jácome, governador do Territorio do Acre, no periodo de 1 de julho findo a 22 de setembro proximo. (Telegramma).

Requerimento despachado

Monteio:

D. Luiz de Crêne Barreto de Albuquerque Maranhão, pedindo pensão e funeral, na qualidade de viúva do professor do Instituto Nacional de Musica, Amaro Barreto Maranhão. — Prove que os nomes indicados nas certidões apresentadas se referem ao contribuinte e á requerente.

Expediente de 19 de agosto de 1922

Ao Ministério da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 11:20\$, tres quartas partes da subvenção concedida á Academia Nacional de Me-

dicina no Districto Federal, no corrente anno (aviso n. 2.755).

De 2.996\$996, de fornecimentos feitos em maio ultimo, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 2.755);

De 11:20\$, tres quartas da subvenção que compete no corrente anno, ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada (aviso n. 2.750);

De 3:782\$700, de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em julho findo (aviso n. 2.751).

Ao Ministério da Fazenda solicitou-se a distribuição de 3.644.443, ao Thesouro Nacional, para o pagamento dos vencimentos que competem no periodo de 1 de julho findo a 22 de setembro proximo, ao Dr. Eraminondas Jácome, governador do Territorio do Acre, por estar o mes no licenciado para tratar de saude (aviso n. 2.739).

Communicou-se a providencia acima respectivamente ao governador interino do Territorio do Acre e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Amazonas (aviso n. 2.752 e officio n. 1.163).

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministério requisitou-se melhor instalação para a secção eleitoral que vae funcionar no edificio da rua da Relação n. 8.)

Ao director geral da Assistencia a Alienados solicitaram-se informações sobre a qual dos pavilhões para a toxicomanos, mais urgentes, si os destinados aos homens em Jacaraguá, ou as mulheres no Engenho de Dentro (aviso n. 2.753).

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministério recomendou-se providencias a fim de serem feitos os pagamentos para as construções de um navilhão destinado aos toxicomanos, em Jacaraguá ou no Engenho de Dentro (aviso n. 2.744);

Ao Ministério da Fazenda, em relação ás instalações de mini teatro na Capital de São Paulo, solicitaram-se providencias a fim de serem as obras feitas conjuntamente com as da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional e esclarecimentos sobre o assumpto (aviso n. 2.757);

Ao Chefe de Policia do Districto Federal e ao commandante da Policia Militar, em referencia á proposta de venda de um terreno situado á rua do Cattete ns. 56 e 58, e que se presta para a construção de um prédio destinado na parte alta ás Pretorias Cível e Criminal da circumscripção e na parte baixa á localização da força de cavallaria necessaria áquella bairro; solicitaram-se informações (aviso n. 2.758).

Requerimento despachado

F. Andrade, Veiga & Comp., pedindo que seja tomada em consideração a sua proposta de fornecimento de uma lavanderia e cozinha a vapor para a Escola 15 de Novembro, apezar de não terem podido comparecer á concorrência. — A proposta não pôde ser tomada em consideração por não ter sido apresentada a tempo.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 17 de agosto de 1922

Solicitaram-se ao Inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas as necessarias informações com referencia ao orçamento para obras a serem feitas com a mudança de um aparelho sanitario de um local para outro no predio da rua Paulo de Frontin n. 13 (officio n. 2.256).

— Transmittiram-se:

Ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, o requerimento em que o dele-

gado de saude Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna requer providencias no sentido de contribuir para o montepio pelo cargo que ora exerce de director, em commissão, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural (officio n. 2.258);

Ao Ministério da Fazenda o processo de divida de exercicios andos, na importância de 353.332, de que é credor o medico ajudante, interino, da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Dr. Oscar de Lucena, por ter substituido o medico effectivo nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo (aviso n. 951).

Dia 18

Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção em commissão, a quantia de 5:83\$067 para o fundo especial do custeio de prophylaxia rural e das obras de saude de todo o interior do Brasil, proveniente de exame de preparados (189\$), licenças para a venda de preparados (1 (\$), analyses (900\$), multas (242 \$) e multas cobradas judicialmente (1:883\$077) e 360\$214 proveniente de arrecadação, sendo desinfeções (250\$211) e hominias (120\$), nos dias 14 e 17 do corrente (officios ns. 2.262 e 2.263).

Communicou-se ao Inspector de Prophylaxia da Lepra que nesta data foram solicitadas providencias ao Ministério da Fazenda a fim de que seja distribuida ao Thesouro Nacional a importância de 120\$, por conta da distribuição «Auxilio aos epprosos isolados ás suas familias», para o corte ao pagamento mensal de 20\$ do auxilio concedido ao doente isolado José Ribeiro Trezeno de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno (officio numero 2.264).

Solicitaram-se ao Inspector de Engenharia Sanitaria providencias, com a maxima urgencia, a fim de que sejam enviadas as informações técnicas e o respectivo orçamento referente ao aumento a ser feito no Dispensario de Botafogo (officio numero 2.265).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 18 de agosto de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director da Imprensa Nacional, no sentido de editar que os operarios daquelle estabelecimento, a quem as suas refeições na crecha dos fornos de fusão do chumbo (officio n. 2.491);

Ao Dr. director de Insucação Publica Municipal, para que os alunos e o pessoal do Instituto Orsina da Fonseca, permaneçam naquelle estabelecimento, visto estar em de-linio a epidemia de gripe alli verificada (officio n. 2.492).

— Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, a declaração de familia apresentada pelo inspector sanitario Dr. Mauricio João da Balha Uchôa Cavalcante (officio n. 1.487);

Ao Dr. procurador das Feitas da Saude Publica, os processos de multas lavradas contra os seguintes infractores: Gomes & Comp., Veissimo Joaquim Marques, José Justino Teixeira, Franco & Filho, Simplicio de Carvalho e Carlos Sukow Jopper (officio n. 2.488);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Genueros: Alimentícios, os laudos de vistoria 480/81-82, referentes aos estabulos 107 da rua das Laranjeiras, n. 40 da rua do Roso e n. 34 da rua Pambina (officio n. 2.489);

Ao Dr. director de Obras e Viação da Prefeitura, devidamente informado, o processo 84 referente ao predio da rua Gustavo Sampaio n. (officio n. 2.490);

—Comunicou-se:

Ao Dr. Inspector de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, que foi approvada a proposta constante do seu officio n. 858, de 15 do corrente (officio n. 2.483);

Ao D. secretario geral que, Alfredo dos Reis Teixeira e J. Lima & Comp., multados pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, não apear e taram recurso ao prazo legal (officio n. 2.483);

Ao mesmo, que por despacho de 16, o Dr. director relevou a multa a Miguel Antonio e por despacho de 17 a applicada a A. Mattos & Irmão (officios ns. 2.845);

—Foram multados pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia na immo. tancia de 200\$. Alita Thaumaturgo Mendes de Moraes, e pela 2. Delegacia de Saude, em 500\$, Victor Parames Domingues.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Beilarmino Ribeiro Pinto (3.258). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Lopes Correa & Como, (3.983). — O piso deverá ser lido illado dentro do prazo concedido pelo despacho recorrido; quanto ao novo revestimento das paredes, por se em procede tes as alle gções ao esentadas concedo o se a ligame to p-oviso-rio.

A. Francisco & Irmãos (3.189). — Indeferido, por ter sido a infracção maior do que allera o recorrente.

Alfredo José Ferreira (3.195). — Deferido.

Luiz Ferreira (3.111). — Indeferido por ter sido a multa imposta depois de reiterados conselhos da autoridade sanitaria, sempre desobedecidos pelo recorrente.

Cunha & Elias (3.153). — Indeferido, por só ter sido a multa imposta depois de provada a desobediencia do recorrente aos conselhos da autoridade sanitaria.

Antonio Luiz Siles (3.081). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Adriano Sampaio Coelho (3.057). — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Souza Mattos & Comp. (678). — Indeferido.

Alvaro Dixon (554). — Deferido quanto a permanencia do forno na situação actual e consoante a discreção da substituição dos ladrilhos por azulejos. O resto da intimação deverá ser cummido.

Quarta Delegacia de Saude:

Lucinda Vieira (3.112). — Deferido.

Anselmo Antonio de Carvalho (455). — Deferido.

Antonio Pereira da Costa (472). — Sim, por 60 dias.

João Maria Ribeiro (452). — Deferido.

José Joaquim Vieira da Silva (67). — Deferido.

Antonio Joaquim Rebello (3.145). — Deferido, devendo a multa ser imposta ao responsável actual.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1922

Posto de Bangú:

João Coentro. — Indeferido, á vista do parecer do posto.

Dia 17

Posto de Campo Grande:

Leopoldina Candida dos Santos. — Aguarde oportunidade.

Posto de Santa Cruz:

Antonio Andrade Ribeiro. — Concedo 90 dias para dar cumprimento á intimação.

João Lima. — Concedo 3 dias.

Amelia A. de Oliveira Souza. — Concedo 60 dias.

Benedicto Joaquim Ribeiro. — Concedo 60 dias.

Manel Antonio Soares. — Concedo 60 dias de prazo.

Posto de Madureira:

Maximina Claudina da Silva. — Concedo 90 dias, attendendo o que requer. Fica deste modo revogado o despacho exarado em o requerimento n. 1.474.

Eniliano P. Mendes. — Concedo 60 dias.

Alzira Vieira das Neves. — Concedo 60 dias.

João Rollim da Silva. — Concedo 30 dias de prazo.

Georgina Soares Homem. — Concedo 60 dias.

Dia 16

Séde:

Manoel da Silva. — Enxaminhe-se.

Dia 18

Posto da Perha:

Joaquim Fernandes Custodio. — Concedo 60 dias.

Manel Alves. — Concedo 20 dias para dar cumprimento a intimação n. 63.350 de 26 de junho ultimo.

Posto de Jacaréaguá:

Joaquim Pereira Abilio. — Concedo 30 dias.

Posto da Cavea:

Marcos de Mendonça & Comp. — Concedo 15 dias.

Posto de Banrú:

Francisco de Souza. — Concedo 45 dias.

Domingos da Silva Araújo. — Concedo 45 dias para cumprir a intimação n. 58.794 de 17 de julho proximo passado.

José Ribeiro. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Amelia Cordeiro Dias. — Indeferido. Mantenho deste modo o meu despacho proferido em o requerimento n. 2.477.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 18 de agosto de 1922

Remette am-se:

Ao Sr. chefe da 1.ª divisão da Renatificação de Aguas e Obras Publicas, communicando o littera lo dos appare hos Clayton nos dias 21 a 26 do corrente (officio n. 886);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias á enfermeira Innocencia Ribeiro, e encarregada do isolamento de um enfermo na rua Visconde de Itamaraty n. 125, na importancia total de 20\$ (officio n. 887).

Requerimentos despachados

Cicero Guedes. — Averbese.

José Pinto da Fonseca Filho. — Certificasse.

Euclides de Souza Vasconcellos. — Atteste-se.

Ismael Tavares. — Averbese.

Férias:

Edgard Pacheco Vianna. — Deferido.

Caio José da Costa. — Deferido.

DIRECTORIA DE DEPEZA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 16 de agosto de 1922

Comunicou-se ao secretario geral do Departamento, em referencia ao officio numero 2.229, de 14 deste, que o material constante do pedido n. 125 de 19 de maio ultimo exarado a favor da firma Mayrincck Veia & Comp., foi remittido ao almoxarife geral em principio do mez corrente,

para ser cancelado, em vista de, aquella firma, não ter entado com o material respectivo (officio n. 3.014).

—Reletteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as demonstrações da renda eventual da União verificada na sub-inspectoría de saude do porto de Maceió durante os mezes de maio e junho ultimos (officio n. 3.011).

Ao mesmo, o requerimento, devidamente informado dirigido ao Sr. director geral do Departamento, por Francisco Luiz da Silva, servente de 1.ª classe do Hospital Paula Candio, solicitando um mez de licença para se submeter a tratamento cirurgico (officio n. 3.012).

Ao mesmo, o requerimento dirigido a S. Ex. o Sr. ministro da Justiça, pelo interprete da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, Alfredo Romaguea, e que solicita, para tratamento de saude, um anno de licença, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.637, de 1 de fevereiro de 1921, com as devidas informações por parte desta directoria (officio n. 3.013);

Ao inspector da Demographia Sanitaria, Educação e Promogão da maona demographo-sanitaria da cidade de Paranaquá, em julho ultimo (officio n. 3.016);

Ao mesmo, o b letim sobre o movimento do porto de Maceió, em julho deste anno (officio n. 3.017).

—Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de Victoria, recebido o officio n. 120, de 10 do corrente (officio n. 3.015);

Ao sub-inspector de saude do porto de Maceió, recebido o officio n. 149, de 3 deste mez (officio n. 3.018);

Ao sub-inspector de saude de Paranaquá, recebido o officio n. 157, de 10 do corrente (officio n. 3.019).

Despachou-se a director geral do Departamento, devidamente informado o requerimento dirigido ao Sr. ministro da Justiça pelo Dr. Artur de Figueiredo Rabello, sub-inspector sanitario maritimo (officio numero 3.020).

Dia 17

Solicitaram-se providencias ao director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a fim de ser concedido em um dos navios daquela Companhia, transporte de uma lancia pertencente a esta directoria, medindo 42 pés de comprimento por 10 de boca e cinco de pontal, com 12 toneladas de peso, do porto de Aracajú para o de Fortaleza, correndo as despezas por conta deste Departamento. Outrosim, informou-se que a lancia em questão se acha em serviço da sub-inspectoría de saude dos portos de Sergipe e de Ilheus á Inspectoria dos Portos do Ceará (officio n. 3.022).

—Permette am-se:

Ao secretario geral do Departamento, as cortas e pedidos de fornecimentos feitos á sub-inspectoría de saude do porto de Maceió durante o mez de junho proximo findo, e nem assim a conta de alugel da casa referida ao mesmo mez (officio n. 3.023);

Ao mesmo, as quantias vias das folhas de pagamento dos empregados da sub-inspectoría de saude do porto de Maceió, relativas ao mez de junho ultimo (officio numero 3.024).

Ao mesmo, as vias das folhas supplementares de substituições para pagamento da gratificação ao guarda sanitario interino da sub-inspectoría de saude do porto de Maceió, Crescencio Leopoldino da Silva, nas importancias de 282\$24 e 50\$ referentes ao periodo de 12 de janeiro a 31 de julho do corrente anno, provenientes do impedimento de effectivo Manoel Montinho, que es á licenciado por um anno nos termos do art. 17 da lei de licenças (officio n. 3.025).

Ao Inspector geral, interino, de saúde do porto do Rio de Janeiro, a conta, em tres vias, na importância de 630\$, referente a visita sanitaria effectuada fora da hora regulamentar no paquete in lez Vasari, em 1.º de agosto do presente requerimento de Lamport & Holt Limited (officio n. 3 021).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saúde do porto de Macaé, o recebimento do officio n. 113, de 31 de julho ultimo, com o qual foram enviados a esta directoria as folhas de pagamento de todo o pessoal, o balancete da renda eventual e demais documentos relativos as despesas daquelle revactuação, durante o mez de junho deste anno (officio n. 3.026).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1922

1.103—Mario Romiti.—Deferido, pagos os emolumentos.

727—Eniphani Gonçalves Piedade Mattos.—Deferido.

1.033—Leoncio Reis.—Deferido

914—Procopio Manoel Abbéde.—Deferido.

615—Oswaldo Pinheiro.—Archive-se.

724—Oswaldo Pinheiro.—Deferido.

761—Gerasmine Boudraux & C.—Archive-se.

853—José de Amorim Magalhães.—Deferido, pagos os emolumentos.

1.94—Max Koenow.—Deferido.

1.085—Oscar Ribeiro Porto.—Restitua-se, mediante recibo.

1.035—Annibal de Paula Valle.—Deferido, pagos os emolumentos.

82—Frederico Oscar de Souza.—Deferido.

881—Arlindo Araujo Vianna.—Deferido.

809—J. Aubry.—Deferido nos termos da informação.

1.099—M. Rocquim.—Compareça nesta Inspectoria.

752—Dr. Carlos Ferraris.—Compareça nesta Inspectoria.

92—José Domingues dos Santos.—Deferido.

921—José Domingues.—Deferido.

923—José Domingues dos Santos.—Deferido.

1.13—João Rezende Conceição.—Deferido nos termos da informação.

1.019—Julio Eduardo da Silva Araujo.—Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1922

Ribeiro Salgado & Comp.—Requeira certidão da guia á Directoria de Contabilidade deste Departamento.

Salgado & Comp.—Deferido, pagando a taxa.

J. C. V. Mendes & Comp.—Fica dispensado até ulterior deliberação desta Inspectoria.

Abel Ayres.—Póde occupar.

Dia 19

Margarida Antonia de Jesus (1922).—Póde funccionar cumprimdo o que derer sina o Dr. Inspector sanitario na informação neste exarada.

Costa & Liberalo (2.005).—Cumpra a intimação n. 344.

Pedro Gomes (2.026).—Deferido, pagando a taxa.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 18 de agosto de 1922

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 128—Communico-vos que, na forma do art. 12 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro ultimo, resolvi designar-vos para presidente do concurso de 2.ª entrada a realizar-se nesse Estado.

N. 129—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos acros nomeando o presidente e o secretario do concurso de 2.ª entrada a realizar-se nesse Estado.

— Sr. João de Castro Xavier do Valle, 2.ª escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 12—Communico-vos que, na forma do art. 12, n. 11 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para secretario do concurso de 2.ª entrada a realizar-se nesse Estado.

Dia 19

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 52—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 7 do corrente, nomeando, a pedido, o confederente da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, bacarel João da Cruz Ribeiro, para o lugar de 2.ª escriptuario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 43—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente mez, nomeando J. do Severino Gomes Loureiro para o lugar de collecter das rendas federaes de Conceição de Araguaia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 58—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 7 do corrente mez, nomeando, a pedido, o 2.ª escriptuario da Recebedoria do Districto Federal, Henrique e Jorge da Silva, para o lugar de confederente da Alfandega de Recife, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 29—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente mez, nomeando Durval Rollemberg Dantas para o lugar de collecter das rendas federaes em Divina Pastora, neste Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1922

Circular n. 60 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro, nos Estados, administradores da Mesa de Rendas de Macaé e collectores das rendas federaes, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 do corrente, resolveu prorogar por mais trinta dias o prazo para a execução do art. 13, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. — Abdenago Alves, director da Receita.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 839 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo referente ao requerimento da madre Maria Miguel de Sagrado Coração, superiora da Congregação das Religiosas Missionarias de Nossa Senhora das Dores, na cidade de S. Domingos do

Prata, Estado de Minas Geraes, pedindo isenção de direitos para o material constante da inclusa relação de fls. 7, communico-vos, para os fins convenientes, que em data de hoje resolvi, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, autorizar a isenção de direitos solicitada pela requerente.

N. 840 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que, em petição de 8 de julho ultimo, solicitou a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, resolveu, por despacho de 7 do corrente, conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, para o material destinado a mesma companhia o constante da inclusa relação, por cópia.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 245 — Com o officio n. 1.156, de 28 de julho findo, encaminhastes a esta directoria o recurso de Brandão & Cavuoti, interposto da decisão dessa Recebedoria, proferida em 25 de abril deste anno, nos seguintes termos:

«Na pharmacia da rua da Assembléa n. 52, de propriedade de Brandão & Cavuoti, foram encontrados a venda e insufficientemente sellados dous pacotes ou caixas de papelão, cada uma contendo um pote de pomada com a denominação de «Pasta Russa», do fabrico de J. Carvalho, pharmaceutico industrial, á rua Julio Cesar n. 21, 1.º andar, e por isso foi lavrado o auto n. 3.º de 30 de outubro de 1919, por infracção do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. No processo foram envolvidos além da alludida firma, os negociantes Granado & Comp. e José Bessa de Carvalho. Este é o fabricante da mesma pomada, vendida a Granado & Comp., que, por sua vez, a revenderam a Brandão & Cavuoti.

Todos os autuados já referidos declinam, em suas defesas, da responsabilidade pela infracção arguida no auto, sem entretanto contestal-a.

A infracção, que é a do art. 60 do citado decreto, acha-se evidenciada, porque o producto em questão não está sufficientemente sellado e não podia ser vendido, deste modo, para qualquer dos autuados.

Acresce que a firma Granado & Companhia, tendo no documento de fls. 7, declarado haver adquirido o producto, á razão de 57\$600 á duzia, na defesa de fls. 16 affirmou que o comprou por 64\$, o que é contradictorio.

Nestas condições e em face do que informa o autuante e do parecer da 3.ª Sub-directoria, julgo procedente o auto e imponho a cada uma das firmas autuadas, Brandão & Cavuoti, José Bessa de Carvalho e Granado & Comp., a multa de 150\$, de accordo com o art. 178 — VIII — do decreto já referido.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, o si o não fizerem extraiam-se certidões para cobrança executiva.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 17 de agosto corrente, deu sobre a questão o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso para mandar relevar, por equidade, a multa imposta aos recorrentes.»

E' este o parecer que emitti em 16 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provado que os recorrentes não compraram o producto directamente á

fabrica. Assim, de modo algum podiam suspeitar da sellagem do mesmo producto, isto é, si se achava sufficiente ou insufficientemente sellado, dada a circumstancia da mesma sellagem actual-se ligada ao preço, que no caso e o da fabrica e não ao preço por que é comprado a terceiros ou a intermediarios em condições outras.

Si culpa existe, esta é da fiscalização, que confiece os preços, das fabricas e cuja tabella é enviada á repartição competente e publicada, quando considerada exacta.

E' de toda justiça que os recorrentes não sejam condemnados.

Por isso, opino pelo provimento do recurso, relevada, por equidade, a premissão, nos termos do parágrafo unico do art. 236 do vigente regulamento do imposto de consumo, pois verifica-se um caso todo especial, em que a boa fé da parte é absoluta.

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 420 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 do corrente, resolveu prorogar por mais 30 dias o prazo para execução do art. 13, § 2º, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 420 — Sobre o recurso interposto por Alves Brito & Comp., da classificação dada, pela Comissão de Tarifa da Alfandega desse Estado, á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.523, de 10 de março de 1920, o Sr. ministro exarou, em 24 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, a respeito, em 21 de março do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro.

«De accordo com a classificação proposta pela Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, classificação essa que não differa da mandada adoptar no despacho de fis. da antequa recorrida. Nestas condições, opino pelo não provimento ao recurso, porquanto a mercadoria representada pela amostra inclusa deve pagar 50%, por kilo, do artigo 5.3, da tarifa em vigor, como me as de seda.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 421 — Nada havendo a providenciar com relação á representação enviada com o vosso officio n. 18, de 1 de julho deste anno, incusa vos devolve a factura consular n. 4.965, do Consulado Brasileiro em Hamburgo, que acompanhou o mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 422 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em officio n. 1.516, de 25 de novembro de 1921, resolveu autorizar a isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, excção feita do que vai assignalado com a palavra não, a carmin, manuscrito.

N. 423 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que pediu, em telegramma de 1 de maio deste anno a Companhia Arnour do Brasil, resolveu, por despacho de 1 de agosto corrente, de accordo com o art. 2º do decreto numero 3.347, de 3 de outubro de 1917, autorizar isenção de direitos, mediante

assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da inclusa relação por copia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 637 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 224, de 16 de junho ultimo, relativo á petição em que Charles F. Coda recorre do acto da Alfandega de Santos, que lhe negou licença permanente para visitar vapores naquella porto, resolveu deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por ser da competencia exclusiva da alfandega a concessão de taes licenças.

N. 638 — Com o vosso officio n. 587, de 27 de outubro do anno passado, encaminhastes a esta directoria o processo junto, que ora vos restituo, referendo ao recurso interposto pela Manufatura de Chapéus Italo-Brasileira, da decisão pela qual confirmastes a 2ª Collectoria das Rendas Federaes nessa Capital, impondo-lhe a multa de 2.500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer que a respeito emitti em 6 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 17 de julho findo, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, nos seguintes termos:

«Nego provimento ao recurso para, de accordo com o parecer, confirmar a decisão da delegacia e mandar seja censurado o agente fiscal a que allude o mesmo parecer.»

A decisão recorrida e que proferistes em 29 de julho de 1920 é a que se segue:

«O delegado fiscal resolve, de accordo com o parecer da junta, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Manufatura de Chapéus Italo-Brasileira, para manter a decisão recorrida, por estar provada a infracção autuada.»

A informação homologada com o meu parecer é a seguinte:

«Recorre a Manufatura de Chapéus Italo-Brasileira no documento de fis. da decisão daquelle Delegacia Fiscal em S. Paulo confirmando o acto da 2ª Collectoria da Capital, que a multou em 2.500\$, por falsificação da escripta fiscal.»

Trata-se de escripta fiscal, viciada, onde figurava um saldo de estampilhas, discriminadas por valores, que não correspondia ao effectivamente encontrado. Além disso não constava da mesma escripta a sahida do producto, em regular quantidade, o que só foi verificado pela escripta commercial.

Desses factos foram lavrados os competentes termos, tendo se defendido dentro do prazo legal a autuada, não logrando destruir as accusações.

O auto deve ser mantido, negando-se provimento ao recurso. Como consequencia deve ser mandado censurar o agente fiscal que visou regularmente a escripta da recorrente, achando certos os valores escripturados.»

E' o que vos communico, para os devidos fins.

N. 639 — Com o officio n. 380, de 26 de agosto de 1919, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por Cino Bruno & Comp., da decisão dessa delegacia confirmando a multa de 2.500\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de

1916, proferida a 28 de junho do anno supracitado, nos seguintes termos:

«O delegado fiscal, em sessão da Junta de Fazenda, resolveu negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida, por estar provada a infracção do art. 80, letra j, II do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.»

O Sr. ministro da Fazenda deu a 16 de julho ultimo, sobre o caso, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar reduzir a multa a 50%, de accordo com o que opina a Directoria da Receita.»

E' este o parecer que emitti a 6 de maio do corrente anno, e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino no sentido de se tomar conhecimento para reduzir a multa a 50%, nos termos do art. 112, § 1º, letra b, do regulamento vigente.»

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 640 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 258, de 31 de março de 1921, em que Germano Leg recorre do acto dessa delegacia fiscal, que manteve a multa de 300\$ que lhe foi imposta pela 1ª Collectoria dessa capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, por despacho de 17 de julho ultimo, resolveu negar provimento ao recurso interposto.

N. 641 — Afim de que essa delegacia cumpra o despacho exarado ás fis. 11 verso, inclino vos restituo o processo encaminhado á Directoria da Despesa com o vosso officio n. 195 de 5 de julho ultimo, relativo ao pedido de restituição de direitos pretendida por João Figueiredo & Comp., na importancia de réis 22\$128.

N. 642 — Com o officio n. 659, de 24 de novembro de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Americo Martins Junior & Comp., recorre do Decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos que, em reunião da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «humina animal, seca», da taxa de 1\$500, por kilo, do artigo 180, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 94.049, de 1920, como «gelatina não especificada», da taxa de \$700 por kilo, do art. 55.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 26 de abril ultimo o seguinte despacho:

«A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, dou provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos effeitos.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1922

Bacharel Antonio Gonçalves Pereira Netto, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, solicitando abono da porcentagem de 4 % sobre a cobrança judicial da divida activa, por se achar, de ordem superior, auxiliando a Procuradoria da Republica, naquella Estado. — A vista dos pareceres, indeferido.

Dia 18

Leonardo da Silva Mattos, negociante em Aracaju, Estado de Sergipe, solicitando pagamento do premio correto.

dente a tonelagem de um hiato, que fez construir em estaleiro nacional. — Fica o requerente prova de que se obrigou a não alienar o navio ao estrangeiro, sem prévia autorização do Governo.

EXPEDIENTE DE SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1922

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 62 A — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341 de 30 de janeiro ultimo «Projecto de Lei de Despesa para 1922, á conta das verbas 3.ª «Juros da divida interna» e 4.ª «Juros dos emprestimos internos» — para pagamento da Baixada do Estado do Rio — para liquidação dos compromissos do thesouro, do orçamento do Ministerio da Fazenda, os creditos de 10.585\$, 8.850\$, 300\$ e réis 2.067\$500, em um total de 21.802\$500, para attender ao pagamento dos juros das apolices relativas ao primeiro semestre do corrente anno, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 147, de 4 de julho de 1922.

Dia 10

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 191 B — Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 31.ª «Substituições» — projecto de Lei do Orçamento para 1922, deste ministerio o credito de 250\$598, para essa repartição, attender ao pagamento que cabe ao 1.º escriptuario da alfandega desse Estado, Quirino José Gomes, por ter substituído, nos mezes de janeiro e fevreiro de 1922, o chefe da 2.ª secção da mesma alfandega, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 47, de 7 de abril deste anno, que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 191 C — Remetto-vos, para os fins convenientes, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Maria da Gloria Lucianes de Mattos, Valeriana Lucianes de Mattos e aos menores Justino Leão de Mattos e Olga de Mattos, na qualidade de viúva e filhos do machinista da Capitania do Porto desse Estado, Fortunato Leão de Mattos, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.473, de 28 de junho ultimo.

Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5.ª «Inactivos, pensionistas etc.» a) «Montepio etc.» Novas concessões do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 960\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

No acto do pagamento deve ser descontada a importancia de 378\$643, proveniente de contribuições a menor descontadas.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento das pensões relativas ao periodo anterior, por não haver saldo na verba propria.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 196 A — Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da verba 17.ª «Alfandegas» — Pessoal — do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 718\$50, para attender ao pagamento que compete ao ex-2.º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Paranaíba, Raul da Costa

Pinto, nomeado 4.º escriptuario dessa delegacia, por decreto de 20 de março ultimo, proveniente de vencimentos que deixou de receber durante o tempo em que esteve em transitio daquela, para esse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 53, de 27 de abril ultimo.

N. 196 B — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 17.ª «Alfandegas» — Pessoal — do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 71\$250, para attender ao pagamento que compete ao ex-2.º official aduaneiro da Alfandega de Paranaíba, Targino Antonio da Costa, nomeado 4.º escriptuario dessa delegacia, por decreto de 20 de março ultimo, proveniente de vencimentos durante o tempo em que esteve em transitio, para esse Estado, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 52, de 27 de abril ultimo.

N. 196 C — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 17.ª «Alfandegas» — Pessoal — do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 92\$797, para attender ao pagamento que compete ao ex-2.º official aduaneiro da Alfandega do Ceará, Francisco Belleza Filho, nomeado 4.º escriptuario dessa delegacia, por decreto de 20 de março ultimo, proveniente de vencimentos que deixou de receber durante o tempo em que esteve em transitio, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 100, de 20 de junho findo.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 89 — Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 5.ª «Inactivos, pensionistas, etc.» a) «Montepio, etc.» antigas concessões — projecto de lei da despesa para 1922, deste ministerio — o credito de 375\$, para essa repartição attender ao pagamento da pensão que cabe a D. Abigail Brito, no periodo de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente anno, na qualidade de filha de Luiz Brito, agente do Correio de Caxias, conforme consta da guia n. 79, de 7 de agosto do corrente anno, passada pela 2.ª sub-directoria desta directoria, que ora vos remetto para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 191 B — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 29.ª «Reposições e substituições» — projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio — os creditos de 894\$550, ouro, e 663\$300, papel, para essa repartição attender ao pagamento da restituição que cabe á firma «Soares Caldas & Comp.», proveniente de direitos pagos a maior na alfandega desse Estado, por mercadorias importadas pela nota de importação n. 1.219, de janeiro de 1919, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 94, de 23 de junho de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos effectos.

Dia 11

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 255-A — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio da Viacão e Obras Publicas que competem á donas Maria Barbosa Victorino Bastos e Alice Pereira Bastos, viúva e filha do contribuinte Luiz Pereira Bastos, contínuo da Fiscalização das Obras do Porto

do Rio Grande do Sul, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 131, de 25 de abril de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto da Lei de Despesa para 1922, á conta da verba 5.ª «Inactivos, pensionistas, etc.» a) «Montepio, etc.» — Novas concessões ao orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, das pensões que competem ás alludidas pensionistas.

Deixa de ser concedido o credito relativo ao pagamento no periodo de 9 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, por insufficiencia de saldo da respectiva verba.

N. 255-B — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 5.ª «Inactivos, pensionistas, etc.» a) «Montepio, etc.» — Antigas concessões — projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 450\$ para essa repartição attender ao pagamento da pensão que cabe a D. Bernardina Barreto de Medeiros, no periodo de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente anno, na qualidade de filha do major do Exercito Candido José de Medeiros, conforme consta da guia n. 83, de 9 do corrente mez e anno, passada pela segunda Sub-directoria desta directoria, que ora vos remetto para os devidos effectos.

Dia 12

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 197 — Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Viacão em aviso numero 2.332, de 28 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da verba 6.ª «Estrada de Ferro Oeste de Minas» — Eventuaes, despesa com o pessoal, etc. o credito de 558.274\$996, sendo 350.000\$ para material e 208.274\$996 para pagamento do pessoal da construção do trecho de Formiga a Patrocínio, ficando essa delegacia autorizada a entregar ao thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, na parte referente a pessoal, os respectivos duodecimos.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 1.242, de 12 de agosto do anno corrente.

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 125-A — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, foi concedido a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de accordo com o decreto n. 15.341 de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da verba 6.ª «Estrada de Ferro Oeste de Minas» — Eventuaes — Despesa com o pessoal, etc. do Orçamento do Ministerio da Viacão, o credito de 558.274\$996 para ser entregue ao thesoureiro dessa Estrada a fim de attender ao pagamento do pessoal e material da reconstrução do trecho de Formiga a Patrocínio, conforme solicito aquelle ministerio em aviso n. 2.332, de 28 de junho de 1922.

Dia 17

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 65 — Incluso vos remetto, a guia n. 77, passada pela 2.ª Sub-directoria desta Directoria, em 27 de julho de 1922, a favor de José Augusto Meirelles, chefe de culturas, interino, da Estação de Pomicultura de Deodoro, conforme solicitastes em officio n. 115, de 23 de junho de 1922.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 353 — Tendo esta directoria recebido por engano a ordem n. 324, de 5 de agosto corrente, que devera ser feita a Delegacia de Santa Catharina, recomendo-vos providencias no sentido da referida ordem ser devolvida a esta directoria.

Dia 18

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 111 — Relativamente ao processo de Alexandre Coelho de Sá, collector em Tubarão, pedindo inscricao ao municipio por contar mais de 10 annos de serviço, a que se acha annexo o vosso officio n. 34, de 16 de maio do corrente anno, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 24 de julho proximo findo, exarado no mesmo processo, negou approvação ao vosso acto pelo facto de estar suspenso a admissão de novos contribuintes, em face do quanto dispõe o art. 107, da lei n. 3.089, de 5 de janeiro do 1916.

— Sr. coronel commandante do 1º regimento de infantaria da 1ª região militar:

N. 133 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que 1º tenente Alberto José Pereira é 4º escripturario do Thesouro Nacional, com exercicio nesta directoria e recebe o vencimento nado e gratificação, sendo 3748 de ordenada e gratificação e 1573200 do augmento provisório.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 283 — Tendo em vista o requerimento de 20 de março de 1922, de dona Philomena Augusta dos Santos, pedindo pagamento dos vencimentos correspondentes ao mez de setembro de 1920 que deixou de receber o seu marido, servente dessa repartição, Estevam Augusto dos Santos, cuja folha de pagamento nada consta senão o nome do mesmo servente, deço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro sobre o que pede a referida senhora.

N. 233 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, autoriza ao Sr. collector da Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio, a pagar no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, a diaria de 38200, que compete a Rozendo Rolando de Vasconcellos, operario dispensado da Fabrica de Polvora da Estrella.

A despesa correrá de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, verha 10.º Personal dispensados do serviço — Fabrica de Polvora da Estrella, operarios dispensados do trabalho, projecto de lei da despesa para 1922, deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1922

DD. Darcilia de Escobar Antunes e Zaira Antunes de Oliveira Santos, solicitando pagamento, por exercicios findos, das pensões que deixaram de receber em dezembro de 1919. — Satisfacão a exigencia da informação.

Dia 17

Carlos Fabiano da Cruz, solicitando expediação de titulo de meio soldo á dona Urbana Campos da Cruz, mãe dos seus tutelados e viuva de Joaquim Fabiano

da Cruz, capitão-tenente patrão-mór da Armada. — Satisfacão as exigencias do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado.

19 de agosto de 1922

João o Arthur Timotheo da Costa, propondo decorar tres tympanos da fachada da Casa da Moeda. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 21 — Em additamento ao meu officio n. 16, de 26 do julho findo, remetto-vos, por cópia, o incluso parecer emitido pela 3ª Sub-directoria no processo de aforamento pretendido por D. Francisca da Costa Lima Campos.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, por portaria n. 79, de 17 de agosto corrente, resolvido mandar voltar a servir na Casa da Moeda o operario mecanico da mesma repartição Antonio da Silva Reis, que se acha servindo nessa repartição.

— Sr. administrador das rendas federaes em Tuloya:

N. 1 — Em solução á consulta que fizestes a esta directoria no vosso telegramma n. 4, de 3 do corrente, si as ilhas da bahia de Tuloya, aforadas em 1891 pela Intendencia Municipal, na vigencia da lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, estão isentas de cadastro e respectivo pagamento da taxa de occupação, cabe-me declarar-vos o seguinte:

O art. 4º do regulamento do decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920, indica os casos em que os occupantes de terrenos de marinha estão isentos da taxa de occupação, competindo, pois, ás delegacias fiscaes, por intermedio dos funcionarios encarregados do cadastro desses terrenos, julgar da validade dos titulos de propriedade apresentados pelos occupantes, para verificar si os mesmos estão sujeitos ou isentos, de accordo com o art. 4º citado, da taxa em questão. Si conforme indica o telegramma, os occupantes dos terrenos em causa os tem realmente aforados e provam a posse do dominio util, obtida pelos meios legais, esses occupantes estão obrigados somente ao pagamento dos foros respectivos, na forma da legislação em vigor, e não ao das taxas de occupação a que se refere o regulamento do decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920.

— Sr. presidente da Comissão Organizadora dos Festejos Desportivos do Centenario:

N. 121 — Em resposta ao vosso officio n. 241, de 12 do corrente mez, solicito dispensa do ponto para o conductor tecnico desta directoria Ayres Ferreira Barrozo Junior, cabe-me declarar-vos que somente o Sr. ministro poderá attender ao vosso pedido.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1922

Officios expedidos:

N. 1.254 — A' Receita Publica — Transmittindo o processo n. 18.144, em nome de Carlos Conteville & Comp.

N. 1.265 — Lembrando o alvitre de ser cobrada, pelas Collecto ias do Estado do Rio, a divida referente á taxa a que se refere o art. 3, do decreto n. 15.180 A, de 18 de dezembro de 1921 (taxa de sorteados).

N. 349 — Ao Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro — Accusa o recebido e agradece o exemplar do relatório enviado com o officio sem numero, de 4 de agosto corrente.

N. 350 — Ao Sr. delegado geral do Governo na Exposição — Accusa recebida e agradece a communicação de posse, enviada com o officio sem numero, de 24 de julho ultimo.

N. 351 — Laboratorio Nacional de Analyses — Solicita ser feito exame nas amostras de vinho que acompanha.

N. 256 — A' Casa da Moeda, solicitando serem entregues ao thesourei o do sello desta Recebedoria 4:50\$ em sellos e cintas do consumo nacional, na importancia de réis 52:000\$000.

N. 885 — A' Delegacia Fiscal de S. Paulo, restituindo o processo que teve por base o auto sem numero de 1921, contra José Ignacio Coelho & Comp.

N. 886 — A' Alfandega de Marão, restituindo o auto sem numero, de 1921, contra Marcos Esagni & Comp.

N. 887 — A' Alfandega de Santos, restituindo o auto n. 114, de 1921, contra Vieira Araujo & Comp.

N. 889 — A' Collectoria Federal de Ouro Preto — Transmittindo o auto n. 262, deste anno, contra N. D. Ferreira & Comp.

N. 890 — A' 1ª Collectoria Federal de Campos — Restituindo o auto n. 10 contra Americo Nev & Comp.

N. 891 — A' Collectoria Federal de Aymorés — Restituindo o auto n. 3, de 1921, contra Joaquim Vasconcellos Cid e outros.

N. 348 — A' Contabilidade do Ministerio da Justiça — Restituindo o processo enviado com o officio n. 3.012, de 7 de agosto de 1918.

Officio n. 223, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, com requerimento do agente fiscal João Corrêa de Souza Filho. — A' vista do processo, restitua-se.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da 3ª Vara Civel, a favor de Salvador da Silva Couto, na importancia de 3:5 000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Vara Civel, a favor de Suzanne Marie Bertereans, por seu procurador Dr. Raul Wellisch, na importancia de 3:500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Civel, a favor de José Pr copio de Camros, ou seu procurador Dr. Alvaro de Azevedo Lisboa, na importancia de 160\$. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 10.397 Severiano Antonio de Castilho — Annulle-se a divida alludida no parecer, referente aos exercicios de 1920 e 1921, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 10.58 — Alberto da Silva Soares. — Pr e-da-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita do sentido proposto.

N. 12.682 — E. Silva Guimarães. — Annulle-se a divida em aprço nos termos propo tos, officiando-se á Directoria da Receita.

Luiz de Castro Villas Boas e outros. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de \$500, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Joaquim Silva Guimarães. — De acordo com parecer, entregue-se a quantia de 460\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Araújo, Jones & Comp. — De acordo com o parecer do Sr. ajudante, a requerente é obrigada ao registro, na forma do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Imposto de consumo

Auto n. 333 — Contra Theodoro Martins da Rocha. — Encaminhe-se.

Auto n. 344 — Contra J. Fogliati & Comp. — Solicite a análise, oficiando-se ao laboratório Nacional.

Auto n. 10 — Contra Oliveira, Fernandes & Comp. — Encaminhe-se.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1922

N. 1.193 — Francisco Antonio Coelho. — De-se a baixa no corrente e exercício, de acordo com o parecer. Imponha a multa de 50%, primeiro, por inexecução do regulamento em vigor.

N. 2.808. — Adolpho Gaz. — Transfira-se.

N. 4.356 — Vidal Doninques & Lores. — Transfira-se. Não há multa a impor; a transferência foi solicitada dentro do prazo regulamentar, pois a escritura é de 15 de março e a petição inicial de 29 desse mesmo mez.

N. 6.886. — Fiorito & Comp. — Averbese a mudança.

J. M. Macedo. — Transfira-se.

N. 9.538 — Armando Baltar Monte Negro e filhos. — Condição-se o lançamento de acordo com o parecer. Imponha a multa de 20%, mínima na forma da lei.

N. 11.482 — Maria do Carmo Pires. — Já estando atendido, archive-se.

N. 21.903 — Mario de Oliveira. — Transfira-se.

N. 24.558 — Antonio Augusto Souza e Sá. — A dívida constante da contra-fé junta é precedente e se refere ao consumo d'agua por dentro nos mezes de janeiro á maio de 1916. O hydrometro a que allude o petitorio foi instalado em 31 de maio de 1916 referido. Não é, pois, caso de anulação. De acordo com o parecer, archive-se.

Jacob Schwartz. — Averbese a mudança.

José Alves Teixeira. — Transfira-se.

Cardinale & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

N. 2.656 — Clito Valdeia Pereira. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 21.748 — Martins & Carvalho. — Entregue-se, sob recibo.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 205, contra A. Abel de Andrade

De acordo com o parecer, deferido.

Auto n. 261, contra Armando de Brito Souza Galvão

Peça-se ao Laboratório Nacional de Análises o exame da mercadoria indicada.

Auto n. 270, contra J. Levraud & Comp.

De acordo com o parecer, deferido.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de agosto de 1922

N. 12.633 — Arnaldo da Silva Monteiro. — Intime-se, por via postal, para allegar o que

entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias ut. is.

R. 12.654 — Alberto Balthar. — Idem.

R. 12.655 — J. M. Beard. — Idem.

R. 12.656 — Eugenio Eyring. — Idem.

R. 12.657 — O. H. Villmot. — Idem.

R. 12.668 — P. Eleftheriadis & Comp. — Idem.

R. 12.669 — Léon Berioti. — Idem.

R. 12.67 — Kabbur Companhia Limitada do Brasil. — Idem.

R. 12.671 — Antonio Duarte Pinto. — Idem.

R. 12.672 — Dr. George Rodin. — Idem.

R. 11.673 — Dr. Theobaldo Recife. — Idem.

R. 12.674 — Adalino de Almeida Santos. — Idem.

R. 12.675 — Oswaldo Martins Ferreira. — Idem.

R. 12.676 — Argemiro Zimmermann. — Idem.

R. 12.677 — José Pinto de Campos e Miguel Collar. — Idem.

R. 12.678 — Romeu Ribeiro. — Idem.

R. 22.679 — Perfecto Leirós. — Idem.

R. 12.680 — Max Nagel. — Idem.

Dia 19

N. 12.755 — Renato Sinelli. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender, a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 12.756 — Maria Santos. — Idem.

N. 12.757 — J. Castro Araújo. — Idem.

Severino Esmeralda. — Idem.

Victor Farani. — Idem.

Hernani de Castro Araújo. — Idem.

N. 12.76 — A. E. Carvalho & Comp. — Idem.

N. 12.761 — Tancredo da Silveira Rosas. — Idem.

N. 12.029 — Emmy Haering. — Pague o debito.

N. 10.313 — Ribeiro Rosa & Comp. Limitada. — Idem.

N. 5.774 — Salvador da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 8.414 — José Balthazar da Silveira. — Idem.

N. 8.677 — Candido José da Costa. — Idem.

N. 11.987 — Joaquim José Domingues Mariz. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 19 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 494 — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex., o incluso requerimento do 2º escripturario desta Inspectoria Geral dos Bancos, Sr. Fernando Barroso de Azevedo, afim de ser junto ao processo anterior remetido com o officio desta Inspectoria n. 451, de 8 de agosto ultimo, relativo ao pedido de licença daquelle referido funcionario.

Apresento a V. Ex., as minhas homenagens muito respeitadas.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de agosto de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 942 — Ao Sr. director do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento da operaria Noemia de Castro.

N. 943 — Ao Sr. Manoel do Nascimento Lima, prestando informações sobre o «Diario Official».

N. 944 — Ao Sr. Cyrillo de Góes Lima, respondendo ao officio n. 477 do mez proximo findo.

N. 945 — Aos Srs. directores do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, respondendo ao memorandum de 18 do corrente mez.

N. 946 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo contas da firma J. G. Pereira & Comp.

N. 947 — Ao Sr. collector federal de Boa Nova (Bahia) prestando informações sobre o «Diario Official».

Requerimentos despachados

Roberto Naldi Felipe e Adolpho Pereira da Silva. — Sim, em termos.

José de Araújo Braga Junior. — Justifico as faltas com dous terços.

José Antonio de Souza Junior. — Indeferido; requeira em termos, querendo.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1922

N. 624 A — Alfredo da Cunha Pinto Caracena (coronel). — Explique o requerente qual o verdadeiro nome de seu constituinte, visto não ser clara a leitura do sobrenome Porto ou Pinto nos documentos apresentados.

N. 326 M — Manoel Roberto de Castilho. — Informe a corretoria.

N. 186 E — Euzebio Carlos Abranches dos Santos. — Ao Sr. Barros Franco para dar parecer.

N. 674 A — Ana-se Louisa Maria Labat Santos. — Idem idem.

N. 553 J — Jorge Cordeiro de Castro. — Prove sua qualidade de tutor e a filiação dos menores e faça rectificar o reconhecimento da firma, visto que esse acto não se estendeu a todo o nome.

N. 51 N — Nair Torres Saturnino Braga. — Compareça opporunamente á corretoria para ser attendida.

N. 32 N — Nicolau Mendes Guimarães. — Pague-se a quantia de 50\$, do accordo com a informação.

N. 97 O — Octavio Ferreira de Oliveira. — Note-se o estado civil — casado — e a filiação do requerente, que consta do documento da fil. 4, visto existir outro de igual nome, como se vê da informação.

N. 98 O — Octavio Tarquinio de Souza. — Encaminhe-se.

N. 154 L — Ludgero Bittencourt Lopes. — Ao Sr. Barros Franco para dar parecer.

N. 166 E — Ernesto Velloso. — Promova a rectificação.

N. 625 A — Anna Virginia Nunes da Faria. — Expeça-se a guia.

N. 534 G — Jayme Costa Carvalho. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 327 M — Maria Figueiredo. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 627 A — Arnaldo Werneck Carvalho (Dr.). — Idem idem.

N. 640 A — Affonso de Figueiredo. — Idem idem.

N. 626 A — Anacleto Leopoldina de Paula. — Certifique-se, á vista da informação.

N. 629 A — Ary de Almeida o Silva. — Idem idem.

N. 630 A — O mesmo. — Idem.

N. 532 J — José Gomes da Silva. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação, fazendo-se na conta a annotação proposta.

N. 623 A — Americo Rodrigues Seixas. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 468 A — Alexandre Pereira Nunes. — Cumpra-se o alvará, de accordo

com a clausula que onera a aplice, cuja transferencia é isenta de sello pelos motivos expostos na informação do Sr. corretor, e pague-se a quantia de sessenta e dois mil e quinhentos réis, de accordo com a mesma informação.

N. 639 A — Affonso da Figueiredo. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 55 G — General Marcondes. — Idem idem.

N. 54 I — Ignez Leite Chermont. — Idem idem.

N. 55 I — A mesma. — Idem.

N. 151 e 152 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Idem idem.

N. 398 M — Maria de Figueiredo. — Idem idem.

N. 30 N — Nair Ferreira Machado. — Idem idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 2.ª classe da officina de caldeiraria de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alexandre da Franca, a viver, para a tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar a em parcelas de dois meses por anno civil, de accordo com o § 2 do citado artigo;

De seis meses, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 4.ª classe da officina de caldeiraria de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Domingos José de Oliveira, para a tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar a em parcelas de dois meses por anno civil, de accordo com o § 2 do citado artigo.

De seis meses, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 5.ª classe da officina de madeira da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Leite de Prito, para a tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar a em parcelas de dois meses por anno civil, de accordo com o § 2 do referido artigo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.145 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser a Prefeitura da Marinha habilitada pelo Thesouro Nacional com a quantia de 6.500:00\$, para attender ao pagamento de despesa de pessoal, relativa ao exercicio de 1922, durante o mez de setembro proximo futuro, conforme o incluso pedido.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.155 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser feito, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 1:152\$, de que é credor o operario de 4.ª classe da officina de carpintaria e

torneiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Isidoro Manoel do Espirito Santo, conforme consta do processo o anexo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.155 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser pago, no Thesouro Nacional, a importância de 4:00\$, da qual é credor o mestre alcaide naval de 2.ª classe Amadeu Ferreira Saraiva, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.446, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.157 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 24:31, da qual é credor o capitão-tenente, medico, Dr. Felis do Lopes Gonçalves, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.451, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.158 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos sob n. 7.454, da importância de 3:66\$800, tendo a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser pago, no Thesouro Nacional, ao competente e credor, o operario de 2.ª classe da officina de construção naval do Arsenal de Marinha desta Capital, Samuel Ubaldo Xavier.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.159 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.455, da importância de 3:323\$60, de que é credor o operario de 3.ª classe da officina de carpintaria e torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José da Silva Telles.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.161 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento de 1:160\$, de que é credor o onerato de 2.ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Silvestre Alves dos Santos, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.460, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.161 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.460, da importância de 2:405\$20, de que é credor o mestre geral das officinas de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Olympio de Mattos Campista, ex-operario da officina de G. avadores e Calafates do mesmo Arsenal, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento devido, no Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.162 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos sob n. 7.442, da importância de 2:071\$20, da qual é credor o operario de 2.ª classe da of-

ficina de Limadores do Arsenal de Marinha desta Capital. Anteriormente a Silva Nogeira, ro o vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância alludida, ao operario acima mencionado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.163 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser pago, no Thesouro Nacional, a importância de 1:767\$300, da qual é credor o operario de 4.ª classe da officina de Construção Naval do Arsenal de Marinha desta Capital, Carlos José Pinto. Conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.451, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 3.151 — Em referencia a vosso aviso n. 62, de 14 do corrente, da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomáticos (secção de Protocollo) tenho a honra de comunicar-vos que este ministério resolveu designar o alcaide naval na Franca para representar o Brasil na Revista Naval a realizar-se em 6 de setembro proximo vindouro, e a G. etaria, por occasião do anniversario da celebração do 14.º centenario da primeira volta do mundo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Guerra:

N. 3.153 — Tenho a honra de submeter a vossa consideração o assumto da conta do officio do commando do Batalhão Naval n. 1.658, de 10 deste mez, relativo ao pedido de pagamento da vencimentos do 1.º tenente do Exército José Coelho Valente do Conto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. Prefeito do Distrito Federal:

3.152 — Tenho a honra de retransmittir-vos, acompanhado da informação com a qual esta de accordo, o memoria da Incorporação de Portos e Costas do officio, em zona anexo, n. 1.150, de 7 de agosto do corrente, o incluso processo de aforamento de terrenos de marinha, accrescidos de accrescidos, requereito pela Companhia Fabrica de Vidros e Cristaes do Brasil e de que trata vosso officio n. 173, de 7 de julho ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 3.146 — De accordo com os motivos excedentes em officio n. 249, de 9 do corrente, decia o vos para os devidos effeitos que ora resolvei, approvar e mandar executar a tabela, que a este acompanha, de distribuição e preços das peças de fardamento para as praças do Corpo de Marinheiros Navaes e do Batalhão Naval e Ao en-dizes Marinheiros em substituição da que foi approvada por aviso n. 511, de 14 de fevereiro de 1921, ficando, no em, mantido o valor das guias que recebem as costureiras matriculadas nesse deposito.

TABELLA A QUE SE REFERE O AVISO Nº 3.146, DESTA DATA

Marinheiros nacionaes e aprendizes

Numero de peças de uma guia — Preço de cada peça — Preço total da guia

36 calças de brim branca a 1400.....	50400
25 calças de flanela a 2000.....	50400
42 calças de brim branco ou mescla a 1520.....	50400
42 camisas de brim mescla ou branco a 1520.....	50400
255 capas de brim branco a 200 réis.....	51000
100 cuecas de algodão a 50 réis.....	50400
28 dolmans de brim branco ou mescla a 2400.....	50400
12 dolmans de flanela a 420.....	50400
500 distintivos de classe a 100 réis.....	50400
255 divisas de panno, para cabos a 20 réis.....	51500
14 divisas de calão ou algodão (1º sargento) a 350 réis.....	50400
200 divisas de calão ou algodão (2º sargento) a 250 réis.....	50000
100 gorras de brim branco ou mescla a 500 réis.....	50400
63 calções de mescla para banho a 800 réis.....	50400

Batalhão naval

63 camisas de algodão a 800 réis.....	50400
100 cuecas de algodão a 500 réis.....	50400
42 calças de brim branco ou kaki a 1520.....	50400
255 capas de brim branco ou kaki a 200 réis.....	51000
20 calças de panno a 2500.....	50400
255 divisas de panno ou galão (para cabo) a 200 réis.....	51500
144 divisas de panno ou galão (1º sargento) a 350 réis.....	50400
200 divisas de panno ou galão (2º sargento) a 250 réis.....	50000
20 dolmans de brim branco ou kaki a 2400.....	50400
6 dolmans de garance a 8500.....	51000

Hospitais

63 camisolas de algodão a 800 réis.....	50400
63 calças de algodão a 800 réis.....	50400
5 frocos de algodão a 200 réis.....	50400
70 lençóis de algodão a 300 réis.....	51500

Sentenciados

42 camisas de brim de duas cores a 1520.....	50400
42 calças de brim de duas cores a 1520.....	50400

Sr. chefe do Estado Major da Armada:

N. 3.16 — Tendo recebido designar o Adido Naval em França, para representar o Brasil na revista naval a realizar-se no dia 6 de setembro proximo vindouro, em Guestar, na Hespanha, por occasião do anniversario da celebração do 14º centenario da primeira volta ao mundo, e conforme solicitação do Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n.º 2, de 14 do corrente; assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. superintendente da navegação:

N. 3.165 — Deve do a ilha Fiscal se entregar, com urgencia, ao Ministerio da Fazenda, providencias ann.º que seja transferida a sede dessa repartição para o lugar já designado.

— Sr. director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha:

N. 3.166 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que esboço seja feito, até ultimo deliberação, do Museu Naval, visto a maior parte dos elementos que o compoem ter de figurar na secção da Marinha, na Exposição do Centenario da Independencia Nacional.

— Sr. director do Armamento da Marinha:

N. 3.167 — Tendo resolvido tornar extensivo aos mestres, contra-mestres e apontadores da directoria a vossa c.º do disposto no aviso n.º 2.85, de 31 de julho ultimo, e deferente ao abono de uma gratificação nos dias em que, por motivo de serviço, forem obrigados a permanecer nas suas officinas até que os operarios terminem o trabalho; assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.168 — Tendo resolvido tornar extensivo aos mestres, contra-mestres da directoria do Armamento da Marinha o disposto no aviso n.º 2.864, de 31 de julho ultimo, referente ao abono de uma gratificação nos

dias em que, por motivo de serviço, forem obrigados a permanecer nas suas officinas até que os operarios terminem o trabalho; assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. primeiro-tenente medico Dr. José Juliano Vaz: ini:

N. 3.169 — Tendo resolvido dispensar-vos da comissão de alistamento ao Norte da Republica, para a qual fostes designado por aviso de 19 de maio ultimo; assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. 1º tenente medico Dr. Fernando dos Santos Neves:

N. 3.170 — Tendo resolvido designar-vos para fazer parte da comissão de alistamento do norte da Republica, em substituição ao 1º tenente medico Dr. José Juliano Vanzolini, devido ficar essa comissão sob as ordens directas do commando do Corpo de Marinheiros Nacionais; assim vos declaro para os devidos efeitos.

Requerimentos despatchados

Capitão de corveia engenheiro machinista reformado Antonio Daniel Mendes. — De accordo com a informação da Contabilidade, indetendo. Em 17 de agosto de 1922 (2.103—2 Co.t. 1922)

Segundo tenente pharmaceutico Leopoldo de Se redo Coqueiro. — Deferido. Em 17 de agosto de 1922 (2.103—2 Co.t. 1922).

Sociedade Anonyma Estaleiros Guayabara. — Compareça á Directoria do Expediente. (657—Ar. Marinha Rio—1922). 660—A. M. Rio).

Companhia Nacional Navegação Costeira. — Compareça á Directoria do Expediente. (314—Cruzador Barroso—1922).

D. Maria Carlota Araujo Costa. — Junte a patente (Req. de 16 de agosto de 1922).

Soldado naval Pedro Vasconcellos de Souza. — De accordo com as informações do Corpo de Marinheiros Nacionais, indefe-

rido. Em 17 de agosto de 1922. (1.514 — C. Marinheiros—1922).

João Jardim. — Compareça á Directoria do Expediente (642 — Ar. Marinha Rio — 1922).

Nelson Carvalho. — Junte a sua caderneta subdiaria ao presente requerimento. Em 18 de agosto de 1922 (1.217 — l. de P. Costas—1922).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1922

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a expedição de ordem para que seja prolongada até Tres Corações do Rio-Verde a linha do telegrapho nacional que passa em Cambuquira, no Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, declarando que fica á disposição da Directoria do Material Bellico para servir como encarregado do material do extinto Arsenal de Guerra de Mattos Grosso o guarda do deposito de artigos beneficiados da Directoria Geral de Intendencia da Guerra.

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que é nomeado encarregado dos depositos e paños de Corumbá o 2º tenente reformado Manoel Theodoro de Freitas.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que ao major adjunto do estabelecimento central de fardamento, equipamento e arreiamento da Intendencia da Guerra, e encarregados das officinas do mesmo estabelecimento compete o abono da diaria da 2ª tabella do art. 29 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, visto serem obrigados a fazer uma refeição normal fora de suas residencias, ficando-lhes assim extensivo o disposto no aviso n.º 456, de 18 de maio findo, referente aos officiaes em servico no quartel general da 1ª região militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aprovada a indicação feita pelo director geral de Intendencia da Guerra, do major intendente de guerra Sebastião de Moura Albuquerque para fazer parte da comissão presidida pelo coronel de infantaria Nestor Sezefredo dos Passos, incumbida da revisão do actual regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa;

Que deverá constar dos assentamentos do 1º tenente intendente José Quirino dos Santos ser elle bacharel em sciencias juridico-commerciaes pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro;

Que são transferidos o 1º tenente intendente Felisissimo Cardoso, da 6ª bateria isolada de artilharia de costa, para o quartel general da 4ª região militar, e o 2º tenente intendente Párrago, daquelle quartel general para a 4ª bateria isolada (Lage).

Ministerio da Guerra — Telegramma

— Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922.

Sr. commandante região militar — S. Paulo, Porto Alegre, Juiz de Fora, Bahia, Recife, Belém.

Sr. commandante circumscripção militar — Campo Grande, Curitiba — Re-

servistas Exército servem força publica desse Estado estão dispensados incorporação proximas manobras do Centenario, virtude accordo celebrado entre União e respectivos governos, accrescendo que referidos reservistas tem tomar parte formatura a ser effectuada alludida força. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 667 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tenho o auditor da 6ª circumscripção judiciaria militar solicitado a este ministerio providencias para que pelos corpos e estabelecimentos militares desta região lhe sejam remittidos em officios distinctos e em separado, cada termo de deserção ou de insubmissão, bem como de captura ou de apresentação dos réos, determino que assim se proceda em todas as regiões e circumscripções militares, de modo a evitar-se que o escriptão da auditoria fique obrigado a tirar tantas cópias quantos forem os nomes mencionados no officio de remessa daquelles termos, o que é grandemente prejudicial ao serviço de justiça.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 17 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922.

Sr. chefe do Departamento Central — Tendo sido licenciado o continúo desse departamento, José Canuto dos Reis Carvalho, nomeado interinamente, em sua substituição o servente Pedro José Fernandes Filho, passado para o lugar por este deixado o empregado das taxinas Joviniano Marques de Souza, que a seu turno foi substituido pelo civil Annibal de Souza Bastos, solicita esse departamento em officio n. 27, de 15 de abril findo, que seja definida, quanto aos vencimentos, a situação dos referidos serventurarios.

Em solução, vos declaro que, nos termos do aviso n. 85, de 17 de outubro findo, que somente são substituíveis os empregados de cargos de chefia ou direcção de serviços, não sendo também diverso deste o criterio admittido e observado no Ministerio da Fazenda, segundo o expediente da Directoria da Despesa Publica, publicado no *Diario Official* de 27 de janeiro do corrente anno, e que, assim, as substituições e admissão do civil de que trata esse departamento, não encontrando apoio nas resoluções citadas, bem procedeu a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra recusando a pagar aos interessados vantagens resultantes de suas nomeações.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1922

José Luiz de Queiroz Burlamaqui Moura. — Prove o que allega.

Henrique de Albuquerque Araujo. — Selle o documento.

Pedro Cunha Filho. — De-se por certidão.

Pedro Augusto Menna Barreto, major. — Atteste o Sr. general Viriato Cruz, querendo.

Hiram de Lacerda Brandão. — Junte o documento a que se refere.

Antonio Ferreira Borges, pedindo certidão. — Deferido.

Joaquim de Souza Fenecca, sorteado, pedindo isenção de incorporação. — Deferido.

Dr. Carlos Calvet, major medico, pedindo apostilla em sua patente. — Indeferido.

Parmentio Baptista de Oliveira. — De-se por certidão.

Gasão da Costa Monteiro, soldado, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Alberto Beatrice. — Faça a prova em juizo competente.

Manoel Almeida de Albuquerque Cavalcanti, alumno da Escola Militar, pedindo passagem por média de uma materia que depende. — Indeferido.

Dr. Guilherme Pereira Rebello, Junior, medico, pedindo inclusão no quadro do serviço de saúde da reserva. — Indeferido, por não ter a idade prevista no art. 7º do decreto n. 15.179.

Rudá de Carvalho Tupper, sargento, pedindo passagem. — Indeferido.

José Vicente de Souza, reservista. — Mantenho o despacho anterior.

José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, capitão, pedindo averbação no almanack militar. — Deferido.

Iramby Mattos, sorteado, pedindo isenção. — Deferido.

Guilherme Thomaz de Souza Filho, enfermeiro, pedindo averbação de tempo de serviço. — Indeferido, por não haver lei que autorize.

Pery Caldeira, reservista do Exército, pedindo transferência para a reserva naval. — Prove que está matriculado em uma capitania de porto.

Wallim Hnascar Figueiredo, pedindo estagio. — Selle as folhas escriptas da caderneta.

Abelardo Cavalcanti de Mello. — Idem, idem.

Joachim Bittencourt. — Junta documentos provando ter bom comportamento e ter servido no Exército.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1922

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando, de ordem do Sr. ministro:

Que, segundo participação recebida do embaixador do Mexico, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, além da missão especial que representará aquelle paiz na commemoração do centenario da Independência do Brasil, virão no navio de guerra *Nicolas Bravo* e o transporte *Coahuila* 160 alumnos do Collegio Militar, incluindo o chefe e officiaes, com o sub-director do dito collegio; oito aviadores militares, banda do estado-maior presidencial com 89 figuras e orquestra typica Torreblanca com 48 figuras;

Que foi mandado desligar da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes o primeiro tenente Joaquim Vidal Pessoa, nomeado ultimamente para servir no acimeto policial do Estado do Rio de Janeiro.

Ao Sr. commandante da 6ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 9 do corrente, permittir ao soldado do 23º batalhão de caçadores Humberto de Aquino praticar em telegraphia na estação Central da Estrada de Ferro de Baturité, conforme pediu, sem prejuizo de suas funções militares, devendo submeter-se ás disposições regulamentares para o serviço telegraphico da Rede de Viação Cearense.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1922

Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Attendendo ao que produzestes no officio n. 2.084, de 17 do corrente mez, fcaes autorizadas a provide clar no sentido de ser publicado, no *Diario Official*, edital de concorrência publica para o arrendamento do serviço de exploração do Cães do Porto desta capital, com prazo para recebimento de propostas até 3 de setembro próximo, sendo adotadas as mesmas disposições do edital de concorrência constante do *Diario Official* de 18 de setembro de 1921 (aviso n. 34).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 do corrente, foi concedido um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 2 anterior, na fórmula da lei, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, José Gonçalves dos Santos.

Por outra de 19 do corrente, foi aproveitada no cargo de agente do Correio de Sampaio, nesta Capital, o agente postal de 2ª classe no Distrito Federal, addida, D. Arthemisa Serejo da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1922

Basileu Basilio da Motta, conductor de malas da linha de Santa Cruz a estação, no Distrito Federal, pedindo ao Sr. director geral seu aproveitamento em uma das vagas de carteiro de 3ª classe ou auxiliar. — Não podendo ser attendido, concedo ao requerente o augmento de mais \$500 em sua diaria.

Dia 18

Natalicio Lopes de Faria, pedindo indemnização do registrado. — Verificado o credito, indemnice-se, mediante as formalidades legais.

Dia 19

João Iorentino Chaves Filho, carteiro de 3ª classe da Directoria, pedindo justificacão das faltas dadas ao serviço de 1 a 30 do mez de julho proximo passado. — Deferido, nos termos do informado.

Constantino Hermillo do Nascimento, Adelon Lopes de Siqueira e José Arnaldo da Silva, auxiliares interinos da administração de Joazeiro. — De accordo com o parecer do Sr. sub-director de fiscalização, indeferido.

Luiz Gonzaga de Carvalho Brasil, pedindo gozar férias do anno de 1920. — Indeferido.

João Collares Chaves, carteiro de 3ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo gozar férias atrasadas. — Deferido, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular n. 46/E/2, de 27 de abril ultimo.

Clemente Rosa Romeiro, carteiro da agencia de Guaratingueta, em S. Paulo, pedindo o lugar de ajudante da agencia de Piracicaba. — Já tendo sido preenchido o lugar pedido, não ha que attendet.

José Baleriano Vieira, 3º official dos Correios de S. Paulo. — Deferido.

Estrada do Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 19 de agosto de 1922

Nemesio de Castro Teixeira e Caetano Joaquim Gonçalves. — Certifique-se.
Mayrink Veiga & Comp. e Lemso & Monteiro, pedindo restituição de cauções. — Restituam-se.

Benjamin da Silva, Henrique de la Pena Mendoza e Wanderley Garcia Terra, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

José de Souza Dias Duarte, pedindo concessão de uma tarefa no ramal de Santa Barbara. — Indeferido.

Pedro de Oliveira, pedindo readmissão. — Indeferido.

Paulo José Rodrigues, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Miguel Bernardino Martins, pedindo readmissão. — Indeferido.

Flodino de Camargo, pedindo férias. — Atendido por equidade.

Antônio Cardoso Costa, pedindo transferência de um vago na estação do Engenheiro Alberto Furtado. — Como requer.

João Nunes, pedindo readmissão. — Indeferido.

Antônio Gomes Monteiro Junior, pedindo certidão. — Compareça nesta secretaria.

Antônio Paes Coutinho, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Castro & Penna, propondo fornecer 200 metros de linha. — Indeferido.

Francisco Narbona, pedindo para construir vinte kilometros no prolongamento de Santa Barbara. — Indeferido.

Armando Pedro de Alcântara, pedindo averbação de 70\$, para aluguel de casa. — Como pede.

Theodor Wille & Comp. — Atendido. Entregue-se, mediante recibo, a 1ª via do certificado.

Octavio Guilherme Pereira, pedindo averbação de 33500 para aluguel de casa. — Averbação.

Abaixo assignados, residentes na estação de Chapéu d'Uvas, pedindo a parada do trem N° naquella estação. — Não é possível attender.

F. Venancio & Comp., pedindo concessão sobre embarque de materiaes. — Deferido, nos termos do parecer.

Paulino de Mello Fontes, pedindo contagem de tempo de serviço. — Como requer.

Hime & Comp., pedindo restituição do caução. — Compareçam nesta secretaria.

José Pinto de Magalhães Junior, pedindo o prazo de 30 dias para se apresentar em serviço. — Como requer.

Leal & Esteves, pedindo para ser sus-tado de leite um volume. — Entregue-se, mediante o pagamento das despesas de que se acha sobrecarregado.

The Rio de Janeiro, Tramway, Light And Power Co., Ltd, pedindo permissão para collocar postes na estação de Cavalcanti. — Deferido. Lavre-se termo na secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

Oscar Ferreira Campello, pedindo baixa de fiança. — Como pede.

Orsalino Dias, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

Traiano de Medeiros & Comp., sobre entrega de 40 rollos de lona para cobertura de carros. — Indeferido.

Abaixo assignados, passageiros do trem 84, pedindo a parada do mesmo na estação de S. Francisco Xavier. — A concessão pedida não consulta os interesses

do serviço de movimento de trens. Assim sendo, não é possível attender.

Benjamin Lima da Fonseca, pedindo restituição de excesso de frete. — Não procede a reclamação. Indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**Primeira Secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 17 de agosto de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias para que o Sr. João Im Recha tenha, em S. Christano, Estado de Pernambuco, franquias telegraphicas, limitada para tres telegraphos e um mez, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno, por conta deste ministerio, dirigidos a «Metereolo-Rio», com o fim de transmittir para a Directoria de Meteorologia diversas informações necessarias á confecção do boletim.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 130).

Dia 18

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os alumnos mencionados na inclusa relação, que, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, fizeram já ao avefciamento do curso o estrangeiro, solicitando as providencias do ministerio a cargo de V. Ex. no sentido de serem facilitados os meios necessarios ao cumprimento das obrigações a que estão sujeitos, por força do citado decreto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso numero 131).

Relação a que se refere o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 131:

Nomes — Titulo — Destino

Carlos Alencar Pinto, engenheiro agrônomo Alemãha.

Marcos Antonio Inglez de Souza, engenheiro agrônomo, Paris—França.

Antonio Rodrigues de Almeida, engenheiro agrônomo, fará indicação do paiz na occasião.

Waldemar Lemos, engenheiro agrônomo, fará indicação do paiz na occasião.

Arnold Moreira, engenheiro agrônomo, Paris—França.

João Augusto de Lima Teixeira, medico veterinario, França.

Fernando Laಂಬe, agrônomo, França—Suissa—Alemãha.

Juli Pinheiro de Figueiredo, agrônomo, Ontario—Canadá.

Salvador Toledo Piza Junior, agrônomo, fará indicação do paiz na occasião.

José Marcondes de Mattos, agrônomo, Suissa.

Osvaldo Guimarães, veterinario, Napolis—Italia.

Acimar Noronha Marchant, agrônomo, fará indicação do paiz na occasião.

Darcy F. Avila agrônomo, fará indicação do paiz na occasião.

João da Silva Ferreira, catataz rural, fará indicação do paiz na occasião.

José Maria Hesket Condurá agrônomo, fará indicação do paiz na occasião.

Raul Barros Moreira, engenheiro agrônomo, fará indicação do paiz na o casião.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1922

Sr. director do Jardim Botânico:
Para o vosso conhecimento e devidos effeitos, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, o maior rigor no cumprimento das ordens regulamentares relativas ao ponto dos funcionarios, cabendo-vos remetter, semanalmente, a esta Directoria Geral, a relação dos funcionarios faltosos (officio circular n. 959).

Identificas: Povoamento Fomento Agricolas, Observatorio de Meteorologia, Serviço do Indios, Museu Nacional, Instituto biologico de Defesa Agrícola, Superintendencia das Sementeiras, Serviço do Algodão, Escola Superior de Agricultura e Serviço de Exporção e Beneficiamento de Cereaes.

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida uma passagem em primeira classe, com direito a transport de bagagem, desde o porto de Recife ao engenheiro agrônomo Antonio Menezes Sobrinho, que nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 se encontra fora do paiz, em cumprimento de estudos na America do Norte, com o as despesas por conta deste Ministerio (officio n. 950).

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que examineis, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral a omissão do respectivo parecer juizo vos remetto o relatório D. A. 1585 — 922, firmado pelo alumnio Thomaz Aurora Martins que se encontra no estrangeiro, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, e n aproveitamento de estudos (officio n. 961).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Accorde a comunicação constante do aviso n. 441, de 22 de junho ultimo, expedido pela 2ª Secção da Directoria Geral de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, levo ao vosso conhecimento em resposta aos officios ns. 1.581, de 18 de abril e 1.856, de 8 de maio do corrente a no que pelo officio n. 468, de 15 daquelle mez de junho, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a attender ás franquias requiridas (officio n. 962).

Afim de que vos dignéis opinar e providenciar como de direito, remetto-vos inciso o processo D. A. 2.223, de 1922, relativo ao pedido de transporte gratuito de 520 caixas de batatas (officio n. 963).

Quanto ao assumpto em voso officio n. 2.548, de 13 de junho transacto, expedido pela secretaria desse Serviço, comunico-vos, de accordo com a resolução do Sr. ministro, que as despesas de frete e embalagens das sementes em questão devem correr por conta das competentes verbas dessa repartição, que receberá as sementes no campo de origem, acompanhadas do boletim a que se refere o a. t. 2 n. 14 do regulamento approved pelo decreto numero 14.325.

O recebimento das sementes se fará em troca de documentos firmados pelo funcionario desse Serviço, attestando a quantidade e qualid de apparente das sementes para resalva da responsabilidade tecnica dessa repartição e da Superintendencia do Serviço de Sementeiras (officio n. 98).

Sr. director de Meteorologia, rua do Passeio n. 82, nessa.

Accorde a comunicação constante do aviso n. 441, de 22 de junho ultimo, expedido

pela 2.ª secção da Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, levo ao vosso conhecimento, em resposta aos officios ns. 2.105, de 27 de abril, 2.326, de 8, 2.369, de 10, 2.451, de 16 e 2.559, de 22 de maio, ultimos, foi a Reorganização Geral dos Telegraphos autorizada a attender ás requisições dos vossos subordinados (officio n. 954).

— Sr. superintendente do Serviço de Semelheiras:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 279, de 5 de fevereiro, a Companhia Nacional de Navegação Costeira eolveu attender á solicitação desta secretaria, feita nos termos do vosso officio n. 426, de 19 de junho ora respondido (officio n. 955).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Junto vos remetto, por cópia, um telegrama do Consulado Brasileiro, em Nova York, affirmando que vos digneis de informar a respeito (officio n. 956).

— Sr. director de secção, Oldemar do Amaral Murdinho:

Decaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por aviso n. 450, de 16 do corrente, vos designou para fazer parte da comissão de Inquerito desenhada a purar factos constantes de uma representação do director geral, interino, da Directoria geral de Contabilidade com a 2.ª officina, interino, da mesma Directoria Geral, Heclano Sancio da Silva Pedra.

Faro parte da referida comissão os Srs. Dr. Raul Penido e Manoel Freire, respectivamente, consultor juridico deste ministerio, e primeiro official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade (officio numero 961).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Reunimento despachado

Dia 18 de agosto de 1922

Alcibides Emilio Barbosa, pedindo privilegio de invenção para uma appaheira denominada Carburador Automatico Bide, destinado a motores a explosão. — Deferido.

Foram depositadas nesta Secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 18 de agosto de 1922

«Um dispositivo para a rapida e precisamente determinar uma localização qualquer em uma planilha, mappa ou senhala», do Dr. Felice Caldeira (deposito n. 19.923).

«Um novo tipo de sacarolhas denominadas «Sacarolhas Pestas», de Arlindo Pastor (deposito n. 19.924).

TRIBUNAL DE CONTAS

Concurso para provimento de logares de terceiro escripturario (*)

PROGRAMMA DAS MATERIAS DO CONCURSO
Escrepturação mercantil por partidas dobradas e, especialmente, applicada á Contabilidade Publica.

I. Noções de direito commercial. Commercio, definição e sub-divisões. Commercio maritimo.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

II. O commercio na idade média e nos tempos modernos. As idéas commercistas e a liberdade de commerciar

III. O commercio no Brasil. Código Commercial. Das pessoas que podem commerciar.

IV. Pessoas juridicas. Sociedades anónimas. Sociedades em commandita. Sociedades limitadas. Razão social e firmas commerciaes. Sentido a que liga a essas entidades no commercio.

V. Bancos e casas de credito. Organização de casas bancarias e sua finalidade.

VI. O commercio e a industria. As relações do direito ligadas ás industrias e ás questões sociaes justificam uma formação á parte do direito industrial?

VII. Operações commerciaes. Escrepturação das operações mercantis. Normas de direito e praticas aconselhadas pelas transacções.

VIII. Titulos do commercio. Letras de cambio. Promissorias, cheques visados, Descontos. Saques e outros titulos. Ideia geral.

IX. Cambio. O effecto da offerta e da procura de cambias sobre as taxas.

X. Contractos commerciaes. Registro de contractos. Quaes as condições essenciaes dos contractos commerciaes

XI. Junta Commercial. Registro de titulos e documento.

Registro de hypothecas.

Protesto de letras.

XII. Livros em uso no commercio. O Diário e o Copiador de cartus.

XIII. Methodos de escrepturação. Escrepturação por partidas simples e por partidas dobradas. Fórmulas.

XIV. Titulos de escrepturação. O debito e o credito. Como se fecham as contas dos titulos. Saldo devedor e saldo credor. O saldo do Livro Caixa.

XV. Do pessoal empregado no commercio: O repouso dominical e o commercio nos domingos e feriados.

Inconveniencias da falta de organização do desano semanal em dias uteis.

XVI. Balanços commerciaes. A conta de lucros e perdas.

XVII. A actividade commercial como factor do exito para a prosperidade individual ou collectiva. A distribuição dos dividendos e lucros. Fundos de reserva.

XVIII. A escrepturação applicada á contabilidade publica. Reza a observar na escrepturação dos negocios publicos.

XIX. Empréstimos publicos. A divida publica externa e a interna. Juros e amortização. Normas de escrepturação.

XX. Escreptura do patrimonio nacional. Deficiencias desse serviço e suas causas.

XXI. A receita publica. Modos de escrepturação das rendas nas repartições arrecadadoras.

XXII. A escrepturação nas mesas de rendas e collectorias. Livros e talões empregados.

XXIII. A escrepturação do Tribunal do Contas no Thesouro e nas delegacias fiscaes. Livros e modos de escrepturação.

XXIV. Escrepturação por partidas simples e por partidas dobradas.

Regulamento de 26 de abril de 1832 e Instrucções expedidas com o aviso de 2 de setembro de 1919.

XXV. A escrepturação da despesa publica. Livros regulamentares e livros auxiliares.

XXVI. A unificação do systema de escrepturação como base para o aperfeiçoamento da contabilidade publica.

Idéas sobre a centralização da escrepturação.

XXVII. Contas de depositos. Suas diversas especies.

XXVIII. A emissão de bilhetes para a antecipação de receitas do Thesouro e de titulos de divida publica. Normas de escrepturação dessas operações.

XXIX. Movimento de fundos no Thesouro, nas delegacias e nas estações arrecadadoras e pagadoras. Os selos e fórmulas de franquia. Escrepturação.

XXX. Fundos de reserva, de garantia e de resgate. Outros fundos especiaes.

Noções de economia politica e finanças

I. Estado; concepção geral. O governo das collectividades; na antiguidade, nos tempos modernos, na época moderna e na actualidade. A produção e tributo nessas organizações.

II. Economia politica; definição o objecto. Noções da sciencia economica na antiguidade grega e romana. Conceitos economicista da Edade Média.

A Renascença e a sua influencia sobre a economia politica e as finanças.

III. O mercantilismo, o colbertismo e a escola physiocratica. Suas consequencias. Doutrinas contemporaneas: a escola classica e a socialista. O intervencionismo e a escola mixta. O communismo. Theorias sobre o ponto de vista da economia politica e das finanças.

IV. Riqueza e valores. A produção o seus elementos. A natureza, trabalho e capital. Acção do Estado. O homem e sua influencia economica.

Conveniencias de uma boa população.

V. A natureza como factor economico. O solo e o clima; as forças molizes, as condições geographicas das regiões e a hygiene rural.

VI. O capital e o trabalho. Suas diversas organizações. A liberdade do trabalho e as suas limitações. O repouso comminical.

VII. As grèves. Os seguros de vida. Accidentes do trabalho. O cooperativismo. O trabalho da mulher e da criança.

VIII. As riquezas do sub-solo. A agricultura. Meios de transporte da produção. A industria e o Commercio.

IX. Deficiencia de produção e super-produção. Concorrência. Acumbaramento e especulação.

X. Os resultados da produção. Systemas individualista e socialista. A renda, o lucro, os juros e o salario.

XI. A propriedade individual e sua relação com a subsistencia. Razão de ser do direito de propriedade privada em todos os tempos.

XII. Miséria e pobreza. Causas do pauperismo. A avareza e a prodigalidade. Consumo reproductivo. O lucro.

XIII. O alcoolismo e a guerra. Suas consequencias sobre a economia politica e as finanças publicas. A paz como factor do progresso.

XIV. Administração economica do poder publico. Sua interferencia nos problemas de povoamento do solo, da produção, expansão das riquezas, da agricultura, industria. O transporte e commercio. O Estado industrial ou soldado de policia.

XV. Escola classica e evolucionista. Fortuna publica e particular. Divida publica. Juro sobre em resgates publicos. Caixas de Amortização.

XVI. Principios que dominam os meios de aquisição e a applicação dos recursos do Estado. Utilidades e necessidades.

XVII. A receita e a despesa publica.

Definições. Direito financeiro e suas fontes. Contabilidade.

XVIII. Orçamento. Anualidade orçamentaria. Fixação da despesa e previsão da receita. Como se operam e quaes os elementos para a sua construção.

XIX. Execução do orçamento. Arrecadação. Legislação fiscal. Repartições arrecadadoras. Classificação da receita. Renda com applicação especial. Recursos extraordinarios.

XX. Legislação financeira e preceituarios de contabilidade. Discriminação da despesa publica. Autorização, empenho. Ordenação e pagamento da mesma despesa.

XXI. Fiscalização da execução do orçamento. A acção do Congresso Nacional, dos orgãos da administração publica e do Tribunal de Contas.

XXII. Fontes da receita publica. Imposto e taxa. A tributação federal, segundo as normas constitucionaes. Os impostos estaduais e municipaes.

XXIII. Tribunal de Contas. Sua função como fiscal da administração financeira e como tribunal de justiça na apreciação da situação dos responsáveis para com a fazenda publica. Jurisdição e competência.

XXIV. Exercício financeiro. Exercício corrente. Exercício findo; conta de depósitos; Restos a pagar.

XXV. Créditos addicionaes. Sua duração. Créditos orçamentarios supplementares, extraordinarios e especiais. Sua relação com a unidade orçamentaria.

XXVI. Escripção financeira. Escripção por partidas dobradas. Origem desse meio de escripção no nosso preceituario de contabilidade.

XXVII. Código de contabilidade. Divisão de contabilidade do Estado.

XXVIII. Responsaveis para com a fazenda publica. Tomada de contas e execução das sentenças do Tribunal de Contas sobre a cobrança de alcances.

XXIX. Balancos provisorios e balancos definitivos do exercício. Contas da gestão financeira.

XXX. Moeda. Suas diversas espécies. Lastro e moeda convencional. Depósitos e emissões. Caixas Economicas. Sua influencia na economia popular. Cambio. Credito e suas diversas modalidades. Utilidade das casas bancarias nas relações nacionaes e com o estrangeiro.

Legislação da fazenda

I. Direito. Ideia geral, divisão e especialização. Direito publico e direito privado. Direito administrativo. Direito fiscal. Onde se enquadra a legislação da fazenda.

II. O costume e a lei. Leis naturaes. Leis positivas. Leis politicas. Leis administrativas. Leis fiscaes. Definições.

III. Retroactividade das leis. Leis interpretativas. Abrogação, derogação e revogação das leis.

IV. Decretos legislativos e do Executivo. Regulamentos. Instruções. Avisos. Portarias. Circulares. Ordens. Decisões. Sentido de cada um desses actos e sua applicação na legislação fiscal.

V. Fazenda Publica. Administração da Fazenda. Noticia historica da administração da Fazenda na metropole, no Brasil colonia e Imperio.

VI. Administração da Fazenda na Republica. A alta administração e as repartições de Fazenda na Capital Federal e nos Estados. Jurisdição e competência dessas repartições.

VII. Rendas publicas. Impostos. Direitos aduaneiros, taxas e outras contri-

buições. Contribuição directa ou indirecta. Recebedoria, Alfandegas e mesas de rendas. Outras estações arrecadadoras.

VIII. Contribuição a bocca do cofre. Sellagem. Arrecadação da renda por contracto. Cobrança da divida publica.

XIX. Rendas patrimoniaes. Arrendamento dos proprios nacionaes. Terrenos de marinha. Rendas industriais. Outras rendas.

X. Isenção de direitos aduaneiros, de impostos e taxas. Taxa de expediente e canafazias. Armazenagem. A interferencia do Tribunal de Contas na isenção ou redução de direitos.

XI. Direitos em geral. Como são cobrados os direitos aduaneiros. Manifestos, facturas consulares, despachos, termos de responsabilidade.

XII. Direitos ad valorem. Direitos em dobro. Multas e differenças. Conferencias internas e nos armazens de sahida. Recursos.

XIII. Encomendas postaes. Amostras. Imposto de consumo nas mercadorias de importação. Despachos sobre aca.

XIV. Laboratório Nacional de Análises. Sua interferencia no regime dos generos de importação pelas Alfandegas. Organização e competência.

XV. Tarifas. Valor official. Razão; peso bruto, peso liquido.

XVI. Orçamento. Legislação orçamentaria no Imperio e na Republica. Composição e duração dos orçamentos. Lei annual, leis de meios. A differenciação da lei da receita e da lei da despesa.

XVII. O voto ás leis de orçamento. Suas consequências. A anormalidade financeira como causa da anormalidade politica e social. Observações no Brasil e no estrangeiro.

XVIII. Créditos orçamentarios e creditos addicionaes. Créditos especiais, extraordinarios e supplementares. Vigencia dos creditos. Legislação.

XIX. Tribunal de Contas. Organização, jurisdição e competência. Atribuições das Camaras Reunidas e separadas. Corpo deliberativo. Corpo especial. Corpo instructivo. Ministerio Publico.

XX. Instituição do Tribunal e suas remodelações. A reorganização de 1898 e a de 1918. Differenciação. Legislação em vigor no Tribunal. Delegações nos Estados.

XXI. O exame dos actos que são presentes ao Tribunal. O Registro similes e o registro sob protesto. Registro prévio e registro a posteriori.

XXII. Adiantamentos. Suprimentos, comprovações. Consultas para aberturas de creditos e audiências sobre isenção do direito. Legislação.

XXIII. Despesa com o pagamento da divida publica interna e externa. Juros e amortização. Estações desse serviço. O cofre de Ordens e os depósitos do Caixa Economica. Juros que percebem essas estabelecimentos.

XXIV. Contratos. Validade e duração dos contratos. Contratos com administração publica. Cláusulas de contracto bilateral ou condições da concessão, de fornecimento ou do arrendamento. Legislação sobre os contratos. A negação do registro invalida o contracto assignado entre as partes.

XXV. Concorrência publica. Casos de obrigatoriedade da concorrência. Normas a observar nos processos de concorrência. A concorrência publica e a concorrência particular. As causas e as propostas. Direitos e obrigações que decorrem da concorrência.

XXVI. Distribuição de creditos. Ordens do pagamento. Ordenações principais e ordenadores secundarios. Requisitos indispensaveis para que tenham valor os mandados de pagamentos. Moeda ouro e moeda papel. Casos em que se torna preciso a conversão da especie para que seja cumprida a ordem de pagamento.

XXVII. Ajudas de custo. Exames de invalidez. Licenças. Inspeção de saúde. Legislação.

XXVIII. Aposentadorias. Jubilação. Reformas. Legislação attinente a essas modalidades de inactividade remunerada pelo Estado.

XXIX. Montepio civil e montepio militar.

XXX. Meio soldo do Exército e da Marinha.

Pratica da repartição

I. Repartição publica. Divisão das repartições. Repartições chefes e repartições subordinadas. O papel que desempenham as repartições no mecanismo administrativo.

II. Organização das repartições. Como se regula os respectivos serviços. Instalação das repartições. As estações de ferro e empresas de navegação do Estado, os Correios e Telegraphos são serviços industriais ou repartições publicas? A Casa da Moeda e a Imprensa Nacional.

III. Pessoa empregado no serviço publico. Meio de recrutamento do pessoal. Pessoal superior e pessoal subalterno. Pessoal permanente e pessoal temporario. A condição indispensavel para a admissão do pessoal a nacionalidade brasileira?

IV. Hierarchia burocratica. Os deveres e os direitos do pessoal.

Os chefes de serviço e os seus auxiliares e subalternos. Necessidade da disciplina para a ordem dos serviços e para o proveito publico. As recompensas e as penalidades.

V. Função publica. Cargo ou emprego. Differenciação do que seja funcionario publico ou empregado. Os extintos, addidos e extranumerarios. Os assalariados, diaristas, mensalistas e trabalhadores.

VI. Os magistrados, membros do magisterio e os militares de terra e mar. Regimen de trabalho dessas classes de servidores do Estado. A investidura e a inamovibilidade.

VII. Leis, decretos, regulamento, instruções, avisos, portarias, circulares, ordens, officios, boletins, ordens do dia e detalhe. Autoridades que expedem esses actos e formulario a que obedecem.

VIII. Processos dos papeis. Como se organiza um processo. Parecer, informação, diligência, despacho interlocutorio e despacho definitivo.

IX. Autoridades que podem despachar. Competencia e alçada.

Recurso ou reconsideração.

Cumprimento dos despachos. Anotação, registro, execução.

X. Revogação de despachos e decisões. A noção da causa julgada applicada ás decisões administrativas.

XI. Responsabilidade dos funcionarios como agentes do poder publico. O Estado responde pelos danos causados por decisões ou negligencia do pessoal e das autoridades administrativas? Quando cabe o direito regressivo contra os funcionarios culpados?

XII. Funcionarios que administram, funcionarios que arrecadam e funcio-

nários que tem sob sua guarda e responsabilidade valores e bens pertencentes ao Estado. As fianças e as tomadas de contas.

XIII. Processo de fiança. Requisitos essenciais. Casos em que a posse dos funcionários independe do julgamento da fiança. Levantamento e baixa da fiança.

XIV. Tomada de contas. Como se organiza um processo de tomada de contas. Contas por gestão e contas por exercício. Noções gerais. Contas correntes. Balanços, diligências, demonstrações, relatórios.

XV. Revisão do processo de tomada de contas. Como se procede à revisão, antes do julgamento definitivo. Os direitos e obrigações dos responsáveis durante o processo. As intimações, as vistas, as alegações.

XVI. Acórdãos mandando expedir quitações ou condemnando os responsáveis ao recolhimento de alancos. Embargos. Revisão. Prazos e requisitos para os embargos e pedidos de revisão.

XVII. Execução das sentenças. Como são feitas as providências de quitação e quales os meios de expediente para a execução das sentenças.

XVIII. Processos de meio solto, do Exército e da Marinha. Quales os requisitos necessários para a habilitação. Escala de successão.

XIX. Processos de montepio militar. Documentos indispensáveis para a habilitação. Escala do benefício.

XX. Montepio civil do Ministério da Fazenda e dos outros ministerios. Como se processam os requerimentos de pensão. As declarações de famílias e as justificações. Ordem de successão. Alancos provisórios.

XXI. Aposentadorias, jubilações. Reformas. Como se processam? O requisito constitucional da invalidez. A inactividade remunerada a um favor ou um direito? Exames de invalidez. Como se processam as aposentadorias.

XXII. Processos de isenção de direitos. Isenção, redução e restituição. Como se iniciam e como terminam taes processos. As taxas de expediente e outras. Casos de isenção. O exame no Tribunal.

XXIII. Contractos. Interferencia do Tribunal. Como se processam. Requisitos legais exigidos. Prazos. Contractos de fornecimentos, de arrendamento e de obras publicas. Como deve proceder o corpo instructivo no exame dos contractos.

XXIV. Registro dos contractos. Registro simples e registro sob protesto. Prazos para as communicações ao Congresso. Efeitos do registro ou da recusa do registro dos contractos.

XXV. Adeantamentos e comprovacoes. Casos de supprimentos para registro a posteriori. O exame do Tribunal.

Consultas para abertura de créditos. Créditos extraordinario e suplementares e esencias. Como deve ser restituído o exame das consultas e dos créditos?

XXVI. Creditos orçamentarios. Distribuição dos creditos. Registro das tabelas. Como são examinados esses actos e qual a forma de dar-lhes registro. O Pessoal e o Material. Alterações no exercício.

XXVII. Ordens de pagamento. Requisitos indispensáveis para os mandados de pagamentos. Ordenadores e estacoes que devem effectuar os pagamentos. Registros das ordens de pagamento.

XVIII. Empenho da despesa. Como se processa? O que esta isenção do empenho previo? Empenho por via dos contractos. Contractos cujas despesas estão quellas a empenho previo.

XXIX. Distribuição de créditos. Casos de descentralização. Balanços, Mappas para o relatório.

XXX. Sellos Fiscalização do imposto do selo. Como se procede no Tribunal de Contas.

Desse programma, organizado para orientação dos concorrentes sobre a materia das provas, serão formulados no acto para os exames escriptos ou oraes, dez pontos, sendo cinco pelo presidente e cinco pelo examinador da materia, na forma do disposto no art. 16 e seu parographo unico do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os quales serão tirados á sorte pelos candidatos.

Para examinadores no concurso a realizar-se para provimento de logares de 3º escriptuario do Tribunal foram nomeados pelo presidente do mesmo, concurso os seguintes:

Dr. Alvaro de Figueiredo, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura de escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica;

Dr. Armando Costa, professor da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, noções de economia politica e de finanças;

Dr. Aristides d'Avila Ferreira, 2º escriptuario do Tribunal de Contas, de legislação de Fazenda;

Dr. Henrique Esteves, 2º escriptuario do dito Tribunal, de pratica de repartição.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 18 de agosto de 1922 (*)

Despachos: —

Requerimentos de Raul de Vasconcellos, Eduardo Moreira e Paulo Emilio Tavares, 4º escriptuarios do Tribunal de Contas, inscriptos no concurso a realizar-se para provimento de logares de 3º escriptuario do mesmo Tribunal, pedindo dispensa da prestação da prova de escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica, por já terem prestado exame de escripturação por partidas dobradas, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896. — Indeferido, por ter diversa a materia e differente o regime do concurso.

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 68 — Sessão ordinaria, em 7 de agosto de 1922.

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Monteiro d. Barros Liza e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

Ns. 345 e 391, de 28 de junho e 27 de julho, do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando os requerimentos em que José Henrique & Comp. e o

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

Synical, requerem isenção de direitos de importação de mercaderias que importaram da Alemanha; N. 1.956, de 19 de agosto do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando os requerimentos em que Francisco Ribeiro de Vasconcellos pede isenção de direitos para o material que importou de Nova York.

Foram consideradas legais as isenções solicitadas.

N. 49, de 15 de fevereiro do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, encaminhando o pedido de isenção de direitos do governo do Estado, para o material destinado as obras do porto d capital do mesmo Estado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por estar o material sujeito á taxa de 25% sobre os impostos, a titulo de expediente.

N. 248, de 3 de junho do corrente anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o requerimento em que a Société Siereries Brezille pede isenção de direitos para diversos materiais. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não estar comprehendido o material importado nos §§ 28 e 29 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 527, de 29 de setembro do anno passado, da mesma delegacia, encaminhando o requerimento em que a Ceresia sociedade de faz identico pedido. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por que se trata de ferro gassam dos favores de que tratam o art. 37, de lei n. 3.779, de 31 de dezembro de 1919 e mais dispositivos indicados no art. 2 Directoria.

N. 172, de 2 de junho do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, remetendo o requerimento em que José Henrique & Comp. pedem isenção de direitos para diversos materiais. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não ter sido o material importado juntamente com os frilhos, como determina a nota 90 da Tarifa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.098, de 28 de junho ultimo, distribuição do credito de 50.000\$, da Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta do decreto n. 15.531, de 25 do mesmo mez.

N. 5.164, de 21 de dezembro ultimo, pagamento (por debito) da quantia de réis 2.000 ao Abrigo dos Filhos do Povo da Bahia, de subvenção.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição de credito do pagamento citados.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avio n. 1.553, de 21 de março ultimo, pagamento no «deposito» da quantia de 2.194 a F. Peixoto, por serviços prestados.

Registro — se.

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

Ns. 63 e 293, de 16 de fevereiro e 28 de maio do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, annexos aos requerimentos em que Manoel Colloço & Comp. e Santos Dias & Comp. pedem isenção de direitos para os materiais qe importaram da Alemanha e da Inglaterra;

Ns. 77 e 140, de 12 de julho e 13 do mesmo mez, das Delegacias Fiscaes na Bahia e Rio Grande do Sul, encaminhando os pedidos de isenção de direitos feitos por Antonio Prado, Francisco C. Filho do Porto, para os diversos materiais que importaram da Belgica e das Estados Unidos.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção de direitos para os diversos materiais que a mesma importou da Belgica. — O Tribunal foi de

parecer que pode e se legalmente concedidas as isenções solicitadas.

N. 101, de 20 de maio do anno passado, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, remetendo o requerimento em que Pedro Luz da Rocha Osorio pede isenção de direitos para a diversas mercadorias. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser deferido o pedido, por não satisfazer o certificado de fls. 8, as exigências do § 2 do art. 2º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

N. 370, de 10 de setembro de 1919, da Delegacia Fiscal em Foz de Iguaçu, remetendo o requerimento em que Antonio Abenaze, pede isenção de direitos. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser concedida a isenção solicitada, pelo motivo a que se refere o parecer da 2ª Diretoria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.173, de 1 de maio ultimo, encaminhando os processos relativos ao pagamento a Companhia Ferro Viaria Este e Oeste da quadra de 3:28.3508, proveniente de medição por obra em novembro e dezembro na linha da ligação de Curitiba a Paragassu, trecho de Jacobina a Mundo Novo, entre os kilometros 50 e 68 — O Tribunal ordenou o registro do citado pagamento.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Officio ns. 341, 431 e 80, de 28 de julho, 25 de agosto do anno passado, e 1 de março ultimo da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando os requerimentos em que José Henrique & Comp., Rosa Borges & Comp. e a viúva Luiz Pedrosa, pedem isenção de direitos para o que importaram da Inglaterra e dos Estados Unidos;

Ns. 217 e 220, de 3 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, junto ao requerimento em que João B. de Lima Figueiredo e a Estrada de Ferro do Douado pedem isenção de direitos para os tributos que importaram da Inglaterra e dos Estados Unidos;

N. 1.222, de 30 de maio do corrente anno, da Alfandega do Rio de Janeiro, junto ao requerimento em que Francisco Ribeiro de Vasconcellos solicita isenção de direitos para a diversos materiais que importou da França;

Requerimento da Superficia Providencial das Casas do Bom Pastor no Brasil, datado de 27 de abril ultimo solicitando isenção de direitos para diversos artigos que importou da Europa. — O Tribunal considerou legais as isenções solicitadas.

N. 244, de 23 de abril de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, remetendo o que importou em que o batedor Suassuna pede isenção de direitos para a diversos materiais. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser deferido o pedido, por não estar o material comprehendido no § 31, art. 2º das pehnuas da Tarifa.

N. 315, de 7 de julho de 1911, da mesma delegacia, remetendo o requerimento em que Mendes Lima & Comp. fazem identico pedido. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser concedida a isenção solicitada, por não se comprehender o material no § 27, do art. 42, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo referente á entrega do saldo do credito aberto pelo decreto n. 15.355 na importação de 1.270.005, ao thesoureiro do O. planato Osorio, para occorrer á despesa custeada pelo Governo. — Registrou-se. Requerimento sobre isenção de direitos: De Pessoa de Mello & Comp., e encaminhado pelo officio n. 667, de 17 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernam-

bucó, para o material que importou de Liverpool;

Da Viúva Luiz Pedrosa, idem, pelo officio n. 44, de 8 de outubro de 1919, da mesma delegacia, para os materiais importados dos Estados Unidos.

O Tribunal considerou legais as isenções solicitadas.

Do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhado pelo officio n. 142 de 7 de abril do corrente anno, da delegacia no referido Estado para a diversos materiais. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção para o material importado em 1911 para a Vição Ferreira Estalio, e ilegal a que foi pedida para o material destinado ás obras do porto da cidade de Porto Alegre, de accordo com o parecer da 2ª Diretoria.

D. H. not & Comp., encaminhado pelo officio n. 179, de 9 de abril do anno passado, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco para a diversos materiais. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser deferido o pedido, porque, não se tratando de importação directa, a isenção não seria legal em 1920, além do que não foram observadas as disposições do art. 6 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

De Ferreira Castro & Comp., idem, pelo officio n. 67, de 10 de fevereiro do anno passado, da mesma delegacia para a diversos materiais. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser deferido o pedido da restituição de direitos, visto verificar-se que a importação do material não foi feita directamente.

Da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, encaminhado pelo aviso n. 272, de 13 de junho do corrente anno, do Ministerio da Marinha, para a material destinado á pesca. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser deferido o pedido, por não encontrar apoio em dispositivo legal.

De Rocha Miranda & Comp., Limited, em addimento ao pedido anterior de isenção de direitos de importação para o material destinado á instalação do Hotel Gloria, nesta Capital. — O Tribunal julgou legal a isenção, exceto todos os objectos que tiverem similar na industria nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Aviso n. 764, de 3 de julho ultimo, distribuição do credito de 4:008, á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, por conta do decreto n. 15.526 de 15 de junho ultimo;

N. 2.410, de 24 de maio do corrente anno, pagamento de 2:000 ao Instituto Historico Geographico Brasileiro, de subvenção;

N. 4.032, de 17 de outubro do anno passado, paga o por «Deposito» da quantia de 39.717.785 a diversos devedores e devedores. — O Tribunal ordenou o registro dos allados pagamentos.

N. 789, de 8 de julho do corrente anno, pagamento de 1:000 a Sin e Sewi & Machine Co. de fornecimentos feitos ao Departamento Nacional de Saúde Publica. — Recusou-se registro á despesa, por pertencer ao exercicio de 1921, já encerrado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na suorcitada sessão foram julgados 39 processos, sendo:

Com despacho de registro..... 9
recusa de registro..... 1

Referentes a isenção de direitos.....

Julgadas legais..... 16
illegales..... 13

Total..... 39

Acta n. 69 — Sessão ordinaria, em 14 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALDÃO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, e auditor Olegario Bernarques, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos ns. 1.527 e 3.774, de 30 de março e 18 de julho do corrente anno, pigmento de 1:135 e 705, a Ladislau Dias da Cunha e Rosário Pinto, proveniente de trabalhos executados em 1920 e gratificação no mez de janeiro a março do corrente anno. — Registrados.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento sobre isenção de direitos: De Bandeira & Irmão, encaminhado pelo officio n. 663, de dezembro de 1921, da Delegacia de Pernambuco;

Da Sociedade de Encencia Corumbaense, remetido pelo officio n. 41, de junho do corrente anno, da Delegacia de Cuyabá;

Da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, da Companhia de Tecidos Paulistas, de Egidio Camillo Pessoa da Silva e Pontual & Comp., encaminhados pelos officios ns. 449, 277, 258 e 661, de agosto, maio e novembro de 1921 e dezembro de 1920, da delegacia fiscal em Pernambuco;

Da Rio Grande Meat Company, encaminhado pelo officio n. 291, de novembro de 1921, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

De José de Alarcão Ayalla, remetido pelo officio n. 101, de novembro de 1921, da Delegacia Fiscal em Alagoas;

Da Syndicato Asucarario da Bahia, encaminhado pelo officio n. 99, de novembro de 1921, da Delegacia Fiscal da Bahia;

Do Embaixador de França, encaminhado pelo aviso n. 77, de 23 de julho do corrente anno, do Ministerio das Relações Exteriores;

Do Hospital Samaritano de S. Paulo, junto ao officio n. 270, de 17 do mez passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo;

Do almirante Indio do Brasil, datado de 7 do corrente.

Considerou-se legais as isenções solicitadas.

Da Intendencia Municipal de Pelém, junto ao officio n. 122, de 22 de fevereiro do anno passado, da Alfandega do Pará. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 8% ad valorem, podendo, portanto, ser deferido o pedido.

Dos Grandes Moinhos Gamba, encaminhado pelo officio n. 389, de 28 de outubro do anno passado. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 5% ad valorem.

Da Estrada de Ferro Sorocabana, junto ao officio n. 109, de 15 de fevereiro de 1921, da mesma delegacia. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 10% ad valorem;

Da Pernambuco Traway and Power Co. Limited, encaminhado pelo officio n. 671, de 17 de dezembro de 1921, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 8% ad valorem.

De Virginia Almeida Colaço Dias, junto ao officio n. 31, de 20 de agosto de 1921, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser deferido o pedido, pelos motivos a que allude o Sr. director da 2ª Diretoria.

De Luiz Pedrosa, junto ao officio n. 211, da mesma delegacia. — O Tribunal foi de pa-

— ecer que não pôde ser deferido o pedido, por não ter sido satisfeita a exigência do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

De Henot & Co. p., encaminhado pelo ofício n. 13, de janeiro de 1921, da mesma delegacia. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não ter sido directa a importação do material.

Do Convento São Francisco da Bahia, junto ao ofício n. 12, de 7 de julho do corrente anno, da delegacia fiscal do mesmo Estado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não haver dispositivo legal que se applique ao caso.

Da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, junto ao ofício n. 285, de 20 de abril de 1921, da Delegacia Fiscal do Paraná. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a restituição de direitos, nos termos do parecer do Sr. director da 2ª Directoria, com exclusão dos que são refectos as chapas de junção, que não tendo sido importadas juntamente com os trilhos estão sujeitas ao pagamento dos direitos integaes;

Do coronel Jacob Nicolau Elly, datado de 14 de maio do corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não encontrar apoio em lei;

Da Sociedade Anonyma Estamparia Leão, junto ao ofício n. 2125, de 6 de setembro de 1921, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 8% *ad valorem*;

De F. Essensfelder & Comp., datado de 23 de julho do corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não se tratar de material reexportado, não encontrando o pedido, portanto, apoio em lei;

De Frei Jacob Hofer, datado de 3 de junho do corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não haver disposição legal que se applique ao caso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 1.215, de 2 de outubro do anno passado, pagamento por "depósitos" de 18753, a Gomes Pereira, de fornecimentos, feitos em 1920. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 2.275, de 24 de junho ultimo, pagamento de 131:33537 á Companhia Geral de Melhoramento do Maranhão, relativo ás medições provisórias dos trabalhos executados no mez de março proximo findo. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.635, de 18 de novembro de 1920, 5.636 e 5.637, da mesma data, pedindo a anulação das quantias de 6:000\$, 6:000\$ e 8:000\$, correspondentes a adiantamentos não recebidos. — O Tribunal ordenou a anulação.

Ministerio da Fazenda:

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De Rotemund & Comp., da Companhia Estrada de Ferro Minas e S. Jeronymo e da Intendencia Municipal de Pelotas, junto aos ofícios ns. 234, 93 e 272, de maio e outubro de 1921 e junho do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

De Francisco Vieira de Andrade, encaminhado pelo ofício n. 81, de outubro de 1921, da Delegacia Fiscal em Sergipe;

Da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, da S. Paulo Railway Company Ltd., da Estrada de Ferro Sorocabana, encaminhados pelos ofícios ns. 51, 115 e 103, de janeiro de 1922, julho e fevereiro de 1921, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.

Da Empresa da Provincia, de Fgydio Camillo Pessoa da Silva (2), de Mendes Lima & Comp. e Horacio J. D. Moira, junto aos ofícios ns. 90, 174, 202, 441 e 292, de março de 1922, abril de 1921, junho de 1922, agosto e maio de 1921, da Delegacia em Pernambuco;

De Luiz de Oliveira, annexo ao ofício n. 12, de fevereiro de 1921, da Delegacia Fiscal nas Alagoas;

Da Santa Casa de Misericordia, junto ao ofício n. 48, de 10 de março de 1921, da Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba do Norte;

Do Lloyd Maranhense, idem, pelo ofício n. 122, de maio do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Maranhão;

Da Revisia La Nuova Italia, annexo ao ofício da Alfandega da Capital n. 2.561, de dezembro de 1920;

De Arlindo Guimarães & Comp., encaminhado pelo ofício n. 2.554 de dezembro do mesmo anno, da mesma Alfandega;

Da Estrada de Ferro Minas e S. Jeronymo, junto ao ofício n. 310, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

Do Jornal do Commercio, annexo ao ofício n. 887, de abril de 1921, da Alfandega da Capital.

O Tribunal considerou legais as isenções solicitadas.

Da Companhia de Tecidos Paulistas, annexo ao ofício n. 127, de março de 1921, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, visto verificar-se que a mercadoria importada tem similar na industria nacional.

De Williams & Comp., idem, pelo ofício n. 66, de fevereiro de 1921, da referida delegacia. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido de restituição de direitos, por não ter sido directa a importação do material.

De Pessoa Maranhão & Comp., idem, n. 250 de abril de 1920, idem, idem. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, pelos fundamentos a que se refere o do director da 2ª Directoria.

Do padre Izidiro Dias da Veiva, datado de 3 de abril do corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, em face dos documentos de fls. 2 do processo.

Da Santa Casa da Misericordia, junto ao ofício n. 15, de fevereiro do anno nasado, da Delegacia na Bahia. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não terem sido preenchidas as formalidades de que trata o art. 6º, alinea II, do decreto n. 8.592, de 1911.

De Azevedo Ferreira & Comp., datado de julho do anno nasado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não ter fundamento legal.

Processos:

De pagamentos:

De 84 \$ ao Credito Popular, de consignações devidas em 1921, feitas pelo 4º escriptorio da Delegacia Fiscal em S. Paulo. Adail Salles Coelho. — Registrou-se, feita a anulação indicada;

De 1:29556 a Williams Fernandes, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa, por já estar em erro o exercicio de 1921, em que foi classificada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.772, de maio do corrente anno, pagamento de 5:05:208 á Companhia Ferroviaria Este Brasileira, relativo á medição provisória dos trabalhos executados nos mezes de novembro e dezembro de 1921. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 450, de 6 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 274\$ a Alvaro Guimarães, de serviços prestados no anno passado. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento da quantia de 20:052:914 á Companhia do Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos á Imprensa Nacional e Alfandega da Capital, em 1920. — Registrou-se.

Requerimento sobre isenção de direitos: De Carlos Vianna Junior & Co. p., junto ao ofício n. 118, de junho do corrente anno, da Delegacia Fiscal na Bahia;

Do Lloyd Maranhense encaminhado pelo ofício n. 121, de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Maranhão;

De Diniz Perylo Albuquerque Mello & Comp., de H. Bandeira & Comp., de Machado Tavares & Comp., de Carlos P. de Lyra, Pessoa de Melo & Comp., da Estrada de Ferro Minas e S. Jeronymo (2), de Nicolau Kroeff e da Navegação Progresso Weidmann & Machete, encaminhados pelos ofícios ns. 561, 278, 32, 77, 401, 12º, 15º, 127 e 129, de novembro e maio de 1921, janeiro e março de 1922, agosto e junho de 1921, maio de 1922 e junho de 1922, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul;

De José Alarcão Ayalla e Luiz Oliveira, annexos aos ofícios ns. 129 e 146, de novembro de 1921 e setembro de 1920, da Delegacia Fiscal em Alagoas;

Da Estrada de Ferro Sorocabana, junto ao ofício n. 572, de outubro de 1921, da Delegacia Fiscal em S. Paulo;

De Francisco Ribeiro de Vasconcellos, datado de março de 1920.

O Tribunal julgou legais as isenções solicitadas.

De Mendes Lima & Comp., junto ao ofício n. 175, de abril do anno passado da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não se comprehender o material no dispositivo do § 36, do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

De João Wanderley de Siqueira, junto ao ofício n. 242 de abril de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido de restituição de direitos, por não se comprehender o material no dispositivo do § 27 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas;

De Manoel Felinto Calumbry Filho, encaminhado pelo ofício n. 40, de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em Alagoas. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não estar de accordo com o que dispõe o § 242 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas o certificado de fls. 15 do processo.

Da Companhia Armour do Brazil, junto ao ofício n. 45, de janeiro do corrente anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal resolveu ouvir sobre o assumpto o Sr. Dr. representante do ministerio publico.

De Raul Bandeira de Mello, encaminhado pelo ofício n. 525, de setembro de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, porquanto o segundo certificado está assignado pelo mesmo engenheiro que assignou o primeiro, não tendo, assim, sido satisfeitas as formalidades de que trata § 28, do art. 42, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

De Williams & Comp., junto ao ofício n. 124, de março de 1920, da referida delegacia. — O Tribunal foi de parecer que não

pode ser deferido o pedido, pelos motivos a que se refere o Sr. director da 2ª Direcção.

Da The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Limited, anexo ao officio n. 15, de outubro de 1921, da Delegacia Fiscal no Pará. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção, feita a exclusão de todos os artigos que têm similar na produção nacional.

Da mesma companhia, encaminhado pelo officio n. 652, de outubro de 1920, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção, excluidos todos os artigos que têm similar na produção nacional.

Da Madeira Mamoré Railway Co., de 23 de fevereiro de 1921. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser concedida a isenção solicitada, visto basear-se em contrato firmado em 1909 com a Madeira Mamoré Railway Co., que não foi registrado pelo mesmo Tribunal.

De S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., datado de junho do corrente anno, pedindo recon sideração dos despachos desse Tribunal, de 24 de janeiro de 1919 a 28 de maio do mesmo anno. — O Tribunal resolveu manter as suas decisões anteriores, por não haver matéria nova o dito pedido.

Requerimento de Antonio Alexandre da Cruz, pedi do pagamento da quota de 1:804-882 de gratificação adicional, no periodo de 22 de maio de 1913 a 22 de maio do anno seguinte. — Recusou-se registro a despeza, por não ter mais vigor o credito ao qual a mesma foi levada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.833, de maio do corrente anno, pagamento de 12:316-075 à Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, relativa a medições provisórias. — Registrou-se.

N. 1.019 e 52 de 28 de maio e 25 de maio ultimos, pagamento de 70:94-462 ao engenheiro Alvinar Carneiro Rezende, proveniente de serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil em 1921. — Recusou-se registro a despeza, por se achar encerrado o exercicio de 1921, á conta do qual se acha classificada.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Ministerio da Fazenda:

Requerimentos sobre isenção de direitos: De Wils n. Sons C. Ltd., encaminhado pelo aviso n. 123, de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

De Carlos Viana Williams & Comp., idem pelo officio n. 117, de junho ultimo, da Delegacia Fiscal na Bahia;

De Santos Siqueira & Comp., idem pelo officio n. 415, de agosto do anno passado, idem idem em Pernambuco;

Da Casa Publicadora Baptista do Brasil, encaminhado pelo officio n. 753, de abril de 1921, da Alfandega da Capital;

De Arlindo Leal, junto ao officio a. 205, de julho de 1921, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Foram consideradas legaes as isenções solicitadas.

Da Ordem dos Irmãos Maristas, anexo ao officio n. 185, de junho do corrente anno, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser deferido o pedido, por não encontrar apoio legal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou

o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 9 processos, sendo:

Com despacho de registro..... 10
Com despacho de recusa de registro.. 3

Referentes a isenção de direitos:

Julgados legaes..... 51
Julgados illegaes..... 29
Com vista a um dos representantes.... 1

Total..... 94

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 19 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.627 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que da sub-consignação — Ajudas de custo — da consignação — Gratificações regulamentares — do Pessoal da verba 7ª, do orçamento desse Ministerio para o vigente exercicio de 1922, seja desviada a importância de 6:00 \$, para pagamento da gratificação mensal de 500\$ arbitrada ao 2º escripturário bacharel Mario Newton de Figueiredo, para servir de official de gabinete desta Presidencia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.628 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da sub-consignação «Para os serviços de catalogação, conservação, etc., da Bibliotheca, do Pessoal, da verba 7ª, do orçamento desse Ministerio para o corrente exercicio, seja paga a contar de 1 de janeiro deste anno, a importância de 15 \$ ao escripturário deste Tribunal bacharel Augusto Cardoso da Velha, que serve como bibliothecario.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.629 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da sub-consignação «Gratificações aos funcionarios encarregados do serviço de tomada de contas fora do Capital Federal» e da sub-consignação «Ajudas de custo», ambas da consignação «Gratificações regulamentares» do «Pessoal» da verba 7ª do orçamento desse Ministerio para o exercicio de 1922, sejam pagas, no Thesouro Nacional, ao 2º escripturário Alfredo Carlos Wanderley as importancias de 345 e 500\$, respectivamente, empenhadas previamente, sendo a primeira proveniente de gratificação que lhe compete na forma do art. 65 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, por ter estado em comissão no Estado da Bahia no periodo de 15 de abril a 31 de maio do corrente anno, e a segunda de ajuda de custo que lhe foi arbitrada para o desempenho da mesma comissão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.630 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da sub-consignação «Ajudas de custo» da consignação «Gratificações regulamentares» do «Pessoal» da verba 7ª do orçamento desse Ministerio para o vigente exercicio de 1922, seja paga, no Thesouro Nacional, ao 2º escripturário deste Tribunal bacharel Henrique Esteves a importância, previamente empenhada, de 300\$, por ter servido de official de gabinete desta Presidencia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

8ª sessão, em 19 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, acionando-se primeiramente os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibelli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto. Deixaram de comparecer, o Sr. ministro Godofredo Cunha, com causa judicial e os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se encontravam em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.257 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Pedro Rodrigues Pees; agravado, o Lloyd Tansattantico Brasileiro. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibelli.

N. 3.276 — Districto Federal (embargos) — Relator o Sr. ministro Pedro dos Santos; embargante, o Barão Gerônimo de America do Sul; embargado Roberto d'Escara no le. — Conhecendo-se dos embargos, por desempate, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e André Cavalcanti, foram os mesmos rejeitados por despatente contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Edmundo Lins, Leonil Ramos, Guimarães Natal e André Cavalcanti.

Usaram da palavra os Drs. Sauerbraun Santos e Carlos Bardeira de Mello.

Apellações civis

N. 3.370 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o coronel Sergio Joé do Anaraj; appellada, a União Federal. — Egoise provimento á appellação, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibelli.

N. 3.503 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Dr. Francisco Martins Pontes; appellada, a Fazenda do Estado de Sergipe. — Der-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro.

N. 3.217 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Leonil Ramos e André Cavalcanti; appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellada, D. Ada Educa Rossi Bocayuva e outros. — Admittida preliminarmente a assistente que compareceu em juiz antes de proferida a sentença de 1ª instancia, contra o voto do Sr. ministro Pedro dos Santos, e excluidos os demais, unanimemente, deu-se provimento á appellação contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Edmundo Lins e Viveiros de Castro.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 3.506 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, D. Maria Bar-

bosa Corrêa de Fêdo e outros; appellada, a Fazenda do Estado de S. Paulo.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

A sente o Sr. ministro Leoni Ramos. Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.—O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

ACTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellação criminal

N. 897 — Districto Federal — Appellante, *Julio de Moura Filho*; appellada, a Justiça Federal.

Aggravo de petição

N. 3.192 — Districto Federal — Aggravantes, *Avila Augusto Martins* e outros; aggravados, a União Federal e a Prefeitura Municipal do Districto Federal.

Appellação civil

N. 4.433 — Piahy — Appellante, a União Federal; appellado, *Francisco Gonçalves Cortez*.

Audiência em 19 de agosto de 1922

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO JOAQUIM XAVIER GUIMARÃES NATAL

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 3.27 — Districto Federal — Aggravante, *Alvino da Silva Gomes*; a gravados, *Manoel Nunes de Oliveira* e outros. — Não se conheceu do aggravo.

Appellações criminaes

N. 852 — Districto Federal — Appellantes, o encarado criminal e *Edgard Antunes Leite*; appellado, *Edgard A. Leite* e a Justiça federal. — Não se tomou conhecimento da appellação.

N. 875 — Parahyba — Appellante, *Manoel Honório Garcez*; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação

Revisões criminaes

N. 2.112 — Pará — Petitionario, *Luiz Gonçalves de Oliveira*. — Deu-se provimento á revisão.

N. 2.134 — Districto Federal — Petitionario, *Antonio Francisco Ganhôa*. — Deu-se, em parte, provimento á revisão.

Recurso extraordinario

N. 1.205 — S. Paulo — Recorrente, *Aristoteles de Oliveira Breves*; recorrido, *Arthur Breves Junior* e outros. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellação civil

N. 3.454 — Districto Federal — Appellante, o juiz e a União Federal; appellados, *Alvino Augusto do Amaral Junior* e outros. Negou-se provimento ao recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado *Dr. Assonino Sarudy Riposo*, por parte do seu constituinte *José Perry*, na appellação civil numero 4.428, em que é o mesmo appellante e appellada *D. Rapaela Sista Perry*, requereu que, debaixo de pegão, se assignasse a dita appellada o prazo legal para a razão sob pena de lançamento. Apresentou sustabelecimento de o juramento. Apregoada, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal, remediable por via de habeas-corpus, a coacção resultante de sentença proferida por juiz competente

N. 4.456 — Relatados e discontidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é paciente *Antonio Martins Borba Filho* e recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso para confirmar a decisão appellada, porquanto, a coacção que sofre o paciente emana de sentença proferida por juiz competente. Custas ex-causa, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1922. — *H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli*, relator. — *Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — G. Natal. — E. Lima. — Viveiros de Castro. — C. A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Caetano Saraiva. — Godofredo Cunha.*

Decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação do Districto Federal

Vistos, etc. — Accordam em 3ª Camara negar a ordem impetrada em vista das informações de fls., pelas quaes se verifica não estar o paciente soffrendo constrangimento illegal, como allega. Custas pelo impetrante

Pio, 22 de dezembro de 1917. — *Celso Guimarães*, prelideu, com voto. — *Elviro Carrilho. — Francellino Guimarães.*

HABEAS-CORPUS

Simple troca no sobrenome do pre do Indivíduo so teado para o serviço militar, não justifica a concessão de habeas-corpus em favor deste, uma vez que o diversos caracteristicos mostram ter sido elle mesmo, e não outro, o chamado para o serviço do Exercito.

N. 6.594 — Vistos, relatados e discontidos estes autos de recurso de habeas-corpus, entre partes, recorrentes *Francisco de Paula Ribas* e o juiz federal do Estado do Paraná, accordam negar provimento ao mesmo recurso e confirmar a decisão recorrida, que é conforme o direito e a prova constante dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1920. — *H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti*, relator. — *Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha.*

Sentença do juiz federal na Secção do Estado do Paraná

Vistos:

Deu-se a ordem de habeas-corpus requerida em favor de *Francisco, filho de Antonio de Paula Ribas*, sorteado, submisso, da classe de 1898, pelo municipio de Campo Largo.

A identidade do paciente não pôde ser contestada por uma simples mudança no sobrenome do pai do mesmo paciente. Pela idade, pela residência, pelo nome proprio, e pela filiação, foi o paciente, e não outro, o chamado a serviço militar; e mal se comoveria que, só depois de preso, como inubido, tenha procurado evadir-se as obrigações legais, allegando ser arrimado do pai, quando tal isenção deve ser reclamada, no tempo regular, pelos meios ordinarios, perante a Junta de Revisão e Sorteio.

A título accresco que as testemunhas, que depuzeram na justificação, sobre ser o pai

do paciente incapaz para o trabalho, não deram as razões dos seus ditos, pois a idade de 6 annos por si, não inibe uma pessoa de exercer sua actividade. Pague o impetrante as custas.

Cidade de Curitiba, 1 de novembro de 1921. — *Jodo Baptista da Costa Carvalho Filho.*

HABEAS-CORPUS

A lei n. 3.139 de 2 de agosto de 1916, artigo 6 § 1, não concede a vitaliciedade, mas a estabilidade, aos escrivães que forem designados de modo definitivo para o alistamento eleitoral.

Assim, elle podem ser demittidos, mas, tão só, mediante processo regular ou despacho motivado.

N. 6.117 — Vistos etc.:

Gabriel Nogueira de Toledo, um dos escrivães vitalícios do juízo de Direito da comarca de Taubaté e São Paulo, recebeu uma ordem de habeas-corpus, ao Dr. juiz federal da secção do Estado, sob o fundamento de estar coacido pelo Dr. juiz de Direito da comarca, que, sem processo regular, nem fundamento legitimo, o dispensou das funções relativas ao alistamento eleitoral, que lhe haviam sido conferidas. DE MODO DEFINITIVO — por disposição expressa de lei.

Satisfeitas as necessarias informações, foi negada a ordem, o que deu lugar a interposição deste recurso.

Realmente, a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, art. 6 § 1, estabelece que na comarca onde houver mais de um escrivão, servirá no alistamento eleitoral.

«o que for DE MODO DEFINITIVO designado pelo juiz de direito ou pelo ministro do Interior conforme o caso».

Em Taubaté, mais de um escrivão existia e existe, e, por isso, em obediência á lei, para aquella missão foi designado o recorrente.

Assim indicado para exercer as referidas funções, que ficaram incorporadas a outras que já exercia vitaliticamente, VITALICIO em annos elle se julga, só podendo ser de qualque d ellas privado por meio de sentença proferida em processo regular e nunca por simples portaria, como no caso se fez.

E têtanto, não é procedente o argumento, nem de todo legitimo a pretensão.

Mandando que as iludidas designações sejam feitas DE MODO DEFINITIVO ao juiz a lei conceder vitaliciedade aos designados.

Aíás, esta expressão tão commum em nossa phraseologia legislativa, não teria sido evitada.

Della não tendo usado, claro é que o legislador não pretendia conferir o predicado que ella exprime. O intuito unico que o trecho legal denuncia é o de dar aos designados certas garantias de estabilidade, impedindo as demissões deservidorias. As nomeações não terão caracter provisorio; serão definitivas, isto é, permanentes, estaveis, não poderao ser desfeitas por mero capricho ou simples acto injustificado, eis tudo quanto a respeito quiz estabelecer, e effectivamente extrahedeu, a nossa legislação. Havendo, porém, cousa justa, devidamente comprovada, de modo a excluir o arbitrio e a violencia, legitima será a demissão, decorra de uma sentença regular, depois de um processo instaurado e instruido em termos legais, ou de um simples despacho convenientemente arrimado em provas serias e indiscutíveis de faltas capazes de lezar o interesse publico.

Mts, a verdade é que neste particular nada se mostra devidamente apurado no caso dos autos.

Além das allegações em absoluto improváveis nesta esdrúxula resolução pela qual foi o recorrente afastado das funções electivas em sua comarca.

Sancionar um tal acto seria, sem duvida, reconhecer em quem o praticou o habito eliminador do caracter DEFINITIVO que a lei lhorz a e s s s designações; e, por isso, accordar dar provimento ao recurso interposto para revogar a sentença recorrida e conceder a ordem imediata, affirm de que o recorrente possa voltar ao exercicio de suas funções electivas na comarca em questão, das quaes não deveria, nem devera ser excludido, sinão de accordo com os preceitos da nossa legislação atinentes ao assumpto.

Custas na forma da lei.
Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal 8 de dezembro de 1920. — *H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — André Cavalcanti. — Leon Ramos. — Hermenegildo de Barros.* Não conhecia do pedido por não ser caso de *habeas corpus*. — *Pedro Lessa. — G. Natal. — Muniz Barreto.* Voto que o caso não é de *habeas corpus*. — *Godofredo Cunha*, vindo, por não ser admissivel na especie o remedio do *habeas corpus*. — *Pedro Mibielli*, não conhecia do pedido, visto não ser a especie caso de *habeas corpus*.
Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lucena.

HABEAS-CORPUS

Não se concede a soltura do paciente por meio do habeas corpus, quando contra elle sentença de pronuncia proferida por autoridade competente, sem que se tenha allegado e provado falta substancial no processo.

N. 6745 — Vistos, relatados e discutidos este autos de recurso de *habeas corpus* interposto do ac. de fls. do Superior Tribunal de Justiça de S. Paulo, que não tocou conhecimento da netição dirigida pelo Dr. David Jardim em favor de José Vaquero, pronunciado o mesmo Tribunal como incurso nas penas do art. 331, § 2, do Código Penal, accordam em negar o recurso e a elle negar provimento, porque, estando o paciente pronunciado por tribunal competente, não allegou nenhum dos casos excepcionaes em que o *habeas corpus* seja possivel denota da sentença do summario, sendo certo que das duas faltas allegadas, uma já foi regularmente sanada e a outra, si existe, poderá ser convenientemente atendida pelos meios ordinarios.

Custas pelo paciente na forma da lei.
Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Leon Ramos. — Muniz Barreto. — G. Natal.* Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento ilegal a detenção pessoal determinada por juiz incompetente, sendo o habeas corpus meio habil para revogal-a.

N. 6916 — Vistos e relatados os autos de recurso de *habeas corpus* em que é recorrente ex-officio o Juiz Federal na seção do Estado da Bahia e paciente Edgar Almeida Rabello.

Considerando que o juiz, preenchidas as formalidades legais, inclusive a previa justificação, expdiu, a requerimento de Gomes Wellich & Cia., estabelecidos no Districto Federal, credores da firma Rabello & Comp., com sede no Recife, da qual é o paciente socio-solidario, um mandado de detenção pessoal contra este; e que,

effectuada a prisão, foi expedido em seguida mandado executivo para cobrança das cinco letras assignadas, cuja importancia monta a 22:43\$000;

Considerando que o juiz, reconhecendo mais tarde por provocação do paciente, a incompetencia para conhecer da questão, concedeu-lhe *habeas corpus*, por estar provado que os credores têm domicilio na Capital Federal e a firma responsável sede no Recife;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos e por as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1921. — *Godofredo Cunha, relator.* A meu ver, o meio regular para resolver a materia de incompetencia de juizo allegada seria, não o extrajudicial do *habeas corpus*, mas o que indica o art. 347 do decreto n. 137, de 1850, ou a excepção de incompetencia no processo da detenção pessoal ou na respectiva acção executiva. (ciado decreto, art. 320) — *Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Leon Ramos. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto.*

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio Francisco do Espírito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

O habeas corpus não é meio habil para reformar um despacho de pronuncia proferido por juiz competente.

N. 697 — Vistos e exnostos os autos de recurso de *habeas corpus* em que é intertante e recorrente o Dr. Olavo Oliveira, paciente o coronel Pedro de Paula Barros, e recorrido o Tribunal da Relação do Estado do Ceará;

Considerando que no processo de responsabilidade promovido pelo Ministerio Publico contra o paciente, o juiz substituto de Canindé o Tribunal deca esse o pronunciou em grão de recurso necessario como incurso na sancção do art. 224 do Código Penal;

Considerando que o mesmo Tribunal não conheceu do *habeas corpus* requerido em favor do paciente com fundame. to em nullidade do processo da formação da culpa, por não lhe competir apreciar e julgar a pronuncia de decisão;

Considerando que o *habeas corpus* não é meio idoneo para reformar um despacho de pronuncia proferido por autoridade competente;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1922. — *André Cavalcanti V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro, pela conclusão. — Pedro dos Santos. — Leon Ramos. — Muniz Barreto.* Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Não sendo a coacção de que se queixa o paciente oriunda de acto de Tribunal de segunda instancia do Estado, e tendo este apenas negado a ordem de habeas corpus impetrada, o meio regular que tem o paciente para defender o seu direito é recorrer para o Supremo Tribunal Federal, e não recorrer originariamente a elle uma ordem de habeas corpus.

N. 7033 — Vistos e relatados estes autos de *habeas corpus* do Estado do Rio Grande do Sul, em que o paciente José Sizinando de Araújo, vertice-se que a especie é a seguinte: foi o paciente condemnado, segundo

confessa e prova com varios documentos, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo crime do art. 329 § 1º, do Código Penal (destruição de cercas).

Allegue que pediu, mas não obteve, uma ordem de *habeas corpus*, do Superior Tribunal de Justiça do Estado, como se vê do acórdão de fls 4 e 5. Seu processo lhe parece nullo, por não ter sido ouvido o representante do ministerio publico. Demais, affirma, o facto imputado ao paciente não constitue crime; visto como as cercas destruidas foram em terras do paciente reputava suas.

Quanto a falta de audiencia do ministerio publico, declara o acórdão do Tribunal rio-grandense que o promotor publico assistiu aos actos do processo instaurado por queixa, não addiua do causa alguma, natural. este por não lhe parecer necessario, ou por estar de accordo com o querellante. Quanto ao facto de estarem, ou não, as cercas destruidas em terras do querellante, no processo crime o juiz districtal, não julgando sufficientes os depoimentos das testemunhas, mandou proceder a uma vistoria, depois da qual orferiu a sua sentença, julgando que as cercas damificadas estão dentro das terras que são posse legitima e medida do querellante.

Não tendo recorrido da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado que negou a ordem impetrada pelos fundamentos exnostos, require o paciente originariamente este *habeas corpus*.

Isto posto, considerado que não sendo a coacção de que se queixa o paciente oriunda de acto do Tribunal de segunda instancia do Estado, e tendo este apenas negado a ordem de *habeas corpus* impetrada, o meio regular que tem o paciente era recorrer para o Supremo Tribunal Federal e não recorrer originariamente uma ordem de *habeas corpus*, o Supremo Tribunal Federal não conhece do pedido.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1921. — *Pedro Lessa relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Leon Ramos. — Muniz Barreto.* Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio Francisco do Espírito Santo. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Não é de conceder a soltura do paciente por habeas corpus, quando contra elle existe uma sentença de pronuncia inatcada em nenhuma de suas partes.

N. 693 — Vistos, relatados e discutidos este autos de *habeas corpus* originariamente impetrado a este Tribunal no Sebastião Saraiva e favor de Victor Bissoli, que se diz coacto pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo no demoradamente e contra a lei expressa a solução do seu caso, impedindo que produza todos os seus efeitos a absolvição que lhe foi concedida pelo Tribunal do Jory de Bariry, accordam em negar provimento ao pedido, porquanto, quando mesmo a legislação processual de S. Paulo legitimasse a amentação adduzida pelo impetrante, o que, aliás, absolutamente, se não provou, sem duvida nada mais existe no momento em favor do paciente, além da sentença absolutoria allegada, que, por estar appellada, ficou suspena e não pôde justificar a soltura impetrada.

Custas pelo impetrante, na forma da lei.
Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.*

Assal Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli.
Foi voto vencedor o Sr. Ministro Pedro Lessa. O sub-secretário, **Edmundo da Veiga.**

HABEAS CORPUS

Considera-se prejudicado o pedido de habeas corpus, quando dos autos consta já ter o paciente obtido deferimento a pedido idêntico

N. 8 146 — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Aquilino de Souza requer providências para que seja julgado o pedido de habeas corpus formulado em favor de João Baptista Mineiro, e cujo julgamento foi proferido, por haver o dito vitado dos autos um dos Ministros, até hoje não teve seguimento: — **Acordam** julgar prejudicado o pedido, porquanto dos autos consta já ter o paciente obtido deferimento a pedido idêntico.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1921. — **H. do Espírito Santo. — G. Natal, relator. — E. Lins. — A. de A. Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto.**

HABEAS CORPUS

Não se deve conceder habeas corpus em favor de sortido, ainda quando regularmente requerida e comprovada positivamente a isenção allegada.

N. 7.233 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas corpus, interposto ex-officio pelo Dr. juiz federal da Seção do Estado do Rio de Janeiro, da decisão de fls. 3, que concedeu a ordem imediata em favor de Sebastião Rosa, Josephino de Rosas Freitas, Luiz Brag, Arlindo Novaes, Edvard Americo Saladini, Pedro Antonio da Silva Filho e Marçal Sardes, alistados e sorteados para o serviço activo do Exército Nacional, **acordam** em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a sentença recorrida no tocante aos tres ultimos e reformar a em relação aos outros.

Realmente, confirmam a decisão de fls. em relação aos tres indicados, porque allegaram e devidamente provaram terem contrahido matrimonio a ter de 1921 e sustentarem filhos menores, isenção expressa no art. 110, n. 6, do dec. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 emanando a r.fo n. 111 a respeito dos outros, po. que, tendo allegado «ser o unico», que constit e a isenção prevista em n. 1 do citado a. tigo, não conseguiram deixala convenientemente demonstrada.

Os documentos juntos apenas alludem a «arrimo», «sustento de mãe», «arrimo como filho unico», sem precisar verdadeiramente e com segurança o requerimento essencial e caracterizado da isenção invocada.

Custas na fórmula lei

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1921. — **H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos, vencido. — G. Natal. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda, vencido.** Confirma a decisão do juiz.

HABEAS CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão de um fallido antes da formação da culpa, mas depois da denuncia, achando-se provada a conducta criminal do delicto.

N. 7.087. — Relatados o discutidos estes autos de recurso de habeas corpus,

em que é recorrente o advogado José Laureiro, paciente João Cassiano e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo:

Acordam em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1921. — **G. Natal, P. — Pedro Mibielli, relator. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins.**

Acordão do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo

Acordam em Tribunal, depois de re-intitulos estes autos na comarca do Jauú, negar o habeas corpus impetrado em favor de João Cassiano, contra o qual foi antes da formação da culpa, decretada a prisão por infração do art. 336 § 1º do Código Penal, em que a denuncia ao promotor publico, por quem foi requisitada aquella prisão, classificou o crime de falencia fraudulenta.

No officio de fl. 16º informou o juiz de direito que antes da formação da culpa, mas depois da denuncia, decretou a prisão do fallido por achar provada a conducta criminal do delicto nas peças, que instruíram aquella denuncia.

S. Paulo, 28 de março de 1921. — **F. Saldanha, P., vencido.** Voto para ser concedido o habeas corpus em favor do art. 68 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, dizendo que os syndicos desempenham pessoalmente as suas funções.

O preceito da lei é imperativo como doutrina C. de Mendonça. Tratado de Direito Commercial Brasileiro, vol. 8º, n. 637, e delle resulta a condemnacão de serem constituídos pelos syndicos, para representá-los no processo de falencia, procuradores cujos actos são nulos e não merecem fé.

Os documentos de fls. 4 e 14 mostram que o syndico não desempenhou pessoalmente as funções de seu cargo na falencia mas um procurador que constituiu e o juiz reconhece isso, na informacão de fls. 16º.

Logo que o syndico não assistiu na falencia, mas o seu procurador, são nulos e não merecem fé, e foram deses actos nulos e sem fé que foram extrahidos dos documentos, com que o promotor publico instruiu a denuncia e requisitou a prisão do fallido. — **Rito Bastos. — Rito Toledo, vencido.** O ordem, por não ter sido provada a illegalidade do constrangimento. — **Carnpos, vencido. — Philadelpho de Castro.**

HABEAS CORPUS

Constitue constrangimento illegal a prisão fora do caso de flagrante delicto e sem ser por ordem de auto de prisão comatante e com observancia dos dispositivos reguladores do caso.

A omissão, por parte da autoridade a quem se attribue o constrangimento illegal em prestar informacões requisitadas sobre os factos allegados da culpa, é presumença de que tais factos são verdadeiros.

N. 821. — Vistos e relatados estes autos de recurso ex-officio, em que o paciente João Cassiano e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão concedeu ordem de soltura em favor do paciente Isaias Carneiro dos Santos preso a requisição do carão do porto do mesmo Estado, como responsável pelo desvio e, consequentemente,

pelo pagamento do valor de uma canoa pertencente a terceiro.

Acordam negar provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida. Custas, ex-cassa.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — **André Cavalcanti, V. P. — Afredo Pinho, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli.**

Decisão do Dr. juiz federal da seccão do Estado do Maranhão

Vistos, etc.

Como esta declarado na petição inicial, Isaias Carneiro dos Santos alugou a José Pereira Santos uma canoa, satisfazendo a necessidade que determinou o aluguer, o paciente fez entrega da canoa alugada ao seu respectivo dono, collocando-a, por determinação, no local de onde a retirara.

Por ter desaparecido a canoa, ouer o capitão do porto que o paciente pague ao dono o seu valor.

Não podendo o mesmo paciente, por falta de meios, satisfazer aos desejos da autoridade maritima, esta o prendeu, como demonstra a certidão do fls. 3º.

O preceito basico que, salvas as excepções especificadas em lei, ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, portanto, a liberdade individual não fica, a mercê da autoridade. Tudo o que em contrario for praticado constitue violencia ou coacção e impõe a concessão do habeas corpus, que é o recurso contra toda prisão, constrangimento illegal, ou ameaça de prisão, qualquer que seja o motivo que a determine e a autoridade de quem dimanar.

Apezar de já decorridos dons dias, a autoridade maritima não respondeu ao officio em que lhe foram pedidas informacões sobre o conteúdo da petição de fls. 2º.

Segundo jurisprudencia firmada pelos tribunales nacionaes, a omissão por parte da autoridade a quem se attribue o constrangimento illegal em prestar informacões requisitadas sobre os factos allegados, dá lugar a presumpção de que tais factos são verdadeiros.

Assim sendo, emquanto a ordem imitada e manda que cesse o constrangimento do paciente, que não foi preso em flagrante delicto, por ordem de autoridade competente e com observancia dos dispositivos reguladores do caso em questão.

Na somma da lei, recorreu desta minha decisão para o Supremo Tribunal Federal. Custas, ex-cassa.

S. Luiz, 20 de agosto de 1921. — **José Vianna Vaz.**

HABEAS CORPUS

Pela legislação paraguense, o termo não é formalidade essencial d'interposição do recurso de apellação, sendo até, como se deprehende da jurisprudencia local, elemento puramente complementar, sem consequencias praticas apreciaveis.

N. 7.722. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus preventivo impetrado originariamente a este Tribunal pelo Dr. José Pires de Lima Rabello em favor de Benedito Pereira das Neves, qua se diz illegalmente ameaçado em sua liberdade pelo

S. Superior Tribunal de Justiça do Piahy, que, sem a necessária provocação, conheceu do processo criminal que lhe foi instaurado pela justiça pública da Comarca da Piahy, cassou a sua prisão e deferiu novo processo, preservando expressamente a sua volta à prisão.

Accordam em negar a ordem requerida por não haver o impetrante conseguido demonstrar o fundamento do seu pedido.

Não ha como contestar que da absolvição do paciente pelo jury houve apelação.

Foi interposta pelo representante do ministerio publico da referida Comarca a petição de fls. bem claro o demonstra.

E' verdade que o respectivo termo lavrado nos autos ficou sem a assignatura do appellante; mas esta circunstancia por si só não poderia impedir que o Tribunal conhecesse e resolvesse sobre a apelação, como fez, não si pela legislação piahyense fosse o termo formalidade essencial á interposição do recurso.

Ora, que assim é, nenhuma prova se deu; e até, o que se pôde inferir dos autos, ante o accordão de fls., é que longe de substancial, o direito o a jurisprudentia alli triumphante fazem-no elemento puramente complementar, sem consequências praticas ponderaveis.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, em 5 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, Relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Do assistente, ou auxiliar de accusação, não é permitido appellar, quando não appello o assistido, ainda que de modo contrario tenha disposto a lei do Estado.

N. 8.273. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado Dr. Plinio de Castro Casado pede ordem de habeas-corpus em favor de Elpidio Fernandes da Silva, que, processado como incurso no art. 294 § 2º do Código Penal e impronunciado pelo juiz da formação da culpa, que reconheceu ter sido o crime praticado em legitima defesa, decisão com a qual se conformou o Ministerio Publico, mas de que appellou a assistente, obtendo do Superior Tribunal de Justiça do Estado provimento á appelação e a pronuncia do paciente.

Considerando que o impetrante invoca em apoio do pedido o accordão deste Tribunal n. 7.964 de 23 de novembro ultimo, que decidiu não caber ao assistente, como mero auxiliar, que é da accusação, nos termos do art. 408 do Código Penal, recorrer de decisão com a qual haja se conformado o Ministerio Publico;

Considerando que está hoje assergado por diversos accordãos deste Tribunal — que, quaesquer que sejam as disposições das leis processuaes do Estado em contrario, sobre ellas deverá prevalecer o art. 408 do Código Penal, por ser a materia ali reglada de direito substantivo e assim não so conferida a competencia legislativa dos Estados; e nessas condições;

Considerando que, nulla sendo a interposição da appelação pela assistente, nullo não poderá deixar de ser conside-

rado o accordão, dando-lhe provimento, devendo pois subsistir a sentença de impronuncia para todos os effeitos.

Accordam, conhecendo do pedido, originariamente por ser o coactor o Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, deferindo para mandar que seja posto em liberdade o paciente, si noral não estiver preso. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1922. — H. da Espirito Santo, P. — G. Natal, Relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Vencido, de accordão com os fundamentos dos outros votos anteriormente proferidos sobre o mesmo assumpto. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto, vencido. — Alfredo Pinto.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal não conhece originariamente do pedido de habeas corpus feito por indivíduo preso para ser expulso do territorio nacional, em virtude de sentença do juiz da 3ª Pretoria Criminal

N. 8.555 — Vistos e relatados estes autos de habeas-corpus requerido por Alexandre Schwarts, preso na Casa de Detenção desta cidade, para ser expulso do territorio nacional, pena esta que lhe foi imposta na sentença de 10 de outubro de 1921, proferida pelo juiz da 3ª Pretoria Criminal.

Accordam não tomar conhecimento do pedido por ter sido requerido originariamente a este Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1922. — H. da Espirito Santo, R. — André Cavalcanti, relato. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda, vencido na preliminar relativa ao pedido de informação ao Ministro da Justiça. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos — Viveiros de Castro — Alfredo Pinto. — E. Lins, vencido. Conhecia o recurso, porque o impetrante allegou que a Terceira Camara da Corte de Appelação se julga incompetente para dele conhecer, fls. 1, in fine e, portanto, é o caso do Tribunal conhecer, conforme a sua jurisprudentia asse te. A que outro juizo, de facto, poderia o impetrante recorrer, não a este Tribunal?

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Em appelação do réo, não é permitida a aggravação da pena, ainda que mal imposta.

O procedimento do réo, tentando fugir, emulgar nota falsa que esteja em seu poder, mostra que elle agiu dolosamente.

A circulação dolosa de moeda falsa na circulação constitue o crime previsto no art. 13 da lei n. 2.440, de 30 de setembro de 1909.

N. 886. — Relatados e discutidos estes autos de appelação criminal, em que é appellada a Justiça Criminal e appellante Arthur Bittencourt, condemnado a tres annos e quatro meses de prisão celular, por haver incorrido nas penas do art. 13 da lei n. 2.440, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 13 do Código Penal, visto haver introduzido na circulação no dia 22 de junho de 1921, nesta cidade, uma cedula de quinhentos mil réis falsa.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento á appelação; para confirmar a sentença appellada por seus fundamentos.

Dos autos se proxa que se trata de um delicto consummado e não de uma ten-

tativa, mas o Tribunal não pôde provei esse equivoco da sentença appellada, porque o procurador da Republica não appellou, e a appelação, na especie, não pôde operar em prejuizo do appellante, aggravando-lhe a pena. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Fedral, 28 de junho de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Ful presente, A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — sub-secretario; Edmundo da Veiga.

Sentença do Dr. Juiz Federal da 1ª Vara do D. Federal

Vistos e examinados os presntes autos de processo crime, em que é autora a Justiça Publica Federal o réo Arthur Bittencourt.

Attendendo a que os factos narrados no libello estão provados pelos depoimentos das testemunhas que prestaram depoimentos no processo, verificando-se que, no dia 22 de junho do corrente anno, o réo, tendo feito uma refeição, que importou em \$3600, no restaurante da praça Quinze de Novembro n. 34, deu para pagamento da despesa, uma cedula de 500\$, que, o proprietario do restaurante, desconfiando da legitimidade dessa cedula, mandou que um empregado a levasse a um estabelecimento proximo para ser examinada, voltando, pouco depois, esse empregado, declarando ter sido reconhecida como falsa a referida nota; que, convidado pelo dono do restaurante a acompanhar a sua esposa, o accusado, na rua Primeiro de Março, tentou fugir, correndo, sendo perseguido pelo clamor publico, e tendo sido detido por um guarda civil, na occasião em que o proprietario do restaurante fazia entrega da cedula ao guarda, o accusado arrebatando-lhe das mãos, procurou fazê-la desaparecer, enlindando-a que de todo não conseguiu, pois deixou ficar os dois pedaços, que estão, a fls. 65 dos autos, o que examinados, foram declarados pelos peritos como sendo de uma cedula falsa.

Attendendo a que o procedimento do réo, tentando fugir e inutilizar a nota, mostra que elle agiu dolosamente; a que a sua defesa é contradictoria, pois, no passo que a fls. 63, é affirmado, que elle não deu em pagamento nota alguma de 500\$, a fls. 138 se diz que, effectivamente elle deu uma cedula deste valor, na ignorancia si elle era boa ou não, sem contudo se procurar explicar a procedencia della, mas procurando-se pôr em duvida si os fragmentos juntos aos autos são effectivamente de tal cedula, duvida que não pôde haver, em vista de tudo quanto consta do processo;

Attendendo a que as irregularidades, apontadas pela defesa como existentes no inquerito policial, não podem ter o effeito de annullar o mesmo processo, cujo summario correu com toda a regularidade;

Attendendo a que o outro facto atribuido ao réo na denuncia não ficou sufficientemente provado, como bem o demonstrou o despacho de fls. 128, o que, no caso em que elle foi pronunciado, o delicto de introdução de moeda falsa, dolosamente, na circulação não

chegou a se realizar, tendo havido, apenas, a tentativa;

Atenuando a que nenhuma circunstancia aggravante ou atenuante foi articulada;

Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o réo Arthur Bittencourt, a tres annos e quatro mezes de prisão celllular e perda da nota apprehendida, grão médio do art. 13, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 13 do Código Penal, em referença ao art. 10, da citada lei numero 2.110.

Distrito Federal, 23 de setembro de 1921. — *Olympia de Sá e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A tentativa da introdução de falsa moeda falsa na circulação constitui o crime previsto no art. 22, em referencia aos arts. 13 e 1º do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

O pagamento, feito pelos réos, da importância correspondente ao dinheiro falso por elle passado e devolvido pela victima, desclassifica o crime para o de tentativa.

Na ausencia de circunstancias atenuantes e aggravantes a condemnacão deve ser decretada no médio da pena.

N. 881. Vistos, relata los e discutidos estes autos de aprellação criminal, em que são appellantes Luiz Consilio e Zaver Nargi — Accordam negar provimento á mesma e confirmar por seus fundamentos a sentença de fls. 133, que é co forme o direito e a prova dos autos, e assim ouviu o Sr. Ministro procurador geral a fls. 145, pa as as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1922. — *H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.*

Sentença do Juiz Federal da Seção de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos de acção criminal tentada pela Justiça Federal contra os réos presos Luiz Consilio, com 25 annos de idade, italiano, e Zaver Nargi, syrio, casado, que diz ter 18 annos de idade, ambos onerarios, residentes nesta Capital.

No libello de fls. 113 o Dr. procurador da Republica pede a condemnacão dos réos no grão médio das penas do art. 13, com referencia ao art. 10, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por haverem introduzido na circulação diversas notas falsas de 100\$, no dia 12 de março deste anno, na cidade de Bragança deste E. do, onde as deram em pagamento, ora em, o a outro dos réos, ao botaleiro Pedro Mucci, em pagamento de 10\$, em casa de Carmez Paula, em pagamento de 10\$, recebendo de ambos o troco e a dívida legítima, e ao negociante Irineu Barbosa, em pagamento de uma dúzia de garrafas de cerveja, tendo este recusado a nota por verificar ser falsa, levando o facto ao conhecimento da policia, que prendeu os réos em casa de Ondina Maia o de foram encontradas tres notas falsas de 100\$ i tres as. anteriores, uma no quarto onde estivera Zaver Nargi, e duas em baixo da cadeira onde Luiz Consilio estivera sentado.

Os réos foram, regularmente, denunciados e processados.

O juiz supplente de Bragança não deu curador ao réo que se disse menor, o que foi, entretanto, feito pelo Dr. juiz substituto

a fls. 100, e o curador nomeado, examinando os autos, julgou de-necessaria a defeza de seu tutelado a reinquição das testemunhas, em s a orença, e pediu a rectificação do processo, o que consta a fls. 103. Pronunciados, fls. 109 e 110 v., não recorram.

O julgamento, designado para a audiencia de 5 de agosto fls. 125, foi adiado a requerimento dos réos, e teve lugar na audiencia de fls. 133, com as formalidades legais, tendo os réos, por seu advogado e curador, desistido da inquirição de testemunhas, fls. 132, defendendo-se como consta a fls. 134 onde se pede a absolvição de Zaver Nargi, e a condemnacão de Luiz Consilio no mínimo das penas pedidas no libello.

Tudo ponderado:

Considerando que os factos imputados aos réos estão cumprimentos, provados, não só pela confissão dos réos, fls. 7 e 8, não impugnada e confirmada no summario, e de accordo com as circunstancias de facto verificadas, como pelos depoimentos do summario, fls. 45, 46 e 48, 49, 50 v., 52, 89 e 91;

Considerando que as notas levadas á policia pelas victimas e encontradas em casa de Ondina Maia, foram apresentadas aos réos que as reconheceram como sendo as que lhes pertenciam, fls. 7 e essas notas foram examinadas na policia e na Delegacia Fiscal, ve ficando-se a sua falsidade, fls. 14 e 75;

Considerando que os réos tinham pleno conhecimento da falsidade das notas, o que resulta das circunstancias de facto verificadas, como da de não exilarem de modo verosimil a procedencia das mesmas, contradizendo-se, como se vê a fls. 7 e 8; da de serem residentes nesta capital e irem a Bragança dous onerarios com tão avultada quantia, sem outro objectivo que o de introduzirem o seu stock de notas falsas, aliado de perfeito accordo, com unidade de intenção; e outros elementos que evidenciam o dolo de ambos;

Considerando, porém, que as notas que os réos deram em pagamento de pequenas despesas, foram, no mesmo dia, devolvidas, recebendo as victimas o dinheiro legítimo que desembolsaram, como consta a fls. 9v e 22, sendo estas em numero de duas; e as outras tres, notas não chegaram a sair do poder dos réos, que as possuíam, entretanto, para fim criminoso, como o demonstram os factos anteriores;

Considerando que nestas condicoes, é justo classificar o crime no art. 22, do decreto n. 2.110, de 1909, cujas penas são as mesmas da tentativa;

Considerando que o libello pede o máximo das penas mas não articulou circunstancia alguma agravante;

Considerando que a defeza pede o mínimo para um dos réos; mas a circumstancia que articulou é agravante;

Considerando que não estão provadas circunstancias agravantes nem atenuantes;

Considerando que a menoridade simplesmente alleada pelo réo Zaver Nargi, não foi provada, não podendo, assim, ser reconhecida como atenuante, embora a simples allegação bastasse para a nomeação de curador no processo, como feito;

Considerando o mais que dos autos consta: julgo e na té provado o libello para condemnar, co no condemnos os reos a 3 annos e quatro mezes (3 annos e quatro mezes), de prisão celllular, além da perda das notas, grão médio do art. 22, em referencia dos arts. 13 e 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por não concorrerem ag-

gravantes, nem estarem provadas atenuantes, pena que será cumprida na penitencia-ria desta Capital.

Custas na forma da lei.

Pub. e int.

S. Paulo, 13 de setembro de 1921. — *Washington Osorio de Oliveira.*

REVISÃO CRIMINAL

Improcede o pedido de revisão criminal, estando provado o crime e a sua autoria e tendo sido legal a pena imposta ao réo.

N. 2.199. — Vistos e relatados os autos de revisão criminal em que é peticionario Antonio Severiano do Nascimento;

Considerando que o jury o condemnou por tres vezes a 30 annos de prisão simples, de accordo com o art. 294 § 1º combinado com os arts. 49 e 44, todos do Código Penal; por ter sido o autor da morte de João de João, seu sobrinho e discipulo, filho de João Marcellino do Nascimento, por meio dos castigos descriptos no auto de corpo de delicto a fls. 5 do appenso (fl. 37v. — 8, 57v. — 58, e 102-13 do appenso);

Considerando que o Tribunal da Relação do Estado de Minas confirmou unanimemente a ultima decisão do jury (fls. 2 v. do processo original em appenso);

Considerando que o crime e a autoria estão provados e a pena imposta foi legal;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar as decisões condemnatorias, que foram unanimes, pagas as custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1921. — *Godofredo Cunha, relator. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque. — Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Hermínio do Espírito Santo. — O sub-secretario Edmundo da Veiga.*

REVISÃO CRIMINAL

Improcede o pedido de revisão criminal, fundando-se a sentença condemnatoria nas provas dos autos e sendo legal a pena imposta ao réo.

N. 2.132. — Vistos e expostos os autos de revisão criminal em que é peticionario Manoel José dos Santos;

Considerando que o jury o condemnou no primeiro julgamento á pena de 28 annos de prisão simples e no segundo á de 22 annos e nove mezes de prisão simples, grão sub-maximo do art. 294, § 2º do Código Penal, combinado com o art. 409 do mesmo código;

Considerando que o requerente pede a revisão do processo, por não se conformar com as decisões do jury, e por lhe ter sido recusado o direito de apellar;

Considerando, porém, que a sentença condemnatoria se funda nas provas dos autos, que a pena imposta foi a legal, e que o peticionario não appellou da sentença, como consta da informacão á fls. 12;

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão que o condemnou, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1921. — *André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

E' nullo o processo em que se verifica a falta de testemunhas em numero legal, e no qual as que depuzeram na formação da culpa não prestaram o compromisso legal.

N. 1.651. — Vistos e expostos os autos de revisão criminal em que é peticionário José Mendim;

Considerando que o promotor publico denunciou a José Mendim, Antonio Mendim, José Miguel e Manoel José como os autores da morte de Francisco Daniel e a Manoel Christiano de Oliveira Campos e Santos Brambilla como complices desse assassinato, apontando-os, portanto, como incurso no art. 294, § 1º, do Código Penal, e que o juiz de direito pronunciou José Mendim, José Miguel e Manoel José nas penas do artigo 294, § 1º, do citado código e Antonio Mendim nas do art. 303 do mesmo código, impronunciando os dois últimos — Manoel Christiano de Oliveira Campos e Santos Brambilla;

Considerando que na sessão de 10 de novembro de 1911 o Tribunal do Jury da cidade de Napolis, Estado de São Paulo, absolven Manoel José cujo nome por extenso é *Manoel José Mendim*;

Considerando que na de 23 de agosto de 1911 já havia o mesmo Tribunal condenado a *recorrente José Mendim* a 15 annos de prisão celllular, grão médio do art. 291, § 2º, do Código Penal, decisão essa confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado em 22 de fevereiro de 1922;

Considerando que nos termos dos arts. 43 da lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, e 266 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, no sumário a que se proceder para formação da culpa nos casos em que tiver lugar a denuncia serão inquiridas de cinco a oito testemunhas, e nos dos arts. 86 do Código do Processo Criminal e 261, princ. §§ 2º e 3º do Código Penal as testemunhas necessarias devem prestar compromisso;

considerando que os autos originaes do processo mostram que as testemunhas 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, não estiveram os respectivos compromissos perante o juiz formador da culpa;

acordam, attendendo assim em parte as allegações do *reclamante* e de conformidade com a oração do Minist. o Procurador geral da Republica, dar provimento ao recurso para decretar a nullidade do processo de fls. 40 v. em diante, pagas as custas pelo *reclamante*.

Suaremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1921. — *Godfrido Cunha, relto.* — *Viveros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Heimenepildo de Buiros.* — *E. Lins.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Mibelli.* — *Leoni Ramos.* — *O. Natal.* — *Ful presente A. Pires e Albuquerque.*

Presidiu o julgamento o Sr. Minist. o Herminio do Espirito Santo. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

REVISÃO CRIMINAL

E' permittida a revisão dos proprios accordãos do Supremo Tribunal Federal.

Tem cabimento a revisão criminal quando a sentença condemnatoria é contraria á evidencia dos autos, e a tanto importa ser ella proferida na ausencia de provas contra o réo.

Nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará lugar á imposição de pena.

N. 2.159 — Vistos, expostos e discutidos estes autos, em que João Cattaneo

Ricardi, preso na Casa de Correção desta Capital, em cumprimento da pena, de seis annos de prisão celllular e multa de 12 ½ % do dano causado, grão médio do art. 16, 2ª parte, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, a que foi condemnado, por accordão deste Egregio Tribunal, como um dos autores da introdução de cauteias falsificadas do Thesouro Nacional, na circulação, pede a revisão de seu processo para o fim de ser declarada a sua absolvição, visto ser contraria á evidencia dos autos a sentença que o condemnou; e,

Considerando, pelo que consta dos autos em appenso, que tendo a Policia desta Capital aberto um inquerito para apurar a responsabilidade dos autores da introdução na circulação, de cauteias falsificadas do Thesouro Nacional (as *sabinas* chamadas), verificou que tal introdução havia sido levada a effecto por um individuo de nome Antonio Ferreira de Souza; e, como em tal facto se achava envolvido um medico italiano de nome Angel Bellinzachi, que mantinha relações com o peticionario, que tanto é italiano, as investigações policiaes o envolveram, chegando até a ser decretada a sua prisão preventiva, dando-se-o como incurso no art. 22 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, apesar de não se haver encontrado, em seu poder, qualquer titulo falsificado;

Considerando que, na denuncia de folhas 184 o procurador criminal já não accusou o peticionario de ter commetido o crime previsto no art. 22, pelo qual foi elle preso, preventivamente; mas como incurso no art. 16, 2ª parte, do citado decreto, por haver o mesmo peticionario introduzido na circulação titulos falsificados;

Considerando que, não se tendo apurado, no sumário de culpa, nenhuma prova contra o peticionario, o juiz formador da culpa, pelo despacho de folhas 322, confirmado pelo de fls. 340, julgou improcedente a denuncia, quanto ao peticionario, para absolvê-lo da accusação contra elle intentada;

Considerando que, tendo o procurador criminal recorrido deste despacho, o Eregio Tribunal, pelo accordão de folhas 367, deu provimento ao recurso para pronunciar-o, não no art. 16, 2ª parte, como pedido a denuncia, mas como incurso no art. 16, 1ª parte, do citado decreto n. 2.110, paraquato, diz o accordão: *dos autos resulta que contra o réo existem vehementes indícios de terem tomado parte na falsificação das cauteias provisórias do Thesouro, vivendo em estreitas relações com os criminosos, alguns dos quaes já condemnados e processados;*

Considerando que, submettido a julgamento, foi o peticionario absolvido pelo Juiz Federal da 1ª Vara, em a sentença de fls. 413, pelo fundamento de que não foram produzidas outras provas contra elle, não podendo dar lugar á imposição de pena os indícios, por mais vehementes que sejam;

Considerando que, tendo appellado dessa sentença o procurador criminal, foi provida sua appellação, pelo accordão de fls. 483, que, reformando a sentença appellada, condemnou o peticionario, não na 1ª parte do art. 16, em que fora o peticionario pronunciado, mas no grão médio da 2ª parte do mesmo artigo, isto é, a seis annos de prisão celllular e multa de 12 ½ % do dano causado;

Considerando que são fundamentos da condemnacão:

a) ser o peticionario socio de uma lithographia e typographia que se destina á impressão e gravura de titulos de credito e moeda papel, sendo seu socio já conhecido em S. Paulo, onde esteve preso como fabricante de moeda falsa;

b) ter o peticionario relação com Antonio Macri e Dr. Bellenezaghi duas principaes figuras no facto da impressão e introdução na circulação dos titulos falsos denominados *sabinas*;

c) a circumstancia de terem o peticionario e seu socio ido á Casa Villas Bôas & Comp., 30 dias antes da introdução das cedulas falsas, e pedido papel marca *Royal Bond*, e como lhes dissesse o empregado da mesma, de nome Carlos Costa que a venda não poderia ser feita por ter sido vendido deste papel á Imprensa Nacional para a impressão de cauteias provisórias do Thesouro Nacional replicaram que desse mesmo é que queriam, insistindo, sem fazer questão de preço;

Mas, considerando que não ha nos autos a mais leve referencia de que na typographia em que trabalhava o peticionario se gravasse moeda papel e que pelo officio de fls. 189 dos autos em appenso, da Secretaria da Justiça e Segurança de S. Paulo o que se não annua é que o socio do peticionario, Felipe Borsetti, já estava envolvido em um caso de moeda falsa, em 1906, não tendo sido processado por falta de provas e nada consta a seu respeito nos archivos da typographia do Gabinete de Investigação daquelle Estado;

Considerando que nenhuma prova se fez das relações do peticionario com Antonio Macri e quanto ao Dr. Bellinzaghi, o que se agora dos autos é que as relações entre elle e o peticionario eram apenas relações de medico e cliente;

Quando mesmo novasse, do modo incontestavel, a existencia de estreitas relações entre elles, tal facto não poderia ser considerado indício de responsabilidade do peticionario no crime de introdução de cauteias falsas;

Considerando que, do depoimento de Carlos Costa empregado da casa Villas Bôas & Comp., a fls. 222 v., o qual serviu de base á accusação e é o principal fundamento da condemnacão se vê que quem comprou o papel, cuja amostra se encontra a fls. 57, não foi o peticionario; mas sim o seu socio, que se achava em sua companhia; que tal compra foi feita com a maior naturalidade, sem que se afastassem os dois das circumstantes, falando em voz clara me podia ser ouvida por todos os presentes; attitud e esta que mantiveram, quer quando escolheram, quer quando realizaram a compra do papel; que o papel comprado é um papel commun, que se encontra em todas as papelarias desta cidade; que depois da venda feita ao socio do peticionario, foram effectuadas vendas do mesmo a diversos fraguezes e repartições publicas; que depois da compra, o comprador entregou-lhe um cartão da sua casa commercial;

Considerando que a attitud mantida pelo socio do peticionario e por elle, proprio, durante o tempo em que estiveram na Casa Villas Bôas, e o facto de terem deixado um cartão de sua typographia, demonstram que nenhum dallas estava praticando actos preparatorios de um crime;

Considerando que do exame pericial de fls. não ficou demonstrada a identidade do papel dos titulos falsos e da amostra de fls. 57, limitando-se os peritos a affirmar somente a sua semelhança;

Considerando que os factos que serviram de fundamento á accusação, assim como á condemnacão do peticionario.

mas constituem sequer indícios de collarção do mesmo peticionário no crime de introdução na circulação dos títulos denominados *sabinas*.

Considerando que da vida progressiva do peticionário nada consta que o torne indigno do aprego aos homens de bem; ao contrario, os documentos de fls. 21 a fls. 29 mostram que elle não só em Buenos Aires, onde foi estabelecido, como em Montevideo, onde desempenhou o cargo de mestre gravador na Escola de Artes e Officinas, manteve sempre conducta irreprezível;

Considerando que este Egregio Tribunal tem admittido sempre a revisão de suas proprias sentenças;

Considerando que, segundo dispõe o art. 24 da lei n. 224, de 20 de novembro de 1891, tem lugar a revisão quando a sentença condemnatoria é contraria á evidencia dos autos e a tanto, importa ser ella proferida na ausencia de provas contra o réo, como no caso em aprego, em que o peticionário foi condemnado por meras presumpções, contra a expressa disposição do art. 67 do Código Penal;

Accordam deferir o pedido de revisão, para absolver o peticionário da accusação que lhe foi intentada, mandando que em seu favor se passe alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Si o Supremo Tribunal Federal errou, por occasião do julgar os recursos interpostos do despacho de não pronuncia e da sentença de absolvição do réo, o erro agora se me afigura maior e de mais graves consequências.

Justifico este conceito com a exposição feita pelo proprio accordão.

O réo foi preso preventivamente, por haver introduzido na circulação letras falsas do Tesouro, vulgarmente denominadas *sabinas*.

Processado, o juiz seccional julga a denuncia improcedente; mas o promotor criminal recorreu e o Supremo Tribunal deu provimento ao recurso, para pronunciar o réo no art. 16 da lei numero 2.110.

Ora, não pôde haver pronuncia, sem a certeza de delicto, e sem a existencia de indícios vehementes, pelo menos de quem seja o delinquente, assim como são necessários taes indícios, para que a prisão preventiva possa ser decretada.

Pronunciado o réo e submettido a julgamento no plenário, foi absolvido. Mas o promotor criminal apellou e o Supremo Tribunal deu provimento á apellação para condemnar o réo. Este, agora, requer a revisão do processo pelo mesmo Tribunal, que o pronunciou e condemnou, com a circumstancia muito significativa de haver reformado as decisões de não pronuncia e de absolvição proferidas em primeira instancia.

Funda-se o pedido de revisão em ter sido a condemnación contraria á evidencia dos autos.

Teria o réo, porventura, apresentado novas provas?

Nenhuma, absolutamente. Entretanto, os mesmos juizes que condemnaram o réo, agora o absolvem, sob a consideração de que algumas circumstancias dadas como provadas não o estão, e que outras estão provadas, mas não tem o alcance que lhes foi attribuido, de modo que, conoluem, foi contraria á evidencia dos

autos a sentença condemnatoria proferida na ausencia de provas contra o réo. Penso, porém, que não é esse o verdadeiro conceito da revisão. Póde a sentença condemnatoria assentar em prova insufficiente, fraca ou mesmo em prova cuja apreciação conduza á consequencia de ser a mesma reputada inexistente ou nenhuma. Nem por isso se poderá dizer que tal sentença foi contraria á evidencia dos autos.

Para que assim se julgue, é indispensavel que de novas provas offercidas resulte a innocencia do réo. Este, por exemplo, foi condemnado como autor de um crime, e novas provas vieram demonstrar ou que o crime não foi cometido ou que o réo condemnado não foi o autor d'elle.

Por não haver prova de criminalidade ou ser essa prova insufficiente, não se conclue que o réo seja innocente ou que tenha sido condemnado contra a evidencia.

Não é pelo recurso extraordinario da revisão que se corrige a inexistencia ou a insufficiencia da prova, mas pelo recurso ordinario da apellación, onde, aliás, a prova foi apreciada e julgada satisfactoria para a condemnación, tanto que esta foi decretada, reformando-se a sentença da primeira instancia, que injustamente absolvera o réo. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A União, uma vez que arrendou uma estrada de ferro, não tem responsabilidade alguma para com os respectivos empregados.

N. 449 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, em que são suscitantas a Madeira Mamoré Railway e o procurador da Republica, e suscitado o juiz de direito do Commercio de Manaus, em que foi proposta a acção de Pedro Araujo contra a suscitante, — accordam receber os embargos de Pedro Araujo, para restauração do primitivo accordam, (*) julgar, como julgam, competente a jurisdicção estadual, afim de que a acção, em todos os seus actos e termos, prosiga perante o Juizo de Direito do Commercio de Manaus, onde foi iniciada. Custas *ex-causa*. Isto é, pela embargada Madeira Mamoré Railway.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Vieiros de Castro*. — *Pedro Lessa*, vencido. Sustentava o accordão de fls. 63, v., a 64, v., accordão bem fundado no documento de fls. 10 a 12. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foram vencedores os votos dos senhores Ministros *Pedro Mibielli* e *Sebastião de Lacerda*. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

(*) O accordão restabelecido de 1 de outubro de 1919, foi publicado no *Diário Official* de 15 de maio de 1920. — N. DA S. DO T.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E' competente para nomear depositario dos bens em que recahiram aucthoridades o juiz que primeiro mandou penhorar-os.

N. 511 — Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto positivo de jurisdicção, suscitado por Antonio de Souza Amaro, entre o juiz da 1ª Vara Federal e o da 2ª Vara Civil deste Districto, a proposito da competencia para a nomeação de depositario de bens sobre os quaes recahiram aucthoridades, ordenadas em épocas diferentes pelos dous juizes em conflicto: accordam julgar procedente o conflicto e, de conformidade com a jurisprudencia do Tribunal, declarar competente para nomear depositario dos bens penhorados, o juiz que primeiro ordenou a penhora, e que, na especie, é o da 2ª Vara Civil. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, Relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Nas acções de seguro, quando o réo não offerece embargos ou os embargos são irrelevantes, provados ou não que estejam, a condemnación impõe-se. Si, porém, os embargos contem, no todo ou em parte materia procedente, cumpre attender si ella ficou ou não devidamente provada. No primeiro caso, os embargos devem ser recebidos sem condemnación, com ella, na outra hypothese.

N. 3.014 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, vindos do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Districto Federal, nos quaes figuram como agravante a Companhia Brasileira de Cabotagem Limitada, e como agravada as Companhias de Seguros Maritimos Minerva e outras, accordam em dar provimento, em parte, ao mesmo recurso para, modificando o despacho aggravado, condemnar, como condemnaram, as Companhias réas, condemnando, as Companhias rés não satisfizeram o pedido, nem entregaram a acção, conforme foi requerido na inicial e na minuta de agravo, comprehendendo nesta resolução as que figuram de embargantes sem que os signatarios dos embargos se houvessem mostrado devidamente habilitados para representá-las em juizo.

Nas acções de seguros, como a que foi proposta a fls. para liquidar a indemnização das avarias soffridas pela barca brasileira Ada, arribada em Santos, de viagem do Rio Grande do Sul para Liverpool na Inglaterra si a ré ou a parte accionada não apresenta embargo, ou si os offerece irrelevantes, provados ou não, a condemnación impõe-se.

Si, porém, os embargos oppositos contem, no todo ou em parte, materia procedente, diversas soluções determina o nosso direito.

Cumpre então, para fazer rigorosa applicação da lei, attender si a materia opposita ficou ou não devidamente provada.

Na primeira hypothese, recebidos sem condemnación é que os embargos devem ser: aliás, na segunda, outra coisa não permite a nossa legislação senão que com condemnación sejam elles recebidos.

É o que prescrevem os arts. 257, 258, 259 e 307, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, consolidados pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Ora, no caso discutido, algumas das companhias citadas para o pleito não ofereceram embargos e, portanto, não ha como as isentar da condenação.

Mas tendo satisfeito o pedido, nem embargo a acção, deixar de condemnar-as seria, sem duvida, violar a lei; e como não as tenha condemnado o despacho recorrido, necessario se torna que seja modificado nesta parte, como modificado realmente fica, nos termos expostos.

No tocante, porém, ás outras companhias que impugnaram o pedido, o despacho agravado é inatacavel, e longe de merecer reforma, confirmação é que elle merece.

Não era licito o recebimento dos embargos com condemnação, como insistentemente se pretendeu e ainda se pretende, quando encerram materia de indiscutivel relevancia comprovada pelos elementos de convicção juntos logo aos autos.

De feito, ahi se vê allegado que as avarias em questão occorreram, não só por falta ou negligencia de gente da tripulação, do 2º piloto, que sobre ser de menor idade, não possuia perfeita capacidade para a vida do mar, como por não estar o proprio navio em condições de effectuar a longa viagem que empreendeu, falho como se achava de apercebimentos ou equipação necessaria, circunstancias estas da maior importancia (arts. 742 e 765 do Codigo Commercial) e qua se encontram firmemente confirmadas pelo 1º piloto e por diversos tripulantes nos depoimentos fornecidos em juizo.

É possível que essas informações fiquem afinal excluidas por documentos ou outros mais valiosos que, porventura, venham a ser juntos aos autos no desdobrar da acção; mas, é indiscutivel que ellas por si só já fornecem a convicção de veracidade desta parte dos embargos, consistente em materia de grande relevancia nos termos da citada legislação commercial, e que, portanto já amnaram e justificam o despacho agravado, quando sem condemnação recebeu os referidos embargos.

Custas do incidente proporcionalmente na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leone Ramos. — Godofredo Cunha.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Só nos casos taxativamente estabelecidos cabe a interposição do recurso de agravo, que absolutamente não podem ser ampliados por identidade ou semelhança

N. 3.023 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição vindos do Juiz Federal da secção do Estado do Amazonas, nos quaes correm de agravante The Amazon River Steam Navigation Company e de agravada a Fazenda Nacional, acordam em não tomar conhecimento do mesmo recurso por não permitir o direito outra soção.

De feito, a legislação invocada para legitimar a interposição do recurso, somente o autoriza no caso de decisões sobre erros de contas ou custas.

Ora, de tal materia não cogita o despacho agravado.

Segundo nos autos se lê, ao inicia-se a presente execução, á agravante foi reconhecida e respeitada a faculdade de oferecer bens á venda.

C mo e tendeu, della se utilizou, indicando o que lhe aprouve.

Posteriormente, resolveu substituir os bens indicados, reclamou e ainda foi atendida.

Por ultimo pretendeu nova substituição. Em lugar de em avios e em embarcações, como se havia feito, melhor fôra que a penhora recaísse em dinheiro.

Facilitaria a execução.

Para que, porém, a substituição se realizasse, alvitou-se, convinha proceder-se a nova conta, por errada considerar-se a anterior.

San duvida que assim se alladio á conveniencia de fazer uma nova conta; mas, claro se está a ver, que ella só deveria ser ordenada e feita, si auctorisada fosse a substituição. Uma providencia ficou á outra subdinada e dependente.

É o que se collige da propria petição de fls.

Não quiz o juiz aggravado por si só resolver o requerido.

Reclamou a opinião do Dr. procurador seccional, que se manifestou contrario á concessão surgida.

A substituição não deveria ser concedida pelos fundamentos que adduzio em seu parecer.

Justos ou injustos, procedentes ou não, o juiz acolheu o indifferio o pedido, isto é, denegou a substituição.

A execução, como estava iniciada, correrá sobre bens já oferecidos, acceptos e penhorados.

Isto é tão só isto determinou o despacho agravado.

Sobre a conta não disse, não dispoz, não cogitou.

É certo que, deferida a substituição, prejudicado ficou o que se pretendia quanto á revisão da conta anterior, dados os termos em que a segunda parte do pedido foi aresentada pelo proprio agravante.

Mas, isto só se verificou indirectamente, por via de consequencia e não porque o desricho agravado tivesse isso determinado directa ou expressamente. Si antes, como se allegou, já sem resultado se havia reclamado a revisão da conta, razão haveria para que então se tivesse agravado e nullo para que agora, ficando uma situação inadmissivel por jurídica, se pretendia corrigir decisões muito antes proferidas.

E assim resolvendo, condemnou a agravante nas custas do incidente, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Os artigos de attentado, quando processados em separado, como acção autonoma, deverão seguir o rito ordinario, que é o que devem ter todas as causas a que a lei não prescreveu processo especial.

Só serão processados summariamente os artigos de attentado, quando forem incidentes de acção summaria.

N. 3.187 — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição — agravante Orozimbo Lincoln do Nascimento, agravadas a Companhia

Industrial Santa Fé e a Prefeitura Municipal — interposto da sentença do juiz da 2ª Vara Federal deste Districto de fls. 70, que annullou o processo de artigos de attentado apresentados pelo agravante contra as agravadas, por ter corrido a acção em acção de acção autonoma, e seguido o rito summario, só admissivel para os attentados como incidentes dos interdictos:

Accordando negar-lhes provimento, confirmando assim a sentença agravada, que é conforme o direito; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Leone Ramos.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de artigos de attentado offerecidos pelo Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento contra a Companhia Industrial Santa Fé e outras:

E attendendo a que o processo de attentado deve correr nos proprios autos da acção, a que se prende, ainda que estejam na superior instância — (Accordões S. T. F., ns. 11.090, de 1908, 1.152, de 1909 e 2.440, de 1918):

Attendendo a que, requerido em apartado (forma allás aconselhada por poucos praticistas), toma a feição de uma acção autonoma e, nesse caso, outro não pôde ter sinão o rito ordinario, que é o attribuido ás causas para as quaes o legislador não prescreveu processo especial.

Attendendo a que o procedimento summario somente compete aos attentados incidentes pedidos pelo art. 912 e remissivos do Cap. das Leis do Processo Civil Rihas, approvado pela Resolução Imperial de 28 de dezembro de 1876 e ainda com força de lei em nós. Por estes fundamentos, intem nullo o processado e condemno o reclamante ao pagamento das custas. P. R. intimadas as partes.

D. Federal, 27 de março de 1922. — Octavio Kellm.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Sgar' n o direito vigente ao tempo em que foi proferida a sentença é que se devem contar os juros da mora e esse tempo, si a sentença era illiquida, nos juros se contavam da data da liquidado

N. 3.190 — Vistos, exnostos e relatados estes autos de agravo de petição, agravante Candido Antonio Pereira Lima, agravada a Fazenda Federal, internosto da sentença do Juiz Federal, na Secção do Amazonas de fls. 32, que julgou só em parte procedentes os artigos de liquidação offerecidos pelo agravante de fls. 19:

Considerando que allega o agravante que a decisão a gravada, determinando que os juros da mora se contassem da data da liquidação, violou o art. 506, p. 3º do decreto n. 3.084, de 1898; mas,

Considerando que a sentença exequenda, não tendo prefixado a data para a contagem dos juros, e tratando-se de sentença illiquida, uma vez que os vencimentos do exequente não consistiam em uma quantia certa estabelecida em lei, mas variavel com a arrecadação dessas rendas, e que dependia de prova, em nada contrariou a sentença exequenda a decisão agravada, que applicou

é especie o direito vigente ao tempo em que foi proferida:

Acco. dam negar provimento ao agravo, confirmando assim a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos; pagas as custas pelo agravante

Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1922.—André Cavalcanti, V. P.—G. Nital, relator.—E. Lins.—Leoni Ramos.—Pedro dos Santos.—Muniz Barreto.—Hermenegildo de Barros.—Alfredo Pinto.

Sentença do juiz federal da secção do Amazonas

Vistos e examinados estes autos de liquidação de sentença promovida por parte de Candido Antonio Ferreira Lima contra a Fazenda Federal, delles consta que, por decisão deste juízo, datada de 8 de maio de 1913, confirmada in totum pelo venerando acco. dão de 28 de julho de 192, foi annullado, por illegal o acto em que o Poder Executivo exone a a actual liquidante do cargo que vinha exercendo, de fiscal do imposto de consumo no município de Manacapuru, cuja circumscricção abrangia Coajaz e Coary e, em consequencia, condemnada a mesma Fazenda a pagar-lhe os vencimentos integrais, ordenado e gratificações; desde o momento de exoneração até aquelle em que fo se reintegrado, além dos juros moratorios e custas do processo

Essa sentença é inquestionavelmente illiquida, porque nella se não declara qual a somma ou quantilade da condemnacão Pe. el a e Souza. P. im. Linh. Civ. § 429). Segundo a Ord., liv. 3, tit. 86, § 2, o objecto da condemnacão pode se desde logo preciso en sua especie e no seu valor, ou preciso apenas na especie, mas não na quantilade.

No primeiro caso a sentença tem o nome de liquida. Tal é a que condemna o réo a pagar quantia contada. Na segunda hypothese a sentença diz-se illiquida. Frequentemente, si a parte e as acções universaes, nas de danos, nas que versam sob e fluctos constantes em peso, numero e medida, não ve incidos por deficiencia de provas (Oliveira Machado—Prat. dos Aggrav., § 171).

Outra coisa se não collige da lição do mestre Paulo Baptista que define liquidacão — "o acto pelo qual se fixa em certa somma ou valor certo a condemnacão de um objecto, cujo valor ou somma não era dantes determinada. Theor. o Prt. § 206). Identico é o ensinamento do Barão de Ramalho (Prax. Bras. § 369). Ribas, (Consol. artigo 1.252). João Monteiro (Proc. Civ. e Com., vol. 3.º § 260). Tavares Bastos (Proc. das Exec. Civ., § 98). Souza Pinto, Prim. Linh., § 1.936). João Mendes (Dir. Jud. Bras., pag. 545). Todos firmam o principio de que a sentença só se entende liquida quando a sua execução se faz ou por quantia certa, ou para entrega de coisa certa, ou para restituição de facto.

Improcedente é o argumento em contrario, desenvolvido no arrazoado de folhas 40 onde se procura demonstrar que a quantia a satisfazer está "implicitamente" contida no julgado, uma vez que se trata do pagamento de vantagens pecuniarias prefixadas em lei, bastando fazer a conta dos vencimentos mensaes, de accordo com os dados fornecidos pela repartição fiscal competente, para se ter o justo valor da condemnacão.

Mas a liquidacão como exordio que é da execução e declaracão da sentença exequenda, não visa outro intuito senão este: "determinar explicitamente o que implicitamente nella se contém" (Leite Velho — Exec. § 403). Ora, si

não ficou declarado de modo explicito, mas apenas implicitamente, como quer o liquidante, a somma em dinheiro que lhe deve ser paga, claro está que se trata na especie de uma sentença illiquida. Isso mesmo reconheceu expressamente o perspicaz patrono do adversario da Fazenda, quando, "para que não se allegasse nullidade da execução", teve o cuidado de instaurar o processo preliminar da liquidacão, o que não faria si estivesse convencido da liquidez do julgado. Agora promover a liquidacão e e ao mesmo tempo allegar a liquidez da sentença exequenda, para o effeito de pleitear os juros moratorios anteriores, são cousas que se repellem, sob o ponto de vista da logica judiciaria. Uma de duas: ou o objecto da condemnacão ficou expresso quanto ao respectivo valor ou quantitativo, como entende o liquidante, e nesta hypothese era excusado procurar tornar liquido aquillo que liquido já era, com inutil dispendio de tempo, esforço e dinheiro, ou então expresso não ficou o quantum da condemnacão como se deprehende da leitura dos autos, e neste caso oem aviado andou o liquidante, promovendo a liquidacão da sentença exequenda, proferida na vigencia da antiga jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal segundo a qual a regra concernente ao pagamento de juros da móra, era que in illiquidis non fiebat móra.

A vista do que acima se expoz: Considerando que a sentença no processo da liquidacão é declaratoria daquella que se executa, a que serve de accessorio, nos termos do judicioso Assento de 24 de março de 1753, que deu intelligencia á ord. do liv. 3.º tit. 66, § § 2.º e 3.º e tit. 86, § § 1.º e 2.º (Leite Velho — Exec. § 403 e pag. 368 do apêndice);

Considerando que o magistrado, ao liquidar a sentença, deve interpretá-la de accordo com as regras do direito e a constante jurisprudencia (acc. n. 1.977, agravo de petição in Diário Official de 21 de dezembro de 1915);

Considerando que a sentença exequenda foi proferida pelo mesmo juiz que ora confere da presente execução, em que se discute o alcance daquella sentença, na parte referente aos juros da móra, a respeito de cujo pagamento divergem o exequente e a executada, pretendendo esta que taes juros só comecem a correr depois de fixado o valor da obrigacão, e aquelle que elles sejam contados da contestação da lide em deante;

Considerando que o pensamento do prolator do alludido julgado foi mandado que a parte vencida pagasse tambem os juros da móra mas tal como elles deriam ser pagos de accordo com o direito então em vigor. (Cod. Com. art. 218. Teixeira de Freitas, Consol. nota 23 ao art. 363), segundo a interpretação que lhe dava o Supremo Tribunal Federal (acórdão de 5 de janeiro de 1903 no Direito, vol. 90, pag. 555 a 561 e muitas outras anteriores);

Considerando que o direito novo consubstanciado no Código Civil, art. 1.536, § 2.º, não rege o caso vertente, que lhe é anterior;

Considerando que para limidar a decisão, pediu o liquidante que a delegacia fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, lhe certificasse qual foi a somma das gratificações fixas e percentagens que o mesmo deixou de receber, desde 15 de fevereiro de 1914, até 22 de junho de 1921, por terem sido pagas ao agente fiscal nomeado illegalmente para seu lozar. A delegacia forneceu a certidão e com ella fez o liquidante a conta de tudo quanto deixou de rece-

ber, no referido espaço de tempo, oenta que sobe a quarenta e oito contos novecentos e cincoenta e um mil setecentos e sessenta e nove réis, com a qual concordou a executada pelo órgão do procurador da Republica (fs. 24, 32 e 42 v.);

Considerando que a quantia acima addicionou o liquidante os juros da móra sobre as gratificações e percentagens de cada mez, no valor total de 14:827\$813, que a executada contestou com irreformavel fundamento legal;

Considerando que a parcella relativa ás custas judicias na importancia de 381\$, deve se deduzida a de 84\$, computada indevidamente ao procurador da Republica, que a impugnou, sem que o liquidante voltasse a insistir sobre este ponto,

Julgo em parte procedentes os artigos de fs. 25 e liquida a immortancia de 49 contos 248 mil 772 réis para que sobre ella corra a execução, mantido o direito do liquidante de continuar a perceber os vencimentos do cargo, a serem contados de 23 de junho de 1921 até a data em que for reintegrado. Custas em proporção. Manãos, 23 de janeiro de 1922. — Francisco Tavares da Cunha Mello.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo pelos dous seguintes fundamentos:

1.º, iniciada uma acção de medição e divisão de terras na justiça local, por não haver condominios residentes em Estados diversos, não se torna incompetente essa justiça pelo acto de, posteriormente á propositura da acção, terem adquirido partes do immovel dividendo pessoas residentes em outros Estados: este é o fundamento de todo o Tribunal);

2.º, para que tenha logar o art. 60, letura d, da Constituição Federal, faz-se mister que haja divergencia nas leis dos Estados diferentes, divergencia que será a das respectivas leis substantivas da competencia estadual.

N. 3.194. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado de S. Paulo, entre Arthur Ramos e Silva e outros, como agravantes, e como agravados, D. Pura Maria de Lima e outros, verifica-se que João Aurelio Cataldi, dizendo-se condomino da fazenda denominada "Priapora" e "Santo Anastasio", requereu a divisão e demarcação desse immovel ao juizo fe'ra' de S. Paulo, por serem, elle e muitos outros condominios — residentes nuaquele Estado — em nesta capital: outro em Bello Horizonte; e outros, em lugar incerto e não sabido. D. Maria Pura da Lima opoz a exreção de incompetencia da justiça federal (fs. 264), a qual, depois de seguir os respectivos tramites processuaes, foi julgada provada e procedente pela sentença de fs. 340.

Desta sentença é que foi interposto, opportunamente, o presente agravo, observadas todas as formalidades legais, pelo que o Tribunal passou a julgar-o.

Fundou-se a sentença agravada em que:

a) acção identica está sendo processada no juizo local de Campos Novos do Paranaapanema, hoje Assis, do Estado de S. Paulo;

b) que dicta acção foi proposta no anno de 1910, época em que não havia condomino algum residente fóra do Estado de S. Paulo;

c) que o facto de, muitos annos depois — 1917 e 1918 — haverem pessoas residentes fóra danelle Estado adquirido partes do immovel dividendo não des-

loca a competência da justiça local para a da federal, não de que, perante esta, se processa nova acção identica;

4. porque isto importaria, evidentemente, em infracção do art. 62 da Constituição Federal.

Isto posto, considerando a maioria do Tribunal que todos esses fundamentos se acham accordes com o direito e com a prova dos autos; e,

Considerando a minoria do Tribunal que, além dessa razão, existe ainda a de não haver, nos autos, prova alguma de que na especie haja divergencia do direito substantivo estadual dos Estados diferentes em que as partes residem, o que é a condição *sine qua* da competência federal, em vi do art. 60, letra a, da Constituição, *verbis*: «divergindo as leis destes»;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao agravo, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — *E. Lins*, por ambos os fundamentos. Demonstre, com a maior evidencia possível, em artigo que se acha publicado na *Revista do Supremo Tribunal*, v. 32, pag. 371 e *Revista Forense*, v. XXXVII, pag. 399, que só se applica o art. 60, letra d, da Constituição Federal, quando ha divergencia nas legislações dos Estados e que esta divergencia se refere ao direito substantivo estadual. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*, pelo 1º fundamento. — *Viveiros de Castro*, também pelo 1º fundamento. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Uma vez admittido e tomado por termo o recurso extraordinario, cessa na causa a jurisdicção da justiça local, que nella não pôde mais innovar.

N. 3.209. — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhável, em que é supplicante Antonio Forster e supplicada a Fazenda do Estado de S. Paulo, interposta do despacho do presidente do Superior de Justiça desse Estado de fls. 56, pelo qual declarou inadmissivel o recurso extraordinario admittido pelo despacho de fls. 55 e tomado por termo a fls. 55 v.;

Considerando que, uma vez admittido e tomado por termo o recurso extraordinario interposto de decisão de ultima instancia da Justiça do Estado cessa a jurisdicção da mesma justiça na causa, cujo conhecimento é devolvido desde então a este Tribunal, ao qual incumbe decidir da admissibilidade ou não do recurso;

Considerando que numerosos são já os acordões deste Tribunal assim julgando, sendo de lastimar que se prosiga nessa pratica tão contraria aos effeitos legais dos recursos e que dá lugar a que subam a esta instancia e sejam processados casos em que são manifestamente intabíveis;

Accordam dar provimento á carta testemunhável para que subam os autos originaes; pagas as custas pela supplicada.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não é de conhecer o recurso extraordinario interposto em hypothese não prevista na lei constitucional.

S. 1.038. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario vindos do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em que figuram de recorrentes Alibrando Luchesi e de recorridos Alves e Moura e outros, accordam não conhecer do mesmo recurso por não ser admittido na hypothese objectivada nos autos.

Como se lê no termo de fls. 160, foi elle interposto do accordão de fls. 157.

Essa decisão, porém, como a sua simples leitura demonstra, não respeitou um caso de agravo, e, apenas, confirmando o despacho de fls. 150, não admittiu, por serem segundos, os embargos de fls. 143, oppostos ao accordão de fls. 140.

Elle, portanto, refere-se á materia de direito adjectivo, de competencia estadual, materia que não permite recurso extraordinario com fundamento no artigo 59, § 1º a) da Constituição da Republica, que não só visa assegurar nos Estados a autoridade e a efficacia da lei federal.

Admittindo, porém, que o recurso houvesse sido interposto, não do accordão de fls. 157, como terminantemente dispõe o termo de fls. 160, mas do de fls. 140, ainda assim não seria possível delle tomar conhecimento porque então evidentemente a sua interposição teria sido feita fóra do prazo legal.

Demais, alargando as concessões e tendo por desvalioso tudo quanto consignado ficou, nem mesmo, assim seria licito do recurso conhecer desde que na justiça local absolutamente não se questionou sobre a applicação da determinada lei federal á hypothese dos autos, que, em ultima instancia, houvesse ficado sem a devida applicação.

E assim resolvendo, como resolvido fica, condemnam o recorrente nas custas do processo na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti*. — *V. P.* — *Pedro dos Santos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Fui presente, A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Rejeitam-se embargos que mais não importam sinão na repetição da materia ponderada, discutida e desprezada pelo accordão embargado.

Ementa da decisão confirmada: «Não se conhece de recurso extraordinario interposto de decisão que se limitou a interpretar a lei federal invocada pelas partes, applicando-a á especie».

N. 1.040 (Embargos) — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppostos ao Acc. de fls., que não tomou conhecimento do recurso extraordinario vindo do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, entre partes, como recorrente, ora embargante, Joaquim de Almeida Costa, e como recorrido, ora embargado, Manoel Luiz dos Santos, accordam em rejeitar os ditos embargos, que mais não importam sinão na repetição da materia ponderada, discutida e desprezada pelo Acc. embargado (*), que assim fica sustentado

para todos os effeitos legais. Custas pelo embargante, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1921.

— *Pedro dos Santos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*, vencido na preliminar. Conheci do recurso e neguei-lhe provimento. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Fui presente, A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Hermínio do Espírito Santo. — O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

(*) O accordão embargado, de 19 de julho de 1919, foi publicado no *Diário Official* de 1 de outubro do mesmo anno. — *N. da S. do T.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Desprezam-se embargos consistentes de materia já devidamente apreciada no accordão embargado.

Ementa da decisão confirmada: «E' caso de recurso extraordinario, quando na justiça local se questionou sobre a applicação de um preceito constitucional, decidindo-se em ultima instancia não ser o mesmo applicavel á especie».

Si a administração, ou directoria, tiver sede no estrangeiro, haver-se-ha por domicilio da pessoa jurídica, no tocante ás obrigações contrahidas por cada uma de suas agencias o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ella corresponder.

N. 1.201 (Embargos) — Relatados e discutidos estes embargos ao Acc. de fls. 120 v. e,

Considerando que elles são consistentes de materia já devidamente apreciada no accordão embargado;

O Supremo Tribunal Federal a rejeita *in limine* e condemna o embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1921. — *Pedro Mibielli*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *Fui presente, A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Hermínio do Espírito Santo, e foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda.

(*) O accordão embargado de 12 de maio de 1920, foi publicado no *Diário Official* de 18 de novembro do mesmo anno. — *N. da Sec. do T.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece de recurso extraordinario, quando interposto em casos não permittidos.

Não basta para isso allegar que a lei federal ficou sem applicação; é preciso que esta hypothese se tenha realmente verificado.

N. 1.355. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario interposto do Acc. de fls. do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos quaes figuram de recorrentes Roman Chavez e sua mulher e de recorridos Dr. Suarez & Comp., accordam em não tomar conhecimento do mesmo recurso, por não ser permittido no caso dos autos.

O fundamento adduzido para legitimar a sua interposição foi o art. 59, III,

§ 1º, a) da Constituição da Republica, que realmente o autoriza das sentenças das Justeças dos Estados em ultima instancia, quando se nouve questionario sobre a validade ou a applicação do tratado e de leis federaes e a decisão do Estado foi contra ella.

Ora, as leis federaes que se disse applicadas ou desconhecidas pela decisão recorrida foram o Código Civil e o decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850.

Mas, o Código Civil ainda não era lei no momento da propositura e julgamento da acção; esta lhe é muito anterior.

O decreto n. 737, si applicavel é na justiça do Estado do Amazonas, certamente porque lei estadual o adoptou.

Assim adoptado, é para todos os effectos lei estadual.

Recusando a elle, applicação ao caso, si assim o fez, o Acc. recorrido não desconheceu, invalidou ou inapplicou lei federal.

Nestes termos, pois, não é possível justificar-se a interposição do recurso extraordinario. Custas pelos recorren-tes na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1921.

— *Pedro dos Santos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Alfredo Pinto*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Hermínio do Espírito Santo e foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Rejeitam-se embargos que reproduzem materia já devidamente apreciada e julgada pelo accórdão embargado. (Caso de incompetência de juizo).

N. 1486. — (Embargos). — Vistos e expostos os autos de recurso extraordinario em que são embargantes a Commercial Union Assurance Company e embargados Franco Ramos & Comp.;

Considerando que os embargos á folhas 149 e sustentados á fls. 159, reproduzem materia já devidamente apreciada e julgada pelo accórdão embargado, que se baseiou na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

Accordam rejeital-os para que subsista a decisão á fls. 133 (*), por seus fundamentos, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O accórdão embargado, de 29 de janeiro de 1920, foi publicado no *Diário Official* de 10 de outubro do mesmo anno.

APPELLAÇÃO CIVIL

Merece confirmação a sentença que recusa condemnar o réo por não haver o autor justificado devidamente o pedido, que até se mostre duvidoso ante a prova offerenda

N. 2.594. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, vindos do Juizo Federal da secção do Estado de Alagoas, nos quaes figuram de appellantes Leovigildo Augusto de Oliveira e Ivo Rocha Filho e de appel-

lada The Great Western of Brazil Railway Company Limited, etc.

Consta dos autos que no dia 17 de janeiro de 1915, ás 11 horas da manhã, na cidade de Maceió, capital do referido Estado, em frente ao palaeo Episcopal, um automovel dirigido pelo segundo appellante, conduzindo um seu irmão menor, chocou-se com uma locomotiva da appellada, ficando danificado o automovel e feridos os chauffeur e seu irmão.

Os appellantes, como proprietarios do carro estragado, chamaram a companhia a juizo e della reclamaram a indemnização de quinze contos, sendo dez pelas deteriorações do automovel e cinco pelos lucros cessantes, além das custas.

Para justificar a sua pretensão, allegaram que o encontro referido e consequentes danos foram devidos tão só á negligencia dos empregados da appellada: — do machinista, que dirigia o comboio e principalmente do vigia, que faltaram aos seus mais elementares deveres, não denunciando ou avisando a aproximação do trem em marcha, como lhes cumpria.

Respeitados os tramites legais, foi a causa julgada improcedente pela sentença de primeira instancia, da qual foi interposto o recurso de apelação.

Conhecendo do recurso e ponderando sobre a prova adduzida por ambas as partes, verifica-se não ser lícito intentar a responsabilidade dos empregados da appellada na incidencia em que se pretende basear a acção.

As testemunhas dos A. A. appellantes, affirmam, é certo, que o encontro do automovel e do trem só se deu devido á negligencia e á incuria dos d'nos empregados referidos; mas, em opposição, as testemunhas da R. appellada o contrario affirmam com igual firmeza.

Assim á que, resolutamente, asseveram que o machinista trazia o comboio em marcha lenta, prudentemente fazendo silvar a machina a espaços, enquanto o vigia abria a portão principal da estação erguendo e agitando bandeiras apropriadas para denunciar a aproximação do trem.

Vendo o perigo augmentar de instante a instante, além foi nas providencias a que recorreu. Não duvidou de salir do seu posto e correr em direcção ao automovel para dispartar a allienação do chauffeur, quando o desastre se lhe afigurou imminente, sendo certo que este só não foi evitado por não ter sido possível dominar o automovel, que tinha os seus freios grandemente estragados.

Nestes termos, sendo varia o allante, duvidosa a prova, lícito não é decretar-se com ella uma condemnação.

Assim comprehendendo e resolveu a sentença appellada e por isso mesmo não merece reforma, razão pela qual:

Accordam unanimemente em negar provimento á apelação interposta á fls. para confirmar a sentença de folhas, como realmente confirmada fica, para todos os effectos legais e condemnar os appellantes nas custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1921. — *H. do Espírito Santo*, V. P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitam-se, por irrelevantes, os embargos, mandando-se que subsista o accórdão embargado, cuja ementa é a seguinte:

“E' nulla a allienação da causa aforada, sem o consenso do senhorio directo, quer seja voluntaria, quer necessaria, por mandado e autoridade da justiça, caso em que a denuncia ao senhorio directo deverá ser feita depois da arrematação ou adjudicação e antes de assignada a respectiva carta.”

“O acto de arrematação, por si só, não expurga a posse do vicio de que é inquinada.”

N. 1.872 (Embargos). — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, embargante José Ritt de Queiroz, embargada a União Federal, oppositos ao accórdão de fls. 117 v. (*)

Resolvem rejeital-os, por irrelevantes, e mandar que subsista o accórdão embargado por seus fundamentos, conformes o direito e a prova dos autos; pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de dezembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator designado para o accórdão. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *E. Lins*, vencido, allegando os fundamentos de meu voto vencido, a fls. 120. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O accórdão embargado, de 2º de outubro de 1919 foi publicado no *Diário Official* de 20 de março de 1920. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

São de rejeitarem-se os embargos e materia não passar de reprodução da que já tiver sido allegada na acção e na apelação.

Ementa do accórdão embargado: No direito vigente até 31 de dezembro de 1916, todos os contratos podiam ser rescindidos por acção da parte lesada, si enorme fosse a lesão, isto é, excedesse metade do justo valor da coisa.

N. 3.318. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de apelação civil, sobre embargos, em que é embargante a Companhia Industrial Santo Ignacio e embargados Lazaro Parry Pereira e sua mulher, D. Manoelita Tavares Jardim Pereira;

Accórdão rejeitar os embargos de fls. 240, para confirmar o accórdão embargado (*), que confirmou, por seus fundamentos, a sentença de fls. 196, porquanto, a materia nelle articulada não passa de reprodução da que já vem sendo allegada na acção e na apelação e foi devidamente apreciada e decidida. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O accórdão embargado, de 18 de junho de 1921, foi publicado no *Diário Official* de 15 de setembro do mesmo anno. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Na liquidação da sentença que manda indemnizar os collectores dos prejuizos resultantes de demissão illegal, deverão ser creditadas da condemnatoria as quantias correspondentes ás despesas de que tratam os arts. 17 do decreto numero 4.059 de 1901 e 21 pr. e § 1 do n. 9.285 de 1911.

N. 3.465 — Vistos, expostos o relato dos estes autos de appellação civil; appellantes o juiz federal na secção do Rio de Janeiro *ex-officio* e a União Federal pelo seu representante, appellado José Ignácio de Azeredo e Silva, interposta da sentença de fls. 27, que julgou procedente a acção intentada pelo appellado contra a 2ª appellant para annullar, por illegal, o acto do governo, que o demittio do cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes na Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, sem que houvesse incorrido em qualquer falta que pudesse justificar a sua demissão.

Accordam dar provimento apenas em parte ás appellações para, de conformidade com a jurisprudencia do Tribunal, mandar que na liquidação da sentença se excluam da condemnatoria as quantias correspondentes ás despesas a que se referem os artigos 17 do decreto n. 4.059, de 1901 e 21 principio e § 1º do decreto n. 9.285, de 1911; pagas as custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1922. — *André Cavalcanti, V. P.* — *G. Natal*, relator designado para o accordam. — *Alfredo Pinto*. — *Hernanegildo de Barros*, vencido. Dava provimento in totum para julgar a acção improcedente, de accordo com os votos emitidos em casos identicos. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Rambo*. — Fui presente. *A. Pires é Albuquerque*.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 19 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA. — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.432 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Avelino de Assis Andrade, em favor dos pacientes Fernando Assa e Armando Ibrahim. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para requisição do processo original, unanimemente.

N. 4.433 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Manoel José da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.434 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Arthur Godinho, em favor do paciente Jovelino de Almeida. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.435 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. José Rebello de Pinho Ferreira Junior, em favor do paciente Abilio Judice. — Concedeu-se a

ordem para informação do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 468 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Dr. Luiz de Direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, Nicola Luiz Cardoso Guimarães. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.442 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante Caolino Libório da Silva (menor); appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.449 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1º appellante, Octavio Rangel Sanabrá; 2º appellante, Giovanni Trucci; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.519 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Ferrei; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.535 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Martins Junior; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.538 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Fernando Miralha; appellada, a Justiça. — Denegou-se provimento, para reduzir a pena ao minimo da reincidencia, unanimemente.

N. 5.553 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alberto Augusto da Encarnação; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.566 — (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Maria Christina de Lima Brites; appellada, a Fazenda Municipal. — Denegou-se provimento para absolver, unanimemente.

N. 5.711 — (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, Wildson Sons & Companhia Limitada; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

Funcionou em todos os julgamentos o presidente, na ausencia do Sr. desembargador Edmundo Rêzo.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 834 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso criminaes

Ns. 811, 812, 821, 827, 830 e 829.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 5.305, 5.353, 5.554 e 5.659 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellação crime

N. 5.663.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.399, 5.658, 5.581, 5.660, 5.487, 5.523, 5.527, 5.551, 5.556, 5.577, 5.682, 5.693, 5.625, 5.579, 5.616, 5.716, 5.190, 5.476, 5.475, 5.491, 5.541, 5.708, 5.161, 5.492, 5.504, 5.526 e 5.548.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.418, 5.441, 5.456, 5.529, 5.642, 5.220, 5.438, 5.591, 5.620, 5.763, 5.722 e 5.746.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes n. 5.161, appellant, o ministerio publico; appellados Paulo Lobo de Moraes, Mario Lobo de Moraes e Fausto Lobo de Moraes; n. 5.190, appellant, Matheus da Silva Estrella; appellada, a justiça; n. 5.360, appellant, Carlos Ferreira Affenias e Bráulio Soares de Abreu ou Antonio Bráulio Soares de Abreu; appellada, a justiça; appellantes, José Lago Soares e Moysés Luiz de Mello; appellada, a justiça; n. 5.448, appellant, Columba Cavalcanti; appellada, a justiça; numero 5.745, appellant, o ministerio publico; appellado, Antonio Vaz da Silva; n. 5.491, appellant, Flavio Carneiro; appellada, a justiça; n. 5.542, appellant, Adriano Simões Duarte; appellada, a justiça; n. 5.574, appellant, Raul Santos; appellado, Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima; n. 5.581, appellant, o ministerio publico; appellado, José Gonçalves Pires; n. 5.658, appellant, José dos Santos; appellada, a justiça; n. 5.660, appellant, Gervazio Severino de Oliveira; appellada, a justiça; n. 5.487, appellant, Alice Ramoalda dos Santos; appellada, a justiça; n. 5.523, appellantes Alvaro Machado Curvello e José Ignacio Filho; appellada, a justiça; numero 5.527, appellant Arthur José de Oliveira; appellada, a justiça; n. 5.551, appellant, José Santoro; appellada, a justiça; n. 5.556, appellantes, Philomena Augusta de Jesus e Cécilia Braz; appellada, a justiça; n. 5.577, appellantes, Antonio dos Santos Filho, Adão dos Santos Ferreira e Antonio Pereira Gomes; appellada, a justiça; n. 5.682, appellant, Seraphim dos Santos, vulgo Caboclo; appellada, a justiça; n. 5.693, appellant, Luiz Manoel da Cruz; appellada, a justiça; n. 5.695, appellant, Antonio Ferreira; appellada, a justiça; n. 5.599, appellant, Oscar de Oliveira Gonzaga; appellada, a justiça; n. 5.616, appellant, Antonio da Silva Gomes; appellada, a justiça; n. 5.716, appellant, Olympio Santos; appellada, a justiça; n. 5.492, appellant, Josephino Cassiano de Oliveira; appellada, a justiça; n. 5.504, appellant, Sebastião Pereira; appellada, a justiça; n. 5.526, appellant, Arlindo Esteves (menor); appellada, a justiça; n. 5.548, appellant, Manoel Affonso; appellada, a justiça, terão lugar na proxima sessão da Terceira Camara, no dia 23 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 19 de agosto de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De rehabilitação de B. Pereira Guimarães, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, havendo sido por sentença deste juizo, julgada cumprida a concordata offerecida a seus credores pelo concordatario B. Pereira Guimarães, e por este me foi dirigido um requerimento expondo: que, achando-se no caso de ser rehabilitado, conforme attestam os factos de ter sido liquidamento

homologada e cumprida, não ter sido embargada a sua concordata, e tendo obtido dos credores quitação plena, comprovados esses factos pelos documentos que offereceu, vem requerer nos termos dos arts. 144, 146 e 147 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: Como requer. Rio, 19-4-1922. — *Carlos Affonso*. Em virtude do que se passou o presente edital, afim de que dentro do prazo de 30 dias, apresentem as impugnações ao pedido de reabilitação, sob pena de revelia. E para constar, passaram-se o presente e outros de igual teor, que serão affixados na forma da lei. Dado e passado aos 12 de agosto de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (5.081)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Albuquerque Araujo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros, communica aos credores da fallencia de Albuquerque Araujo & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.» Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.076)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Peixoto dos Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Peixoto dos Santos, á rua Senhor dos Passos n. 146, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Gilberto Nunes Ferreira Junior, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Peixoto dos Santos, por sentença deste juiz de 12 de agosto de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de julho de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Ribeiro Silva & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de setembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 12 de ago-

to de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere, *José Candido de Barros*. (5.087)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de David Toriansky

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de David Toriansky, que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas. Rio, 19 de agosto de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.082)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de E. Gusmão Gonçalves

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante E. Gusmão Gonçalves, estabelecido á praça dos Governadores n. 5, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Mello Sampaio & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante E. Gusmão Gonçalves, estabelecido á praça dos Governadores n. 5, nesta cidade, por sentença deste juiz, de 28 de julho de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 13 de março de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Mello Sampaio & Comp., residentes á rua da Quitanda n. 171, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 28 de agosto de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1922. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (5.005)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de M. Carvalho da Silva que acham-se em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. «Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por

meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.» Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (5.078)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Pacheco Chagas & Reckson

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, a informação dos fallidos, o parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario The London and River Plate Bank Limited, pela importancia de £ 149.8. Rio, 17 de agosto de 1922. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (4.684)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, aos credores de Jacob Fuoco, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Archias Cordeiro n. 143, com commercio de fazendas e armarinho, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de uma concordata preventiva que faz o mesmo negociante, ficando desde logo convocados para a assembléa, que terá logar no dia 23 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juiz, se processa a concordata impetrada por Jacob Fuoco, cujo pedido é o seguinte: — Exmo Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — Jacob Fuoco, commerciante, estabelecido á rua Archias Cordeiro n. 143, com commercio de fazendas e armarinho, não podendo satisfazer os seus compromissos em dia, devido aos grandes prejuizos soffridos de algum tempo para cá, quer, afim de evitar a declaração de sua fallencia, offerecer concordata preventiva a seus credores, nos termos do art. 149, e §§. na qual pagará por saldo dos creditos 45% (quarenta e cinco por cento) em tres prestações de 15 %, sendo a primeira, 60 dias após a homologação da concordata; a 2ª, sessenta dias depois da primeira, e a 3ª, sessenta dias depois da 2ª. Assim sendo, dando o valor de 10.000\$ para os effeitos da taxa e d. e a. requer a V. Ex. se sirva mandar proceder de accordo com a lei e o direito. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922 (24-6-22). — Jacob Fuoco. (Estava legalmente sellada.) Despacho: — D. A. encerrados os livros pelo escrivão, vista ao Dr. Curador das Massas, por 48 horas. Rio, 26 — 6 — 22. — Souza Gomes. Distribuição: — Distribuida em 26 de junho de 1922, ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Nada opondo o Dr. curador, foi dado o despacho seguinte: — Exoeram-se editaes; designo o dia 23 de agosto, a 1 hora da tarde, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152, para a assembléa de credores, nomeo commissarios João Polito, Dr. José Maria Quelho e Gomes Wellisch & Comp., suspendendo-se as execuções contra o supplicante de fls. 2, por creditos sujeitos aos effeitos da concordata, tudo na forma do art. 150 do decreto n. 2.024, de 1908. Rio, 21 — 7 — 22

—Souza Gomes. Em substituição ao Dr. José Maria Quelho, por ausente desta Capital. Foi nomeado commissario Francisco Carneiro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores de Jacob Ruoco, para, scientes do pedido de homologação de concordata preventiva impetrada, para a assembleia geral, que terá lugar no dia 23 do corrente, às 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152 deliberarem sobre o mesmo, procedendo-se á verificação dos respectivos créditos, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito e na forma do lit. XI do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passaram o presente e mais dous iguaes, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (4.537)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brazil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Dr. Gil Motta contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de fcs. 7.500; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as allegações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 17 de agosto de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (4.879)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pela Sociedade Anonyma «Casa Pratt» contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta duas machinas, uma registradora «National», typo 957-(2) R 8-2 C-numero 1.875.048, e outra de escrever «Emington», typo 10-B, n. R 703.405; devendo dentro desse prazo apresentarem as allegações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 17 de agosto de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (5.072)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da casa n. 1 romano, sem placa numerica da avenida n. 4, da rua D. Marciana, Botafogo, penhorada a Alvaro Vaz Salles e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes movem Pacheco & Ferreira.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 22 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, a casa abaixo descripta e avaliada: Lauda de avaliação dos bens penhorados por Pacheco & Ferreira á

Alvaro Vaz Salles, e sua mulher na forma abaixo. Casa n. 1 romano, sem placa numerica, da avenida n. 5, da rua D. Marciana, Botafogo, sendo a primeira á esquerda de quem entra. Tendo na fachada, na parte correspondente ao porão que é habitavel, uma pequena porta e um mezzanino com grade, escada de pedra para acesso e patamar e na parte assobradada, duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de cantaria, platibanda e coberta de telhas francezas. Construida de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com a parede lateral esquerda indicando injeição e as divisorias de frontal, achando-se dividida em duas salas, dous quartos e saleta, forrados e assoalhados, cozinha e privada ladrilhadas, sendo o porão tambem assoalhado, tendo na parte do quintal, que é cimentado, tanque para lavagem e privada. A casa mede de frente 8m.00 por 8m.75 de fundos, seguindo puxa, com 8m.40 por 3m.30. O terreno, pe ten-ciente á casa mede de frente, inclusive a área edificada, 8m.00 por 17m.15 de fundos, achando-se a parte do quintal, fechada por muros a confrontar nos fundos com o Hospital dos Ingiezes, nos lados com quem de direito fôr e na frente com a servidão de entradas. A esta casa, com o respectivo terreno, que precisa de concertos na cozinha, damos o valor de 11:000\$000. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — Tito Dias de Moraes. 24/7/1922-24/7/1922. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. E quem a dita casa quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro a trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho unico do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 28 de julho de 1922. 28/7/1922 28/7/1922. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados por Carlos de Andrade Martins a Adalberto Simphronio do Couto

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da Segunda Pretoria Cível, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que por este Juiz e cartorio do escrivão que a este subscrevo, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de acção executiva entre as partes, Carlos de Andrade Martins o Adalberto Simphronio do Couto, e que por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Cível, Carlos Andrade Martins, no executivo por nota promissoria que move a Adalberto Symphronio Couto, não tendo havido licitantes na primeira praça dos bens penhorados, requer a V. Ex. se sirva ordenar sejam expedidos os editaes de segunda praça, observadas as disposições legaes. Termos em

que pede deferimento. Estava legalmente sellada com uma estampilha de setecentos réis. — Juvenal Moreira Maia. Em virtude do que, mandei passar o presente edital dos bens penhorados com o abatimento de 10 % sobre a avaliação: Bens: Um cofre de ferro, tamanho regular do fabricante Americanist, de numero quatro mil cento e oitenta e um, em bom estado, 500\$; uma escrivaninha de peroba, systema americano, com tanpo de correr e cinco gavetas em perfeito estado, 150\$; um bureau-minisuro, de peroba, com oito gavetas, 144\$; um chifonis de peroba, com oito gavetas, 140\$; um mesinha de peroba, propria para machina de escrever, 30\$; uma cadeira de peroba com assento de palhinha, giratoria, 60\$; seis cadeiras singelas, de peroba, com assento de palhinha, 48\$. Total, 1:680\$. Preço por quanto vão á praça, soffrendo o abatimento legal de 10 % no dia 29 do corrente, ás 13 1/2 horas, ás portas deste Juizo, depois de finda a audiencia do estylo, á rua Barbara de Alvarenga n. 25. E para os devidos fins mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume pelo official que serve de porteiro. Eu, João Diogo Malcher Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Penna, escrivão interino, subscrevo. — João Baptista Campos Tourinho. Está conforme. — João Diogo Malcher Cunha. (5.069)

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a J. Rios, na forma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 31 do mez corrente, após a audiencia do Juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271, da rua do Catete, o official do Juizo que estiver servindo de porteiro trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos réis os bens moveis penhorados por Nunes Ferreira & Comp., a J. Rios na acção executiva em que contêm, os quaes foram avaliados pelos avaliadores privativos do Juizo á rua do Catete n. 282, onde se acham nella a forma seguinte: Duas vitrines de peroba com espelhos e portas envidraçadas, cento e sessenta mil réis; uma armação de peroba pesada na parede com portas envidraçadas, trescentos mil réis; dous balcões pequenos de peroba, sendo um envidraçado, duzentos e cincoenta mil réis; doze canizes de varias cores, quarenta e oito mil réis; vinte e oito collarinhos de côr, sete mil réis; doze cintos de couro, vinte e quatro mil réis; cinco suspensorios de inferior qualidade, cinco mil réis; um par de punhos, mil réis; vinte e cinco pares de meia de algodão, trinta e sete mil e quinhentos réis; dezesseis collarinhos brancos de linho, dezesseis mil réis; duas gravatas de seda, dez mil réis; tres gravatas de tricot, nove mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação de oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos réis, com dinheiro á vista ou fra-

dor idoneo por tres dias, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1922. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.
— *Martinho Garcez Caldas Barreto.*
(5.079).

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida o por este juizo recebida uma denuncia pela qual João Galileu Delayle, no processo n. 186 tem de ser processado como incurso no artigo 306 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo, no dia 31 de agosto de 1922, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christóvão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que sera afixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 18 de agosto de 1922. Eu, Pedro Brant Paes Leão, escrivão, o subscrevi — O juiz, *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Supremo Tribunal Militar

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar do Exercito

EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO

O Dr. Mario de Berredo Leal, auditor de guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, deverá comparecer na sede desta auditoria, no pavimento terreo do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o Primeiro Conselho de Justiça Militar, para se ver processar pelo crime previsto no art. 152 do Codigo Penal Militar, de que é accusada a e-praça do Exercito João Sylvestre que pertenceu ao estado-menor da Escola do Estado-Maior, natural do Estado da Parahyba do Norte, filho de Pedro Sylvestre, solteiro, com vinte annos de idade. Denuncia offerecida pelo Dr. 2º promotor: Ilustrissimos senhores membros do Conselho de Justiça. O 2º promotor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, e tendo em vista os documentos juntos, vem denunciar os soldados do estado-menor da Escola do Estado-Maior Raul Lopes de Carvalho, Manoel Juvenino Pereira, João Caetano de Mattos e João Sylvestre, pelos factos delictuosos que passa a nar-

rar: no dia 25 de janeiro do corrente anno, ás 21 horas mais ou menos, á rua Barão de São Felix os denunciados, que haviam fallado á revista do recolher, promoveram, por motivos menos regulares, serio conflicto, do qual sah'ram levemente feridos João Sylvestre e Raul Lopes de Carvalho. Assim procedendo os denunciados commetteram o crime previsto no art. 152 do Codigo Penal Militar, pelo que a promotoria offerece a presente denuncia. Pede a VV. SS. que se procedam com urgencia aos demais termos para a formação da culpa marcando-se para tal fim dia e hora. Testemunhas: soldado José Leite Brandão, Waldemiro Bento da Silva, 2º sargento Prudencio Ramos de Moura. Capital Federal, 14 de julho de 1922. — O 2º promotor, *Diogenes Gonçalves Penna.* E para constar passaram-se o presente edital, que será afixado no local do costume nelo portão dos auditórios, o qual passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezoito dias do mez de agosto de 1922. Eu, Orlantino da Silva Loredo, escrivão *ad-hoc*, o escrevi.

JUSTICA MILITAR

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, 1º auditor da 6ª circumscripção Judiciaria Militar.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que é intimado o indiciado Alberto Daker, soldado do 1º regimento de infantaria, que se acha forzado, afim de comparecer, no dia 31 do corrente, ás 11 horas, perante o 1º Conselho de Justiça Militar, na Auditoria do Exercito, edificio do Supremo Tribunal Militar, andar terreo, praça da Republica, afim de ver-se processar e julgar com o co-réo Antonio Castello Branco, anspeçada do 3º regimento de infantaria, na conformidade da denuncia dada pelo Dr. Diogenes Gonçalves Penna, 2º promotor; Ilustrissimos Srs. membros do Conselho de Justiça Militar. O 2º promotor da 6ª Circumscripção da Justiça Militar, usando das attribuições que por lei lhe são conferidas e em face dos documentos juntos, vem denunciar ao soldado Alberto Daker e ao anspeçada Antonio Castello Branco, pelo seguinte facto delictuoso: na noite de seis para sete de fevereiro do corrente anno, os denunciados que estiveram de sentinella no xadrez do 1º regimento de infantaria na Villa Militar, respectivamente nos quartos de duas ás seis horas da manhã, não exerceram a vigilancia devida, até abandonando o posto, pois, ambos os denunciados confessam que cochilaram durante o serviço. Desse procedimento criminoso dos denunciados, teve como consequencia a fuga do preso de justiça João Alves Pereira, que se achava recolhido ao já alludido xadrez. Tal foi o abandono em que se encontrava o posto que o referido preso para se evadir destruiu obstaculos que não foram presentidos e ao fugir levou a roupa de cama. Os denunciados commetteram os crimes previstos nos arts. 106 e 124 do Codigo Penal Militar, pelo que o representante do ministerio publico offerece a presente denuncia.

P. a VV. SS. que recebida a mencionada denuncia, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa, solicitando-se de quem de direito as individuais dactyloscópicas dos denunciados, bem como as suas certidões de assentamentos. Testemunhas: João Alves da Silva, soldado do serviço geographico; José dos Santos, soldado da 6ª companhia do 1º regimento de infantaria; Donaciano de Lima Rocha, soldado do 1º regimento de infantaria. Capital Federal 30 de abril de 1921. — O 2º promotor, *Diogenes Gonçalves Penna.* Dado e passado nesta Capital Federal, aos quinze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Augusto Barbosa, escrivão, que o escrevi. — *Garcia Dias de Avila Pires*, auditor.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA

Continúa a commissão executiva do Congresso Internacional de Historia da America, que se deve reunir a 7 de setembro a receber valiosas adhesões.

Assim é que, recentemente, teve ella communicação da designação do Sr. Dr. Ricardo Levene, illustre professor da Universidade de Buenos Aires e decano da Faculdade de Sciencias da Universidade de La Plata, para representar aquella universidade perante o alludido Congresso. Igualmente, a Universidade de La Plata participará dos trabalhos do Congresso, tendo como seus delegados os Drs. Ricardo Levene e Alfredo Palacios.

As ultimas monographias chegadas á commissão foram elaborados pelos Srs. commandante Annibal do Amaral Gama, «A Marinha de Guerra na pacificação interna do Brasil»; Dr. Evaristo de Moraes, «A escravidão. Da supressão do trafico á Lei Aurea»; Dr. Carlos A. Roland, «Chronologia de la Republica del Ecuador» e «Diccionario Biographico e Bibliographico de la Republica del Ecuador».

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

SEGUNDO CENTENARIO DO NASCIMENTO DE SANTA RITA DURÃO

Sob a presidencia do Sr. conde do Affonso Celso, realiza-se proximo, no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, uma sessão especial para commemorar o segundo centenario do nascimento do frei José de Santa Rita Durão, o mais brasileiro dos poetas coloniaes, nascido em Cata Preta (Minas Geraes) e autor do poema épico «O Caramuru». Havendo um documento authentic, do proprio punho de Santa Rita Durão, que declara ter professado, aos dezesseis annos de idade, na Ordem dos Eremitas Calçados de Santo Azostinho, em Lisboa, e constando, por outro lado, por uma passagem das «Memorias Obituarias dos Padres Gracianos», que tal profissão se dá a 12 de outubro de 1738, fica assim definitivamente fixada em 1722 a data, até hom nouco ignorada, do nascimento do celebre poeta.

Na conferencia foi encarregado pelo Sr. conde de Affonso Celso, presidente do instituto, o socio effectivo Sr. Dr. Vilhena do Moraes.

CENTENARIO

Bibliographia das Memorias apresentadas ao XX Congresso Internacional de Americanistas

Secções: I. Historia e Geographia — II. Anthropologia e Ethnographia — III. Paleontologia e Archeologia — IV. Linguistica e Paleographia.

CATALOGAÇÃO POR ASSUMPTOS

I — HISTORIA E GEOGRAPHIA

1. Jean Cousin e Juan de la Cosa, pelo Dr. Carlos Leite.
2. Tratado do Brasil, manuscripto em British Museum Soane 2.026, copiado de Adela Breton (W).
3. Mysticos e tyrannos, um ponto de ethno-psychologia americana, pelo doutor Luiz José da Costa Filho (W).
4. Parallels within the civilisation of the Arctic Peoples, por William Thalbitzer (W).
5. A Antiguidade Americana, pelo desembargador Carlos Xavier Paes Barretto (W).
6. De Mortuis: Alfredo de Carvalho, pelo Dr. Ruy de Gouvêa Nobre (W).
7. As Origens da Sociedade Brasileira, pelo Dr. Elysio de Carvalho (W).
8. As Primeiras Tentativas para a Fundação da Industria Siderurgica no Brasil, pelo Dr. Elysio de Carvalho (O).
9. Influencia do Reinado dos Philippes de Hespanha, como causa de natural caducidade dos accordos do Tratado de Tordesilhas e para engrandecimento do territorio brasileiro, pelo Dr. Morales de los Rios (O).
10. O Indigena perante a Historia do Brasil, pelo professor Francolino Cameu (W).
11. Observações Geographicas e Ethnographicas afinentes ás Communicações entre o Sul do Brasil e os Territorios das Bacias do Paraguay, Paraná e Rio da Prata, no seculo XVI, pelo Senador Lauro Müller (O).
12. A Anthronosociologia perante a Civilização Americana, pelo Dr. Sergio de Carvalho.
13. Distribuição Geographica dos Indigenas do Territorio do Rio de Janeiro do seculo XVI ao meado do seculo XIX, pelo Instituto Histórico e Geographico Fluminense.
14. The Orinoco in the Geography, History and Ethnography of South America, pelo Dr. Ruy de Gouvêa Nobre (O).
15. A Cordilheira dos Andes como Caminho das Migrações e Centro de Dispersão de Racas Precolombianas, pelo Dr. J. B. de Mello e Souza (O).
16. The Norsemen's Route From Greenland To Wineland, por H. P. Steensh (P).
17. Notes on West Indian Hydrography in its Relation to Prehistoric Migrations, por Adolfo de Hostos (W).
18. Emblema Pan-Americano, officio e cronis, pelo maestro Cordiglia Lavalle (Sketch).
19. A Descoberta de Pernambuco, pelo Dr. Ruy de Gouvêa Nobre (P and O).
20. Century Social and Forensic Development of Brasil, pelo Dr. Ruy de Gouvêa Nobre (W).
21. Estudos Cartographicos do Brasil Antigo, pelo Dr. João Coelho Gomes Ribeiro (P).

22. A Opinião Publica nos Estados Unidos da America do Norte (estudo de sciencias sociaes e de educação moral e civica), pelo Dr. Ruy de Gouvêa Nobre (P).

23. Introdução da Chorographia do Aore, por Alberto Moreira (W).

II — ANTHROPOLOGIA E ETHNOGRAPHIA

24. Bibliographia Ethnica-linguistica Brasileira, por Tancredo de Barros Paiva. (W)

25. Synopsis da Anthropologia e Archeologia, pelo Dr. Ruy de Gouvêa Nobre. (W)

26. Los Quillacs o Quillacingas, por Carlos Cuervo Marquez (W).

27. Las Antiguas Civilisaciones y las Razas del Perú, por Horacio Urteaga. (P)

28. Transcendencia Política de la Anthropologia en America, pelo Dr. Manoel Gamio (W).

29. La Perception de los Colores en Algunas Tribus Indigenas en Colombia, pelo Dr. Carlos Cuervo Marquez (W).

30. A Reversão Etnica da America, pelo Dr. Ruy de Gouvêa Nobre. (W)

31. Os Chamados Indios Canoeiros Nunca Existiram em Goyaz e Nem Existem no Brasil, pelo major Henrique Silva. (W)

32. El Indio Guayaki, por Guillermo Tell Bertoní (W).

33. La Yerna Male, por Guillermo Tell Bertoní (P).

34. A igualdade das racas sob o ponto de vista psychico, pelo Dr. Honorio Riverelo. (W)

35. O infinitamente grande como agente curador, pelo Dr. Honorio Riverelo. (W)

36. A tribu dos goytacás, por Mucio da Paixão. (W)

37. The eskimo race problem, pelo Dr. Soren Hansen. (W)

38. A idéa de Deus na theogonia dos Aborigenes brasileiros, por J. A. Corrêa de Araujo (W).

39. Los Pignos en Leyendas de los Guarani, por Frederico C. Mayntzhuinzen. (W)

40. Os botocudos em Paraná e Santa Catharina, pelo Serviço de Protecção aos Seivicolos, sob a inspecção do Dr. José Maria de Paula, com prefacio do Dr. Ermelino A. de Leão. (W)

41. Organização politico-social dos Aborigenes brasileiros, por J. A. Corrêa de Araujo (W).

42. Bericht über die von Gusinde-Koppers zu Anfang 1922 zu dem Fenerlandstamm der Yaganes veranstaltete Forschungreise, pelo Dr. P. W. Koppers (W)

43. A tribu Crenac (indios botocudos) região do rio Doce, pelo Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva (W copius and illustrated).

44. Origem dos povos brasileiros pelo Dr. Morales de los Rios (W).

45. O problema indigena no Brasil depois da Independencia, pelo Dr. Luiz Bueno Horta Barbosa (O).

46. Qual o criterio que deve servir de base a um systema taxonomico para classificação dos povos indigenas da America?, por João Barbosa de Faria (W).

47. Cultos religiosos entre os indigenas da America, pelo Dr. Antonio A. Serpa Pinto (W).

48. A cultura das plantas industriaes entre os indigenas do Brasil, na época do desenvolvimento, pelo coronel Henrique Silva (W).

49. Mutilações ethnicas na America, por Raymundo S. Teixeira Mendes (O).

50. Flora medicinal dos indigenas do Brasil, por Julio Cesar Diogo (W).

51. Estudos das materias corantes de origem vegetal em uso entre os indigenas do Brasil e das plantas de que procedem por Alfredo de Andrade (W).

52. Acção das congregações religiosas do antigo vice-reinado de Quito sobre os indigenas do valle do Maranhão e seus subsidios para a ethnographia do Perú, Equador e Brasil, por Morales de los Rios (O).

53. Um cranêo tamoyo com osso wormiano, por Antonio Carlos Simoens da Silva (original research).

54. Die Wichtigsten Ausgestorbenen Tribus des Amazonen Beckens, por Sergio de Carvalho (O).

55. La capacidad craneana en algunas de las tribus indigenas de la Republica mexicana, pelo Dr. Nicolas León (W).

56. Condições scientificas para uma boa theoria do totemismo, por Pontes de Miranda (O).

III — PALÆONTOLOGIA E ARCHEOLOGIA

57. Estudos Comparativos dos Productos Ceramicos da America Precolombiana, por Sergio de Carvalho (w).

58. Os Sambaquis da Bacia do Rio Macaé, contribuição para o estudo dos sambaquis na Baixada Fluminense, pelo Dr. Leon F. Clerot (w).

59. Relações Pre-historicas e Ethnologicas que se descobrem nos Logares da Ilha de Marajó, dos Depositos e Grutas de Santarém e da Peninsula de Tihlmiunau, influenciando as Migrações Indo-Americanas, por A. Morales de los Rios (w).

60. As Hypotheses da Atlantida, estudadas com auxilio da Geologia, da Paleothnologia e da Historia pelo Dr. João Coelho Gomes Ribeiro (w).

61. Actualidade da Chronologia Peruana Antiga, pelo Dr. João Coelho Gomes Ribeiro (w).

62. Uma Mó Rarissima por Antonio Carlos Simoens da Silva (Lecture about the discovery).

63. Razas Desapparecidas — Los Taironas, por Carlos Cuervo Marquez (w).

64. Las Antigas Civilisaciones y Razas del Perú, por Horacio H. Urteaga (P).

65. La Arqueologia Americana en la Civilización Moderna, por Pedro Pablo Traversari (P).

66. Las Excavaciones del pedregal de San Angel y la Cultura Arcaica del Vale de Mexico, por Manoel Gamio (w engraving).

67. Contemporaneidade do Homem e dos Mammiferos Quaternarios na America, de accordo com as Investigações mais recentes, por Mario Moura Brasil do Amaral (O).

68. Paleothnologia comparada — Mounds e Kjekkenmøddings da America do Norte — Sambaquis e Aterros Funerarios do Brasil, por Luiz Gualberto (w).

69. Guide to American Archeology, por Ruy de Gouvêa Nobre (O).

70. Sobre Os Palaiffitas do Maranhão, Raymundo Lopes da Cunha (w).

71. Instrumentos Paleoliticos del Paraguay, por Frederico C. Mayntzhusen (w).

72. La Cultura Pre Incana de Los Kanthac, por Pedro Eduardo Villa y Cordoba (w).

73. Origines des Americains Pre-Colombiens par le Dr. Tong Dekien (w).

74. Um mirakita Pernambucano, por Mario Melo (w).

75. Inscricção Primitiva do Sertão do Ceará, por Gustavo Barroso (w).

IV — LINGUISTICA E PALEOGRAPHIA

76. O Homem Sul-Americano perante a linguística, por A. Moreira da Silva (P).

77. Influencia de la Lengua Guarany en Sud America y Antillas, por Moysés Bertoni. (P).

78. Aponitamentos da Grammatica Guarany, por Miguel Tenorio d'Albuquerque. (W).

79. Principaes Vocabulos que entram na composiçã de Outros Vocabulos em Guarany, por Miguel Tenorio d'Albuquerque. (W).

80. Principaes Verbos da Lingua Guarany, por Miguel Tenorio d'Albuquerque. (W).

81. El Alfabeto Mexicano y su Valor Fonetico, por Pablo Gonzalez Casanova.

82. Nande Ypy Guerra, por Narciso R. Colman. (W).

83. Brasilidade Idiomática (Nomenclatura Indígena Brasileira), por Nelson de Senna. (W).

84. La Lengua Guarani como Documento Historico, por Moisés S. Bertoni. (P).

85. Catalogus Codicum Manuscriptorum, Bibliotheca Regiae Monacensis. (W).

86. Memoria Sobre os Botocudos do Paraná e Santa Catharina, organizada pelo Serviço de Protecção aos Selvicosas, sob a inspecção do Dr. José Maria de Paula. (W).

87. Obras Completas de Bento Teixeira Pinto, por Ruy de Gouvêa Nobre. (O).

88. Os Progressos do Esperanto e sua incontestavel utilidade para o Americanista, por Alvaro Augusto Domingues Gomes. (W).

89. Os Nomes das Situações na America Latina, por Katharine Ward Parmelee. (W).

90. Onomatopéa do R, por John W. Goeltz. (W).

ABRIDGEMENT

Jean Cousin e Juan de la Cosa — The first sailor, in the opinion of Dr. Carlos Leite never existed and its explorations are amalgamated principally of John de la Cosa and others travellers 8 foolscaps handwritten pages. The author as one Brazilian soldier. (I, 1).

Treatise of the Brasil — Miss Adela Breton has carefully copied the Sioane manuscript 202 b, in the British Museum, it contains 48 pages in good portuguese spelling, about the eight commanderies Tamaracá, Phernábuco, Bahia, Ilhéos, Porto Seguro, E. Santo, Rio de Janeiro, S. Vicente, in which the country was divided the Aymorés and others natives, language, manners, social life, slaves' slain, and rescues; the author is unknown (I, 1).

Religious and Despotic Rulers; the province advocate Costa Filho in 5 pages sketches literally the simulation in the struggle for life of caudillism in Latin America and utilitarianism in Saxonio America.

Parallels within the civilisation of the Arctic Peoples by William Thalbitzer (4) well-known danish americanist.

Studies on the Chartography of Ancient Brasil, Dr. João Coelho Gomes Ribeiro, ex-librarian of the Brazilian Foreign Office has discovered the name of the powerful tropical empire in designation of one river its first correct spelling and application was given by Jeronymo Marini in 1512 (28) *The Actuality of the Peruvian Chronology*

discuss Larrabure theory, adopting the four periods (109 B.C. to 189), (150-300), (300-1300), (1300-189), being its wonderful events not contemporary of the first mankind civilisation (III, 60) *The Hypothesis of the Atlantis* are strongly based in oceanography, ethnography and texts of the greek and latins thinkers. (III, 59).

American Antiquity — As Brazilian justice Des. Paes Barreto has not lack of time to study americanism his typewritten report contains 18 folios, where are discussed the thesis I and II, 21 is one collection of pall-mall scientific archeologic and orientalist facts in comparison.

De Mortuis: Alfredo Ferreira de Carvalho. The author the young Brazilian polytechnist Dr. Ruy Nobre told the life of his late friend whose perpetual works and social persecutions suffered by him in the country enables the Congress to memorize the great pernambucan learned-man.

The Origins of the Brazilian Social life — Dr. Elysio de Carvalho joices of the soldier, constable, sociologist, historian, economist and newspaperman reputation whose he kindly has lend to the Congress and presents another report: *The First Steps to the Siderurgio Mill Foundation in Brasil*.

The Sambaquis of Macacú's basin, contribution to the study of sambaquis in the Rio de Janeiro dunes, the engineer Dr. Leon F. Clérôt studies the mounds of oysters as nature production in comparison of one artificial.

Origins of Pre-colombian aborigines — Dr. Toing-Dekien places in confrontation the americans with the chinamen.

The Great Infinite how Therapeut by Dr. H. Rivereto (64 pags.).

The Mexican Alphabet and his phonetic (15 pags.) by Dr. Pablo Gonzales Casanova.

The Canoeiros Indians never existed (4 pags.) major Henrique Silva.

Political-Social Organisation of Brazilian Natives by Dr. J. A. Corrêa de Araujo (16 pags.).

Geographical Scattering of natives tribes of the Rio de Janeiro territory from the XVIII century to the middle of the XIX century by the Instituto Historico e Geographico Fluminense.

The Equality of races, under the point of the psychological view — 18 pages from Dr. Honorio Rivereto.

The Botocudos of Parana and Santa Catharina by Dr. Ermelino A. de Leão (8 pags.).

The Orinoco in the Geography, History and Ethnography of South America — In surplus of the explanation of this thesis, I, 15 in the programme, the author participates his future travel to search the communication of this river and the Amazon.

Primitive Inscriptions in the inner Ceará, 13 pags. with engravings by Gustavo Barroso.

The And's Mountain Range as a road for migration, and a centre of the pre-colombian races (18) by Dr. João Baptista Mello e Souza.

The Petreol of San Angel Excavations by Dr. Manoel Gamio, 18 pages and photographs.

The Norsemen's Route From Greenland to Wineland by H. P. Steensky — Kobenhavn 1918 — Henrik Eppels Forlag (ills.)

Political Transcendancy of the Anthropology in America — by Manoel Gamio (13 pages).

The American Archeology in Modern Civilisation by Pedro Pablo Kuczynski (4 pages, Washington, Imprenta del Gobierno) 1917.

The Jaguar and Serpent Mural of Chichen Itza by Dr. Stansbury MacGill (9 pags. ills.).

Colours Perceptions in some Colombian Tribes by Dr. Carlos Quervo MacGill (7 pages).

The influence of the Spain's Philippines reigt as producers of the natural caducity of Tordesilhas' Conventions due to the extension of Brazilian Territory — Dr. Morales de los Rios is Spanish born, developing his activity in business and in architecture from many years ago that presents 9, 45, 53, 58 reports.

The Aborigenes according to the History of Brasil — Dr. Francolino Camargo first describes the early travellers, after the relations of the natives with them and its action helping the settlements. 31 pages folio (I, 4).

Geographical and Ethnographical Observations pertaining to the ways between the Southern Brasil and the territories of Paraguay's, Parana's and Plata's basins in the XVIII century — The Brazilian statesman, ex Foreign Officer has deducted from his U. S. S. travel the hints to the work (I, 11).

The Anthroposociology in regard of American Civilisation by Dr. Sergio de Carvalho professor in the Museum National.

Roman numeration designates the section and arabic the subdivision. (P) printed, (O) oral resumé (W) written report.

The author deploras the urgency that impeaches to follow the work, and its cumbersome activities in assisting the Committé, editing *The Brazilian Literary Enterprise* and his items 6, 21, 24, 25, 31, 76, and 14 thanking with heartfelt cordiality the President Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva and the fellows of the Congress for his Technical Revisory Committé institution and nomination being the bibliography idealised by the first.

Ruy Carlos de Gouvêa e Almeida Nobre.

APPENDIX HONORIS CAUSA

One Great Brazilian Americanist — Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva, represented in the XIX Congress the Brazilian Government and 26 learned societies, founder of the Museum Simoens da Silva precious curios collection he is litterate, attorney, gentleman and polyglotist.

At the XX Session he presents *The Crenae Aribé, One Tamoyo Skull with Worm's bone and One Very Scarce Grind-stone*.

All these memoirs are out of criticism as his works on travel, archeology, anthropology and economics.

To this final homage, I am certain none shall protest.
16 August 1922.

Ultimas memorias apresentadas

— Inscripção primitiva do sertão de Ceará por Gustavo Barroso.

— Nicola Leon — La capacidad pre-neana en algunas de las tribus indígenas de la Republica Mexicana.

— Estudo das Materias Gerantes de

Dr. Alfredo de Azevedo.

— Fortificações pré-históricas de

Altiplano Boliviano por el coronel Carlos Blanco Gamboa.

— Os Sambaquis da Baía do Macaé pelo Dr. Léon F. Clérot.

— Century Development of Social and Forens e Brasil pelo Dr. Ruy Nobre.

— Origens da sociedade brasileira pelo Dr. Cláudio de Carvalho.

— Arthur Posnansky — Operaciones quirúrgicas en los pueblos primitivos.

2.ª Quen eram os lucas e 3.ª Breves notícias de uma Rama cultural al noroeste de Bolivia.

— Dr. Simoens da Silva — A Tribu Crenak.

— Dr. Alvaro Augusto Domingues Gomes — 1.ª Os progresso do idioma auxiliar internacional Esperanto no Brasil e sua utilidade para os americanistas — 2.ª Geneis do idioma insiano.

— The Discovery of Pernambuco (Brasil) por Ruy Nobre.

— Dr. Victor Muñoz y Reyes — Condicion social del indio Alt-Peruano, durante el coloniaje y la Republica.

— Coronel Carlos Blanco Galindo — Fortificaciones prehispánicas del Altiplano Boliviano.

— Arquitecto Julio Mariaca Pando — Arquitectura colonial.

— Sr. Ricardo S. Penedo — Probable origen de algunas palabras, Aymaras — Etimologia del nombre «Intihuana».

— Profesor Dr. Aureliano Oyarzum — Las Momias de Arica.

— Profesor Martins Gusinde — El presente e futuro de los indios de la Tierra del fuego.

— Memorias presentés au XXe Congrès International des Americanistes à Rio de Janeiro par M. Jules Claine, consul général de France, au nom de la Société des Americanistes de Paris et l'Institut International d'Anthropologie.

— L'Oeuvre scientifique de la Société des Americanistes de Paris.

— Por le Dr. R. Verneau, professeur d'anthropologie au Muséum National d'Histoire Naturelle et à l'Institut de Paléontologie Humaine, conservateur du Musée d'Ethnographie, vice-président faisant fonction de président de la Société.

— Les Dialectes Paro du Haut Juruá et du Haut Juruá.

— Par le Dr. P. Rivet et C. Tastevin: Observations microscopiques du cheveu chez les Indiens de l'Amérique du Sud.

— Par M. P. Clavelin, préparateur d'anthropologie au Muséum d'Histoire Naturelle de Paris:

— Document inédit sur la Guyane, par le Baron Marc de Villiers.

— Journal du voyage des rivières d'Oyao et d'Orapus, par le sieur Chevalier d'Audiffredy, lieutenant d'Infanterie de la garnison de Cayenne, en 1731.

— Renseignements sur les pétroglyphes Guadeloupeens, par le Gouverneur des Colonies M. Merwart:

— Note sur le verbe nauatl *pantion*, par Philippe Marcou.

— Note sur la création et le but du nouvel Institut International d'Anthropologie de Paris, par M. Jules Claine.

— Ales Hrdlicka: «The Newest developments relating to the origin and antiquity on this Continent of the American Indians».

— Walter Hough: 1.ª «Ethnography of the Herudan an Gibbon Exploration of the Amazon in 1851».

2.ª «A Classification of American Five Myths».

— Sylvanus G. Morley: 1.ª «The Chronological Yardstick of Ancient America».

2.ª «Tulum, an America troy».

Herbert J. Spinden: 1.ª «Relative Chronology of the New and the Old World».

2.ª «Civilization and the Wet tropics».

Peter H. Goldsmith: «America Indigenous Contributions to the Spanish Language».

— Carroll: «Aboriginal American and Mediterranean Bronze Age Architecture; a Comparative Study».

— Edgar M. Mer: Pictograph Slabs in America (illustrated), read by Mitchell Carroll.

PRELEÇÕES

Professor William Thalbitzer — Dinamarca:

1.ª The Norsemen's Route from Greenland to Vineland (H. P. Stensby.)

2.ª Parallels within the culture of the Arctic Peoples — By William Thalbitzer.

3.ª Denmark and the Greenlanders in the two hundredth anniversary (1921).

4.ª The Eskimo Race — Problem. By Dr. Soren Hansen.

Prof. Mitchell Carot:

Dr. Ruy Nobre:

1.ª A Reversão Ethnica na America.

2.ª Um guia de Archeologia Americana.

Dr. Simoens da Silva:

1.ª A Tribu Crenak (Botocudos do Rio Doce.).

2.ª Uma mó rarissima. (A maior peça lithica até hoje encontrada no Brasil).

3.ª Um crânio Tamoyo, com osso Wormiano.

Dr. João Coelho Gomes Ribeiro:

Dr. Toung — Dekien:

1.ª Origines des Americains Pre-Colombiens.

Dr. Leon F. Clérot:

1.ª Sambaquis na Baixada Fluminense.

Dr. Antonio Augusto de Serpa Pinto:

1.ª A representação graphica, por meio da qual os indigenas americanos perpetuam as suas idéas. (Os Quipos.)

Captain Keith Henderson:

1.ª The art of Ancient Mexicans.

Captain A. W. F. Fuller:

1.ª An original sixteenth century painting of natives at Florida by Le Moyne.

2.ª An unusual Ancient Peruvian pottery head.

Conselheiro Dr. Franz Hegen:

1.ª Muirebitans.

Dr. Pedro Celso Uchoa Cavalcanti:

Honorio Rivereto:

A igualdade das raças sob o ponto de vista psichico.

A onomatopéa R por John U. Goetz.

Alberto Moreira — Breve noticia historica sobre o territorio do Acre).

Ales Hrdlicka.

Foram eitos em sessão preparatoria realizada hontem para a directoria do XX Congresso Internacional de Americanistas, por indicação dos membros estrangeiros presentes á sessão:

Presidente:

Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva.

Vice-presidentes:

Dr. Luiz Prémier.

Amirante Gomes Pereira.

Dr. Ales Hrdlicka.

Dr. Levy-Bruhl.

Dr. Martin Noel.

Dr. William Thalbitzer.

Secretario geral:

Dr. Adolpho Morales de Los Rios.

Secretarios:

Dr. Léon F. Clérot.

Dr. Paulo José Pires Brandão.

Dr. Herbert Spinden.

Dr. Alphonse Rosenzweig Diaz.

Tesoureiro:

Dr. Antonio-Augustio de Serpa Pinto.

Buenos Aires, julio, 21 de 1922 — El Poder Ejecutivo Nacional — N. 92.

Vista la invitación del Gobierno de los Estados Unidos del Brasil para que el Gobierno de la Republica concorra a la XX Congreso Internacional de Americanistas, que deberá celebrarse en Rio de Janeiro del 20 al 30 de agosto próximo.

Poder Ejecutivo de la Nación decreta:

Artículo 1.º Acéptase y agradescase la invitación del Gobierno de los Estados Unidos del Brasil al XX Congreso Internacional de Americanistas, que deberá celebrarse en Rio de Janeiro del 20 al 30 del mes de agosto próximo.

Artículo 2.º El delegado *ad-honorem* del Gobierno Argentino al Señor Martin Noel.

Artículo 3.º Extiendase la plenipotencia correspondiente, comuníquese a quienes corresponda, publíquese en el Boletín Oficial y dese al Registro Nacional.

(Fdo.) IRIGOYEN.

(Fdo.) H. Pueyrredon.

En el Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto.

Telegramma de Buenos Aires, de hontem, 19, anuncia a proxima partida dos representantes da Faculdade de Direito de Buenos Aires, Srs. Drs. Enrique Ruiz Guinazu, Mariano de Vedia y Mitre, e a delegação da Universidade de Buenos Aires, composta pelos Srs. professores Enrique Foulat e Mauricio Nivenstein, que veem tomar parte nos trabalhos do XX Congresso Internacional de Americanistas.

—

VISITA DE SCIENTISTAS EXTRANGEIROS AO MINISTRO DO EXTERIOR

Acompanhado dos Srs. Drs. Simoens da Silva, presidente do XX Congresso Internacional de Americanistas, e Thomé Bezerra, secretario do comité organizador do mesmo, estiveram hontem, á tarde, no Palacio do Itamaraty, em visita ao Sr. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores, os respectivos delegados das nações abaixo mencionadas, que, a convite do Governo Brasileiro, vieram tomar parte nos trabalhos do referido Congresso:

Miss Adela Breton, capitain Keith Henderson, capitain W. F. Fuller, da Inglaterra; professor Levy-Bruhl e consul Jules Claine, da França; conselheiro Franz Heger, da Austria; Dr. Martin Noel e Dr. Salvador Debenedetti, da Argentina; professor Ales Hrdlicka, professor Marshall H. Saville, Peter Goldsmith, professor Bryant e Dr. Mitchell Carroll dos Estados Unidos da America; Dr. José Revzadas Vertiz e Dr. Alphonse Toro, do Mexico.

SS. EEx. foram gentilmente recebidos na ausencia do Sr. ministro, que se acha em S. Paulo, pelos Srs. Drs. Maia Monteiro, director do Protocollo, e Eudoxio de Vasconcellos, sub-chefe de Gabinete.

—

VIAJANTES

Pelos paquetes *Deseado e American Legion*, os conhecidos scientistas ingleses, norte-americanos e mexicanos, senhoras Adela Breton, secretaria do Congresso de Americanistas de Londres em 1912, e uma das directoras do Royal Anthropological Institute of Great Britain; professor Dr. Ales Hrdlicka, chefe

da Directoria do Departamento de Anthropologia do Museu Nacional, a. dos Estados Unidos e da Smithsonian Institution, e um dos mais notáveis anthropologos mundiaes; Dr. Walter Hough, representante tambem do Governo Americano, pertencente ao Departamento de Ethnologia do Museu Nacional e da Smithsonian Institution; Dr. Peter Goldsmith, representante do Governo Americano e director do The Inter-American Division, da Associação para a conciliação Internacional Americana e da Carnegie Endowment; professor William Powell Wilson, director do Museu Commercial, escriptor de nomeada, representante do Governo Americano; Marshall H. Saville, representante do Governo, vice-presidente do Explorers Club e director do Museu do Indio-Americano, ambos de Nova York, o notavel professor da Universidade da Columbia; professor Alphonso Toro, da Universidade do Mexico, e Dr. José Rayadas Vertiz, do Ministerio da Agricultura do Mexico, o ambos representantes do Governo Mexicano.

Inaugura-se hoje, ás 3 horas da tarde, no salão de honra do Club de Engenharia o XXX Congresso Internacional de Americanistas, para o qual concorrerão diversos paizes dos continentes europeu e americano, com verdadeiras summas de e professores das mais reputadas Universidades, portadores todos de memorias ineditas sobre o nosso continente, muitas das quaes illustradas com projecções fixas e animadas.

Foram expedidos convites ás autoridades publicas, corpo diplomatico, professores e familias da nossa sociedade.

Para deixar aos posterios um traço sensivel e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de sollemnes comemorações vindouras a Comissão Executiva do Centenario da Independencia julga de mais alta relevancia organizar uma colleção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo foram publicados no país.

E assim a Comissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já renettidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saíam á publicidade no Brasil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possível a este apello;

c) de lhe se em enviados pelo me os tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saíam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencia particular, o Sr. Herman Gade, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Noruega, junto ao Governo do Brasil.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete o Sr. general Carneiro da Fontoura, que foi agradecer as manifestações de pesar de S. Ex. por occasião do fallecimento da sua genitora.

Em audiencias previamente marcadas foram hontem recebidos no Palacio do Catete, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. tenente-coronel Antonio Pedro Dionisio, J. de Magalhães Castro, Dr. Francisco Lafayette, Dr. Americo Galvão Bueno, secretario da embaixada do Brasil em Washington, e Dr. Simonsen.

Tambem foram recebidos pelo Chefe do Estado os Srs. Drs. Simões Lopes e Assis Brasil, juntamente com o Sr. deputado Miguel Calmon, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura.

Esteve hontem no Palacio do Catete o Dr. Benvidio Meira, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recente nomeação para o cargo de director da Casa de Correção.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia o Sr. Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica.

Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. Dr. Carlos de Laet, presidente da Academia Brasileira de Letras e Dr. Constancio Alves, academico recém-eleito para a vaga de Paulo Barreto, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão de recepção do novo academico, na proxima terça-feira, ás 21 horas.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Florianopolis, 18 — Temos a subida honra de comunicar a V. Ex. que o Congresso Representativo deste Estado, em sua sessão de hoje, a requisição do Sr. deputado Carlos Wendhausen, votou unanimemente uma moção de applauso e admiração a V. Ex. pela attitudde de digna energia com que soube manter a autoridade suprema da Nação e assegurar a sua paz e tranquillidade. Affeições saudações. — *João Collares*, presidente. — *Luiz Vasconcellos*, 1º secretario. — *Edmundo da Luz Pinto*, 2º secretario.

Durante os 30 dias em que funcionou no mez julho foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 5 128 pessoas, a cujo exa e consulto se submeteram, além de 2 194 avulsos, 6 812 obras impressas e 7 822 volumes, 4 147 documentos manuscritos, 172 cartas geographicas e 2 312 peças iconographicas, 17 443 numismaticas e 449 philatelicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: a) nuarios e revistas geraes, 85; artes e industrias, 93; belas artes, 28; bibliographia, 1; chorographia do Brasil, 12; direito, leiscão e jurisprudencia, 389; economia politica, 25; e cyclonedia e polygraphia, 277; geographia, 8; historia, 154; historia do Brasil, 10; instrucção e educação, 59; jornaes, 646; literatura, 1 719 literatura brasileira, 693; occultismo, 35; philologia e linguistica, 478; philologia 82; politica e administração, 95; religião, 85; sciencias mathematicas, 392; sciencias medicas, 375; sciencias naturaes, 34; sociologia, 8; escritas em allemão, 28; fra caz, 1 169; hesnanhol, 8; i. geiz, 179; italiano, 62; latim, 12; portuguez, 5 275; Turcy-Guarany, 1; eseoanto, 2; Tupy, 1, e o manuscrito, distribue-se em: historia do Brasil, 31, historia ecclesiastica, 4 042, agricultura, 74, sendo todos em portuguez.

Segundo communicação feita á Directoria do Serviço de Povoamento pelo delegado regional do mesmo Serviço no Estado do Espirito Santo, verifica-se que, no decorrer

do 1º semestre deste anno, os colonos localizados no nucleo colonial «Affonso Fernal» no recido Estado, recolheram nos coffeees puercos a quantia de 17:25:\$201, proveniente da honra de ter as devolutas, tendo sido produzidos 45 lotes rurais, totalmente pagos 46 com prestações pagas 8.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, nos tranchees desta capital, na manhã do 19 do corrente, os seguintes stocks dos principaes generos:

	Saccos
Arroz.....	2 335
Felão.....	51 293
Fa. lha de mandioca.....	39 042
Assucar (1).....	170 216
Milho.....	18 253
	Caixas
Banha.....	8 988
	Fardos
Algodão.....	12 128
Xa.....	10 000

(1) Dos 170 216 saccos de assucar, 131 560 eram de assucar branco, 19 110 ditos eram de mascavinho, 15 163 ditos eram de mascavo e 4 383 ditos de não especificados.

A «enartição Ge al dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Santos, para Bahia, mais portos do norte, Europa via Lisboa recebe do interior até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com norte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Ceará, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com norte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Mattinga, para Santos, Paranaíba, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com norte duplo até ás 7.

Pelo Ovanoc, para Dous Rios, V. Bella, S. Sebastião, Santos, Iguaçu e Cananéia, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditos com norte duplo até ás 5.

Pelo Princesa Afafda, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditos com norte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo S. Jorge, para o Recife, S. Vicente, Madeira, Leixões e Lisbon, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com norte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recobimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª seção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permanentes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Realizaram-se no mez de abril de 1932, no Laboratório Nacional de Análises, 461 análises, sendo parte dellas para classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas em generos alimenticio e bebidas.

Foi condemnada uma amostra.
Das amostras analysadas foram rejeitadas:

Pela Alfandega do Rio de Janeiro, 443.

Sendo com boletins, 425; a saber:

Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.) 11 amostras

Procedentes da França, seis amostras: uma de Pascal Combeau & C. (Cognac), uma da Société Anonyme des Distilleries de Jonzac E. Lange Succ. (cognac), uma de H. Meneraal & C. (cognac), uma de J. Hannassy & C. (cognac), uma de Bardinot (rhum), uma marca GES (cognac).

Procedentes de Portugal duas amostras de José Guilherme Macieira & Comp. (aguardente).

Procedentes da Inglaterra tres amostras: uma de John Walker & Sons, uma de John Dewar & Sons, uma de James Watson & C., sendo todas de whiskies.

Águas mineraes, sete amostras

Procedentes da Hespanha, quatro amostras: duas de Rubinat e duas de Carabana.

Procedente da França, tres amostras: uma de Source Perrier e duas de Vichy Celatins.

Azeite doce, 17 amostras

Procedentes da França, cinco amostras: uma de Adolphe Puget, tres de James Plangioli e uma denominada Le Dindon.

Procedentes da Hespanha, oito amostras: quatro de Carbonell y Comp., uma marca DP & C, uma da Vinha de Naval Manso, uma de Pallarez Hermanos e uma marca CMC.

Procedentes da Italia, tres amostras de F. Bertoli.

Procedente da Republica Argentina, uma amostra de Pietro Busala ci.

Azeitonas, 40 amostras

Procedente da Hespanha, 28 amostras: duas de Carbonell y Comp., uma de Antonio de Olmedo y Guaran, duas marca P & C, uma marca M & C, uma marca PB & C, uma marca PLC, uma marca OLS & C, uma marca CCC, uma marca MF & C, cinco de Ricardo Barei, uma marca TM & C, uma marca EPM contramarca DA & C, uma marca Ribacruz, uma marca FMC, uma marca EPM, uma de J. Lissen, uma marca AA & C, uma marca MC & L, uma marca SFC, uma marca Cavado, uma marca CMC.

Procedentes de Portugal 11 amostras: 1 de Casabre & Cia., 1 marca SBC, 1 marca CMC, 2 de Lopes Coelho Dias & Comp., 1 marca BC, 1 marca TBC, 1 marca Pennas, 1 de Brandão & Comp., 1 marca CSC, 1 de Cordeiro Santos & Ferreira.

Procedente da Grecia 1 amostra marca EDZ.

Bebidas gazosas artificiaes 4 amostras

Procedentes da Inglaterra 4 amostras: 1 de W. A. Ross & Sons (tonic water), 1 dos mesmos (ginger ale), 1 de Schweppes (Indian tonic), 1 de Jewsberry & Brown (quinine tonic water).

Bitters e outras bebidas amargas 24 amostras.

Procedentes de Portugal 15 amostras: 8 de Adriano Ramos Pinto (vinho amargo), 1 de João de Carvalho Macedo (vinho amargo), 2 de Constantino Corporação dos vinhos do Porto (vinho amargo), 3 de J. Vasconcellos

(vermouth), 1 da Real Companhia Venicola do Norte de Portugal (vinho amargo).

Procedentes da França 7 amostras: 5 de Noilly Prat & Cie. (vermouth), 1 de V. B. Kerpos (vermouth), 1 de G. Picon (Amar Picon).

Procedentes da Italia 2 amostras de Francesco Cinzano & Comp.

Chá 13 amostras

Procedentes da Inglaterra 12 amostras: Uma marca ABC, nove de Linton, uma marca S. cortado por uma flecha, uma marca FG.

Procedente da China uma amostra de Keomun Congon Ditchod & Companhia.

Conservas de carne duas amostras

Procedente da França uma amostra de Arsène Sauphiuet (figado de ganso).

Procedente da Inglaterra uma amostra de Cross & Blackwell (conserva de lingua).

Conservas de fructos, doces e confeitos tres amostras

Procedente da França uma amostra de Jacquin Freres (castanhas em calda).

Procedente da Inglaterra duas amostras de Crosse & Blackwell, sendo uma de cascas de laranjas em massa e a outra de morangos tambem em massa.

Conservas de legumes onze amostras

Procedentes da França sete amostras: Uma de Herrien (cozimento), uma de Carraud Amieux (cozimento), uma de Veuve Garres & Fils (alcaparras), uma de Amieux Freres (ervilhas) uma de Philinot & Canaud (ervilhas), uma de Société Arsène Sauphiuet (feijões), uma de Cholet & Cie. & Brevet & Cie. (legumes seccos).

Procedentes da Belgica duas amostras: Uma de Vaude Poel & Cie. (ervilhas) uma de La Corbelle Wesneler (ervilhas).

Procedente da Inglaterra uma amostra de C. & E. Morton (mixed pickles).

Procedente de Portugal uma amostra de Lopes, Coelho Dias & Comp. (legumes diversos em vinagre).

Conservas de peixes, crustaceos, etc. 12 amostras

Procedentes de Portugal cinco amostras: uma marca C & C Rio (sardinhas), uma de Lopes, Coelho Dias & Comp. (sardinhas), uma de Brandão Gomes & Comp. (sardinhas), uma marca OC&C (atum), uma marca idem (cavalla).

Procedentes da França seis amostras: duas de Philinot & Canaud (thon mariné), uma de Vve. Garres Jne. & Fils (filets d'anchois), uma de Arsène Sauphiuet (marqueaux), uma de Amieux Freres (marqueaux), uma dos mesmos (sardinhas).

Procedente da Italia uma amostra de Massardo Diana & Cia. (ventrusca all'olio).

Farinhas e pós nutritivos 28 amostras

Procedentes da França quatro amostras: uma de Louis Freres & Cie. (fecula de batatas), uma dos mesmos (farinha de arroz), uma de Aug. Bloet (fecula de batatas), uma de Fallières (phosphatina).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte 17 amostras: Uma de Horlick's Malted Milk Co., duas da Nestlé and Swiss Condensed Milk Co. (farinha lactea), duas da Corn Products Refining Co. (farinha de milho), duas da The Quaker Oats Company, 10 de farinhas de trigo marcas: ACE contramarca T&C, AMF contramarca T&C, JDM, LC Rio, M&I contramarca T&C, M&M, 1.993 de trigo de um losango, MJA&C contramarca T&C, MMF contramarca T&C, P.

Procedentes da Republica Argentina seis amostras de farinha de trigo, marcas: Gal-

lia (duas amostras), Sultana (duas amostras), OO Meteor, OOO Sol

Procedente da Inglaterra uma amostra de Browns & C. (farinha de milho).

Fructos seccos sete amostras

Procedentes da França seis amostras: Uma marca HMC (tamaras), uma de A. Dufour & Comp. (ameixas), uma marca JAW (ameixas), uma de Ch. Teyssouneau Jne., uma marca JL contra marca C (tamaras), uma marca Anadia (tamaras).

Procedente de Portugal uma amostra marca A&C Brasil Store (figos).

Genebras seis amostras

Procedentes da Inglaterra seis amostras: tres de Gordon & Co e tres de 30th & Co.

Leite condensado duas amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte duas amostras: Uma da Anglo Swiss Condensed Milk Co. e uma do Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co.

Licor uma amostra

Procedente da França uma amostra de Marie Brizard & Roger (Crème de cacao).

Medicamentos uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra marca ACC dentro de um rectangulo (tannigeno ou ether acetico do tannino).

Molhos e condimentos diversos seis amostras

Procedentes da França duas amostras: uma da Vve. Garres Jne. & Fils (mostarda), e uma de Julien Mack (mostarda).

Procedentes da Inglaterra quatro amostras: uma de Lea & Perrins (Worcestershire Sauce), uma de Crosse & Blackwell (manoe chutney), uma de C. & E. Morton (mostarda), uma dos mesmos (pimenta).

Produtos diversos do dominio da bromatologia 13 amostras

Procedente da Alemanha: uma amostra marca KNS (caramello).

Procedente da Noruega: uma amostra marca HC aos lados de um triangulo e Brazil dentro do mesmo (coalho para leite).

Procedentes da Inglaterra 5 amostras: 2 de Salt Cerebros Limited (sal commum), 1 marca EPF contramarca RS (caramello), 2 de W. H. Flett (sal commum).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte 6 amostras: 4 denominadas Royal Bahing Powder, 1 marca CG (xarope commum), 1 marca VSF contramarca 1.421 (xarope commum contendo materia corante da hulia nociva á saude).

Queijos 7 amostras

Procedentes da Hollanda 3 amostras: 1 marca T&P, 1 marca AC e 1 marca LFI&C.

Procedente da Inglaterra 2 amostras: 1 da Société Laitière des Premiers Normandei Syndicat des Fabricants Comueville (Le Comember de Jori), 1 marca Brazil Store.

Procedente da Belgica 1 amostra marca JAW Casa Heim.

Procedente da França 1 amostra marca CO Vinagre 3 amostras

Procedentes de Portugal 3 amostras: 1 marca Ribacruz, 2 marca Aerroc, sendo todas de vinagres em barris.

Vinhos communs em caixas — 69 amostras

Procedentes de Portugal, 65 amostras: nove da viuva José Gomes da Silva & Filhos, 11 de Adriano Ramos Pinto, duas de Borges & Irmão, cinco denominadas Serradayas, tres de Colares F. C. (Francisco Costa), tres de J. M. da Fonseca Succ., uma de Henrique Brochado, uma de A. Ro-

mariz Filhos, oito da Real Companhia Viacolha do Noroeste de Portugal, duas de João de Carvalho Macedo, tres de Constantino, Limitada, tres de Valente Costa & Comp., duas de Antonio Ferreira Mendes Succo., uma de Antonio Bernardino da Silva Chitão & Filhos e uma de Blaudy S. Madeira.

Procedente da Alemanha, uma amostra de A. Kock Sohne (Zeitlinger Mainz).

Procedente da Hollanda, uma amostra de H. Sichel Sohne (Maastricht a. Reim).

Procedente da Italia, sete amostras: duas de Fratelli Ronchi (Super Cilanti), uma de Edilio Gambogi & Comp., duas de Pasquali Scala e duas de Hugo Pazzini & Schneiderli.

Procedentes da França, quatro amostras: uma denominada Jerez Superior, uma denominada Marsala Superior, uma denominada Chateaux Pontet Canet e uma de A. Lalande & Comp.

Procedente da Hespanha, uma amostra de Felix Azpilanta (Logrono Bodegas del Romeral Rioja Blanco).

Vinhos em barris 131 amostras

Procedentes da Portugal 121 amostras, marcas: AA, Aeroc (quatro amostras), AF, AIF, AM, Anacante, ATO, AVC, Bebiano (duas amostras), Bordinho, CA, Carvalhinhos (duas amostras), Cavado dentro de um triangulo (duas amostras), C&C, CEC (duas amostras), CGC, CHC, CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas (tres amostras), C. Mourão, Costa Rio de Janeiro, C. R. Aurora & C., CR&C, CSC, CT&C, DA&C (duas amostras), DAP, DFC, eidergo (tres amostras), FCC, FC&R, Figueirado Caminha & Cia (duas amostras), FMC (duas amostras), HAO, IC, JA, JA&C, IC cortados por uma flecha, IC Rio, IP, IGD&C, IJMP&C (quatro amostras), IMS, JON, JSC (duas amostras), JVC (duas amostras), LC&C, letreiro (tres amostras), LPP, Macedo, MFIC, MGC (duas amostras), MJ&C (duas amostras), MPC (duas amostras), MPM, MRPS&V (tres amostras), NSC, OLS&C (duas amostras), Patria (duas amostras), P&C, PC&C, Pereira Lima & Cia., PLC (quatro amostras), Portuesna, PS&C (tres amostras), QVF, Ribacruz (duas amostras), Rio Vozes, ROM, SA&C, SP, SB contramarcas Vermelho, SLC, SMC, TC (duas amostras), Torres, Torres dentro de uma ellipse, VC (duas amostras), Vermelho, Vinicolar, VMC (seis amostras).

Procedentes da Hespanha duas amostras, marcas: Portuesna contramarca VB, JARC.

Procedentes da França seis amostras, marcas: CMC, CNNC aos lados de um losango incompleto e R.3.737 dentro do mesmo, CNNC aos lados de um losango incompleto e R.3.737 dentro do mesmo, GES (duas amostras) HG contramarca ca BF.

Procedentes da Italia duas amostras, marcas: DC, JFC.

Vinhos espumantes sete amostras

Procedentes da França quatro amostras: duas da Veuve Clicquot Ponsardin, uma de Heidsieck Konkelmann & Cie. Successeurs, uma de G. H. Mumm & Cie.

Procedente de Portugal uma amostra das Caves de Lucien Beisecker.

Procedente de Italia uma amostra de F. Cinzano & Comp.

Procedente da Hollanda, uma amostra de H. Sichel Sohne (Brut sparkling Scharzberg).

Com officios, 18 amostras, a saber:

Solução hydro-alcoolica de materia coante vermelha de hulha, contendo principios azoicos e aromaticos, consignada á Companhia Ociema. Officio n. 395, de 2 de março de 1922, e 673, de 29 do mesmo mez (Dr. Vieira, 4 de abril).

Sulfato de baryo, tendo de mistura chromato de chumbo, tendo no commercio a denominação de amarello alaranjado de chumbo, despachado por Alberto de Almeida & Comp.

Lamina de ferro, coberta de uma fina camada de estanho e chumbo. Recurso da Companhia Fiat Lux de decisão da Alfandega de Paranaguá. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 273, de 11 de fevereiro de 1922. (Pharmaceutica D. Dulce, 10 de abril).

Fios de algodão mercerizado, havendo alguns não modificados em sua estrutura, rãntitos, sendo a leve có. que apresentam devido á goma que os impregna. Recurso de Hosseck Innão & Comp. Officio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina n. 97, de 2 de agosto de 1920. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 682, de 30 de março de 1922. (Pharmaceutico Calmon, 12 de abril).

Solução de carbonato de sodio, contendo substancias alctricas e resinosas, analisadas por conta de M. Schiucca. Officio n. 515, de 9 de março de 1822 (pharmaceutico Araujo, 13 de abril).

Microscopio composto e achromatico de Carl Zeiss, jena, com quatro oculares e tres objectivas, uma das quaes anochromatica, platina movel e condensador Abbe. Officio n. 751, de 11 de abril de 1922 (pharmaceutico Calmon, 13 de abril).

Dextina, tendo de mistura amido de milho, despachado pela Companhia Souza Cruz. Officio n. 531, de 20 de março de 1922 (pharmaceutico Araujo, 18 de abril).

Óleo de linhaça immuro cru, tendo em rotulo impresso «Genuine Extra Pale Briled Linned Oil Pentor Brand», despachado por M. Lafayette & Comp. Officio n. 702, de 1 de abril de 1922 (pharmaceutico Araujo, 18 de abril).

Óleo pesado de petroleo clarificado, tendo de mistura oleos leves em menor quantidade, despachado pela Standard Oil Company of Brasil. Officio n. 765, de 12 de abril de 1922 (pharmaceutico Araujo, 22 de abril).

Ether sulfarico, puro, tendo em rotulo impresso «Ether Anesthésique Triollet», despachado por Moreau & Comp. Officio n. 754, de 10 de abril de 1922 (pharmaceutico Calmon, 22 de abril).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose I Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning, Hoechst s. M.», analysado por conta de John Jurgens & Comp. Officio n. 769, de 15 de abril de 1922 (Dr. Brandão, 21 de abril).

Mistura de oleos pesados e leves de petroleo (kerosene), predominando estes, tendo de mistura pequena quantidade de oleos graxos, tendo em rotulo impresso, «Majestic Plis her and Cleaner New York Lubricating Oil Co. New York». An. por c/ de Gomes dos Santos & Comp. Officio numero 768, de 15 de abril de 1922. (Pharmaceutico Araujo, 27 de abril).

Tecido de algodão mercerizado, tanto na trama como na urdidura, despachado por Theodoro Wille & Comp. Officio n. 745, de 7 de abril de 1922. (Dr. Luz, 27 de abril).

Mordente para dourar, despachado por Mestre & Blaigé. Officio n. 718, de 4 de abril de 1922. (Pharmaceutico Araujo, 27 de abril).

Biscoitos tendo em rotulo impresso «M. S. Bagley & Comp.», para serem submettidos a leião. Officio n. 888, de 22 de abril de 1922. (D. Dulce).

Cyanureto de sodio impuro, que é empregado como insecticida, despachado pelo Dr. Alfredo Olesen. Officio n. 8-6, de 18 de abril de 1922. (Pharmaceutico Araujo, 28 de abril).

Pixe despachado por G. Tomaselli & Comp. Officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo. Officio da Al-

fandega do Rio de Janeiro n. 547, de 9 de março de 1922. (Dr. Vieira, 29 de abril).

Acido gallico despachado pela Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil. Officio n. 6-6, de 21 de março de 1922. (Dr. Vieira, 29 de abril).

Alfandega da Bahia

Tinta a óleo, não contendo resina, tendo em rotulo impresso «Lozoline Enamel Like Surface», e noutro tamham impresso. «This Paint Must Be Applied With Stiff Flat Enamel or Varnish Brush», despachado por Samuel Varão & Comp. Officio n. 108, de 4 de março de 1922. (Pharmaceutico Mathews, 4 de abril.)

Alfandega de Pelotas

Solução hydro alcoolica de materia corante vermelha da hulha, contendo principios azoicos e aromaticos, despachado pela Companhia Cervejaria Ritter. Officio n. 82, de 2 de fevereiro de 1922. (Pharmaceutico Rangel, 7 de abril.)

Alfandega de Santos

Couro cru, incompletamente depilado no qual a analysa revelou a presença de chlorureto de sodio, despachado pelo Coutume Franco Brasileiro Officio n. 273, de 2 de março de 1922. (Pharmaceutico Calmon, 4 de abril.)

Tinta em massa preparada a agua, contendo 10,352 % de corante da hulha, oxydo de ferro e outras substancias, despachado por N. R. Santos & Comp. Officio n. 40, de 12 de janeiro de 1922. (Pharmaceutico Araujo, 19 de abril.)

Resíduos de petroleo (oleos usados), lubrificante para machinas, despachados pela Sociedade Mercantil S. Americana. Officio n. 258, de 25 de fevereiro de 1922 (pharmaceutico Mathews, 10 de abril).

Collectoria Federal de Itararé

Producto, tendo os caracteres de bebida denominada «Vino Chinato Francisco Cinzano & Cia., Torino» e tendo em rotulo impresso essa denominação, contendo 15,5 % de alcool em volume. Officio n. 11, de 10 de fevereiro de 1922 (pharmaceutico Mendonça, 10 de abril).

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo

Chocolate de refeição, tendo em rotulo impresso «Falchi Chocolate de luxo preparado com leite Falchi, Papini & Comp., São Paulo». Officio n. 299, de 14 de fevereiro de 1922 (pharmaceutico Rangel, 15 de abril).

Chocolate bem, tendo em rotulo impresso «Chocolat Tripoli Casa Falchi, S. Paulo». Officio idem (pharmaceutico Rangel, 15 de abril).

Recebedoria do Distrito Federal

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, contendo 8,4 % de alcool em volume, apprehendida a João Simões & Comp. Officio n. 419, de 27 de dezembro de 1921 (pharmaceutico Mendonça, 12 de abril).

Producto tendo os caracteres de um vinho natural de origem estrangeira, contendo 9,0 % de alcool em volume, apprehendida a João Simões & Comp., officio, idem (pharmaceutico Mendonça 12 de abril).

Bebida tendo os caracteres dos chamados vinhos de canna, contendo 17,8 % de alcool em volume, apprehendida a José Antonio Patricio Junio & Comp., officio n. 74, de 22 de fevereiro de 1922, recebido no Legatorio a 31 de março do mesmo mez (Dr. Brandão, 27 de abril).

Particulares

Azeite doce, tendo em rotulo manuscripto Industria Nacional de Oleos Vegetaes da Companhia Mecanica e Importação da S. Paulo Azeite Guaranhy Fabrica e a São Christovam n. 55 e 52, escriptorio avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, Brasil. Requerimento da Companhia Importadora de São Paulo de 22 de março de 1922 (pharmaceutico Araujo, 6 de abril).

Aguardente contendo 47,0% de alcool em volume cuja composição se aproxima da dos whiskies estangeiros, havendo todavia algumas diferenças tendo em rotulo impresso Whiskies Nacional Guichard & Gomp., Rio de Janeiro, requerimento de Guichard & Comp., de 16 de fevereiro de 1922 (Dr. Brandão 8 de maio).

Uvas apresentadas para estudo da materia co ante, offerecendo esta dissolvida em agua alcoolizava a 10%, as reacções proprias da materia corante natural, notando-se que a colação no giz albuminado é cinzenta clara, e o precipitado com o subace-

tato é azul acizentado. Requerimento de Vecchi & Comp. de 31 de janeiro de 1922 (Pharmaceutica D. Dulce, 10 de abril).

Uvas apresentadas idem idem idem. Requerimento idem (Pharmaceutica D. Dulce, 10 de abril).

Cimento de boa qualidade, da maça Narden Urso traço, de Portland C3 ent Fabricien Norden, em Alborg. Requerimento da Kr n Villis, de 29 de março de 1922 (Pharmaceutico Caimon, 18 de abril).

Telido tinto de fios de seda artificial. Requerimento de Pinto de Azevedo & Comp., de 24 de abril de 1922 (Pharmaceutico Caimon, 28 de abril).

Cerveja de qualidade regular, tendo em rotulo impresso «Cervejaria Brahma—Cerveja Fidalga». Requerimento da sociedade anonyma A Patria, de 15 de abril de 1922 (Pharmaceutico Baptista, 29 de abril).

Laboratorio Nacional de Analyses, 18 de agosto de 1922.—O director, Dr. Afredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 18 dia util, as seguintes folhas:
Montepio da Viação E—L.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attenuados do 2.º do 23.º dia util.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 19 até 18 horas do dia 20:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Bom, á noite; instavel de dia.

Temperatura — Estavel, á noite; declinando de dia.

Ventos — Normaes predominando no quadrante sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo — Bom, á noite; instavel de dia.

Temperatura — Estavel á noite; declinando de dia.

Synopsis do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 19) — O tempo, de accordo com a previsão feita foi bom com céu limpo de noite e alguma nebulosidade de tarde. A temperatura continuou elevada; a maxima verificou-se ás 14h.20m. com 29.4 e a minima ás 5h.55m. com 16.8. Os ventos foram normaes, predominando calmaria, não tendo ainda cahido a brisa.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 19) — Zona norte — Tempo instavel em Recife e Alagoas e bom nos demais Estados. Chuvas esta manhã, em Natal e hontem, em Turryassú, Rio Grande do Norte, Escada e Ithéos e chuviscou em Pesqueira. Não recebemos o serviço telegraphico do Piahy, Pa.ahyba e Sergipe. Zona centro — O tempo foi instavel em parte de Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Chuveu esta manhã, em Bella Vista, Victoria e Itabapoana e chuviscou em S. João Evangelista e Fortaleza. Chuveu, trovejou e relampejou hontem, em Bella Vista. Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou no Paraná e Rio Grande e foi estavel em S. Paulo e Santa Catharina. Chuviscou esta manhã, em Santa Maria e chuveu, hontem, em Lages Santa Maria e Santa Victoria.

Menores temperaturas — 6.0 em São Paulo, do Muriahé e Nova Friburgo e 8.0 em Itajubá e Entre Rios.

Maiores chuvas recolhidas no dia 19 — 30m/m0 em Natal e 21m/m0 em Lages. Estado do mar na costa do paiz — Vagalhões: em parte da Bahia; vagas: no Paraná e em parte de Santa Catharina; tranquillo e chão; nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Sobral, Mar de Hespanha, Entre Rios e Carmo. Ha mais de 60 dias: Grajulu, Januaria, S. Francisco, Pirapora, Curvello e Pitanguy.

Dados aerologicos — Corrente SE até 414 m. com velocidade maxima de 2m 7, passando a NNE até 2.430 m. com velocidade maxima de 11m.1 e NE até 4.050 m. com velocidade maxima de 12m.5. Nesta altura o baço desapareceu contra nevoa secca á distancia horizontal de 9.410 metros.

QUADRO DAS ANALYSES REALIZADAS EM ABRIL DE 1922

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega da Bahia	Alfandega de Pelotas	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Itararé	Delegacia Fiscal em S. Paulo	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.).....	11	—	—	—	—	—	—	1	12
Agua mineral.....	7	—	—	—	—	—	—	—	7
Azeite doce.....	17	—	—	—	—	—	—	1	18
Azeites.....	49	—	—	—	—	—	—	—	49
Bebida gazosa artificiaes.....	4	—	—	—	—	—	—	—	4
Biscuitos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Bebidas e outras bebidas amargas.....	24	—	—	—	1	—	—	—	25
Cacao e chocolate.....	—	—	—	—	—	2	—	—	2
Cervejas e vinhos de fructas ou plantas.....	—	—	—	—	—	—	1	1	2
Chá.....	13	—	—	—	—	—	—	—	13
Conservas de carne.....	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Conservas de fructas, doces e confeitos.....	3	—	—	—	—	—	—	—	3
Conservas de legumes.....	11	—	—	—	—	—	—	—	11
Conservas de peixes, crustaceos, etc.....	12	—	—	—	—	—	—	—	12
Farinhas e ós nutritivos.....	28	—	—	—	—	—	—	—	28
Fios e tecidos.....	2	—	—	—	—	—	—	1	3
Fructos seccos.....	7	—	—	—	—	—	—	—	7
Genebras.....	6	—	—	—	—	—	—	—	6
Lette condensado.....	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Licor.....	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Medicamentos.....	3	—	—	—	—	—	—	—	3
Metaes e ligas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Molhos e condimentos diversos.....	6	—	—	—	—	—	—	—	6
Productos diversos do dominio da botanologia.....	11	—	1	—	—	—	—	2	17
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	11	—	2	—	—	—	—	1	14
Queijos.....	7	—	—	—	—	—	—	—	7
Timas.....	—	1	1	—	—	—	—	—	2
Vinagres.....	3	—	—	—	—	—	—	—	3
Vinho artificial.....	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Vinhos communs, naturaes.....	20	—	—	—	—	—	—	—	20
Vinhos espumantes.....	7	—	—	—	—	—	—	—	7
	443	1	1	3	1	2	3	7	461

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 11:781\$240.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano II, 121 extracção do anno de 1922, realizada em 19 de agosto de 1922, em benefício das instituições beneficentes nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

7.659.....	200\$000
17.581.....	500\$000
4.111.....	200\$000
2.106.....	500\$000
1.253.....	200\$000
1.256.....	500\$000
669.....	200\$000
3.193.....	200\$000
5.555.....	200\$000
5.914.....	200\$000
14.555.....	200\$000
7.544.....	200\$000
5.843.....	200\$000
14.743.....	500\$000
12.997.....	200\$000
13.232.....	500\$000
2.255.....	200\$000
14.253.....	500\$000
6.556.....	200\$000
4.462.....	500\$000
8.775.....	200\$000
2.725.....	200\$000
4.167.....	200\$000
4.359.....	200\$000
2.539.....	500\$000
4.593.....	200\$000
7.648.....	200\$000
14.674.....	200\$000
11.043.....	500\$000
7.485.....	200\$000
13.660.....	200\$000
8.765.....	200\$000
12.010.....	500\$000
6.929.....	200\$000
13.842.....	200\$000
598.....	200\$000
8.084.....	200\$000
233.....	200\$000
8.92.....	200\$000
13.593.....	200\$000
9.974.....	200\$000
2.554.....	200\$000
8.918.....	200\$000
9.295.....	200\$000
4.576.....	200\$000
7.483.....	1:000\$000
302.....	200\$000
11.685.....	200\$000
66.....	200\$000
923.....	200\$000
14.015.....	200\$000
433.....	500\$000
6.93.....	500\$000
10.473.....	500\$000
11.102.....	200\$000
7.821.....	200\$000
2.584.....	200\$000
8.060.....	200\$000
6.541.....	200\$000
7.180.....	200\$000
877.....	500\$000
29.....	200\$000
11.653.....	500\$000
1.657.....	500\$000
3.715.....	6:000\$000
3.998.....	200\$000
14.330.....	200\$000
2.177.....	200\$000
7.574.....	200\$000
10.222.....	500\$000
7.152.....	200\$000
11.110.....	200\$000
11.464.....	1:000\$000
14.262.....	200\$000
9.505.....	500\$000
11.473.....	500\$000

14.730.....	200\$000
1.69.....	200\$000
3.380.....	500\$000
11.539.....	200\$000
7.067.....	500\$000
12.961.....	500\$000
2.653.....	10:000\$000
1.741.....	200\$000
9.913.....	500\$000
6.193.....	200\$000
8.818.....	100:000\$000
2.124.....	200\$000
12.311.....	200\$000
6.657.....	200\$000
7.557.....	200\$000
3.90.....	200\$000
6.370.....	200\$000
11.602.....	500\$000
4.403.....	200\$000
8.518.....	200\$000
11.538.....	200\$000
12.57.....	200\$000
7.83.....	200\$000
9.530.....	200\$000
3.423.....	200\$000
2.989.....	200\$000
13.616.....	500\$000
14.817.....	200\$000
4.140.....	500\$000
1.975.....	200\$000
6.870.....	500\$000
3.322.....	5:000\$000
13.89.....	200\$000
7.88.....	500\$000
1.873.....	200\$000
2.705.....	200\$000
12.505.....	200\$000
12.143.....	1:000\$000
4.672.....	200\$000
687.....	1:000\$000
11.508.....	200\$000
13.345.....	200\$000
1.664.....	500\$000
9.341.....	200\$000
2.828.....	200\$000
6.886.....	200\$000
3.147.....	200\$000
12.971.....	200\$000
11.83.....	200\$000
9.222.....	500\$000
12.27.....	2:000\$000
7.501.....	200\$000
8.407.....	200\$000
4.553.....	200\$000
11.479.....	200\$000
9.707.....	200\$000
3.539.....	200\$000
6.57.....	200\$000
14.85.....	200\$000
10.654.....	200\$000
1.790.....	1:000\$000
5.167.....	200\$000
2.604.....	200\$000
539.....	200\$000
8.355.....	200\$000
9.512.....	200\$000
6.997.....	200\$000

Approximações

8.857 e 8.839.....	1:000\$000
2.652 e 2.654.....	40\$000
3.711 e 3.716.....	300\$000
3.321 e 3.323.....	300\$000

Dezenas

8.831 a 8.870.....	400\$000
2.651 a 2.660.....	300\$000
3.711 a 3.720.....	200\$000
3.321 a 3.330.....	100\$000

Todos os numeros terminados em 8 tem 40\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosa, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MORDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 5 16	7 1/4
Sobre Paris.....	55 7	56 2
Sobre Hamburgo.....	—	7 1/2
Sobre Italia.....	—	544
Sobre Portugal.....	—	515
Sobre Nova York.....	—	7490

Libra esterlina — em moeda.....	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	24732
Sobre Buenos Aires (peso o. r.).....	6400
Sobre Montevideo (peso o. r.).....	66194
Sobre Hespanha (pesetas).....	15172
Sobre Suissa (francos).....	1437
Sobre Belgica (francos).....	4572
Sobre Hollanda (florim).....	24026
Sobre Japão (yen).....	—
Sobre Dinamarca.....	13630
Sobre Noruega.....	—
Sobre Suécia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	—
Sobre Canada.....	—
Sobre Romania.....	5060
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	227
Sobre Austria.....	500,23

Moedas

Liras (papel).....	5360
Francos (papel).....	5630
Escudos (papel).....	5630
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	816\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	789\$000
Apolices diversas emissões de 1:900\$, 5 %, nom. (café)....	774\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, de 5 %, port. (1917) ..	756\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	752\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	752\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	995\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 % port. (dec. 1.622).....	174\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	800\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.	982\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 50\$ 6 %, nom.	43\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	54\$ 00
Banco do Brasil.....	310\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	40\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	100\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	440\$ 00
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	195\$000
Debentures da Companhia de Telhados Alliaça.....	199\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — A. Simensen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 19 de agosto de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	204800	204800	—	
Agosto.....	214750	214750	—	
Setembro.....	214150	214250	—	
Outubro.....	204900	204900	—	
Novembro.....	214800	214800	—	
Dezembro.....	204800	204800	—	1.000 saccas

Vendas.....	saccas	saccas	—	1.000 saccas
-------------	--------	--------	---	--------------

Mercado — 1ª cotação, sustentado.
Disponível base typo 7, 224600.
Mercado, sustentado.
Vendas: até às 11 1/2, 2.855 saccas.
Vendas total: 5.751 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÃO DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 14 a 19 de agosto corrente

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Janeiro.....	204450 a 204800	204500 a 204800	—	1.000 saccas
Agosto.....	214600 a 214750	214350 a 214750	—	29.000 saccas
Setembro.....	204900 a 204900	204950 a 214250	—	25.000 saccas
Outubro.....	214550 a 214600	204600 a 214900	—	17.000 saccas
Novembro.....	204550 a 214600	204600 a 214800	—	11.000 saccas
Dezembro.....	204450 a 204900	204600 a 204800	—	16.000 saccas

Vendas.....	61.000	38.000	—	99.000
-------------	--------	--------	---	--------

Mercado: 1ª cotação, abriu estavel, fechou sustentado; 2ª cotação, abriu calmos e fechou paralisado.
Disponível base typo 7, 224600.
Mercado abriu firme e fechou sustentado.
Vendas: 42.795 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.706 — Memorial descriptivo do processo para obtenção do «Matte em pó solúvel», para cujo producto pretende privilegio Francisco Gomes de Meirelles, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção ao novo producto «Matte em pó solúvel», obtido pelo processo seguinte:

Em vasilha apropriada, deitam-se quatro litros de agua e um kilo de matte em folhas e levam-se ao fogo.

Quando estiver fervendo, tira-se a vasilha do fogo e filtra-se o liquido, desprezando, em seguida, as folhas do matte. O liquido leva-se novamente ao fogo, a fim de evaporar o até obter-se uma massa da consistencia de um melão espesso. Esta massa passa-se para uma estufa ou forno com temperatura branda, onde será conservada até a sua completa dissecação, para conseguir-se, por meio de um moinho ou mola, um pó finissimo pesando cento e vinte grammas, o que constitue o «Matte em pó solúvel». Este producto tem as mesmas propriedades do

matte em folhas e pode ter o mesmo uso, porém, com as seguintes vantagens:

1ª. As 120 grammas do «Matte em pó solúvel» obtidas com um kilo de matte em folhas, produzem chá equivalente ao produzido por dois kilos do matte em folhas.

2ª, adquirindo-se com um kilo de matte em folhas, 120 grs. do «matte em pó solúvel», que produzem, conforme dissemos acima, chá equivalente ao de dois kilos daquelle, obtém-se enorressima redução de pezo e volume.

3ª, o chá do «matte em pó solúvel» é preparado instantaneamente, pondo-se o pó em agua quente ou fria, não tendo o inconveniente da infusão e somente na agua fervendo, como acontece com o matte em folhas.

4ª, o «matte em pó solúvel» posto no leite engrossa-o, ao passo que o chá do matte em folhas enfraquece-o.

5ª, o «matte em pó solúvel» pode ser usado como refresco, tendo paladar agradabilissimo.

Em resumo, reivindico como caracteristico constitutivo da minha descoberta, o producto «matte em pó solúvel», obtido da seguinte forma:

Fervura das folhas do matte em agua; filtração do liquido fervido; evaporação do

liquido filtrado até á consistencia de um melão espesso; dissecação completa em estufa do liquido engrossado pela evaporação e, finalmente, moagem do producto secco para reduzi-lo a pó.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — Francisco Gomes de Meirelles, (5.775)

N. 13.128 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para a realização de syntheses químicas exothermicas que se effectuam sob pressão e a temperatura elevadas, para que pretende privilegio a Société L'Air Liquide, Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, com sede em Paris, França.

A presente invenção tem por objecto um aparelho que permite a realização de syntheses químicas exothermicas que se effectuam sob a pressão e a temperatura elevadas. O aparelho permite especialmente a realização das syntheses químicas exothermicas visadas na patente franceza depositada por esta sociedade em 31 de março de 1917 e aos certificados de addição já annexos á dita patente. Na applicação do processo a synthese do amoniaco que será escolhida aqui como exemplo da utilização do aparelho, pôde-se contentar, no que diz respeito á eliminação do amoniaco formado, em separar este amoniaco por simples liquefacção á temperatura ordinaria, o reenviar os gazes residuaes a um segundo aparelho, depois a um terceiro, e um quarto si necessario; o residuo gazoso, si contiver bastante hydrogeneo, será empregado para o mesmo fim que o oxydo de carbono do gaz de agua na produção de força motriz. Este dispositivo apresenta a vantagem de permittir, em uma operação continua, um esgotamento methodico dos gazes. Apresenta o inconveniente de exigir diversos aparelhos de reacção em série. O aparelho que constitue o objecto da presente invenção permite completar a reacção, sem que seja necessario recorrer a diversos aparelhos. Póde-se utilizar para isso um recurso todo especial do emprego das hyperpressões, isto é a variação absoluta de densidade muito grande dos gazes que reagiram, sob o effeito combinado da concentração muito forte obtida, da pressão muito forte actuante e da compressibilidade especialmente elevada de Az H3 relativamente aos seus constituintes. Resulta deste facto a possibilidade de se obterem, sem nenhum mecanismo, circulações muito activas de gazes á mesma pressão, mesmo nos dois compartimentos suppostos á mesma pressão de um transformador, isto é, sem differença de temperatura.

Para tornar tão claras quanto possivel as explicações que se seguem, o desenho junto representa, a titulo de exemplo, o aparelho que faz objecto da presente invenção: a fig. 1 é um corte longitudinal do aparelho; as figs. 2 e 3 são relativas a variantes; a fig. 4 é um corte transversal mostrando um dispositivo que permite prevenir-se contra a ruptura de um tubo submettido á hyperpressão.

Na fig. 1, T1 representa o tubo submettido á hyperpressão e no interior do qual se realiza a reacção. T2 é um tubo delgado que impede a accção da temperatura e dos gazes sobre T. graças á presença de uma camada de materia calorifuga e eventualmente de uma

fraca circulação de azoto ou de amoníaco entre T1 e T2. Como indica esta figura 1, o tubo T3 que contém a materia catalysante é aqui limitado em M a uma fracção do comprimento total do tubo exterior T1 sufficiente para lhe permitir agir effizantemente como transformador de temperatura para os gases reaccionaes introduzidos para M pela tubuladura K. Estes devem dirigir-se para a nascente A do tubo, sendo a sua passagem, para a foz, impedida pela rolha, como indicado. Além de T3, a materia catalysante enche todo o tubo protector T2. No seu trajecto de K para A, o gaz reaccional attinge a temperatura de reacção quer si o aparelho está em regimen, pelo calor de reacção mesmo em contacto com T3, quer, durante o periodo de escorvar, em contacto com a espiral de aquecimento S. Entra, então, na materia catalysante de T3 e produz-se a combinação progressivamente. As condições são taes que a saída de T3 ao desembocar em T2, a concentração já é importante. Ha, pois interesse, para para continuar a reacção, em eliminar total ou parcialmente o amoníaco formado. Para isso, por uma rolha lateral K1, um tubo vertical t entra até o interior de T2. Este tubo comunica com um collector C cuja parede póde ser esfriada por agua. Um tubo central mais fino t1 póde em comunicação o interior do collector com o eixo de figura do tubo catalysador T2. Atrahidos por um dos tubos ao collector devido ao principio da parede fria, os gases carregados de amoníaco ahi condensam este ultimo, tornam-se mais leves e reentram no catalysador pelo outro tubo. O conjunto dos tubos t t1 representa aliás o papel de transformador de temperaturas e deve-se tornar calorifugo para que os gases que entram, si formam uma fracção importante do consumo total, não arrisquem abaixar a temperatura além do valor necessario á reacção. O amoníaco liquido sahe pela torneira r. A concentração média do fluxo gaseoso sendo abaixada por esta subtracção anticipada, a reacção achasse assim activada. Effectua-se uma nova subtracção anticipada um pouco mais longe por um segundo dispositivo semelhante K2, e assim por diante, de sorte que a combinação dos gases póde ser praticamente completa no fim do tubo.

A fig. 2 representa uma variante do aparelho. Desta vez não permite sição realizar sem mecanismo uma circulação repetida dos gases reaccionaes em um aparelho de reacção unico, fazendo-se um resto continuo de gases novos para compensar a eliminação igualmente continua do amoníaco formado. Neste dispositivo o aparelho é collocado verticalmente; os gases reaccionaes entram por baixo, circulam entre T2 e T3 aquecendo-se progressivamente, quer pela propria reacção, quer pelo contacto da espiral de escorva S; penetram por cima no tubo catalysador, combinam-se progressivamente e, chegados á parte inferior, penetram por t no collector freio C onde o amoníaco se liquefaz. Os gases residuaes mais leves, tornam a subir do collector por T1 entre T2 e T3 e esta circulação póde continuar apezar do serem os gases de T3 mais quentes que os de T2 de todo o desvio de temperatura do transformador T2 T3 devido á forte proporção de amoníaco e da compressibilidade anormal deste gaz,

mesmo ás temperaturas do aparelho. O gaz de resto é enviado por T3. Aqui o esgotamento dos gases reaccionaes não é methodico e é preciso, quer fazer purgas intermitentes desde que a tensão é insufficiente, quer perder de modo continuo uma fracção consideravel dos gases para evitar o empobrecimento progressivo.

No caso da queda de temperatura devida ao revestimento calorifugo interno ser sufficiente para que não se tenha de a augmentar do desvio de temperaturas do transformador T2 T3 dos dispositivos das figs. 1 e 2, podem-se produzir (fig. 3) os gases reaccionaes por um tubo central de pequeno diametro t1 que os conduzira á origem do tubo catalysador aquecidos á temperatura de reacção pelo seu percurso na materia catalysante. Diminui-se muito assim o atravancamento e a perda de volume resultante do emprego simultaneo dos tubos de grande diametro T2 e T3, nos dispositivos das figs. 1 e 2.

Notou-se que quando, devido a um defeito qualquer ou elevação de temperatura exagerada, os tubos submettidos á hyperpressão estalam, isto geralmente é precedido de uma tumefacção progressiva do tubo. Pensou-se em aproveitar este facto para evitar um possivel accidente. Para isso o tubo submettido á hyperpressão tem em diferentes partes do seu comprimento avisadores electricos ou mecanicos de tumefacção, que, como indica a figura 4, podem ser constituídos por exemplo, por um anel metalico 1, elastico, isolado no caso do dispositivo electrico e munido de um contacto 2 que fecha um circuito avisador electrico, desde que o diametro do tubo a observar attinga um valor perigoso, que póde ser determinado antecipadamente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho que permite realizar syntheses chimicas exothermicas que se effectuam sob pressão e a temperatura elevadas e, especialmente, a synthese do amoníaco, consistindo em um tubo cheio de materia catalysante, entrando os gases reaccionaes no dito tubo, depois de circular em torno delle para attingirem a temperatura de reacção, sendo-lhe esta temperatura comunicada pelo proprio tubo em marcha normal e por uma espiral de aquecimento durante a escorva; tubuladuras indo até o interior do tubo catalysador para ahi extrahirem o producto formado, amoníaco no exemplo escolhido; communicando cada tubuladura com um collector cuja parede póde ser esfriada, e um tubo central mais fino que a tubuladura pondo em comunicação o interior do collector com o eixo de figura do tubo catalysador;

2º, uma variante do aparelho segundo 1, na qual o tubo catalysador é disposto verticalmente, entrando os gases reaccionaes por baixo, circulando em um espaço fechado em torno do tubo catalysador e aquecendo-se progressivamente, quer pelo contacto do tubo em marcha normal, quer pelo contacto de uma espiral de escorva, descendo os gases reaccionaes para o tubo catalysador onde se combinam progressivamente para chegarem á parte inferior de um collector onde o corpo synthetico — o amoníaco no exemplo escolhido — se liquefaz, os gases mais leves que escapam á liquefacção entrando

no cyclo por uma tubuladura conveniente;

3º, uma variante do dispositivo segundo 1, na qual a chegada dos gases reaccionaes se effectua no interior de um tubo central de pequeno diametro que atravessa a massa catalysante para chegar em frente do tubo catalysador no qual entram então os gases reaccionaes, realizando-se a captação dos corpos syntheticos como precedentemente por tubuladuras que desentocam na massa catalysante, com tubo interno para a volta dos gases mais leves ao cyclo da reacção;

4º, um dispositivo avisador mecanico ou electrico que indica automaticamente a tumefacção de um tubo submettido á hyperpressão, tumefacção que se dá antes do tubo estalar.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.826)

N. 13.129 — *Memorial descriptivo da invenção de um processo para a realização de syntheses chimicas exothermicas, que se effectuam sob pressão e a temperatura elevadas, para que pretenda privilegio a Société «L'Air Liquide». Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, com sede em Paris, França.*

Sabe-se que o hydrogeneo e o azoto não se combinam á temperatura e á pressão ordinarias, apezar de que o conhecimento do calor de formação consideravel do amoníaco e das leis do equilibrio chimico prevê nestas condições uma combinação quasi total. Si se elevar a temperatura, não se verifica em momento algum a formação de amoníaco porque a reacção não sahe da zona de attrito onde ella se paraliza sinão a temperaturas em que o equilibrio corresponda a uma proporção de amoníaco quasi nulla. Sabe-se tambem que catalysadores apropriados permitem diminuir o attrito e abaixar a temperatura á qual a reacção é possivel a um valor em que o amoníaco póde subsistir e que de outro lado a acção da pressão modifica consideravelmente no sentido favoravel o equilibrio chimico. Dahi resulta que é possivel a fabricação synthetica do amoníaco sob uma pressão e a uma temperatura relativamente moderadas. Teem-se utilizado esses factos em processos em que a pressão tem sido elevada a 200 atmosferas, e nestas condições a fabricação é realizada mediante o aquecimento electrico ou outros dos aparelhos para manter no seu valor a temperatura de reacção, e mediante a circulação continua da mistura de reacção com eliminação de NH3 em uma parte do cyclo, necessitando o fraco coefficiente de transformação diversas passagens successivas da mesma materia. A possibilidade de utilizar pressões muito mais altas ainda, comparaveis ás que se apresentam em artilheria e que chamaramos «hyperpressões», não tem sido encerrada até agora, que o sabemos. A difficuldade de as obter e de manter estas pressões em que se applicam a combinação dessas pressões com as temperaturas elevadas necessarias á reacção, tem impedido de se deter nesta idea. Verificou-se, porém, que o uso dessas pressões extracordinariamente elevadas, por disposições apropriadas, póde não representar as difficuldades que se poderiam suppor e que o seu emprego em

synthese do ammoniaco, que faz especialmente objecto da presente invenção, apresenta vantagens consideráveis que se podem estender a outras reacções analogas. Logo ao ponto de vista da possibilidade de obter compressores eappareos estanques e de solidez sufficiente para essas enormes pressões, nota-se que, mesmo para consumos consideráveis de gaz, contados sob a pressão atmosphérica, as dimensões dessesappareos são extremamente reduzidas e que se pode sem difficuldade dar as paredes as espessuras que convierem e obter juntas estanques. O hyper-compressor acha os gazes que comprime já levados á pressão de 100 ou 150 atmospheras pelos appareos habituaes, e o seu cilindro tem dimensões que tornam facil a efficacia dos bucinas. A manobabilidade dos diversos appareos é muito maior e a sua obstrucção infinitamente reduzida. Quanto ao consumo de energia de compressão, como não augmenta sinão como o logaritmo da pressão, o supplemento exigido para a hyper-compressão é muito pequeno e si — graças ao mesmo — osappareos grandes difficuldades do ordem chimica ou material, ha todo o interesse em permittir este supplemento. Ora, este é bem o caso. Tomando-se como exemplo a synthese do ammoniaco, notando-se que as verificações que se fizerem seriam applicaveis para outras reacções analogas, vê-se que apesar da difficuldade com que ella se produz, a união do hydrogenco com o azoto desprende muito calor, uma quantidade sufficiente, se esta reacção fór completa e instantanea, para elevar a sua temperatura cerca de 1.000°. Mas na synthese como se faz hoje o coefficiente de combinação é fraco. Dahi resulta que as quantidades de calor desprendido são insufficientes, apesar do emprego dos transformadores de temperaturas, para compensar as perdas inevitaveis de uma reacção que se effectua a cerca de 5 ou 600°. É pois preciso aquecer exterior ou interiormente. Si o aquecimento fór exterior, a parede do appareo deve supportar uma temperatura elevada, 6 ou 700°, por exemplo, difficilmente compativel com a existencia de altas pressões internas. Si o aquecimento fór interior, deve ser electrico, isto é, dispendioso, apesar do emprego dos transformadores de temperaturas, e a necessidade de o reduzir ao minimo obriga a oppôr-se ás perdas de calor isolando-se calorificamente a face externa, de sorte que mesmo esta está ainda ali a temperatura elevada, com o mesmo inconveniente que acima. Pelo contrario o emprego das hyper-pressões fornece um coefficiente de combinação de ordem differente. Produz-se muito mais calor e isto em um volume muito menor, ao passo que ao mesmo tempo as perdas de calor tendem a se tornar muito menores, devido á redução enorme de volume dos appareos. Verificou-se que se pôde ampliar essa vantagem até mudar completamente a economia do processo pelas duas considerações seguintes:

Primeiro, em vez de insufficiente o calor chega a ser excessivo, e a reacção por si só basta para manter a temperatura, donde consideravel economia.

De outro lado, em vez de augmentar o calor, pôde-se eliminar bem depressa o que se produz para que a temperatura não passe do valor conveniente, e uma das caracteristicas essenciaes do processo consiste em eliminar este calor por esfriamento conveniente da fa-

ce externa do catalysador na propria zona de reacção. Evita-se assim o inconveniente muito grave de qualquer outro quente supportando uma pressão muito elevada. Regula-se o esfriamento automaticamente em uma certa medida, porque si a temperatura subir muito, não houvera mais reacção, donde se segue que ella não pôde subir muito; entretanto, si a evacuação do calor não fór sufficiente, a temperatura terá por isso mesmo um valor correspondente a uma proqueção muito lenta; si pelo contrario o esfriamento fór muito grande, a reacção previamente provocada cessa devido á baixa de temperatura. Assim o systema em que se produz a catalyse deve ser esfriado de modo a eliminar o calor de reacção á temperatura constante de reacção justa mais favoravel; si fór de metal não conductor thermico como por exemplo no caso de certos aços, a sua face externa poderá ser quasi fria; evitar-se-ha assim o inconveniente, do ponto de vista da resistencia mecanica e do da permeabilidade aos gazes, de um metal muito quente supportando uma pressão muito elevada. Além disso o coefficiente de transformação pôde tornar-se muito elevado com o emprego de uma pressão sufficiente, e em vez de fazer percorrer muitas vezes um circuito fechado, ao gaz reagente, basta fazer este passar em dous ou tres catalysadores em serie com eliminacção de AzH_3 por simples esfriamento até á temperatura ambiente. A eliminacção methodica dos gazes residuaes será assim muito mais facil que no caso do retorno indefinido dos gazes não combinados no mesmo circuito.

O emprego das hyperpressões apresenta ainda outras vantagens: de um lado confere tal margem do ponto de vista do coefficiente de combinação que se torna possivel empregar catalysadores mediocres deste ponto de vista, mas dotados em compensação de qualidades especiaes: preço, duração, insensibilidade a certos venenos, indestructibilidade pelo oxygeno, etc. De outro lado esta mesma margem permite libertar-se das condições de manutenção da temperatura ao grão minimo possivel, cujo inconveniente grave é que a velocidade da reacção é ali relativamente fraca, assim, portanto, como o poder de produção. Com uma hyperpressão conveniente, o coefficiente de combinação ficará bem sufficiente a uma temperatura sensivelmente mais elevada, donde uma velocidade de reacção possivel muito maior. Enfim, o calor de reacção pôde ser recolhido facilmente sob forma utilisavel, por exemplo, sob forma do vapor d'agua á alta pressão, e a condensação do ammoniaco formado pôde ser operada, com exclusão de qualquer meio frigorifico especial, por uma simples circulação d'agua fria.

Os effectos da hyperpressão podem ser oncarados de dous pontos de vista: pôde dever suas vantagens a effectos de ordem mecanica que crescem sem limite com ella propria. Pôde de outro lado dever-as á acção de massa, e deste ponto de vista parece bem rapidamente ser limitada pela attenuação da compressibilidade com a pressão, pela consideração do volume proprio da materia gaseosa traduzida na theoria pela noção do covolume. Nontras palavras nas pressões muito elevadas, a densidade do gaz e portanto a acção de massa não augmenta senão muito pouco com a pressão. Por exemplo, a 1.000 atmospheras

ras a densidade do ar é só 500 vezes maior que a pressão atmosphérica; a 2.000 atmospheras é só 620 vezes maior; a 3.000 atmospheras, 700 vezes. Não parece, pois, deste segundo ponto de vista que haja interesse em passar muito de 1.000 atmospheras. Achou-se, porém, que é ainda consideravel a vantagem de pressões muito mais elevadas. Pôde-se explicar a razão dessa anomalia: tudo o que acaba de ser dito supõe com effecto que se opera á temperatura ordinaria, mas as coisas mudam á medida que a temperatura se eleva; os gazes quentes se comporiam, do ponto de vista da sua (compressão) digo, compressibilidade, como gazes muito menos comprimidos, e a elevação da pressão pôde conservar muito mais longe o seu beneficio e fazer tender para a reacção integral. As experiencias de Amagat permittem, por exemplo, deduzir que a densidade do ar sob 3.000 atmospheras, que a 0° é 700 vezes maior que a pressão atmosphérica, é já 770 vezes maior, si em vez de 0° se opera a 45°. Conhece-se logo que beneficio as pressões muito elevadas podem conservar, no caso da synthese do ammoniaco em que a temperatura attinge 5 a 700°; devem-se tornar a achar essas vantagens em outras reacções analogas.

A fig. 1 indica schematicamente as condições muito simples em que se podem utilizar praticamente as considerações que acabam de ser expostas no caso, tomado a título de exemplo da fabricacção synthetica do ammoniaco. C1C2 é o hypercompressor, representado em duas ordens, trazendo simples embolos p p' e aspirando por t' a mistura $Az+H_3$ já comprimida a 100 ou 200 atmospheras; os purificadores eventuaes de oxygeno, agua, etc. não estão representados. K é o primeiro catalysador em que a mistura hypercomprimida entra por t_1 B. Este appareo é constituido por um longo tubo muito grosso T sem solda, de aço ou metal adequado, fechado no seu extremo direito e no qual outro tubo T1 de paredes pouco grossas, aberto no extremo direito, é collocado concentricamente, guiado no seu extremo livre pelo anel perfurado J. Este segundo tubo, que encerra para a direita a materia catalysante, é fixado no seu extremo esquerdo no proprio tampão metalico A parafusado com força e de modo estanque (juntas encaixadas em cobre por exemplo) no extremo esquerdo do tubo exterior. Na cabeça ou tampão A está parafusado de modo estanque outro tubo grosso G constituindo condensador e cercado para isso de um envolvero E de circulação d'agua. A secção interna do G se alarga em baixo em F, onde se accumula o liquido condensado, que pôde sair por uma torneira R e os gazes não combinados; si a sua proporção o justifica, se dirigem pelo tubo H para um segundo catalysador K1 e si fór necessario para um terceiro, cujas dimensões podem ir diminuindo. O conjunto T T1 constitue na sua parte esquerda um transformador de temperaturas onde a mistura gaseosa que chega por B se aquece quasi á temperatura de reacção. Na parte direita essa mistura serve de intermediario para a evacuação do calor de reacção. A fraqueza da secção do tubo central, resultado immediato da enormidade das pressões, facilita muito a eliminacção do calor da mistura de reacção á temperatura exacta mais favoravel. Esse intermediario dos gazes que entram permittiu augmentar a queda en-

tre a temperatura central e a temperatura da face externa e portanto diminuir esta. Emfim todas as juntas são assim levadas a parte iria do aparelho.

Para a temperatura a manter na face externa de K (temperatura que poderia ser por exemplo a de um banho de óleo, ou a da água sob pressão de uma caldeira, caso em que se teria como sub-producto vapor d'água sob pressão), o aparelho apresenta um comprimento tal que, dada a condutibilidade calorífica do metal, o calor se elimina com velocidade conveniente para manutenção de uma boa temperatura interna. Naturalmente a reacção não começa por si só. Póde-se provocá-la por meio de um circuito electrico collocado no extremo direito de T. Supprime-se a corrente logo que se obtinha a reacção.

Dado o grande coeeficiente de combinação, póde-se supprimir qualquer meio frigorifico que não seja o emprego da água fria para provocar a condensação, empregar catalysadores pouco efficazes mas dotados de qualidades especiaes de preço, de resistencia ou outras, e operar a temperatura em que a velocidade de reacção seja muito grande.

Como se viu acima uma das características do processo consiste em retirar pela face externa do recinto o calor de reacção, á medida que se fôr formando. Póde-se ainda ampliar essa queda de temperatura pelos meios seguintes: um desses meios consiste essencialmente em constituir na face interna do recinto em que se effectua a reacção uma bainha de amiantho ou materia analogá, separada das materias reagentes por uma parede metálica apropriada. No caso, por exemplo, de ser o recinto constituido por um tubo grosso, introduz-se nesse tubo um outro de aço de parede fina e de menor diameiro; depois, por meio de outro tubo que arrolha este ultimo, enche-se o espaço annular entre o tubo grosso e o fino de espiras successivas de cordão de amiantho, cuja espessura póde ser qualquer, e que, portanto, provocará uma queda de temperatura tão consideravel quanto se quizer. A posição da bainha isolante assim realízada é especialmente apropriada para uma grande queda de temperatura, pois é collocada no lugar do minimo da secção de passagem do calor de reacção para fora e póde-se do outro lado, dispondo de espessura da bainha, obter queda de temperatura necessaria, conforme a quantidade de materias que se tem de fazer reagir na unidade de tempo.

Um segundo meio da mesma ordem e que apresenta mais a vantagem de preservar mais completamente o metal que constitue o recinto da acção possivel dos gazes reagentes ou combinados, é evitar os effeitos possiveis da porosidade do metal quente para o hydrogeneo, consiste essencialmente em revestir a face interna dos tubos ou do recinto em questã de um reboco ou esmalte de má conductibilidade calorica, inatacavel pelos gazes reagentes ou combinados e que resista sem se rachar ou fundir a uma temperatura de 600 a 700° e ás mudanças de temperatura inherentes ao funcionamento. Podem-se tambem, si fôr necessario, multiplicar essas camadas de amiantho ou de esmalte, collocando-se as mesmas nas diferentes faces do recinto ou do tubo de reacção. O esmalte empregado póde ser qualquer, entre os que existem e realízam as condições indicadas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1° um processo para a realização de syntheses químicas exothermicas gazosas que se effectuam sob pressão e a temperatura elevada, e especialmente para a realização da synthese do ammoniaco, caracterizado pela acção combinada, sobre os constituintes dessa synthese, da temperatura, dos agentes catalyticos e das hyperpressões, sendo taes essas hyperpressões que a reacção uma vez provocada basta por si só, sem auxilio de energia exterior;

2° no processo segundo 1 e principalmente para se applicar á synthese do ammoniaco, a eliminacão do calor produzido pela reacção por esfriamento da face externa do catalysador, esfriamento capaz de assegurar a resistencia mecanica da parede e a sua impermeabilidade aos gazes, apezar da pressão elevada e da alta temperatura interna;

3° um aparelho comprehendendo a combinação de um catalysador e de um transformador de temperaturas, que permite evacuar o calor interno produzido pela reacção, através do gaz que entra, para augmentar a queda de temperatura até a face externa;

4° no processo segundo 1, um meio de ampliar a queda de temperatura na parede do recinto onde se effectua a reacção, consistindo essencialmente em revestir a face interna do dito recinto, quer de uma camada de amiantho introduzida e mantida por meio apropriado, quer de um reboco ou esmalte de má conductibilidade calorifica, inatacavel pelos gazes reagentes ou combinados, e resistindo, sem se rachar ou fundir, a uma temperatura de 600 a 700° e ás mudanças de temperatura inherentes ao funcionamento, assegurando ao mesmo tempo este ultimo processo que não seja atacado o metal que constitue o recinto de reacção.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918.
— Por procuração, Leclerc & C. (4820)

N. 13.130 — Memorial descriptivo da invenção de "um carburador para motores de combustão interna funcionando por meio de oleos pesados", para que pretende privilegio a Société Robit, Grenier, Vidy et G. Zimngelstein, estabelecida em Nantes, França, cessionaria de Fernand Grenier, domiciliado na mesma cidade.

Esta invenção tem por objecto um carburador para oleos pesados e em geral hydrocarburetos, emprega o para o funcionamento de motores thermicos de combustão interna, que está representado a título de exemplo nos desenhos annos. Este carburador é um aperfeiçoamento no privilegio na França pelos Srs. Grenier (Ferdinand) e Robin (Jean Baptiste) em 13 de novembro de 1917. É combinado de modo a se adaptar a qualquer motor, conservando o carburador de essencia, de que póde ser munido e que serve geralmente nos arranques. No desenho: a fig. 1 é uma vista em corte vertical pelo eixo de figura do carburador do qual a fig. 2 mostra um corte horizontal em alturas diferentes; a fig. 3 é um corte transversal do carburador pelo corpo da retorta; a fig. 4 corte transversal do carburador pelo eixo da figura do recinto de carvão; a figura 5 corte de detalhe do gicleur d'água; a fig. 6 corte de detalhe do gicleur de oleos pesados e do nivel constante que é abrangido; a fig. 7 corte ho-

rizontal da peça de união do carburador de essencia com o de oleos pesados; a figura 8 corte vertical da mesma peça de união; a fig. 9 schema mostrando a montagem do carburador e de suas peças annexas.

O aparelho comprehendendo tres partes, tendo cada uma um papel distincto no funcionamento, a saber: 1° uma retorta ou gazeificador A, munido de canaes internos, cujo papel é vaporizar os hydrocarburetos empregados e previamente pulverizados por um gicleur a sua entrada e misturados com uma certa quantidade de ar primario; 2° um vaporizador d'água B, em presença de um carvão denso e conductor de calor, ou de um derivado de carbono preenchendo o mesmo fim; 3° uma peça separada C de união do carburador de essencia com o carburador de oleos pesados tendo a junção com a distribuição do motor.

A retorta e o vaporizador d'água, combinados em uma só peça, são aquecidos por todos os parte dos gazes de escapeamento; esses gazes entram na retorta pelo orificio D e sahem pelo orificio E ou vice-versa, conforme a posição da retorta em relação ao motor. Esses gazes cercam os canaes de circulação da mistura de ar e oleo pesado aspirada pelo motor. Em F está disposto o gicleur de oleo pesado que vem do nivel constante G. Sob a acção da aspiração do motor que se faz sentir no orificio H, o gicleur F funciona com uma entrada de ar primario pela trombeta I, cuja sahida é regulada pelo parafuso de estrangulamento J. Em certos casos, devido á disposição do motor, o nivel constante o seu gicleur e a tomada de ar primario podem ser collocados em T. A mistura de ar e oleo pesado caminha pelos canaes internos da retorta até o ponto de sahida H. No fim do percurso, a mistura muito aquecida e portanto gazeificada é adicionada automaticamente de vapor de água e gazes produzidos no vaporizador B.

O vaporizador compõe-se de uma camara semi-redonda K cheia de blocos de carvão, ou simplesmente de carvão britado, retido por uma grelha N. Esta camara interna, cercada pelos gazes de escapeamento que a aquecem, comunica com um reservatorio d'água por intermedio de um gicleur L, munido de um parafuso punção para regular a sahida. Na parte superior a camara K está em comunicação pelo orificio M com o extremo do ultimo cana interno da retorta. Sob a acção da aspiração do motor, uma certa quantidade de vapor e gaz atravessa o orificio M e mistura-se com os gazes de hydrocarburetos. A depressão produzida provoca a entrada, na parte inferior da camara K, de uma pequena quantidade d'água de modo a manter a vaporização. O papel do vaporizador é bastante complexo: a água aspirada encontra o carvão aquecido pelas paredes metálicas da camara que o encerra e transforma-se em vapor; este levado pela acção do motor encontra as partes cada vez mais quentes dos blocos ou pedregos de carvão e produz-se uma dissociação parcial. Formam-se oxydo de carbono, acido carbonico, hydrogeneo livre, etc. Estes diversos gazes, em estado nascente, em quantidade minima relativamente ao vapor d'água, veem com este vapor, pelo orificio M, misturar-se intimamente na proporção regulada antes, com os gazes de hydrocarburetos misturados com ar produzidos pela re-

terça propriamente dita. A mistura total — óleo pesado, ar, vapor d'água e productos gazosos resultantes da dissociação de uma parte do vapor d'água — é, finalmente, aspirada pelo orifício H e vai ter á peça de união C por uma tubuladura qualquer, conforme as disposições do motor. A chagada da mistura é em P.

A peça de união é uma tubuladura em forma de T; o ramal horizontal que tem uma torneira de bojo R, recebe os gases da retorta. O ramal vertical está em comunicação por seus extremos, de um lado, com o carburador de essencia e de outro lado com a distribuição do motor. O fechamento da torneira R detem completamente o funcionamento do carburador de óleo pesado. Faz-se parar o funcionamento do carburador de essencia supprimindo a entrada de essencia por meio de uma torneira qualquer collocada na tubulagem que liga o reservatorio ao carburador. applica-se a mesma disposição ao carburador de óleo pesado. A peça de união tem uma válvula de distribuição de accelerator S que é ligada mecanicamente á do carburador de essencia de modo que a sua manobra seja simultanea. Resulta desta disposição que no momento da marcha com os óleos pesados a entrada de ar secundario faz-se pelo carburador de essencia tornado neutro pelo fechamento da torneira de seu reservatorio. Ao contrario, quando se faz a marcha com essencia, estando fechada a torneira collocada no tubo dos óleos pesados, a entrada de ar secundario faz-se pelos canaes da retorta. Assim, pois, para a marcha, seja com a essencia, seja com os óleos pesados o ar secundario é ligado pelo carburador immobilizado. De resto a união das válvulas de distribuição do accelerator torna a manobra muito simples e com esta disposição as retomadas tornam-se muito fáceis devido ao vacuo que se produz entre as duas válvulas de distribuição. As marchas lentas são ainda favorecidas pela mesma disposição que permite conduzir gases muito quentes da retorta.

A mistura de hydrocarburetos de ar, de vapor d'água e de gases, preparada no carburador que acabamos de descrever, goza de propriedades importantes. No momento da explosão os phenomenos de dissociação já iniciados no carburador completam-se e a combustão dos elementos, dos quaes alguns em estado nascente, faz-se com uma regularidade e um poder desconhecidos até agora.

O vaporizador com a sua carga de carvão ou de compostos de carbono não deve ser considerado como um gazogeno de água. O seu papel é, de algum modo, agir como catalysador para provocar as acções chimicas que levam o vapor de água a um estado especial que lhe permite combinar-se com os vapores de hydrocarburetos.

O dispositivo é auto-regulador da produção de vapor mais ou menos dissociado que se mistura com os gases de hydrocarburetos e cuja presença impede qualquer inflammção prematura durante a compressão, causa principal do emperramento dos motores. Por consequente, obtém-se a regularidade perfeita de funcionamento com qualquer marcha.

Emfim, a presença do oxydo de carbono na mistura e a sua combustão em temperatura alta neutralizam os efeitos de oxidação nos cylindros e mantem as peças em bom estado de limpeza.

O vaporizador d'água representando o papel de catalysador e produzindo oxydo de carbono, acido carbonico, hydrogeneo livre e outros gases, em estado nascente, pôde applicar-se tambem aos carburadores de essencia e qualquer carburação em geral.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um carburador para motores de combustão, interna, funcionando por meio de óleos pesados, caracterizado por que o motor aspira uma mistura aquecida de ar carregado de óleos pesados que vem de um *gicleur* e de vapor d'água em parte dissociado por contacto com carvão aquecido; fazendo o papel de catalysador e produzindo oxydo de carbono, acido carbonico, hydrogeneo livre e outros gases em estado nascente;

2º, para a realização pratica do carburador segundo 1º, uma retorta aquecida pelos gases de escapamento e na qual circula, sob a aspiração do motor, seguindo um caminho sinuoso e aquecendo-se, uma mistura de ar e de óleo pesado, sendo a sahida de ar regulavel por um parafuso de estrangulamento e o *gicleur* de óleo pesado alimentado por um reservatorio de nivel constante; a mistura de ar e de óleo pesado sendo adicionada, no fim do seu percurso, de uma mistura de vapor d'água e de gases ou vapores resultantes da dissociação de uma parte do vapor d'água, mistura obtida pela passagem de água proveniente de um *gicleur* através de uma massa de carvão aquecida pelos gases de escapamento e fazendo o papel de catalysador; passando a mistura final, antes de chegar ao cylindro motor, para uma peça de união de tres direcções, uma das quaes é ligada ao carburador de essencia utilizado para os arranques;

3º, o vaporizador d'água fazendo o papel de catalysador e produzindo oxydo de carbono, acido carbonico, hydrogeneo livre e outros gases, em estado nascente, pôde applicar-se tambem aos carburadores de essencia e qualquer carburação em geral.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1919. — Por procuração, *Lecterc & Co.* (4.826)

N. 13.131 — Memorial descriptivo da invenção de um ejector a vapor, com injeccção regulavel, para que pretende privilegio a *Société Anonyme pour l'Exploitation des Procédés Westinghouse Leblanc*, estabelecida em Paris, França.

A presente invenção tem por objecto um ejector a vapor para fazer vacuo, capaz de funcionar em boas condições com um vacuo muito variavel e em limites muito afastados da pressão do vapor motor.

A descripção seguinte com referencia ao desenho junto, é relativa ao modo de realização pratica da invenção, cujas particularidades e vantagens fará comprehender claramente. A fig. 1 é um corte axial de um ejector construido segundo a invenção. A fig. 2 é um corte parcial de uma variante de realização.

A admissão de vapor no ejector, cujo corpo está representado em 1 (fig. 1) faz-se pelo tubulador 2. O algaraviz de injeccção é formada de duas peças 3 e 4, que apresentam entre ambas uma solução interior de continuidade em B. Um orifício 5 que se abre, quando por meio do

volante 7 se opera a válvula conica de parafuso 6, permite que o vapor vivo passando pela camera 8 e pelos furos 9 afilia em B. No corpo 1 do ejector acha-se um convergente-divergente movel 10, que pode ser deslocado longitudinalmente por meio de uma alavanca 11, que oscilla em volta de um ponto fixo 12, por meio de um parafuso 13 que se faz girar por meio de um volante 14.

Estas disposições permitem realizar o fim especificado de começo, como se demonstra na discussão seguinte:

Nos ejectores ordinarios, as dimensões do collo do algaraviz de entrada do vapor são calculadas para uma pressão absolutamente determinada, sendo o diametro na sanida deste algaraviz divergente e o seu comprimento, dados pelo grão vacuo a realizar. Mas, suppondo que a pressão de vapor diminua, deve haver uma secção maior no collo do algaraviz para que o ejector funcione nas mesmas condições. Disto resulta haver a necessidade de calcular o algaraviz para a pressão mais baixa, para se evitarem falhas de escorva accidentaes. Todavia, isto occasiona em marcha normal, um consumo de vapor exagerado e absolutamente inutil. Porém, si se dispuzer um algaraviz de collo variavel, uma regulação conveniente para cada pressão permitirá conservar um bom rendimento no ejector.

No dispositivo descripto acima, quando a pressão do vapor é normal, fecha-se o orifício 5 pela válvula 6, para que o vapor penetre somente por A. Quando esta pressão é minima, abre-se o furo 5 e o vapor penetra tambem no algaraviz divergente pela solução de continuidade B e assim o collo será posto sensivelmente á altura desta solução, permitindo assim um augmento de diametro do collo da veia, correspondente á pressão motriz minima.

Se a pressão do vapor for intermedia entre a normal e a minima, estrangulasse-ha mais ou menos por meio da válvula.

Uma disposição mais perfeita que o systema precedente é a que tem duas soluções de continuidade B e B1 (fig. 2), ou mais, possibilitando assim obter um diametro do collo da veia correspondente a uma ou mais pressões intermedias. Tambem este dispositivo permite augmentar a capacidade do ejector para vacuos baixos sem augmento da pressão do vapor vivo, porque, ao mesmo tempo que permite a passagem de maior quantidade de vapor vivo, devido ao collo mais largo, o comprimento do algaraviz fica diminuido. Por consequencia, o orifício deste algaraviz fica em estado de satisfazer á pressão mais elevada do meio em que desemboca. A admissão do vapor nas soluções de continuidade pôde tambem ser obtida automaticamente, á medida que a pressão do vapor vivo varia. Por outro lado, a admissão do vapor nas soluções de continuidade pôde ser permitida por qualquer outro meio differente do dispositivo da válvula conica de parafuso, acima indicada, por exemplo, por um deslocamento relativo das diversas peças que formam os algaravizes.

Além deste primeiro resultado, o deslocamento da peça 2 melhora tambem o funcionamento.

Nos ejectores ordinarios a distancia do algaraviz ao collo do convergente é tambem calculada para uma condição de funcionamento determinado do aparelho. Ora, a veia de vapor não deve em caso algum attingir o diffusor, é necessario que entre as paredes da veia e as do diffusor haja um canal annular por onde é aspirado o fluido arrastado. A medida que o vacuo vai crescendo na trazeira, a velocidade inicial do vapor augmenta ao mesmo tempo que a fricção

diminua, o que retarda a expansão do vapor. Portanto, o cone da vela estara elevado mais longe do algaraviz. Si, entao, tornar a encurtar no systema quantidades de ar importantes, o vapor descompoerá em meio mais denso, e por ser menor a velocidade, a vela expandir-se-ha mais rapidamente, e o seu cone approximar-se-ha do algaraviz.

Tambem effectuam-se as mesmas variações da posição do cone da vela, quando a pressão do vapor vivo na trena do algaraviz varia.

Comprehende-se, pois, que, si o ejector for construido para uma condição determinada, o seu funcionamento sera ufeitooso quando se produzir uma variação qualquer. Por exemplo, si a distancia do cone do divergente estiver regulada para o melhor rendimento com pequenas reentradas de ar, o appareho aspirará muito pouco, ou mesmo sera desescorvado para as reentradas de ar importantes, salvo si for possível augmentar a pressão do vapor vivo na trena. O systema descrito acima, como permite que se varie a vauade a distancia do algaraviz ao cone do convergente, suprime este inconveniente, porque, actuando-se sobre a peça nova, poder-se-ha ter em todos os casos a distancia conveniente e por consequencia conservar assim um bom rendimento do ejector, o maneo-o escorvado mesmo com reentradas de ar muito fortes, sem augmentar o consumo do vapor.

No appareho representado no desenho desloca-se o convergente, 10, porem, é evidente que se poderia actuar pelo mesmo modo sobre o algaraviz, fazendo correr mais ou menos a frente da abertura do convergente.

O presente dispositivo applica-se tanto a ejectores de algaravizes multiplos como a ejectores com um unico algaraviz.

Em resumo, reindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um ejector aperfeiçoado, caracteriza-do pelas disposições seguintes:

a) o algaraviz de injeção é em duas peças de mais, collocadas topo a topo, formando uma solução de continuidade na sua função pela qual póde entrar vapor em quantidade variavel, de modo a realizar um orificio variavel no cone e um comprimento de algaraviz variavel, segundo a pressão de vapor motor e o vacuo a produzir;

b) a distancia entre o algaraviz e o cone do convergente póde ser variada pelo deslocamento de qualquer destes orgãos de modo a permitir adaptacao do appareho a condições variaveis de vacuo e de pressão de vapor vivo, sem deixar de conservar um bom rendimento em todos os casos.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decreteos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegia na Repartição Official da França, em 3 de outubro de 1918, sob o n. 104.645.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.

— Por procuração, Leclerc & C.

(4.820)

N. 43.135 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em combustíveis alcoolicos, para que pretene privilegio Selfried Walter Blake, domiciliado em Rust, Oudshoorn, provincia do Cabo, União Africana do Sul.

Refere-se a invenção a combustíveis alcoolicos e tem por fim a produção de um combustível adaptado ao forneci-

mento de calor, luz e força e, especialmente, a ser utilizado em motores de combustão interna, sem nenhum das caracteristicos desvantajosos do alcool e das misturas alcoolicas conhecidas, podendo ser empregado em varias graduações, de modo a poder ser empregado, por exemplo, em qualquer motor de explosão actualmente usado, desde o motor de um tractor ao de um aeroplano.

Já se suggeriu a addição de uma porcentagem insignificante — meio a um por cento — de acetona a uma mistura de alcool e acetyleno, para reter o acetyleno em solução; ou addição de acetyleno a acetona, adicionando alcool ou certos hydrocarburetos volateis, em seguida, á mistura; ou ainda, a addição de carbureto de calcio ao alcool, para des-hydratal-o e assim enriquecê-lo, sendo, porem, neste ultimo caso, necessario empregar alcool de 95 % pelo menos.

O emprego de alcool sem mistura em motores de combustão interna tem muitos inconvenientes, dos quaes os principaes são: a sua baixa volatidade, a qual torna difficil o arranque do motor, principalmente em tempo frio; o seu baixo poder calorifico; o tornar o motor muito secco, exigindo lubrificação excessiva o tornando impossivel desparafusar porcas e outras peças semelhantes em contacto com elle sem quebral-as; o ter de ser desnaturado, sendo difficil obter desnaturantes adequados; e, finalmente, si for de grão elevado, o inconveniente de aquecer demais o motor.

Além disso, quando em mistura, por exemplo com o acetyleno, essa mistura é extremamente instavel, decompondo-se facilmente nos seus constituintes si ficar algum tempo em repouso ou sob a influencia de vibrações ou do calor. Nas tentativas, feitas ate aqui, de usar o alcool como combustível so o alcool metylico e ethylico tem sido empregados; assim, deve ficar entendido que, no que se segue, o termo alcool, quando empregado, inclui todos os alcoos elevados, taes como o amylico, o butylico e o propylico, bem como os alcoos baixos já mencionados.

Segundo a invenção, o alcool é misturado com a acetona ou uma mistura de alcool e acetona é feita por methodo já conhecido e o acetyleno addicionado a ella, quer fazendo passar o gaz pela mistura, quer addicionando a ella carbureto de calcio. O alcool deve ser, de preferencia, a 90 ou 92 % e, si o alcool de maior força for empregado, deve ser diluido com agua.

No caso dos alcoos mais elevados, a redução da força delles deve ser feita addicionando-se a agua á acetona, antes de misturar esta com o alcool visto que póde-se misturar acetona, agua e alcool, ao passo que os alcoos elevados não se misturam directamente com agua. O emprego de alcoos elevados tem por fim aproveitar o seu poder calorifico maior, assim provendo um combustível, que se approxima muito do petroleo nas suas propriedades. O inconveniente dos alcoos elevados, isto é, a sua baixa volatidade, é eliminado pela addição substancial de acetona e de acetyleno. Si for usado um alcool baixo, a mistura pode conter de 5 a 20 % de acetona conforme a qualidade do combustível desejada, maior porcentagem de acetona dando um combustível de maior força, devido á maior absorção de acetyleno. Si desejado, a porcentagem de acetona póde ser ainda augmentada além do limite acima, mas não

deve ser de menos de 5 %. Os valores acima mencionados indicam as porcentagens mais uteis. Si for usado um alcool elevado a porcentagem de acetona será augmentada, de 10 a 40 %, sendo necessario, de accordo com o que acima foi exposto.

A acetona é addicionada ao alcool com cinco fins diversos: primeiro, para augmentar a volatidade, que na acetona é maior do que no alcool; segundo para permittir a absorção de maior quantidade de acetyleno; terceiro, para permittir a absorção de uma quantidade variavel de acetyleno, assim produzindo-se combustíveis de varias graduações de força, pelo augmento ou diminuição da porcentagem de acetona; quarto, para impedir que o acetyleno se separe do alcool; e, quinto, finalmente, para desnaturar o alcool.

Tendo assim sido feita a mistura do alcool e acetona addiciona-se o acetyleno, de preferencia sob a forma de carbureto de calcio, assim fazendo evoluer nella o acetyleno em estado nascente.

O combustível deve conter uma certa porcentagem de agua e é por isso que é baixo. O carbureto de calcio absorve cerca de 2 % da agua, deixando, no caso de alcool 90 %, 8 % de agua no producto, 5 % de agua, pelo menos, devem ficar no combustível, mas essa porcentagem póde ser elevada para 12 %; bem como o combustível póde ser feito sem conter agua. A utilidade da agua nello reside em ser o poder explosivo auxiliado pela expansão do vapor gerado pela explosão. A agua, ao ser transformada em vapor, absorve calor, o que contribue para manter mais baixa a temperatura do motor e tambem impede a carbonização e o consequente abalo no motor.

O alcool é desnaturado, para tornalo improprio como bebida e tambem para permittir que a fiscalização possa verificar si elle tinha sido desnaturado anteriormente; assim o desnaturante não deve ser de facil remoção, conservando sempre o alcool traços delles. O methodo acima indicado produz uma mistura em que o alcool é desnaturado, sem ser necessario addicionar qualquer outra substancia, preenchendo os requisitos acima mencionados pelas seguintes razões: a acetona da mistura é de modo analogo ao alcool metylico, isto é, qualquer que seja o processo adoptado para eliminá-lo da mistura, sempre restarão traços delles que podem ser encontrados. As impurezas contidas no carbureto de calcio commercial taes como phosphoretos e sulphuretos de cálcio liquido o sabor e cheiro desagradaveis necessarios, sendo auxiliados nisso pelo acetyleno presente.

Para eliminar a secura caracteristica do alcool combustível e para auxiliar a lubrificação, de 116, a 3 % de oleo de ricino ou de 116 a 3 % de glicerina ou de vaselina pura são addicionados á mistura conforme a classe de combustível desejada. Essas substancias tem a tendencia de decompor-se sob a influencia do calor e formar um lodo, o caso que se aloja nos aneis do embolo, mas si foram previamente misturados com um hydrocarbureto, isso já não acontecerá. Os hydrocarburetos mais adequados para esse fim são a paraffina, de preferencia impura, o benzol ou a paraffina liquida; e as proporções mais convenientes são de um a dois por cento do volume total do combusti-

vel. Deve-se notar que a parafina não se mistura com o álcool directamente, mas a presença da acetona torna isso possível. Essa mistura elimina todos os inconvenientes da secura, proporcionando lubrificação mais eficiente e, em consequência, marcha mais suave do motor. Além disso, si for adicionada água ao combustível, com o fim de torná-lo potável, a presença da mistura acima provoca a formação de uma emulsão, auxiliando, portanto, a dita mistura a desnaturação do álcool.

Com referência à adição de carbureto de cálcio, acha-se que uma certa proporção de cal fica em suspensão e solução na mistura e, como isto é inconveniente, visto que a cal obstrue os encanamentos, esguichas e peças semelhantes, depositando-se nelles, é essencial proceder à sua remoção. O método de eliminação do combustível é descrito mais adiante.

Na manufactura do combustível acha-se que si o acetyleno for introduzido na mistura de álcool e acetona em estado nascente e sob pressão, forma-se um composto estável: ao passo que si o gaz for passado apenas através o liquido, o mesmo não se dá, nem fica o álcool desnaturado, exceto pela presença do acetyleno. Além disso, devido á necessidade de fazer penetrar o gaz sob pressão no liquido para vencer a resistencia deste, torna-se difficil adicionar o acetyleno por essa forma, visto ser elle sujeito a explodir, mesmo a uma pressão muito baixa, como é sabido. Si forem empregados cilindros de pressão, a despesa de installação será comparativamente grande. A vista disso, a mistura de álcool da porcentagem descrita e de acetona, na proporção conveniente, é collocada em tanques de pressão adicionando-se-lhe carbureto de cálcio na proporção de 115 grammas a 230 grammas para cada quatro litros da mistura, conforme a qualidade da combustível que se quer obter. Essa quantidade é maior do que a necessaria para a produção de gaz que seja completamente absorvido pelo liquido e a adição della em excesso tem por fim obter a pressão desejada, a qual não deve ser de menos de 700 grammas, nem de mais de 2.800 kilogrammas por centimetro quadrado. O tanque deve ser provido de um manômetro que indique a pressão, devendo também ser acionado, quer sendo montado sobre manguês e provido de meios de ser oscilado, quer por outro qualquer dispositivo porque a pressão do liquido e a formação de uma camada protectora na superfície do carbureto impedem a evolução do gaz, de o tanque e o seu conteúdo ficarem estacionarios.

A mistura é conservada no tanque durante sete dias, pelo menos, sendo agitada a intervallos; depois do que é deixada em repouso durante outros sete dias, sempre sob pressão, para que as materias solidas se depositem. O tempo é um factor essencial ao bom exito da operação e, si for desejado, os periodos acima podem ser excedidos com vantagem adicional. Verifica-se que a pressão é a demora provocam a absorção de uma quantidade adicional de acetyleno pelo liquido. Ao fim desse periodo, acha-se que uma parte do acetyleno formado em composto permanente com o álcool e a acetona.

O liquido resultante contém cal em solução e em suspensão, a qual é removida pelo processo seguinte: Como é sabido, a cal não se precipita enquanto

estiver presente um acido qualquer; assim, para tornar o liquido alcalino, adiciona-se-lhe ammoniaco. Em seguida, faz-se passar gaz acido carbonico através o liquido ate que toda a cal em solução tenha sido precipitada. Esses dois processos podem ser combinados em um só pela adição de carbonato de ammoniaco em pó. Neste caso, a mistura deve ser agitada. A quantidade de carbonato de ammoniaco necessaria depende da quantidade de cal presente e varia de 3 a 5 grammas para cada 4 litros. O tanque deve ter uma torneira acima do nivel do todo depositado, para que o liquido imprprio possa ser decantado ou, então, isso pôde ser feito por meio de um siphão.

A mistura de glicerina, óleo de ricino ou vaselina e parafina, benzol ou naphthalina liquida pod. ser adicionada em qualquer phase do processo, mas é preferivel fazer isso na primeira phase, isto é, antes de adicionar o carbureto de cálcio. É essencial que a mistura acima mencionada, contendo parafina, seja dissolvida em agua, volume de acetona, antes de adicioná-la ao liquido, para que ella se distribua uniformemente nelle. As misturas contendo benzol ou naphthalina liquida não exigem esse tratamento previo.

Em vez de acetona, pôde-se usar aldehydo acetico ou qualquer outro aldehydo e, em vez de acetyleno, ethyleno.

Segundo uma outra forma da invenção, obtém-se um combustível alcoolico, misturando-se alcool ethylico ou metylico e benzol e tratando a mistura com gaz de iluminação. Já se suggeriu o emprego de alcool ou benzol, misturados em partes iguaes, como combustível para motores, mas a vantagem desta invenção é que, a quantidade de benzol necessaria para transformar o alcool em um combustível conveniente, pôde ser consideravelmente reduzida. As porcentagens adequadas são de 70 a 80 % de alcool ethylico ou metylico e 30 a 20 % de benzol. Faz-se passar gaz de iluminação através a mistura até a saturação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um combustível consistindo em uma mistura de alcool de 90 a 92 % de força, acetona na proporção de 5-50 % do volume total e acetyleno dissolvido na mistura a uma pressão de 700 grammas a 2.800 kilogrammas por centimetro quadrado;

2º, o combustível reivindicado em 1, no qual acetyleno é produzido, sob pressão, no estado nascente, pela acção do carbureto de cálcio sobre a agua contida na mistura, sendo a cal assim produzida removida subsequentemente, substancialmente como descrito;

3º, o combustível reivindicado em 1 ou 2 e contendo uma mistura de óleo de ricino, glicerina ou vaselina ou parafina, benzol ou naphthalina liquida, substancialmente como descrito;

4º, o combustível reivindicado em 2 ou 3, desnaturado pela presença da acetona e de impurezas no carbureto de cálcio;

5º, o combustível reivindicado em 3, desnaturado pela mistura especificada, substancialmente como descrito;

6º, o combustível acima reivindicado, contendo agua até a porcentagem maxima de 12 %;

7º, o combustível acima reivindicado, no qual o ethyleno é usado em lugar do acetyleno;

8º, um combustível consistindo em alcool ethylico ou metylico, benzol e gaz de iluminação dissolvido na mistura;

9º, um methodo de manufacturar um combustível alcoolico, consistindo em adicionar carbureto de cálcio a uma mistura de alcool e acetona ou aldehydo acetico ou outro aldehydo em um tanque, sob pressão, fazendo oscillar o tanque intermitentemente durante um certo periodo de tempo, deixando-o repousar durante outro periodo de tempo e tratando o producto com ammoniaco e gaz acido carbonico ou carbonato de ammoniaco em pó, substancialmente como descrito;

10º, o methodo de manufacturar um combustível alcoolico reivindicado em 9, com a adição de glicerina, óleo de ricino ou vaselina e parafina, benzol ou naphthalina liquida, substancialmente como descrito.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921.
— Por procuração, Leclerc & Co.
(4.826)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de agosto de 1922.....	5.860.172.578
Renda arrecadada em 19 do corrente.....	262.302.803
	6.122.475.381
Em igual periodo de 1921..	5.918.857.926
Diferença para mais em 1922.....	203.697.456

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1922

Renda arrecadada no dia 19:	
Em oro.....	104.548.139
Em papel.....	139.739.437
Total.....	294.307.567

Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente.....	4.635.338.353
Em igual periodo de 1921..	2.231.678.347
Diferença a maior em 1922	2.403.660.006

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.133

Alvaro Velleda Pinto, estabelecido á rua S. José n. 61, adote, para distinguir um preparado pharmaceutico de seu commercio, a marca suora, consistente em uma faixa guarnecida de bordados nas extremidades e contendo o nome característico «Velleda», tendo por baixo os dizeres: comprimidos anti-gripocacos. Esta marca poderá variar de cores, dimensões e tipos de letra. Rio de Janeiro, 17 de março de 1922.—Alvaro Velleda Pinto (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 40 minutos do dia 18 de março de 1922.

Registrada sob n. 19.133 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(5.978)

EDITAES E AVISOS

Juíz Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, Juiz Federal da 2.ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que tendo o Dr. Garcia de Avila Pires reasumido as funções de presidente da 5.ª seção de S. José, como se refere da publicação do edital, publicado no *Diário Officio* de 18 do corrente, ao mesmo cidadão e mostrará presidir a eleição para Vice-Presidente da Republica a realizar-se no dia 20 do corrente, cessando por consequente as funções do cidadão designado para substituí-lo.

E para constar, mandou expedir o presente, que será publicado na imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 de agosto de 1922. E eu Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

PRIMEIRO DISTRITO

Serviço eleitoral

SACRAMENTO

Quarta seção

O Dr. Josino de Menezes, presidente da 3.ª seção eleito al do 1.º districto, Freguezia do Sacramento, etc.:

Faz saber que, de acordo com a lei, pelo presente edital, convoca os S. S. Francisco Laínez e Tito Livio de Mattos, mesários designados para constituir a mesa eleitoral da seção acima citada, para comparecerem, no dia 20 do corrente, às 9 horas, no edificio da Escola Publica sita a rua da Alfandega n. 116, a fim de se proceder a eleição para Vice-presidente da Republica, para esse dia na cidade. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1922. E eu, João Ambrosio do Nascimento, secretario da referida mesa eleitoral, o escrevi. — Josino Menezes.

1.º Segundo Districto

SERVIÇO ELEITORAL

ENGENHO VELHO

Primeira seção

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal e o esidente da mesa eleitoral da 1.ª seção do districto do Engenho Velho, que funcionam na praça da Bandeira, Districtorio da Saude Publica, lado direito da rua Mariz e Barros n. 72, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que, nos termos da lei eleito a vigente, convoca os mesários desta seção Arnaldo Ibrahim Mattos e João Podrigues da Motta Teixeira, para comparecerem no dia 20 de agosto corrente, às nove horas da manhã, no edificio do Districtorio da Saude Publica, na praça da Bandeira, lado direito da rua Mariz e Barros, n. 72, a fim de se constituir a mesa eleitoral da primeira seção do districto do Engenho Velho, para realização da eleição federal de Vice-presidente da Republica, na cidade pelo Governo para aquelle dia e hora. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e dois. E eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, o subscrevi. — Alvaro Bittencourt Berford.

JACARÉPAQUA

Terceta seção

Pelo presente edital convoco os mesários respectivos para amanhã 20 do corrente, às 9 horas da manhã, comparecerem a sede da seção eleito, al acima referida, na Estrada da Freguezia, em Jacarépaqua, a fim de constituir a mesa que deve proceder a eleição de Vice-presidente da Republica, para o quadriênio proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — O esidente da seção, Dr. Raul Pestana de Aguiar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento comemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de acordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavalo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista comemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. Às 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma sucinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, comento e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo ex-

ternamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos a disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4.ª, sendo nesta Capital a entrega feita a Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director f.ço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma dos arts. 115, 116, 117 e 12, do regulamento vigente, se achá aberta na secretaria desta escola, por espaço de 20 dias, a contar desta data, a inscrição para o curso ao premio de viagem ao estrangeiro, na seção de Esculptura, devedo os candidatos requererem ao director a respectiva inscrição prova, do ao suir a Grande Medalha de Ouro, se brasileiro e contar menos de 30 annos de idade. As provas do concurso são as constantes do art. 211 do regulamento interno em vigor.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 16 de agosto de 1922. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente ficam intimados J. Ferreira & Lones, encontrados á rua General Pedra n. 123, para comparecerem neste departamento a multa que lhes foi imposta por esta inspeccão de 1:000\$, por infração dos arts. 173, § 3 e 192, § 1º, do regulamento sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findo o qual serão processados no juizo competente.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — *Abilio de Carvalho*, 2º official.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que o provimento dos tres lugares vagos de ajudantes medicos da Inspectoria de Prophylaxia Maritima se effectuará de accordo com o art. 16 do decreto n. 4.535, de 10 de agosto corrente, ficando, assim, sem effeito os editaes do respectivo concurso que vinham sendo publicados.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, 13 de agosto de 1922. — *J. Pedrosa*, secretario geral.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta, pelo prazo de noventa dias a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscricção para o concurso a quatro lugares de — assistente clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz que estejam no gozo dos direitos civis e liticos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escrita, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscricção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestação sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922 — *Dr. João Melillo Mattos*, chefe da Secretaria.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 21 do corrente, ás 14 horas, nesta inspeccão:

Antonio Joaquim Teixeira.
Augusto Teixeira.
José Monteiro da Cruz.
Ayres Augusto de Carvalho.
Francisco Soares Nunes.
Eurico Macedo.

Casemiro Pereira da Silva.
Manoel Alves Dias.
Pedro Paulo Paes de Carvalho.
Manoel Pinto Duarte.

Turma suplementar

Augusto Barros de Oliveira.
Antonio Vasques Manso.
Antonio Manoel de Bastos.
José Lino da Silva.
Otonio Rodrigues Ramos.
Maoel Braga.
José Ferreira dos Reis.

Prova pratica

Joaquim Ribeiro.
José Jorge Fernandes.

Prova regulamentar e pratica

Francisco Manoel.

Inspectoria de Vehiculos, em 19 de agosto de 1922. — *Carlos Franca*, pelo inspector geral.

Ministerio da Fazenda

Inspectoria Geral de Seguros

Tendo a Insurance Company of North America, cessado suas operações no Brasil, desde 30 de junho do corrente anno, e requerido o cancelamento dos decretos de sua autorização ns. 13.879, de 19 de novembro de 1919 e 13.972, de 8 de janeiro de 1920, e cessação da sua carta patente para funcionar no Brasil, e os seguros terrestres e maritimos, de ordem do Sr. inspector geral de Seguros, faço sciente pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra a mesma companhia, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria Geral de Seguros, dentro do prazo de 60 dias a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922. — *Sergio Barreto*, fiscal de Seguros, secretario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 63

Brasil—Districto Federal—Bahia Guanabara

Signal luminoso da hora

De ordem do Sr. capitão de fragata, Superintendente de Navegação Interior, avisa-se aos navegantes que em virtude da mudança da sede desta Repartição, cessa, a partir do dia 22 do corrente mez, o signal luminoso de 12 horas, tempo legal, por meio da queima de uma carga de maqueio no interior da torre central do edificio da ilha Fiscal, que vem sendo feito desde o dia 19 de novembro de 1921.

Directoria de Hydrographia no Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922 — *Osca, Alberto Lins de Azevedo*, capitão de corveta, director Interior.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Casteira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Insepectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante, Inspector, são chamados a comparecer nesta inspeccão, na proxima 2ª feira, 21 do corrente,

te, ás 11 horas e 33 minutos, todos os candidatos que estão prestando concurso para Mecanicos Navaes de 2 classe.

Inspectoria de Machinas, 18 de agosto de 1922. — *Silverio José Pontes*, capitão de corveta commissario reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na «Terceira» Cathedra que no sabbado 19 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922 — *Nelson Peixoto Jurema*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que da data desta publicação, durante 20 dias, ficará aberta nesta directoria a inscricção aos concursos para admissão ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do corpo de saude do Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as comissões julgadoras dos concursos para medicos e veterinarios do Exercito estão constituídas dos seguintes officiaes:

Para o de medicos: majores medicos Drs. Getulio Florentino dos Santos e Sebastião de Alencastro Guimarães; cap.ães medicos Drs. Dario Ferreira de Aguiar e Paulino Barcellos e 1 tenente medico Dr. Sebastião Serzedello Correa.

Para o de veterinarios: tenente coronel medico Dr. Joaquim Moreira Sampaio, major medico Dr. José Antonio Cajazeira, major veterinario Augusto Tito da Fonseca e 1º tenentes veterinarios Durval Carlos dos Reis e Gastão Goulart.

Si algum candidato tiver a allegar suspeição contra qualquer membro das referidas comissões, deverá apresentar a sua reclamação por escripto, motivada e dirigida ao director de Saude da Guerra, no prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 19 de agosto de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Pede-se, de ordem do Sr. general director aos Srs. paes dos alumnos contribuintes deste collegio e que se acham em atraso no pagamento das pensões dos seus filhos, a fineza de virem qua tantes saldar, na Intendencia do mesmo Collegio, os seus debitos, para que não vejam os referidos seus filhos desligados por falta de pagamento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — *João Alves de Moura*, sub-secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARMACUTAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

OFFICINA DE ALFALATES

E. C. F. E.

Distribuição de peças de fardamento a manufaturar as seguintes mercadorias matriculadas na seguinte ordem:

Dia 22 de 5 a 80; dia 21 de 81 a 1.000 e dia 26 de 1.001 a 1.200.

Outrosim, previne-se que as chapas perdidas só serão atendidas de ora em diante as quintas-feiras, sendo os outros dias reservados exclusivamente às da chamada e às possuidoras do cartão Rosa.

Officina de Alfalates, 19 de agosto de 1922, — Augusto C. Rebelo, 1º tenente encarregado da O. A.

Junta de Alistamento do 23º Distrito

Relação nominal dos sorteados da classe de 1901, chamados para incorporação, na segunda chamada, caso seja insufficiente o numero dos sorteados convocados na primeira.

Numero de sorteio — Numero de alistamento — Nomes e filiação

- | | | |
|------|------|---|
| 81. | 87. | Mario da Paula Pinto. |
| 85. | 95. | Miguel da Silva. |
| 86. | 1. | Abel Chaves Barbosa. |
| 87. | 36. | Desiderio Monteiro Torres. |
| 88. | 53. | Hyacintho filho de Manoel de Campos Pereira e Emilia Francisco Fernandes. |
| 89. | 15. | Antonio Carlos Pereira. |
| 90. | 17. | Antonio filho de Francisco Ferreira Garcia e Epitacio Cardoso de Jesus. |
| 91. | 106. | Oswaldo Pereira dos Santos. |
| 92. | 107. | Antônio filho de Alice Maria Camargo. |
| 93. | 61. | João filho de Celestino Mazon da Costa e Leonoldina de Albuquerque Costa. |
| 94. | 49. | Heitor José da Camargo. |
| 95. | 111. | Oswaldo Pereira da Silva. |
| 96. | 64. | João filho de Izidio Adão Ribeiro e Libania Maria da Conceição. |
| 97. | 50. | Luiz Leite Mendenha. |
| 98. | 55. | Irineu José Travasso. |
| 99. | 117. | Pompeu filho de Oquirino Antonio Soares e Contaluz Maria da Conceição. |
| 100. | 58. | João filho de Antonio Miguel Pereira Junior e Evangelina de Jesus. |
| 101. | 90. | Mariano Ferreira do Carmo. |
| 102. | 63. | João Alves Camargo. |
| 103. | 110. | Oswaldo Francisco Marques. |
| 104. | 67. | João filho de Adelina Maria Angelica de Lacerda. |
| 105. | 83. | Luiz filho de Francisco Nunes dos Santos e Rufina Sodré da Macedo. |
| 106. | 3. | Arquinto Antonio Ribeiro. |
| 107. | 98. | Miguel filho de Manoel Francisco do Nascimento e Presciana Francisca do Nascimento. |

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922.
Junta de Alistamento do 23º Distrito.
João Baptista do Rêgo Monteiro,
maior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral, vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 41

450 kilos de fubá grosso de milho, a \$325	177.750
600 kilos de feno, a \$380	228.000
170 kilos de aveia triturada, a réis 1\$40	238.000
170 kilos de milho picado, a \$470.	79.900
	723.650

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — Fernando Werneck, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 41:

600 kilos de alfafa nacional, a réis 59	35.4000
600 kilos de milho vermelho em casca, a réis 34	2.40000
1.400 kilos de farelo de trigo, a réis 20	28.00000
	838.800

Srs. Alberto D'Almeida & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 99 a 101:

1 chave com duas bocas 3/8x3/4	9.500
1 chave com duas bocas 3/4 7/8	11.400
1 maquina mecânica	13.000
16 parafusos de aço com porca e arruelas 150x20, a 1100	17.600
1 lima X 1 1/2	6.000
1 lima X M 14	7.000
	222.500

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — Fernando Werneck, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmiano Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9

2 fechaduras "Gorgas" para armaria, a 4.500	9.000
4 pivots para armario, a 1\$	4.000
12 saccos de algodão, a 2\$	24.000
	37.000

Srs. Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 99 a 101

6 vassouras de cabelo, com cabo a 10\$500..... 63.000

Sr. V. Werneck, estabelecido á rua dos Ourives ns. 5 e 7

25 litros de Anozol, a 3\$..... 75.000

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — Fernando Werneck, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECCAO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de agosto de 1922, se abrirá o prazo de 60 dias, contados desta data, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, e o obediência ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferência, em igualdade de condições, na forma do principio dos artigos citados, os candidatos que se pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agricultura ou veterinária, escolas de medicina e escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscrição deverá apresentar o requerimento escrito e assinado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfaz as exigências do art. 127 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1910, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provejam serviço e a qualificação na admissão pública, títulos scientificos que possua, trabalhos executados e publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que acompanhados de breve relatório, serão entregues à mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios gerais da chimica analítica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriais especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatório e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

- 1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de perquisi-las. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.
- 2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.° Carnes em conserva. Estado dos diversos tipos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4.° Extracção e pó de carne, processos industriais de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.° Gorduras solidas animais, sua industria no Brasil, caracteres physico-químicos.

6.° Oleos animais, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-as.

7.° Couros e pelles, sua industria, methods dos analyticos.

8.° Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methods dos analyticos.

3.° Sub-productos animais e seu aproveitamento na alimentação animal, methods dos analyticos.

10 Fosphatos e super-phosphatos, sua industria, methods analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Alcides A. Carneiro, director geral.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98. da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional dos Srs. Brinberg & Comp., commerciantes e-fabrelecidos á rua Buenos Aires n. 22, nesta Capital, o material seguinte:

1 macaia para cortar papel, Krause A. S. Universal, corte 53 centímetros, p.r. 127500

Pela importancia total de cento e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, na a ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 22, nesta Capital, o material seguinte:

4 mesas simples para escritorio, de 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, de ferro, cob. de canela, forrada de oleado, com gavetas dos lados, a 150. 600000

Pela importancia total de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98. da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

3.000 folhas, modelo n. 1.501 (papel ne.) e 3.000 envelopos, modelo n. 1.502 (papel pergamimho) por... 575000

Pela importancia total de quinhentos e setenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 exemplares do Codigo para a previsão do tempo, em brochura de 15 paginas com capa, a 195 réis. 390000

Pela importancia total de trezentos e noventa mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vae adquirir de Villas Póas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 22, nesta capital, 2.775 folhas de papel de impressão, assinado, formato de 100x68, de 24 kilos a resma, á razão de 125 réis a folha, por 346.875, e de J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta capital, 580 folhas de papel encapado, de duas faces, de cores, na a canas, formato de 76x53, á razão de 350 réis a folha, por 203, importando tudo em 549.875.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — Arthur Torres Filho, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 110

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que a partir de hoje, 1 de agosto, das 11 ás 16 horas em todos os dias uteis, nesta secretaria, estará aberta a inscriçao dos candidatos para a admissao á matricula no 1.º anno do curso fundamental desta escola, devendo a mesma inscriçao e cerrar-se impetivelmente no dia 25 do referido mez, de conformidade com os arts. 102 e 113, paragrafo unico, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de agosto de 1922. — O secretario, Jayme Gesteira, 1.º escriptuario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Para os effeitos do disposto no art. 72, do decreto n. 641, de 19 de janeiro de 1921, determino e faço publico que fiquem abertas no proximo domingo, 2 do corrente, as seguintes succursaes e agencias desta repartição:

Correio Geral, succursaes de Villa Isabel, S. Christovão, Estação de São, praça Municipal, praça Duque de Caxias, Botafogo e n. 7, (rua 13 de Maio), e as agencias de Deodoro, avenida Gomes Freire, Engenho de Dentro, Tangará, com Successo de Lapa, Camo Grande, Cascadura, Copacabana, Cosme Velho, Dr. Frontin, Encantado, Engenho Novo, Estação Central, Fabrica das Chivas, Gavea, Lapa, Jardim Botânico, largo de Bemfica, largo de Catumbi, largo dos Guimarães, largo da Lapa, largo de Santa Rita, Madureira, Marquez de Abran-

es, Meyer, Monteiro, Penha, Paula Mattos, Piedade, praça da Bandeira, praça Onze, praça Tiradentes, praça Formosa, praça Vermelha, Realengo, Piacuelo, rua Barão de Mesquita, rua do Catete, rua Figueira de Mello, rua Frei Caueca, rua da Passagem, rua S. Januario, rua S. Luiz Gonzaga, Santa Cruz (Curato) Tanque, S. Francisco Xavier e Zumbi.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — O sub-director, J. Henrique Aderne.

Administração dos Correios do Estado de São Paulo

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Administração dos Correios de S. Paulo.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta administração, a, dentro do prazo de trinta dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesouraria a importancia de 10\$ (dez mil réis) pela qual foi responsabilizado, relativa ao extraviado do registrado n. 417.96, procedente de S. Paulo e endereçado a Loira Lombazzi, em Ribeiro Preto.

São Paulo, 17 de julho de 1922. — O administrador, Geonísio Curvello de Mendonça.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

E' convidado a comparecer á thesouraria desta administração o revetente do registrado no tado na agencia especial do Correio de Petropolis, em 4 de agosto de 1920, dirigido a Adão Nery, em Niteroy, para retirar o dentro do prazo legal, de acordo com o que estabelece o Regulamento Postal vigente mediante o pagamento da multa respectiva, visto conter o mesmo, fraudulentamente o valor de 16000.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 1.º seção, 21 de julho de 1922. — O administrador, José de Assumpção Santiago.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio do Alto de Therezopolis, neste Estado, D. Carmo e Pereira, para, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, recolher aos cofres desta administração a quantia de 800.000 (oitocentos e trinta mil seiscientos e trinta e seis réis) e mais os juros que foram devidos, alcance auerado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 10 de janeiro de 1912 a 4 de junho de 1918, sob pena de cobrança judiciaria.

Primira seção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 19 de julho de 1922. — O administrador, José de Assumpção Santos.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

São convidados a comparecer á thesouraria desta administração os revetentes dos registrados abaixo mencionados, para retirar os dentro do prazo legal de acordo com o que preceitua o Regulamento Postal vigente.

N. 37.686, postado nesta administração, em 30 de outubro de 192, pela Sra. Ernestina Maria Paula, com o valor de 500.00;

N. 351, postado na Administração do Correio do Cordeiro, neste Estado, em 15 de fevereiro de 1921, pela Sra. Rosa Maria de Jesus, com o valor de 25.00;

N. 1 191 A, postado na Agencia Especial do Correio de Petropolis, neste Estado, pela Sra. Guilhermina M. Ferreira, com o valor de 360 0.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Primeira Secção, 21 de julho de 1922. — O administrador, José de Assumpção Santiago.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 15 do corrente, fica prorogado o prazo por mais 4 dias, nos termos do art. 462 do Regulamento Postal, para a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento das vagas de auxiliares desta administração e agencias subordinadas, e o primeiro prazo terminou hoje, 14 do corrente.

Dentro dessa prorogação não se inscreverão só os e nomeados da circumscriçao desta administração como qualquer pessoa exteoria ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 550 do mesmo regulamento, que são: Attestado medico, provendo serem vacinados ha mais de seis mezes, não terem defeito fisico algum e, notoriamente, terem nestes os orçãos da visao e audição, e não soffrem de moléstia alguma contagiosa ou transmissivel; attestado de bom comportamento, emitido por a autoridade politica da circumscriçao em que residir; ordem de reservação do Exército ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; certidão de idade, e, na falta desta, dos meios que lhe abate a surda, o ovarião ser maior o candidato de 18 annos e menor de 30, além de outras exigencias legais.

São uteis as historias para o concurso de que fali as seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, philoetica, até o porções indutiva, escripturação mercantil e dactilographia.

São uteis facultativas as linguas ingleza, allemã, espanhola e italiana e desenhos livres.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e veção, sendo facultada a consulta de dictionarios.

As provas constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escriptas e oral de escriptura mercantil versarão sobre questões theoreticas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscriçao em petição escripta do proprio nome a Companhia dos documentos á cidade e onde se encontra a esta Administração, e sellada com estampilhas federaes na importancia de 60 réis, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos candidatos, por occasião da inscriçao, a taxa de 5300, tambem em estampilhas federaes.

Os candidatos que não conferem com apparecerem nesta Administração para assignar o livro de inscriçao que se acha na 1ª Secção deverão constituir procurador para tal fim, nesta Cidade, não sendo, entantanto, esse encargo recahir sobre funcionarios do correio.

Os documentos que instruem as petições deverão ser selladas com estampilhas federaes na importancia de 60 réis e as firmas dos escriptaes, medicos e auto idades policias devidamente reconhecidas por tabelião.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 14 de agosto de 1922. — O administrador, Antonio Felix Martins.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA

Primeira correcção do edital de 2 de agosto de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do mez de agosto do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos loaes destinados á collocação de mostradores, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, nas estações de Meyer, Piedade e Cascadura.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas, mensaes, admittidas as seguintes:

Para o mostrador do Meyer... 500\$000
Para o mostrador de Piedade... 600\$000
Para o mostrador de Cascadura 750\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a devida acção, por fora, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas-sepadamente isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envelopes devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (8600).

No acto da entrega da proposta, o orponente de cada um dos recibos da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita na thesauraria desta estrada, até ás 13 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverte para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto de dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do contracto que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas e seus autores não fiverem sido julgadas idoneas não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um aumento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

BASES PARA OS CONTRACTOS DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES DESTINADOS Á VENDA DE DOCEES, FRUCTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES.

Primeira

O mostrador será do typo approvado pela Directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta Secretaria, para ser examinada.

Segunda

Os concessionarios pagarão mensalmente:

Pelo mostrador do Meyer... \$
Pelo mostrador de Piedade... \$
Pelo mostrador de Cascadura \$

Estes pagamentos serão effectuados, adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesauraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização, ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desses pagamentos aos agentes das respectivas estações.

Terceira

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que correspondem aos servicos installados nos loaes.

Quarta

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de servico da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela subdirector da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá no si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

Quinta

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio, tanto os mostradores como os loaes por elles occupados, sendo licito á administração da estrada fazer retirallas, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

Sexta

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

Sétima

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 2ª, des o contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas no presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Oitava

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$000 a 500\$ e na reincidencia á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensável a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

Nona

O concessionario não poderá transierir a outrem este contracto, sem previa autorização da directoria, que julgara da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferência sera por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Decima

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

Decima primeira

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

Decima segunda

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$, para cada arrendamento, conforme o recibo n.º ... de ...

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso do fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima terceira

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independentemente de acção ou interpellação judicial.

Decima quarta

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, fica publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada,

na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos type B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento, do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveres fechados e lacrados declarando no subscripto o

nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada concorrente ará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um anno de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos e empracados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata por minima one seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das

propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto reserativo perderá, em beneficio dos coes da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que oeverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectado o pagamento do material contractado o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado de initivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um servico de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do servico e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "aprovado";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officiaes approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

Art. 2.º A despesa occasionada por esse servico de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 do junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Obras e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Na secção de expediente da Repartição de Obras e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 6 de setembro proximo vin-

teiro, para o fornecimento do seguinte material.

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 100 a 102 milímetros e espessura nominal de 9 a 10,7 milímetros, com o peso axino de 29,7 kilogrammas por metro corrente;

3.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 151 a 153 milímetros e espessura nominal de 10 a 11,9 milímetros, com o peso maximo de 50 kilos por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 20 a 23 milímetros e espessura nominal de 11 a 12,7 milímetros, com o peso maximo de 7,4 kilogrammas por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 30 a 35 milímetros e espessura nominal de 13 a 15 milímetros com o peso maximo de 12,3 kilogrammas por metro corrente;

105 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, 8,6 milímetros de diametro interno, 3,50 de comprimento e 3 milímetros de espessura, com o peso maximo de 6 kilogrammas por metro corrente;

122,5 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido de 89 milímetros de diametro interno, 3,8 de comprimento e 24 milímetros de espessura com o peso maximo de 50 kilogrammas por metro corrente.

Para todo este material se á adaptado como limite axino o preço de 350 réis o kilogramma.

Peças especiais

I) Registros de parada, flanges e outros:

200 para tubos de 0.10, ao preço maximo de 12.500 cada um;

30 para tubos de 0.15, ao preço maximo de 180.000 cada um;

30 para tubos de 0.20, ao preço maximo de 240.000 cada um;

5 para tubos de 0.30, ao preço maximo de 420.000 cada um.

II) Peças supplementares para registro de parada:

200 de ponta e flange para registros de 0.10, ao preço maximo de 11.830 cada peça;

200 de bolsa e flange para registros de 0.10, ao preço maximo de 15.800 cada peça;

15 de ponta e flange para registros de 0.15, ao preço maximo de 17.000 cada peça;

5 de bolsa e flange para registros de 0.20, ao preço maximo de 28.800 cada peça;

5 de ponta e flange para registros de 0.30, ao preço maximo de 33.600 cada peça;

5 de bolsa e flange para registros de 0.40, ao preço maximo de 45.800 cada peça.

III) Derivantes de ponta e bolsa com a derivação em flange e registro:

200 de 0.10 a 0.10, ao preço maximo de 20.400 cada um;

100 de 0.15 a 0.10, ao preço maximo de 39.000 cada um;

100 de 0.20 a 0.10, ao preço maximo de 57.000 cada um;

50 de 0.30 a 0.10, ao preço maximo de 129.000 cada peça;

50 de 0.40 a 0.10, ao preço maximo de 22.400 cada um;

25 de 0.50 a 0.10, ao preço maximo de 300.000 cada um;

5 de 0.60 a 0.10, ao preço maximo de 4.000 cada um;

5 de 0.80 a 0.10, ao preço maximo de 5.000 cada um;

5 de 0.90 a 0.10, ao preço maximo de 60.000 cada um;

3 de 0.15 a 0.15, ao preço maximo de 39.000 cada um;

30 de 0.20 a 0.15, ao preço maximo de 78.000 cada um;

10 de 0.30 a 0.15, ao preço maximo de 12.000 cada um;

5 de 0.40 a 0.15, ao preço maximo de 178.000 cada um;

5 de 0.50 a 0.15, ao preço maximo de 2.09.000 cada um;

5 de 0.60 a 0.15, ao preço maximo de 2.09.000 cada um;

5 de 0.80 a 0.15, ao preço maximo de 280.000 cada um;

5 de 0.90 a 0.15, ao preço maximo de 320.000 cada um;

10 de 0.20 a 0.20, ao preço maximo de 57.000 cada um;

5 de 0.30 a 0.20, ao preço maximo de 129.000 cada um;

5 de 0.40 a 0.20, ao preço maximo de 140.000 cada um;

5 de 0.50 a 0.20, ao preço maximo de 150.000 cada um;

5 de 0.60 a 0.20, ao preço maximo de 200.000 cada um;

5 de 0.80 a 0.20, ao preço maximo de 230.000 cada um;

5 de 0.90 a 0.20, ao preço maximo de 32.000 cada um;

5 de 0.30 a 0.30, ao preço maximo de 129.000 cada um;

5 de 0.40 a 0.30, ao preço maximo de 168.000 cada um;

5 de 0.50 a 0.30, ao preço maximo de 2.00.000 cada um;

5 de 0.60 a 0.30, ao preço maximo de 2.00.000 cada um;

3 de 0.80 a 0.30, ao preço maximo de 280.000 cada um;

3 de 0.90 a 0.30, ao preço maximo de 333.000 cada um;

1) Curvas em ponta e bolsa

a) de 5'

5 de 0.1 de diametro ao preço maximo de 13.880 cada uma;

20 de 0.1 de diametro ao preço maximo de 21.000 cada uma;

20 de 0.2 de diametro ao preço maximo de 25.000 cada uma;

25 de 0.3 de diametro ao preço maximo de 49.200 cada uma;

b) de 90'

50 de 0.10 de diametro ao preço maximo de 14.400 cada uma;

20 de 0.15 de diametro ao preço maximo de 25.800 cada uma;

25 de 0.20 de diametro ao preço maximo de 42.600 cada uma;

25 de 0.30 de diametro ao preço maximo de 66.000 cada uma;

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

1.ª — A Secção de Expediente desta repartição, entregará os concorrentes dentro de invólucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras; nem a da outra qualquer defeito, ou senão que pssa da motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, e trarão a base metrica ou assintomatica do concorrente em cada via a. Façam o correto e o Thezouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 3.000\$ (tres contos de réis) em moeda cor-

letras ou letras emitidas, nos termos do art. 3 da lei n. 2.980, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de depósito feito será pelo concorrente respectivo, entregue à Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucre formalmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade e as provas de que se acia elle quasi com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá o direito de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 600 \$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido em favor da Fazenda Nacional a quantia de 200 \$ (dois contos de réis), importância da caução garantidora da sua proposta.

III—Os involucreos que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão acautelados na sede da secção de expediente, ás 13 horas do dia 6 de setembro proximo vindouro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela comissão de funcionarios que o director gera para tal fim nomeado. Em seguida, abertos os involucreos em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes, ou prepositos, as propostas dos outros pagina a pagina. Fica entendido que a assignatura do contracto ou preposito não invalida a concorrência neste caso; cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. As lidas e rubricadas, como heou dito, as propostas, serão as seguintes vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucreos que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão negar.

IV—A concorrência versará sobre o preço total de cada a tivo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e caracteristicos de cada peça especial, tudo de a cção com as condições de este e tal e de modo a que não se a comprehendido o valor dos direitos ad a e iros e demais despesas arfandegarias. Não serão accitadas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exido pelos concorrentes signatarios das demais.

V—O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na p nte de descarga da repartição, situada na Ponta do Caiu.

VI—Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta o dão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogeneo, apresentando na fractura cor acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino, sem falhas, nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da tecnica corrente, deverá ser coalterizado, interior e externamente com a

solução do Dr. Angus Smith, empregada em bonito quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII—Só sera accitio o material depois de examinado e em tudo quanto se renha ás exigências feitas no presente edital, ou seja innosto pela boa tecnica e depois submetido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 18 atmosferas effectuada nas pressas da repartição. Material que apresente fendas, falhas vicios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, bem como o que não resistir a prova de pressão, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, p ovido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada na a registros dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coeficiente 2% sobre o numero total dos tubos, considerados pe feitos nas vistorias.

VIII—A preferencia cabe á ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX—No caso de absoluta igualdade entre das propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X—O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do corrente anno, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente de interpeção judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 600 \$ (seis contos de réis), a que se refere a clausula I.

XI—Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, fô sendo accitio, mediante contas e tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, se ao processadas pela repartição.

XII—As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XIII—As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offeitas de vantagens nelle não previstas.

XIV—A repartição se reserva as prerogativas de accitar somente partes de propostas, de não accitar nenhuma dellas ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

XV—Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de agosto de 1922.—Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE CONCRETO ARMADO E MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA AS ILHAS DO BOQUEIRÃO E DO RIJO

De ordem do Sr. director geral, Interino, faço publico que no dia 8 de setembro vindouro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a rua do Riachuelo n. 28, serão recebidas propostas para construção das obras necessarias ao abas-

tecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Rio, pelo preço maximo de 170.000\$, sob as seguintes condições:

1.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a declaração do preço dos trabalhos a executar, incluindo nelle o fornecimento do material e o prazo de inicio e conclusão das mesmas.

2.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acautelado de um outro, também fechado e lacrado, em que reu irá, cada concorrente, os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos municipaes e federaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito de 1.000\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983 de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 4, datado de 11 de outubro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de posito este feito do Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a véspera do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer um outro depósito de 1.000\$ da importancia total da proposta, sendo que aquella primeira depositio será restituída logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recisar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

3.

A caução correspondente aos 10% do valor da proposta, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel execução do contracto e pagamento das multas que forem nelle estipuladas.

4.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade, e logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas a proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

5.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhos serão restituídas immediatamente.

6.

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes será preferido aquelle que mono es preços averse tar em dia e hora previamente maçados pela comissão que presidir a concorrência, e, em cortas fendas, que serão abertas em presença dos interessados.

7.

A repartição se reserva o direito de não accitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não accitação de qualquer ou de todas as propostas não dará

nambuco, declarando que a presente assembleia, que, por motivo já levado ao conhecimento dos presentes, não pôde ser realizada no começo do corrente anno, tem como objecto de accordo com as convocações publicadas no *Diário Official*, de doze, quatorze, dezesseis, dezoito, vinte e vinte e dois do corrente mez, o julgamento das contas e actos da directoria, relatorio e parecer dos fiscaes, bem como, a eleição dos novos administradores, fiscaes e suplentes e o que mais for julgado materia de deliberação. Ao ser iniciada a leitura da acta da sessão anterior o doutor Alberto de Faria Filho pede a palavra e propõe que essa leitura seja dispensada em vista de ter sido a mesma acta já approvada na respectiva assembleia, o que é accedido pelos presentes. Passa então o primeiro secretario a ler o relatorio, o balanço e o parecer do conselho fiscal, que é concebido nos seguintes termos: «Senhores accionistas. O conselho fiscal da Companhia S. Luiz a Caxias, de accordo com as determinações de seus estatutos, tendo examinado o relatorio e contas da directoria, relativos ao anno financeiro de mil novecentos e vinte e um e tendo verificado pelos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as verbas do referido balanço, é do parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria, praticados até trinta e um do dezembro de mil novecentos e vinte e um. Rio de Janeiro, vinte e um de julho de mil novecentos e vinte e dois. — José Antonio de Almeida Pernambuco. — João de Freitas Valle. — Luiz Felipe de Souza Leão. O presidente declara em discussão todos esses documentos e sem debate são elles successivamente approvados por unanimidade, não tendo tomado parte nas votações os incomunicados pela lei, sendo bem salientadas as conclusões do parecer do conselho fiscal. Antes de passar a eleição o presidente expõe com minucia a posição da companhia, obrigada a despezas judiciais e as de administração julgadas imprescindiveis, para as quaes se torna necessario realizar fundos, visto como todo o seu capital achase immobilizado em materiaes e medições retidas pelo Governo, e sugere como medida conveniente que seja convocada uma assembleia geral extraordinaria para deliberar sobre a dissolução da companhia, nomeação de liquidantes e outrosim sobre o que for julgado mais acertado relativamente aos meios financeiros necessarios. A idéa foi aplaudida por todos os presentes ficando resolvido a convocação suggerida. Em seguida, procede-se á eleição para os cargos de directores, fiscaes e suplentes, cuja apuração dá o seguinte resultado: director-presidente, doutor João Praença; director-secretario, doutor Alvaro Alves Barroso. Conselho fiscal: doutor Luiz Felipe de Souza Leão, doutor José Antonio de Almeida Pernambuco e doutor Oclavio Moreira Penna. Suplentes: doutor Luis Echeverria, Antonio Alves de Queiroz e José Saturnino da Cunha. Com as formalidades da lei são empossados os eleitos e nada mais havendo a deliberar, é suspensa a sessão emanando se lavra a presente acta. Reaberta a sessão, é a mesma lida e, sem debate, unanimemente approvada, sendo assignada por todos os accionistas presentes. — Alvaro Alves Barroso. — João Praença. — José Antonio de Almeida Pernambuco. — Por procuração de Luis Echeverria, João Praença. — Por procuração do espólio do Antonio Lorbis, Omar Nutra. — Por procuração do D. Francisca Bernardes

de Almeida e Silva, Dr. Ary de Almeida e Silva. — Luiz Felipe de Souza Leão. — José Carlos de Figueiredo. — João de Freitas Valle. — Antonio Alves de Queiroz. — José Saturnino da Cunha. — Cesar Proença. — Alberto de Faria Filho. — Dr. Bento Oswaldo Cruz. — Barão de Saavedra. (5.086)

SOCIEDADE ANONYMA «A NOTICIA»

RELATORIO QUE SERIA APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE SEUS ACCIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 21 DE AGOSTO DE 1922

Srs. accionistas — De accordo com o que preceituam os nossos estatutos, venho submeter á vossa apreciação as contas relativas ao segundo anno social findo em 30 de junho de 1922, da empresa que explora o jornal *A Noticia*, bem como o parecer do conselho fiscal.

Embora sob a pressão da mesma crise que de longa data vem ocasionando a carestia mundial de tudo quanto produz a actividade humana ainda assim, esta empresa procurou fazer uma administração zelosa, de fórma a não se afastar da estrita regra de economia que havia traçado e a prova de que assim procedeu, demonstram os algarismos da quasi maioria das rubricas subordinadas a despeza, que foram grandemente reduzidas, como poderéis verificar confrontando-os com o balanço anterior; em consequencia desse regimen, poudes a empresa fechar o seu balanço actual apenas com um pequeno deficit de réis 1:173\$680. Pelos elementos novos com que a empresa conta, é de esperar que no corrente anno possa, não só conseguir fazer desaparecer esse deficit, como o anterior e ainda apresentar algum resultado; todos os esforços serão empregados para que assim aconteça.

Quaesquer outros esclarecimentos de que possam os Srs. accionistas precisar, a administração será solícita em fornecer-os.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1922. — Joaquim de Salles, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma *A Noticia*, abaixo-assinado, vem, em cumprimento do seu mandado, informar-vos que, examinando detidamente as contas da directoria da mesma sociedade, relativas ao seu segundo anno social, findo em 30 de junho de 1922, verificou acharem-se as contas referidas exactas e a respectiva escripturação em perfeita ordem, pelo que propõem que sejam as mesmas contas approvadas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — José Guilherme. — José Ferreira de Salles. — Mario Gonçalves Ferreira.

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA «A NOTICIA», EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

<i>A Noticia</i>	300:000\$000
Acções em caução	20:000\$000
Arrendamento	5:000\$000
Instalação	4:896\$000
Móveis e utensilios	1:672\$000
Caixa	2:728\$150
Publicações contraídas	8:750\$000
Ditas a receber	86:201\$550
Devedores diversos	21:250\$000
Lucros e perdas	5:682\$190
	526:167\$500

Passivo

Capital	300:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Serviço de informações estrangeiras	15:200\$000
Serviço de informações internas	11:400\$000
Joaquim F. de Salles	154:602\$500
Credores diversos	24:265\$000
	526:167\$500

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Joaquim de Salles, presidente. — A. de Azeredo Branco, guarda-livros.

Banco Sul do Brasil

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1922, INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLORIANOPOLIS E BLUMENAU

Activo

Capital a realizar	2.229:20\$700
Letras descontadas	1.340.819\$530
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	717:404\$790
Empréstimos em c/correntes	1.122:938\$774
Valores caucionados	928:877\$320
Valores depositados	4.119:0\$000
Agencias e filiaes no interior	498:415\$256
Correspondentes no exterior	322:147\$000
Correspondentes no interior	219:109\$700
Títulos e fundos pertencentes ao banco	32:553\$350
Hypothecas	39:0\$000
Caixa, em moeda corrente no banco	485:628\$250
Diversas contas	2.054.978\$180
Acções em caução	14:60\$300

13.833.238\$110

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Depósitos em c/c á disposição e a prazo	1.347:978\$330
Depósitos em c/cobrança do interior	717:404\$790
Títulos em caução e em depósito	5.017.871\$520
Agencias e filiaes no interior	102:75\$650
Correspondentes do interior	16:08\$310
Valores hypothecarios	39.000\$000
Letras a pagar	23.114\$700
Diversas contas	2.317.021\$170
Depósitos da directoria	14:000\$000

13.803.238\$110

Henrique Lage, presidente. — I. I. Pinheiro Machado, guarda-livros.

(5.083)

Banco dos Funcionarios Publicos

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DO MEZ DE JULHO DE 1922

Débito		Crédito	
Honorarios da directoria e conselho fiscal.....	3:450\$000	Juros nos empréstimos.....	49:403\$150
Honorarios do fiscal do Governo.....	5:79 0\$000	Percentagens.....	24:597\$542
Ordenados.....	8:625\$ 80	Premios de seguros.....	20\$000
Despezas geraes.....	3:421\$480	Premios de cartas de fiança.....	378.232
		Receita eventual.....	20. \$183
Alugueis de casas.....	15:307\$330		74:604\$184
Dividendos.....	274:19\$775	Alugueis de casas.....	14:063\$300
Mutuarios.....	95:300\$000	Letras a pagar.....	50:000\$000
Montepio — Adiantamento de pensão.....	325 0 0	Mutuarios.....	262:474 \$500
Saldo a restituir.....	11:538\$770	Saldo a restituir.....	8:0 4\$472
Quotas a distribuir.....	21:718.796	Cobrança externa.....	83:781\$936
Juros diversos.....	1:125\$000	Caixa—Saldo de junho.....	81:121\$275
Cobrança externa.....	79:07\$8651	Banco Mercantil do Rio de Janeiro...	40:000\$ 00
Caixa — Saldo para agosto proximo futuro.....	55:331\$652		121:121\$275
Banco Mercantil do Rio de Janeiro...	40:000\$000		616:162\$947
	616:102\$047		

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — Francisco Ferreira da Costa Junior, presidente. — A. Mourão dos Santos, contador,

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

SÉDE — BELLO HORIZONTE

Succursaes: Rio de Janeiro e S. Paulo

Agencias: Alenas, Araguay, Barbacena, Campos, Curvello, Formiga, Guaxupé, Juiz de Fora, Passos, Ponte Nova, Pouso Alegre, Santa Luzia do Carangola, S. Paulo do Muriaé, S. Sebastião do Paraizo, Ubá e Varginha

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1922

(Incluidas as succursaes e agencias)

Activo		Passivo	
Capital (Acções a realizar).. Frs. 1.789.200,00	1.944:341\$358	Capital em acções..... Frs. 10.000.000,00	5.833:950\$000
Premio de reembolso das obrigações..... Frs. 3.104.795,00	1.835:855\$070	Capital em obrigações..... Frs. 18.263.500,00	10.799 1 17\$303
Letras descontadas.....	50.784:357\$008	Fundo amortização das obrigações.....	247. 0 15\$954
Empréstimos em contas correntes.....	14.913:020\$828	Fundo amortização de acções.....	1.681.055\$463
Hypothecas.....	3.251:457\$095	Fundo de reserva social.....	151.178\$1 6
Imoveis.....	2:732:670\$326	Lucros suspensos.....	343:922\$562
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	147:93 \$200		
Valores hypothecados.....	17.451:3 4\$000	Correspondentes:	
Valores caucionados.....	22:250 93\$259	No estrangeiro.....	\$
Valores depositados.....	4.023:107\$709	No paiz.....	\$
Efeitos a receber por conta de terceiros:			130:826\$922
Do interior.....	31.522:289\$596	Depositos em contas correntes:	
Do exterior.....	3:178\$9 0	A' vista.....	29.944:181\$376
Matriz, succursaes e agencias.....	29.516:843\$871	A prazo fixo.....	18.401 953\$131
Acções em caução.....	51:537\$ 500	Com aviso.....	14.728.077\$ 13
Correspondentes:		Sem juros.....	1.045:940\$403
No estrangeiro.....	640:732\$329		64.123:153\$053
No Brasil.....	609:336\$927		
Caixa:		Valores caucionados.....	39.712.207\$252
Em moeda corrente.....	3.287:412\$343	Titulos em caução e em deposito.....	4.023:107\$ 00
Em outras esneies.....	62:614\$116	Caução da directoria.....	51.537\$500
Em outros bancos.....	5.428:34 \$827	Matriz, succursaes e agencias.....	30.161.825\$430
Diversas contas.....	3.897:326\$262	Efeitos a pagar.....	2.285 98\$712
	198.463:603\$015	Letras em cobrança.....	31. 25.468\$496
		Diversas contas.....	6.782:226\$556
			198.463:603\$015

L. Gautherin, gerente. — Estevo Pinto, presidente.

(5.064)

Comp. mha Alliança Agrícola - Chacrinha - R. F. C. B.**RELATORIO**

Srs. accionistas: De accordo com a lei vimos dar-vos conta da nossa gestão durante o anno findo em 31 de dezembro

As fazendas de propriedade da companhia, acham-se em excellentes condições e o resultado de sua exploração é satisfactorio. As despesas montam a 14:699\$115 e a receita a 212:602\$77, o que permite a distribuição a um dividendo, nos pareceres entretanto mais prudente o emprego das disponibilidades na compra de gado, pois a capacidade das pastagens está longe de ser atingida ainda.

O balanço está bem detalhado, mas se julgardes necessario alguma explicação so-

bre suas verbas estamos promptos a vol-as dar.

Chacrinha, 3 de agosto de 1922. — *Alvaro de Oliveira Castro*. — *Horacio de Oliveira Castro*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Valença, em 29 de abril do corrente anno, proce-ram ao exame do balanço que lhes foi apre-sentado, tendo encontrado a exactidão e documentos em ordem, sendo de pa-ece: que sejam approvados o referido ba-lanço e contas relativos ao anno social findo em 1 de dezembro.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — *Gabriel Simões*. — *Oscar de S. Carvalho*. — *Francisco Weyman*.

BALANÇO

Activo		Passivo	
Fazendas.....	375:000.000	Capital.....	400:000.000
Caução.....	20:000.000	Ações cauionadas.....	20:000.000
Lactícios.....	40:000.000	Cred. res. diversos.....	37:987.587
Gado.....	76.975.000	Lucros e perdas.....	185.353.383
Stock productos.....	27:255.000		
Caixa.....	2:775.94		
Devedores diversos.....	10:410.85		
	64:351.381		64:351.381

Chacrinha, 31 de dezembro de 1921. — *Alvaro de Oliveira Castro*, director. — *Xavier Pinheiro*, guarda-livros.

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Credito		Debito	
Saldo.....	177.710.287	Penecimento.....	35:249.254
Semoventes, lucro desta c/..	605:00	Custeio.....	145:649.15
Juros e descontos.....	786.790	Titulos e ações, prejuizo...	17.000.000
Arrendamentos.....	13:008.000	Diferença e bonificação.....	6.000.000
Productos de lavagem.....	19:010.85	Prejuizo, compra xarque.....	2:980.000
Conta de gado, lucro.....	9:180.000	Saldo.....	185:353.383
	393.292.462		393:292.462

(i. 80)

Banco do Brasil
CARTEIRA DE REDESCONTO
BALANCE DE 19 DE AGOSTO DE 1922

Activo		
Theouro Nacional — emissão.....	108.857.191\$000	
Notas em circulação.....		
Emissão requisitada.....	76.000.000\$000	
No as recolhidas á Caixa de Amortização.....	672.857.145\$000	
Caixa (Fundo de Redesconto).....	85:053.331	
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	10.983.310\$074	
Titulos redescotados.....	82.830.311\$332	
Despezas geraes.....	2.841.770	
Honorarios.....	31:703.740	
Valores caucionados.....	20:000.000	
Movels e utensilios.....	18.850\$500	
	293.949:730\$227	
Passivo		
Emissão autorizada.....	200.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	2.327:856\$917	
Theouro Nacional.....	91.142:836\$000	
Descontos.....	459:067\$280	
Fianças.....	20:000\$000	
	29.949:730\$227	

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — *Daniel de Mendonça*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador. — *Fabio de Andrade*, caixa.

ANNUNCIOS**A' praça**

Soares Franco & Com. participam a quem possa interessar que de accordo com o distracto social archivado na Junta Commercial sob o n. 88.710, retiraram-se da sua sociedade as socias Exmas Sras. DD. Maria Theresza de Medeiros Monjardino e Isabel Domingues y Santamaria Falcão de Miranda, ficando o passivo e activo da extinta firma a cargo do socio I sé Soares Franco que continua com o mesmo rumo de negocio á rua da Assembléa n. 69, 1º andar.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — *José Soares Franco*. — *Maria Theresza de Medeiros Monjardino*. — *Isabel Domingues y Santamaria Falcão de Miranda*.

(5.77)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

68, Rua da Quitanda, 68

TERCEIRA CONVOCACAO

Não tendo comparecido numero legal, são de novo convidadas as Srs. associadas da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo a se reunirem, em assembleia geral ext. ordinaria, no dia 25 do corrente, ás 13 horas, á rua da Quitanda n. 68, a fim de conhecerem do parecer da comissão, nomeada na assembleia, relativo á reforma dos nossos estatutos. Na séte da companhia á rua da Quitanda n. 68, estão á disposição dos Srs. associados o referido parecer e a projectada reforma. O termo communicamtoes, que sendo esta a 3ª convocação da assembleia geral ext. ordinaria, deliberará ella, na forma da lei, qualq. er que se a, o numero dos associados presentes.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — *Dr. José de Oliveira Coelho*, director. — *General D. Feliciano Benjamin de Souza Aguiar*, gerente.

Fallencia de J. Ayres**QUADRO GERAL DOS CREDITORES**

Credores da massa:	
Juiz.....	5....
Escritório por custos.....	5....
Dr. curador das massas fallidas.....	5....
Credores privilegiados:	
Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.....	6:000.000
Alugueis posteriores á fallencia:	5....
Credores chirographarios:	
Establisements Bloch.....	1:519.500
A Wievas & Gomes.....	716\$800
Camacho & Comp.....	1:824.000
Hazen & Bayma.....	497.300
Dias Ribeiro & Comp.....	3:509.000
D. A. Leal de Sá Baptista Pereira.....	3:032.940
Antonio Joaquim Rebelo.....	1:003.000

Quadro o gaulizado pelos syndicos. — *O liquidatário Samuel Alvarez Puentes*.
 Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de Pierre Pochat & Comp.**

O infra assignado estará á disposição dos interessados, diuante, das 15-18 h. horas, em seu escritório á rua Theophilo Ottoni n. 15º sobrado (esquina da rua Urugayana).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — *Luiz B. Ottoni*, liquidatário.

(5.068)

Companhia de Tintas Anorgânicas

S. A.

Convidamos aos Srs. subscriptores da Companhia de Tintas Anorgânicas, para se reunirem no dia 19 do corrente, às 2 horas da tarde, à rua da Alfândega n. 26, para o fim de ser definitivamente constituída a referida companhia, nos termos do art. 74, do decreto n. 434 e art. 27 do decreto n. 8.821.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1922. — Os incorporadores. (5.052)

Juizo do Direito da Segunda Vara Cível

Fallência de Manoel Peixoto dos Santos

Avisamos às pessoas interessadas que podemos ser procurados diariamente das 16 às 17 horas no escritório do nosso advogado Dr. Levi Fernandes Carneiro, à rua do Rosario n. 84, para tratar de negócios relativo a essa fallência. — *Ribeiro Silva & Comp.*, syndicos.

Juizo Federal da Primeira Vara Cível

Fallência de Pierre Pochat & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da Massa:	
O Juizo. Custas.....	\$
Liquidatario. Comissão....	\$
Credores com garantia sobre certos bens	
Banco Hypothecario do Brasil:	
Penhor mercantil.....	61:157\$520
Credores chirographarios:	
Societá Augusta Torino.....	4:000\$000
Companhia Sul Americana....	4:000\$000
Carl Praene.....	36:65\$737
Francisco Pente.....	80 \$0 0
Nordskog & Comp.....	9:833\$800
Bromberg & Comp.....	1:046\$703
Deutsch Sudafricanisch Bank.....	14:951\$400
Heitor Ribeiro & Comp.....	7:856\$800
Albert & Stedler.....	7:827\$5 0
Camacho Sobrinho.....	353\$000
Companhia Melhoramentos de S. Paulo.....	29:589\$760
Graze & Comp.....	3:670\$070
Bifano & Comp.....	8:574\$200
J. Carreira Junior.....	5:014\$5 0
Oscar Flues & Comp.....	1:655\$600
P. M. Benster.....	7:022\$000
Holmberg Bech & Comp.....	16:184\$800
A. Silva.....	8: 000\$070
Sigfrid Mayer.....	29:752\$100
The Aris & Wiborg Brasil Cº	64:6 0\$550
Klabin Irmão & Comp.....	8:719\$703

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — O liquidatario, Luiz Benedicto Ottoni. (5.071)

S. A. Revista do Supremo Tribunal

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 197, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais e elegerem a nova directoria.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. — A directoria. (4.788)

Companhia Industrial Silveira Machado

SOCIEDADE ANONYMA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria na sede da sociedade à rua S. Bento n. 19, às 14 horas do dia 25 do corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria para a emissão de um emprestimo por obrigações (debentures).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — Alvaro Fogaça da Silveira, director presidente.

S. A. Garago Real**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os accionistas desta Sociedade Anonyma para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no proximo dia 31 do corrente, quinta-feira, às 17 horas, na sede social, à rua Senador Dantas n. 115.

A partir do dia 23 proximo futuro, até a data desta assembleia geral, ficarão suspensas as transferencias de accões desta Sociedade. Acham-se à disposição dos accionistas na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1922. — Sebastião Guillobel, presidente. (5.035)

Companhia Brasileira de Viação e Commercio**Assembleia geral ordinaria**

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 1 de setembro proximo futuro, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Buenos Aires n. 51, afim de deliberarem sobre as seguintes materias:

1. leitura do relatório do conselho fiscal e approvação das contas da directoria relativo ao anno social findo;

2. eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — A directoria. (4.799)

Companhia Constructora de Cimento Armado**SETIMA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 1 de setembro às 2 horas da tarde na sede da companhia à rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, para deliberarem nos termos do § 5º do art. 1º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893 e art. 45 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, devendo ser cumprido pelos Srs. accionistas o disposto no art. 23 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. — A directoria. (5.061)

Empresa Nacional do Petroleo**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da empresa, à Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, sala, 238, às 13 horas do dia 22 do corrente, afim de tratarem da alteração dos Estatutos; ficando desde já suspensas as transferencias das accões.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1922. — A directoria. (4.750)

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE n. 1**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 565, correspondente ao premio maior 50.565 da loteria de segunda-feira, 14 de agosto de 1922.

Inscrição 209, correspondente ao premio maior 2.209 da loteria de quarta-feira, 16 de agosto de 1922.

Inscrição 055, correspondente ao premio maior 0.055 da loteria de quinta-feira, 17 de agosto de 1922.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Aranjo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações. Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediata-mente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que for contemplada a sua inscripção.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DA RELOJOARIA.

Acabamos de receber novo sortimento de relógios para parede e relógios para cima de mesa.

Chamamos a attenção para estes relógios que são de um acabamento perfeito e de qualidade superior.

Gondolo Labourian & Decourt

RELOJOEIROS
51, Rua da Quitanda, 51 (5.070)

QC 1090.....

de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$300
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Grã o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade pública da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autores (Define e garante os). Lei n. 406, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 3\$000

F

Falencias (Lei sobre). N. 2.054, de 17 de dezembro de 1908..... 2\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão ab intestato). Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Leais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo M. Galhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção do direitos aduanciros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permitidos (Aprova o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...). Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a). Lei n. 224, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1914..... 1\$800

L

Legislação eleitoral — Aham-se a venda, na Thesauraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. do Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000

de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	3\$500
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Adittamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 2 volumes.....	8\$000
de 1894 — 3 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000

de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Recelta).....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clóvis Bevilaqua)..... 3\$000

Leis Usadas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (M), réis..... 40\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597)..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.059, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.... \$500

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, o sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2° volume.....	6\$000
3° volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.905..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.362, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro)..... 5\$000

Parceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato o moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Parceres do Consultor Geral da Republica:

1° volume (M).....	3\$000
2° volume (M).....	3\$000
3° volume (M).....	3\$000
4° volume (M).....	2\$000
5° volume (M).....	2\$000
6° volume (M).....	3\$500
7° volume (M).....	6\$000
8° volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 11.729, de 16 de março de 1921..... \$500

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da). Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas, Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500